



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

Gabinete do Prefeito

Assis, 21 de outubro, 2016.

Ofício Gab. Nº 584/2016

Assunto: Em atenção ao Requerimento nº 542/2016, de autoria do Nobre Vereador Reinaldo Nunes – Português - PT

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Requerimento supra em que nos são solicitadas informações sobre áreas cedidas em comodato pelo município e não ocupadas de acordo com o compromisso firmado e quais providencia foram adotadas pela Administração para solucionar o problema, após consulta a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, cumpre-nos encaminhar relação das áreas cedidas.

Quanto às medidas estão sendo tomadas de acordo com a Lei vigente em relação à cessão e o uso das mesmas.

Colocando-nos a inteira disposição dessa Egrégia Câmara Municipal para maiores esclarecimentos, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
VEREADOR EDSON DE SOUZA – PASTOR EDINHO
Com vistas ao Nobre Vereador Reinaldo Nunes – Português - PT
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis
Câmara Municipal de Assis
NESTA

RELAÇÃO DE EMPRESAS DO CDH I				CNPJ	I. M.	RAMO	REC. COM. APARAS		
	NOME DA EMPRESA	ENDEREÇO	telefone			ATIV.	FUNC.	ÁREA	ALVARA
								M2	
1	BLAT ESTRUTURAS METALICAS LTDA.	RUA DO ESTANHO, 360	997363565	45.964.087/0001-55	34877	ESTRUTURA METALICA	45		240,54
2	PEDRO BATISTA GOMES REPRESENTAÇÕES	RUA DO ESTANHO,330	33214460	05.921.321/0001-42	34272	VENDA MAQ. USADAS	2		NL
3	JOSE A. SCUDELER - ME	RUA DO ESTANHO,290		02.598.583/0001-20	28205	COM.OXIGENIO E ACET.	6		NL
4	ROMINI MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.	RUA DO ESTANHO, 43		11.479.716/0001-30	39136	MONTAGEM INSDUSTRIAL	11		189,84
5	NDR. CONST. SERV. TERR. LTDA.	RUA HEMATITA,		23.251.630/0001-70	27728	CONST. CIVIL/TERRAPL.	15		NL
6	OPÇÃO COMERCIO E TRANSPORTE LTDA	RUA ESMERALDA, 383	981197560	03.997.586/0001-07	35753	TRANSPORTADORA	23		244,06
7	GELCREM BRASIL INGREDIENTES LTDA.	RUA HEMATITA, 120	33252433	04.622.154/0001-76	31684	IND. EXTR. E ESSENCIAS	12		NL
8	CTR AMBIENTAL LTDA.	RUA ALCIDES SENNO,47		14.907.938/0001-02	41326	LIMPEZA DE FOSSA	8		244,06
9	ASSI INDUST. COMERCIO DE ESTOPAS	RUA ESMERALDO,117		02.109.014/00001-73	117	FAB. ESTOPAS	7		NL
10	ENTRINGER INDUSTRIA DE SILOS LTDA.	AV. MANGANES	34212674	58.764.309/0001-38	24071	IND. MAQ. EQUIPAMENTOS	320		721,48
11	CONSTRUTORA DAGOANO LTDA.	AV DO NIQUEL, 839	33211128	72.689.417/0001-14	24425	CONSTRUÇÃO CIVIL	35		721,48
12	ENGEX - NÃO TEM AUTORIZAÇÃO	AV. DO NIQUEL,829		13.612.352/0001-40	40424	CONSTRUTORA	23		338,98
13	OSEIAS DIAS PAIÃO - ME	AV. DO NIQUEL,809		11.924.200/0001-57	39498	VEND. PANOS E ESTOPAS	7		104,6
14	Y. A. KAWAKAMI MANUT.	AV. DO NIQUEL,719	33238326	14.492.255/0001-23	41091	MONTAGEM INSDUSTRIAL	16		244,06
15	KAWAKAMI & ALMEIDA LTDA.	AV.DO NIQUEL,719	33221544	01.084.245/0001-07	27322	MANUT. HIDRAULICA	4		721,48
16	RIMAR IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA.	AV. DO NIQUEL,779		60.058.708/0001-25	39874	MANUT. INDUSTRIAL	12		244,06
17	EDILSON DOS SANTOS ASSIS ME	AV. ESMERALDA,30		02.376.279/0001-38	27933	PINTURA INDUSTRIAL	7		189,84
18	CALMAX MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.	AV. DO NIQUEL,759		10.578.808/0001-04	39185	PREST. SERV.MONTAGEN	14		189,84
19	OESTE PAULISTA INDUSTRIA LTDA.	RUA DO MOGNO,635		08.916.023/0001-52	36389	IND. COM. SUCATAS	6		216,94
20	S.M. INOX EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.	RUA DO MOGNO. 585	33212889	07.939.314/0001-41	35317	IND. COM.VAR. EQUIP.	5		192,4
21	FRANCISCO MARCOS DANTAS	AV. DO NIQUEL,914	33246765	04.081.457/0001-29	36296	COM. PROD. TEXTEIS	8		149,16
22	FLAVIA ROBERTA PALOPOLI	AV. DO NIQUEL,914		54.358.510/0001-80	34070	REC. COM. APARAS	6		144,28
23	TRANSPORTADORA RODONAVES	AV DO NIQUEL,884	34216450			TRANSPORTADORA	30		NL
24	MARCO ANTONIO CHIARA ME	AV. NIQUEL,784		03.251.245/0001-80	32254	FAB. EMBALAGENS	18		240,54
25	INDUSTRIA COM. METAIS - MARQUES-SAMAR	AV. NIQUEL,710		03.620.685/0001-67	39884	IND. MAQ. E EQUIP.	12		244,06
26	SOLUS MEC. AGRICOLA LTDA.	AV. DO NIQUEL,600	34211100	01.369.005/0001-59	30984	IND. MAQ. E EQUIP.	245		721,48
27	FRATO MOVEIS LTDA.	RUA DO MOGNO,685		02.808.002/0001-37	33781	FAB. MOV. MADEIRA	15		348,66
28	GABIMAR-GABINETES & EPELHEIRAS	AV.MANGANES 280	33244196	03.415129/0001-59		FAB. MOVEIS	34		NL
29	VOTORANTIM CIMENTOS S/A	RUA DO MOGNO, 431		01.637.895/0014-57	38500	PRET. SERVIÇO CONCRETO	7		216,94
30	MILENIA AGROCIENCIAS S/A	RUA DO MOGNO,297	33233490	02.290.510/0010-67	35692	COM. ATAC. DEFENSIVOS	23		336,68

	RELAÇÃO DE EMPRESAS DO CDA II	ENDEREÇO		CNPJ	I.M	ATIVIDADE		
	FERRARI E OBRELI		996211646					
	ASPEN DISTRIBUIDORA DE COMBUTIVEIS	RUA BENEDITO JOSE KUME,145		01.382.912/0021-81	39988	DIST.COMBUSTIVEIS	2	406,78
1	MONTE CABRAL DISTRIBUIDOR	RUA BENEDITO JOSE KUME,145		04.138.529/0009-84	42126	DIST.COMBUSTIVEIS	2	645,72
2	DINAMICA ECO LOCAÇÃO E COMERCIO	RUA HUGO MOSSINI,50		10.391.596/0001-51	39083	BANHEIRO QUIMICO	7	189,84
3	CARLOS LUCANO ME - CAFÉ BELA SAFRA	RUA HUGO MOSSINI, 308	997360234	44.361.335/0001-00	32553	COM.VAREJISTA CAFÉ	10	192,4
4	OBRADDEC - CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.	RUA PEDRO DE SOUZA		09.145.141/0001-77	36362	FAB. CONCRETO	10	271,18
5	ANIUS - ESTRUTURA METÁLICA LTDA.	AV. MANGANES,904	33233246	56.957.270/0001-54	33593	FAB. EST. METALICAS	12	NL
6	MADECOM - GUSTAVO BOSCHILIA ME	AV. MANGANES,880	33226322	49.437.114/0003-54	41119	DEPOSITO DE MADEIRA	8	149,16
7	METAL BASE ENGENHARIA LTDA.	RUA HUGO MOSSINI,215	997952516	09.135.501/0001-50	36393	CONT. EDIF. OBRAS	7	406,78
8	MOSSINI ESTRUTURAS METALICAS	RUA HUGO MOSSINI,215		10.713.885/0001-20	38044	ESTRUTA METALICAS	11	189,84
9	N.R. HIDROJATEAMENTO E MANUT.	RUA HUGO MOSSINI,209		12.390.690/0001-11	39735	SERV. HIDROJATEAMENTO	3	189,84
10	THARLOCAÇÕES DE MAQUINAS	RUA HUGO MOSSINI,209		10.700.740/0001-94	38134	LOCAÇÃO DE MAQUINAS	4	189,84
11	THARMON MONTAGENS INDUSTRIAIS	RUA HUGO MOSSINI,209		09.567.193/0001-31	36893	VER. MONTAG. IND.	8	189,84
12	ASSISMIX - CONCRETO LTDA.	AV. RAJA JABUR,300	33242480	02.719.584/0001-85	31221	FAB.CONCRETO	5	721,48
13	BRENO F. S. FILHO - SEMENTES AGROIVAR	AV. RAJA JABUR, 400		04.193.646/0001-93	34042	COM. REP. INSUMOS	7	336,68
14	COMERCIO DE CAM. FREIRE LTDA	RUA OITO,6		74.120.758/0001-90	26957	CONCESS. CAMINHÕES		718,64
15	MARKA VEICULOS LTDDA.	RUA OITO,6		53.165.106/0011-83	41751	CONCESS. CAMINHÕES	30	677,96
16	R C NASCIMENTO PROD. ALIM. LTDA.	RUA UM, 75		04.635.796/0001-00	32625	COMERCIO DE CARVÃO	6	244,06
17	CARVOARIA IPE LTDA.	RUA HUGO MOSSINI,509		54.719.042/0001-06		COMERCIO DE CARVÃO	10	192,4
18	BIOSAN BIOTECNOLOGIA E QUIMICA LTDA.	RUA LUIZ KOBAL, 125	33242380	45.421.040/0001-89	33371	FAB. RAÇÕES BALANCEADAS	8	309,26
19	J.MARQUESINE & FILHOS LTDA. GRAFICA CONOSCO	RUA LUIZ ROBAL, 135	33226544	13.520.360/0001-66	40366	GRAFICA LIVRO JORNAIS	50	NL
20	R.C.N LIBERTO	RUA HUGO MOSSINI,509		14.151.953/0001-65	40739	COM. UTIL. DOMESTICAS	5	NL
21	E.R. TRANSPORTE E TURISMO	RUA HUGO MOSSINI,21		07.305.467/0001-99	38969	TRANSPORTE TURISMO	22	189,84
22	AUTOLIM - IND. COM. PROD. LIMPEZA LTDA.	RUA ALCIDES SENNO,165	33023410	01.031.635/0001-19	33617	IND. PROD.LIMPEZA	28	189,84
23	EMPRESA BRASILEIRA DE PELLETS LTDA.	RUA ALCIDES SENNO, 670		12.109.192/0001-58	40397	IND. PELLETS BAGAÇO CANA	38	271,18
24	FERREIRA E MARIONO ARTESANATO	RUA ALCIDES SENNO,185		07.252.850/0001-26	36723	MARCENARIA	5	149,16
25	TRANSPORTADORA MACHIFER LTDA. ME	RUA ALCIDES SENNO, 140		07.195.783/0001-55	34.485	DEPOSITO DE SUCATA	4	244,06
26	ESTRUT. MET.LOPES E SOARES LTDA. ME	RUA ALCIDES SENNO, SNS	33249695	07..823.026/0001-89		ESTRUTA METALICAS	14	NL
27	SCHILLIFE INDUSTRIA E COM. COSMETICOS LTDA.	AV. RAJA JABUR,275		06.012.258/0001-94	33745	IND. COSMETICOS E PERF.	9	271,18



Prefeitura Municipal de Assis

CÂMARA MUNICIPAL DE
ASSIS

PROPOSTA Nº 1485
Em 22/08/196

LEI Nº 3.517, DE 11 DE AGOSTO DE 1996

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
PARA CESSÃO DE ÁREA DE
PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO,
EM COMODATO AO CENTRO
COMUNITÁRIO FUNDAÇÃO SÃO
FRANCISCO DE ASSIS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º -

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, em regime de comodato e pelo prazo de 30 (trinta) anos, ao CENTRO COMUNITÁRIO FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS entidade de utilidade pública sem fins lucrativos, com sede nesta cidade de Assis, área de terreno de propriedade do Município, assim descrita:

Começa no ponto "A", situado no vértice do alinhamento predial da Rua Atanázio de Medeiros com o prolongamento da Rua Sebastião D. Teodoro; daí, segue em reta pelo alinhamento predial da Rua Atanázio de Medeiros, numa distância de 44,46 metros, até encontrar o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue em reta, numa distância de 59,16 metros, divisa com a área remanescente da Prefeitura Municipal de Assis, até encontrar o ponto "C"; daí, deflete à direita e segue em reta pelo prolongamento da Rua Cazambú, numa distância de 57,12 metros, até encontrar o ponto "D"; daí, segue em curva à direita, com desenvolvimento de 8,01 metros, raio de 9,00 metros, até encontrar o ponto "E"; daí, segue em reta pelo alinhamento predial do prolongamento da Rua Sebastião D. Teodoro, numa distância de 28,00 metros, até encontrar o ponto "A", início desta descrição.

Parágrafo Único -

A área descrita neste Artigo consta do Memorial Descritivo e Planta, conforme desenho nº 3.654 da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento e que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º -

A área a que se refere o Artigo 1º desta Lei destina-se à instalação física do Centro Comunitário Fundação São Francisco de Assis.



Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 3.517/96 PGS - 2

- Artigo 3º -** As condições para a cessão da área descrita no Artigo 1º, serão estabelecidas em convênio que será celebrado até 60 (sessenta) dias após a vigência desta Lei.
- Artigo 4º -** O CENTRO COMUNITARIO FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, terá 05 (cinco) anos de prazo para a utilização da área cedida, para as finalidades previstas, sob pena de não cumprido esse prazo, ser declarado nulo o termo de comodato, com a consequente reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem nenhuma ônus para o órgão público municipal.
- Artigo 5º -** A destinação da área de que se trata a Lei, não poderá ser alterada sem prévia assentada do Poder Executivo Municipal.
- Artigo 6º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de agosto de 1.996.

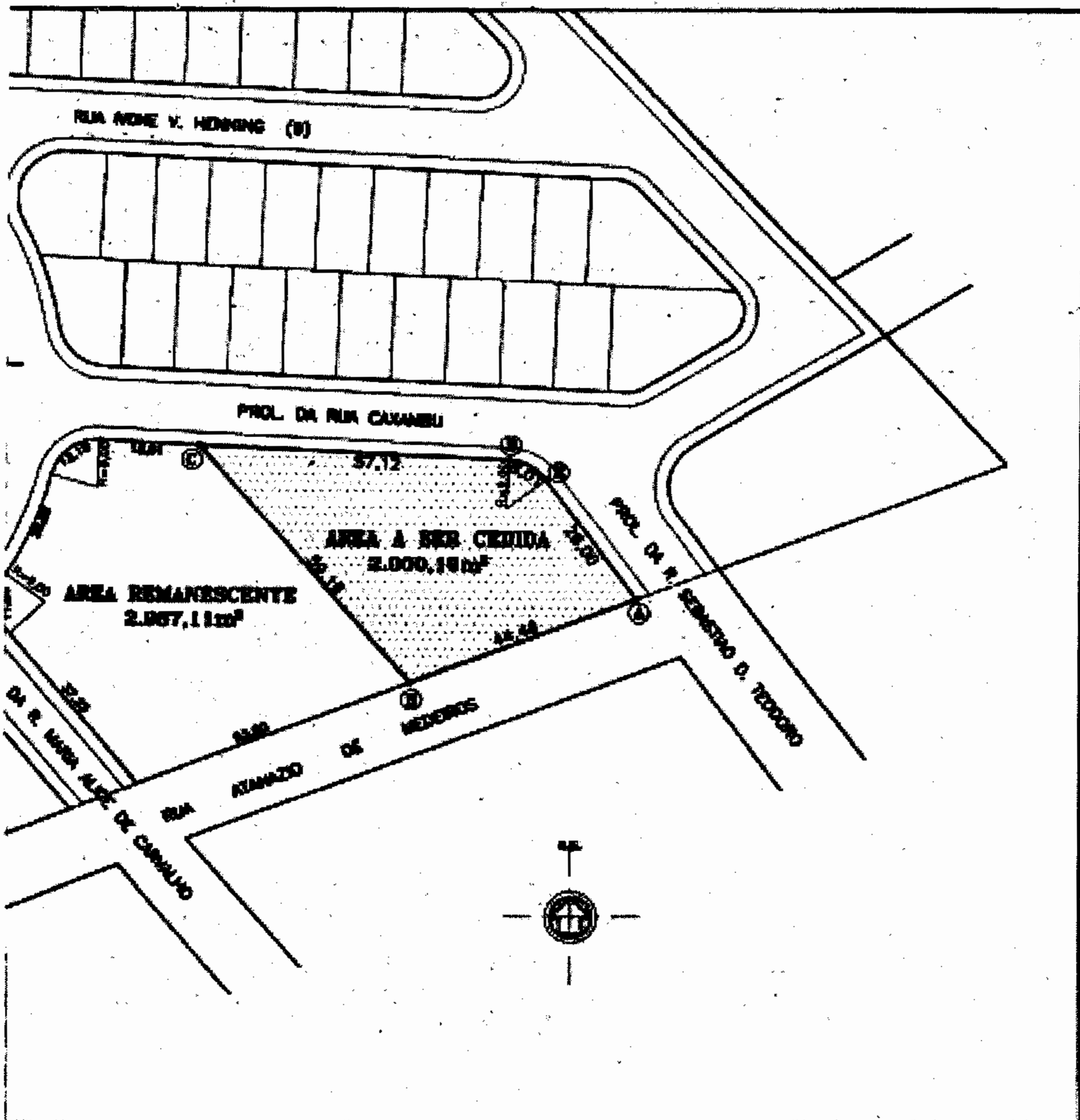

JOSE SANTELLI SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL


EUCLYDES NÓBILE
DIRETOR DE GABINETE

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, em 23 de agosto de 1.996


EUCLYDES NÓBILE
DIRETOR DE GABINETE





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

OBJETO: AREA A SER CEDIDA EM COMODATO PARA FUNDACAO SAO FRANCISCO DE ASSIS PARA CONSTRUCAO DE CENTRO COMUNITARIO.				01
LOCAL: RUA ATANAZIO DE MEDEIROS, CONJ. HAB. ASSIS 3, MUNIC. DE ASSIS SP.				
PROJETO: LEVANTAMENTO PLANIMETRICO.				
PROJ. POR: HORLUS MAGALHAES - CREA: 32.201/D.				
DATA: 29/07/96	ESCALA: 1:1.000	TIPO: VALOR	PROJETO MUNICIPAL: JOSE SANTILLI SOBRINHO	FOLHA: 3.054

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

MEMORIAL DESCRITIVO

ASSUNTO: Área a ser cedida em comodato para Fundação São Francisco de Assis para construção de centro comunitário.

LOCAL: Rua Atanázio de Medeiros, Conj. Habitacional Assis 3, Munic. de Assis SP.

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Assis.

DESCRIÇÃO: Começa no ponto "A", situado no vértice do alinhamento predial da Rua Atanázio de Medeiros com o prol. da Rua Sebastião D. Teodoro; daí, segue em reta pelo alinhamento predial da Rua Atanázio de Medeiros, numa distância de 44,46 metros, até encontrar o ponto "B"; daí, deslota à direita e segue em reta, numa distância de 59,16 metros, divisa com a área remanescente da Prefeitura Municipal de Assis, até encontrar o ponto "C"; daí, deslota à direita e segue em reta pelo prol. da Rua Carambí, numa distância de 37,12 metros, até encontrar o ponto "D"; daí, segue em curva à direita, com desenvolvimento de 8,01 metros, raio de 9,00 metros, até encontrar o ponto "E"; daí, segue em reta pelo alinhamento predial do prol. da Rua Sebastião D. Teodoro, numa distância de 28,00 metros, até encontrar o ponto "A", início desta descrição, totalizando uma área de 2.608,16m², tudo de acordo com o desenho nº 3.654, elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.


HORUS MAGALHÃES

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

Departamento de Informações Técnico-Cadastrais

Divisão de Patrimônio Imobiliário

AVAL. 28/96

1 - ASSUNTO: Avaliação de Área

2 - LOCAL: Rua Atanazio de Medeiros, Conj. Habitacional Asis III

3 - ÁREA : 2.000,00 m²

4 - PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Asis

5 - AVALIAÇÃO:

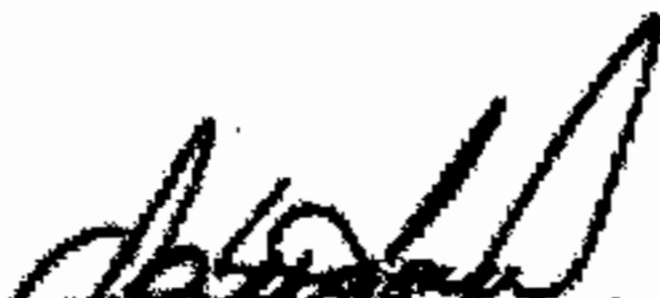
De acordo com pesquisas imobiliárias realizadas nas proximidades da área em avaliação e consultas à Planta Geométrica de Valores desta municipalidade, utilizou-se o critério comparativo direto, chegando ao valor de R\$ 6,6667 por m² de terreno a ser avaliado.

Valor do Terreno

R\$ - 13.334,00

Assis, 09 de agosto de 1.996.


Sérgio Alevato
Div. Patrimônio Imobiliário


Eng. Civ. Roberto Spina
Dpto. Ec. Tec.-Cadastrais



Prefeitura Municipal de Assis

CÂMARA MUNICIPAL DE
ASSIS

Protocolo n.º 1634
Entrada em 23/09/96
[Assinatura]

LEI Nº 3.513, DE 16 DE SETEMBRO DE 1996

Dispõe sobre autorização para cessão de área de propriedade do Município, em comodato a LOJA MAÇÔNICA LUX ET LABOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, em regime de comodato e pelo prazo de 30 (trinta) anos, a LOJA MAÇÔNICA LUX ET LABOR, entidade de utilidade pública sem fins lucrativos, com sede nesta cidade de Assis, área de terreno de propriedade do Município, assim descrita:

Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Rua Isabel Peres Noronha, na divisa do imóvel cadastrado como setor 05, quadra 331, lote 06; daí, segue em reta, numa distância de 40,00 metros, divisa com os lotes 06 e 05 da quadra 331, até encontrar o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue em reta, pelo alinhamento predial da Rua Cino Bertolucci, numa distância de 30,00 metros, até encontrar o ponto "C"; daí, deflete à direita e segue em reta, numa distância de 40,00 metros, divisa com Área Institucional remanescente, até encontrar o ponto "D"; daí, deflete mais uma vez à direita e segue em reta, pelo alinhamento predial da Rua Isabel Peres Noronha, numa distância de 30,00 metros, até encontrar o ponto "A", início desta descrição.

Parágrafo Único - A área descrita neste Artigo consta do Memorial Descritivo, Avaliação e Planta conforme descrito nº 3.665 da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento e que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - A área a que se refere o Artigo 1º desta Lei destina-se à instalação física do Centro Comunitário da LOJA MAÇÔNICA LUX ET LABOR.

Artigo 3º - As condições para a cessão da área descrita no Artigo 1º, serão estabelecidas em convênio que será celebrado até 60 (sessenta) dias após a vigência desta Lei.

Artigo 4º - A LOJA MAÇÔNICA LUX ET LABOR, terá 05 (cinco) anos de prazo para a utilização da área cedida, para as finalidades previstas, sob pena de não cumprido este prazo, ser declarado nula o termo de comodato, com a consequente reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem nenhuma ônus para o erário público municipal.



Prefeitura Municipal de Assis

Artigo 5º - A destinação da área de que se trata esta Lei, não poderá ser alterada sem prévia autorização do Poder Executivo Municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 16 de setembro de 1.996.


JOSE SANTILLI SORBINO
PREFEITO MUNICIPAL


EUCLYDES NOBILE
DIRETOR DE GABINETE

de 1.996.

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, em 16 de setembro


EUCLYDES NOBILE
DIRETOR DE GABINETE



Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 3.524, DE 10 DE SETEMBRO DE 1.996

CÂMARA MUNICIPAL DE
ASSIS
Protocolo nº 1684
Entrada em 26/09/96
[Handwritten signature]

AUTORIZA A ALIENAR,
MEDIANTE DOAÇÃO COM
ENCARGOS, ÁREA DE TERRENO
DESTINADA AO
DESENVOLVIMENTO DE
ATIVIDADES INDUSTRIAIS E
COMERCIAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a

seguinte Lei:

Artigo 1º -

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante doação com encargos, à firma **COMÉRCIO DE CAMINHÕES FREIRE LTDA**, área de terreno localizado no Centro de Desenvolvimento de Assis - CDA II -, assim descrita:

Começa no ponto "A", situado junto ao alinhamento predial da Rua 1; deste ponto segue em linha reta, numa distância de 98,91m até encontrar o ponto "B"; deste ponto segue em linha reta, numa distância de 98,20m até encontrar o ponto "C"; deste ponto desluta à direita e segue em linha reta, numa distância de 49,82m até encontrar o ponto "D"; deste ponto segue em curva à direita, numa distância de 12,28m, até encontrar o ponto "E"; deste ponto segue em linha reta numa distância de 53,04m até encontrar o ponto "F"; deste ponto segue em linha reta, numa distância de 62,87m até encontrar o ponto "G"; deste ponto segue em curva à direita, numa distância de 14,14m até encontra o ponto "H"; deste segue em linha reta, numa distância de 67,54m até encontrar o ponto "A", originando desta descrição abrangendo as lotes 22 a 32 com uma área de 14.035,02 m².



Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 3.524/96 PAG 2

Parágrafo Único - O terreno descrito neste artigo consta de memorial, avaliação e desenho nº 3.646, anexas a esta Lei, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.

Artigo 2º - A área de terreno descrito no artigo 1º desta Lei destina-se à construção de instalações físicas para a comercialização de caminhões novos e usados; vendas de peças e acessórios e prestação de serviços mecânicos, funilaria, pintura e lavagem e lubrificação de veículos.

Artigo 3º - O prazo para início das instalações do estabelecimento será de 4 (quatro) meses, contados na data da aprovação da presente Lei.

Artigo 4º - O prazo para início operacional total das atividades da empresa deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses.

Artigo 5º - Os prazos previstos nos artigos 3º e 4º, poderão ser prorrogados em até 60 (sessenta) dias, em caráter excepcional, por solicitação da empresa, desde que justificada e reconhecida como tal pela Prefeitura Municipal.

Artigo 6º - Reverterão ao patrimônio municipal a presente área ora objeto de doação, bem como todas as benfeitorias nela edificadas, sem direito a qualquer indenização e independentemente de notificação ou interpelação judicial, se o donatário:

I - deixar caducar os prazos previstos nos artigos 3º, 4º, e 5º;

II - alterar o imóvel ou desviar a finalidade do projeto original, sem a anuência da Prefeitura Municipal e do Conselho Consultivo do Centro de Desenvolvimento de Assis.

✓ **Artigo 7º** - A doação autorizada através da presente Lei fica condicionada ao cumprimento das disposições constantes na Lei nº 2.740, de 20 de



Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 3.524/96

PAG 3

dezembro de 1.989, com as modificações introduzidas pela Lei nº 162 de 13 de maio de 1.994.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de setembro de 1.996.

LAURO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

EUCLYDES NÓBILÉ
DIRETOR DE GABINETE

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, em 20 de setembro de 1.996.

EUCLYDES NÓBILÉ
DIRETOR DE GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

MEMORIAL DESCRITIVO

1. ASSUNTO: Área a Ser Doada
2. PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Assis
3. ÁREA TOTAL: 14.035,02m²
4. LOCAL: CDA II - QH - Lotes 22 e 32
5. DESCRIÇÃO:

Começa no ponto "A", situado junto ao alinhamento predial da Rua I; deste ponto segue em linha reta, numa distância de 98,91m até encontrar o ponto "B"; deste ponto segue em linha reta, numa distância de 98,20m até encontrar o ponto "C"; deste ponto desloca à direita e segue em linha reta, numa distância de 49,82m até encontrar o ponto "D"; deste ponto segue em curva à direita, numa distância de 12,28m até encontrar o ponto "E"; deste ponto segue em linha reta numa distância de 53,04m até encontrar o ponto "F"; deste ponto segue em linha reta, numa distância de 62,87m até encontrar o ponto "G"; deste ponto segue em curva à direita, numa distância de 14,14m até encontrar o ponto "H"; deste segue em linha reta, numa distância de 67,54m até encontrar o ponto "A", origem desta descrição. Tudo de acordo com o desenho nº 3.645 da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.

Assis, 19 de julho de 1996.


Depto. Obras Particulares e Projetos

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento - Fone (0183) 22-3489



Prefeitura Municipal de Assis
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento

Dep^o de Informações T^o-Cadastrais

Divisão de Patrimônio Imobiliário

AVAL. 26/96

1 - ASSUNTO: Avaliação de Área

2 - LOCAL: C.D.A. II - Assis - Avenida 1 e 2

3 - ÁREA : 14.035,02 m²

4 - PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Assis

5 - AVALIAÇÃO:


De acordo com pesquisas imobiliárias realizadas nas proximidades da área em avaliação e consultas à Planta Genérica de Valores deste município, utilizou-se o método comparativo direto, chegando ao valor de R\$ 0,5918 por metro quadrado de terreno.

Valor do Terreno

R\$ 8.306,00

Assis, 01 de agosto de 1.996.


Sérgio Alevato
Div. Patrimônio Imobiliário


Eng. Civil Roberto Spina
Dep^o Inf. T^o-Cadastrais



Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 3.539, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1996

CÂMARA MUNICIPAL DE
ASSIS

Protocolo nº 1990
Entrada em 11/11/96
(Handwritten signature)

**AUTORIZA A ALIENAR,
MEDIANTE DOAÇÃO COM
ENCARGOS, ÁREA DE TERRENO
DESTINADA AO
DESENVOLVIMENTO DE
ATIVIDADES INDUSTRIAIS E
COMERCIAIS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a

seguinte Lei:

Artigo 1º -

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante doação com encargos, à firma **PIRÂMIDE - RECUPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRO-INDUSTRIAIS S/C LTDA- ME**, área de terreno localizado no Centro de Desenvolvimento de Assis - CDA I -, assim descrita:

Começa no ponto "A", situado junto ao alinhamento perfil da Rua da Biorita; deste ponto segue em linha reta, numa distância de 120,00m até encontrar o ponto "B"; deste ponto deslata à direita e segue em linha reta confrontando com a Rua da Castanheira numa distância de 30,00m até encontrar o ponto "C"; deste ponto deslata à direita e segue em linha reta numa distância de 120,00m até encontrar o ponto "D"; deste ponto deslata à direita e segue em linha reta confrontando com a Rua da Biorita, numa distância de 30m até encontrar o ponto "A", originando desta descrição, com uma área de 3.600,00 m² (três mil e seiscentos metros quadrados).



Prefeitura Municipal de Assis

Parágrafo Único - O terreno descrito neste artigo consta de memorial, avaliação e desenho nº 3.64E, anexo a esta Lei, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.

Artigo 1º - A área de terreno descrita no artigo 1º desta Lei destina-se à instalação de serviços de recuperação de equipamentos Agro-Industriais, jateamento de areia e pintura.

Artigo 3º - O prazo para início das instalações do estabelecimento será de 4 (quatro) meses, contados na data de aprovação da presente Lei.

Artigo 4º - O prazo para início operacional total das atividades da empresa deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses.

Artigo 5º - Os prazos previstos nos artigos 3º e 4º, poderão ser prorrogados em até 60 (sessenta) dias, em caráter excepcional, por solicitação da empresa, desde que justificada e reconhecida como tal pela Prefeitura Municipal.

Artigo 6º - Reverterão ao patrimônio municipal a presente área ora objeto de doação, bem como todas as benfeitorias nela edificadas, sem direito a qualquer indenização e independentemente de notificação ou interpelação judicial, se o donatário:

I - deixar caducar os prazos previstos nos artigos 3º, 4º, e 5º;

II - alienar o imóvel ou desviar a finalidade do projeto original, sem a sanção da Prefeitura Municipal.

Artigo 7º - A doação autorizada através da presente Lei fica condicionada ao cumprimento das disposições constantes na Lei nº 2.740, de 20 de dezembro de 1.989 e demais legislações pertinentes.



Prefeitura Municipal de Assis

Fls. nº	18
Proc.	144/96
_____	_____
_____	_____

LEI Nº 3.540, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1.996

CÂMARA MUNICIPAL DE
ASSIS

Protocolo n.º 1923

Estada em 23/11/96

Anota

Autoriza o donatário da área localizada no C.D.A., a proceder a locação para a empresa SPAIPA S/A Indústria Brasileira de Bebidas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis, aprova e em sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica a empresa Carvoaria IPK Ltda, C.G.C. nº 54.719.042/0001-06, Inscrição Estadual nº 189.056.020.118, donatária de área localizada no Centro de Desenvolvimento de Assis - CDA, a proceder a locação, à empresa SPAIPA S/A Indústria Brasileira de Bebidas, C.G.C. nº 00.904.446/0011-01, Inscrição Estadual nº 438.078.507.119, para fins de instalação de um depósito distribuidor de bebidas na cidade de Assis, tendo a área a seguinte discriminação:

01) Lote nº 28 da quadra "E", medindo 5,00 m. de frente para a Avenida 2; 5,00 m. nos fundos na divisa com o lote nº 70; do lado direito mede setenta e três metros e quarenta e oito centímetros na divisa com o lote nº 29; do lado esquerdo mede 73,55 na divisa com o lote nº 27, encerrando uma área de 367,57 m², cadastrado junto à FMA, como S-006, Q-186, L-028;

02) Lote nº 29 da quadra "E", medindo 5,00 m. de frente para a Avenida 2, 5,00 m. nos fundos na divisa com o lote nº 71; do lado direito mede 73,40 m. na divisa com o lote nº 30; do lado esquerdo mede 73,48 m. na divisa com o lote nº 28, encerrando uma área de 367,20 m², cadastrado na FMA como S-006, Q-187, L-029;

03) Lote nº 30 da quadra "E", medindo 5,00 m. de frente para a Avenida 2, 5,00 metros nos fundos na divisa com o lote nº 72; do lado direito mede 73,33 na divisa com o lote nº 31; do lado esquerdo mede 73,40 na divisa com o lote nº 29, encerrando uma área de 366,82 m²;

04) Lote nº 31, medindo 5,00 m. de frente para a Avenida 2; 5,00 m. nos fundos na divisa com o lote nº 73; do lado direito mede 73,25 na divisa com o lote nº 32; do lado esquerdo mede 73,33 na divisa com o lote nº 30, encerrando uma área de 366,45 m², cadastrado na FMA como S-006, Q-186, L-031;

05) Lote nº 32, da quadra "E", medindo 5,00 m. para a Avenida 2; 5,00 m. nos fundos na divisa com o lote nº 74; do lado direito mede 73,18 m. na divisa com o lote nº 33; do lado esquerdo mede 73,25 na divisa com o lote





Prefeitura Municipal de Assis

Fl. n.º	12
Data	14/11/96
Assinatura	
Procurador	

..... Lei nº 3.540/96 pág. 02

nº 31, encerrando uma área de 366,07 m², cadastrado junto à PMA como S-006, Q-187, L-032;

06) Lote nº 33, da quadra "E", medindo 5,00 m. de frente para a Avenida 2, 5,00 m. nos fundos na divisa com o lote nº 75; do lado direito mede 73,10 m. na divisa com o lote nº 34; do lado esquerdo mede 73,18 m. na divisa com o lote nº 32, encerrando uma área de 365,70 m², cadastrado junto à PMA como S-006, Q-187, L-033;

07) Lote nº 34, da quadra "E", medindo 5,00 m. de frente para a Avenida 2, 5,00 m. nos fundos na divisa com o lote nº 76, do lado direito mede 73,03 m. na divisa com o lote nº 35; do lado esquerdo mede 73,10 m. na divisa com o lote nº 33, encerrando uma área de 365,32 m², cadastrado junto à PMA como S-006, Q-187, L-034;

08) Lote nº 35 da quadra "E", medindo 5,00 m. de frente para a Avenida 2, 5,00 m. nos fundos na divisa com o lote nº 77; do lado direito mede 72,95 m. na divisa com o lote nº 36; do lado esquerdo mede 73,03 m. na divisa com o lote nº 34, encerrando uma área de 364,95 m², cadastrado junto à PMA como S-006, Q-187, L-035;

09) Lote nº 36 da quadra "E", medindo 5,00 m. de frente para a Avenida 2; 5,00 m. nos fundos na divisa com o lote nº 78; do lado direito mede 72,88 m. na divisa com o lote nº 37; do lado esquerdo mede 72,95 m. na divisa com o lote nº 35, encerrando uma área de 364,57 m², cadastrado junto à PMA como S-006, Q-187, L-036;

10) Lote nº 37 da quadra "E", medindo 5,00 m. de frente para a Avenida 2; 5,00 m. nos fundos na divisa com o lote nº 79; do lado direito mede 72,80 m. na divisa com o lote nº 38; do lado esquerdo mede 72,88 m. na divisa com o lote nº 36, encerrando uma área de 364,20 m², cadastrado junto à PMA como S-006, Q-187, L-037;

11) Lote nº 38 da quadra "E", medindo 5,00 m. de frente para a Avenida 2; 5,00 m. nos fundos na divisa com o lote nº 80; do lado direito mede 72,72 m. na divisa com o lote nº 39; do lado esquerdo mede 72,80 m. na divisa com o lote nº 37, encerrando uma área de 363,80 m², cadastrado junto à PMA como S-006, Q-187, L-038;

12) Lote nº 39 da quadra "E", medindo 5,00 m. de frente para a Avenida 2; 5,00 m. nos fundos na divisa com o lote nº 81; do lado direito mede 72,65 m. na divisa com o lote nº 40; do lado esquerdo mede 72,72 m. na divisa com o lote nº 38, encerrando uma área de 363,42 m², cadastrado junto à PMA como S-006, Q-187, L-039;

13) Lote nº 40 da quadra "E", medindo 5,00 m. de frente para a Avenida 2; 5,00 m. nos fundos na divisa com o lote nº 82; do lado direito mede 72,57 m. na divisa com o lote nº 41; do lado esquerdo mede 72,65 m. na divisa com o lote nº 39, encerrando uma área de 363,05 m², cadastrado junto à PMA como S-006, Q-187, L-040;



Prefeitura Municipal de Assis

Fls. n.º	19
Proc.	AM/96
_____	_____
_____	_____

..... Lei nº 3.540/96 pág. 03

14) Lote nº 41 da quadra "E", medindo 5,00 m. de frente para a Avenida 2; 5,00 m. nos fundos na divisa com o lote nº 83; do lado direito mede 72,50 m. na divisa com o lote nº 42; do lado esquerdo mede 72,57 m. na divisa com o lote nº 40, encerrando uma área de 362,67 m², cadastrado junto à FMA como S-006, Q-187, L-041;

15) Lote nº 42 da quadra "E", medindo 5,00 m. de frente para a Avenida 2; 5,00 m. nos fundos na divisa com o lote nº 84; do lado direito mede 72,42 m. na divisa com o lote nº 43; do lado esquerdo mede 72,50 m. na divisa com o lote nº 41, encerrando uma área de 362,30 m², cadastrado junto à FMA como S-006, Q-187, L-042;

16) Lote nº 70 da quadra "E", medindo 5,00 m. de frente para a Avenida 3; 5,00 m. nos fundos na divisa com o lote nº 28; do lado direito mede 60,00 m. na divisa com o lote nº 69; do lado esquerdo mede 60,00 m. na divisa com o lote nº 71, encerrando uma área de 300,00 m², cadastrado junto à FMA como S-006, Q-187, L-070;

17) Lote nº 71 da quadra "E", medindo 5,00 m. de frente para a Avenida 3; 5,00 m. nos fundos na divisa com o lote nº 30; do lado direito mede 60,00 m. na divisa com o lote nº 70; do lado esquerdo mede 60,00 m. na divisa com o lote nº 72, encerrando uma área de 300,00 m², cadastrado junto à FMA como S-006, Q-187, L-071;

18) Lote nº 72 da quadra "E", medindo 5,00 m. de frente para a Avenida 3; 5,00 m. nos fundos na divisa com o lote nº 30; do lado direito mede 60,00 m. na divisa com o lote nº 71; do lado esquerdo mede 60,00 m. na divisa com o lote nº 73, encerrando uma área de 300,00 m², cadastrado junto à FMA como S-006, Q-187, L-072;

19) Lote nº 73 da quadra "E", medindo 5,00 m. de frente para a Avenida 3; 5,00 m. nos fundos na divisa com o lote nº 31; do lado direito mede 60,00 m. na divisa com o lote nº 72; do lado esquerdo mede 60,00 m. na divisa com o lote nº 74, encerrando uma área de 300,00 m², cadastrado junto à FMA como S-006, Q-187, L-073;

20) Lote nº 74 da quadra "E", medindo 5,00 m. de frente para a Avenida 3; 5,00 m. nos fundos na divisa com o lote nº 32; do lado direito mede 60,00 m. na divisa com o lote nº 73; do lado esquerdo mede 60,00 m. na divisa com o lote nº 75, encerrando uma área de 300,00 m², cadastrado junto à FMA como S-006, Q-187, L-074;

21) Lote nº 75 da quadra "E", medindo 5,00 m. de frente para a Avenida 3; 5,00 m. nos fundos na divisa com o lote nº 33; do lado direito mede 60,00 m. na divisa com o lote nº 74; do lado esquerdo mede 60,00 m. na divisa com o lote nº 76, encerrando uma área de 300,00 m², cadastrado junto à FMA como S-006, Q-187, L-075;

22) Lote nº 76 da quadra "E", medindo 5,00 m. de frente para a Avenida 3; 5,00 m. nos fundos na divisa com o



Prefeitura Municipal de Assis

Fls. n.º	20
Proc.	144/96
Procedimento	

..... Lei nº 3.540/96 pág. 04

Lote nº 34; do lado direito mede 60.00 m. na divisa com o lote nº 75; do lado esquerdo mede 60.00 m. na divisa com o lote nº 77, encerrando uma área de 300,00 m², cadastrado junto à PMA como S-006, Q-187, L-076;

23) Lote nº 77 da quadra "E", medindo 5,00 m. de frente para a Avenida 3; 5,00 m. nos fundos na divisa com o lote nº 35; do lado direito mede 60.00 m. na divisa com o lote nº 76; do lado esquerdo mede 60.00 m. na divisa com o lote nº 78, encerrando uma área de 300,00 m², cadastrado junto à PMA como S-006, Q-187, L-077;

24) Lote nº 78 da quadra "E", medindo 5,00 m. de frente para a Avenida 3; 5,00 m. nos fundos na divisa com o lote nº 36; do lado direito mede 60.00 m. na divisa com o lote nº 77; do lado esquerdo mede 60.00 m. na divisa com o lote nº 79, encerrando uma área de 300,00 m², cadastrado junto à PMA como S-006, Q-187, L-078;

25) Lote nº 79 da quadra "E", medindo 5,00 m. de frente para a Avenida 3; 5,00 m. nos fundos na divisa com o lote nº 37; do lado direito mede 60.00 m. na divisa com o lote nº 78; do lado esquerdo mede 60.00 m. na divisa com o lote nº 80, encerrando uma área de 300,00 m², cadastrado junto à PMA como S-006, Q-187, L-079;

26) Lote nº 80 da quadra "E", medindo 5,00 m. de frente para a Avenida 3; 5,00 m. nos fundos na divisa com o lote nº 38; do lado direito mede 60.00 m. na divisa com o lote nº 79; do lado esquerdo mede 60.00 m. na divisa com o lote nº 81, encerrando uma área de 300,00 m², cadastrado junto à PMA como S-006, Q-187, L-080;

27) Lote nº 81 da quadra "E", medindo 5,00 m. de frente para a Avenida 3; 5,00 m. nos fundos na divisa com o lote nº 39; do lado direito mede 60.00 m. na divisa com o lote nº 80; do lado esquerdo mede 60.00 m. na divisa com o lote nº 82, encerrando uma área de 300,00 m², cadastrado junto à PMA como S-006, Q-187, L-081;

28) Lote nº 82 da quadra "E", medindo 5,00 m. de frente para a Avenida 3; 5,00 m. nos fundos na divisa com o lote nº 40; do lado direito mede 60.00 m. na divisa com o lote nº 81; do lado esquerdo mede 60.00 m. na divisa com o lote nº 83, encerrando uma área de 300,00 m², cadastrado junto à PMA como S-006, Q-187, L-082;

29) Lote nº 83 da quadra "E", medindo 5,00 m. de frente para a Avenida 3; 5,00 m. nos fundos na divisa com o lote nº 41; do lado direito mede 60.00 m. na divisa com o lote nº 82; do lado esquerdo mede 60.00 m. na divisa com o lote nº 84, encerrando uma área de 300,00 m², cadastrado junto à PMA como S-006, Q-187, L-083; e

30) Lote nº 84 da quadra "E", medindo 5,00 m. de frente para a Avenida 3; 5,00 m. nos fundos na divisa com o lote nº 42; do lado direito mede 60.00 m. na divisa com o lote nº 83; do lado esquerdo mede 60.00 m. na divisa



Prefeitura Municipal de Assis

Fls. n.º	2
Proc.	144/96
Presidente	

..... Lei nº 3.540/96 pág. 05

com o lote nº 85, encerrando uma área de 300,00 m², cadastrado junto à PMA como S-006, Q-187, L-084.

Artigo 2º A presente autorização terá validade tão somente para os fins determinados no artigo anterior e será aplicável unicamente para a área acima descrita.

Artigo 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 14 de novembro de 1.996.


JOSE SANTILLI CORDEIRO
Prefeito Municipal de Assis


Euclides Nóbile
Diretor de Gabinete

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, em 14 de novembro de 1.996.


Euclides Nóbile
Diretor de Gabinete



Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 3.541, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1996

CÂMARA MUNICIPAL DE
ASSIS

Protocolo n.º 02002

Sancionada em 11/12/96

Quinto

**AUTORIZA A ALIENAR,
MEDIANTE DOAÇÃO CUM
ENCARGOS, ÁREA DE TERRENO
DESTINADA AO
DESENVOLVIMENTO DE
ATIVIDADES INDUSTRIAIS E
COMERCIAIS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a

seguinte Lei:

Artigo 1º -

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante doação com encargos, à firma CAROLI - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA, área de terreno localizado no Centro de Desenvolvimento de Assis - CDA II -, assim descrita:

Começa no ponto "A", situado junto ao alinhamento predial da Avenida I; deste ponto segue acompanhando alinhamento predial, numa distância de 51,40m até encontrar o ponto "B"; deste ponto deslota à direita e segue em linha reta, numa distância de 153,05m até encontrar o ponto "C"; deste ponto deslota à direita e segue em linha reta numa distância de 120,00m até encontrar o ponto "D"; deste ponto deslota à direita e segue linha reta numa distância de 87,99m até encontrar o ponto "E"; deste ponto deslota à direita e segue em linha reta numa distância de 70,00m até encontrar o ponto "F"; deste ponto deslota à esquerda numa distância de 96,91m segue em linha reta até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, com uma área de 14.108,30m² (quatorze mil cento e oito metros e trinta centímetros quadrados).





Prefeitura Municipal de Assis

Lei nº 3542/96 pag 2

Parágrafo Único - O terreno descrito neste artigo consta de memorial, avaliação e desenho nº 3.691, anexo a esta Lei, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.

Artigo 2º - A área de terreno descrita no artigo 1º desta Lei destina-se à implantação de instalações e equipamentos para a produção de madeiras acabadas, semi-acabadas, caçadrias, portas, batentes, assoalhos, lambris e correlatos.

Artigo 3º - O prazo para início das instalações do estabelecimento será de 4 (quatro) meses, contados na data da aprovação da presente Lei.

Artigo 4º - O prazo para início operacional total das atividades da empresa deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses.

Artigo 5º - Os prazos previstos nos artigos 3º e 4º, poderão ser prorrogados em até 60 (sessenta) dias, em caráter excepcional, por solicitação da empresa, desde que justificada e reconhecida como tal pela Prefeitura Municipal.

Artigo 6º - Reverterão ao patrimônio municipal a presente área ora objeto de doação, bem como todas as benfeitorias nela edificadas, sem direito a qualquer indenização e independentemente de notificação ou interpelação judicial, se o donatário:

I - deixar caducar os prazos previstos nos artigos 3º, 4º, e 5º;

II - alienar o imóvel ou desviar a finalidade do projeto original, sem a anuência da Prefeitura Municipal.

Artigo 7º - A doação autorizada através da presente Lei fica condicionada ao cumprimento das disposições constantes na Lei nº 2.740, de 20 de dezembro de 1989 e demais legislações pertinentes.


ASSIS



Prefeitura Municipal de Assis

Assis

LEI Nº 3.543, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1996

CÂMARA MUNICIPAL DE
ASSIS

Protocolo nº 0004

Boleto em 11/12/96

Boleto

AUTOREZA A ALIENAR,
MEDIANTE DOAÇÃO COM
ENCARGOS, ÁREA DE TERRENO
DESTINADA AO
DESENVOLVIMENTO DE
ATIVIDADES INDUSTRIAIS E
COMERCIAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e em anexo a seguinte Lei:

Artigo 1º -

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante doação com encargos, à firma CARVOARIA IPÊ LTDA, área de terreno localizado no Centro de Desenvolvimento de Assis - CDA II -, assim descrita:

Começa no ponto "A", situado junto ao alinhamento predial da Rua 1; deste ponto segue em linha reta, numa distância de 82,29m até encontrar o ponto "B"; deste ponto deslata à direita e segue em curva, numa distância de 12,04m até encontrar o ponto "C" situado junto ao alinhamento predial da rua 6; deste ponto segue em linha reta numa distância de 69,90m até encontrar o ponto "D" situado junto ao alinhamento predial da rua 6; deste ponto deslata à direita e segue em linha reta numa distância de 86,99m até encontrar o ponto "E"; deste ponto deslata à direita e segue em linha reta, numa distância de 97,65m até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, com uma área de 7.556,98 m² (sete mil quinhentos e oitenta e seis metros e noventa e oito centímetros quadrados).





Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 3.343/96 PAG 2

Parágrafo Único - O terreno descrito neste artigo consta de memorial, avaliação e descrição nº 3.699, anexas a esta Lei, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.

Artigo 2º - A área do terreno descrita no artigo 1º desta Lei destina-se à instalação de atividades de armazenagem, classificação e empacotamento de carvão vegetal e a sua estocagem a granel, distribuição e vendas.

Artigo 3º - O prazo para início das instalações do estabelecimento será de 4 (quatro) meses, contados na data da aprovação da presente Lei.

Artigo 4º - O prazo para início operacional total das atividades da empresa deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses.

Artigo 5º - Os prazos previstos nos artigos 3º e 4º, poderão ser prorrogados em até 60 (sessenta) dias, em caráter excepcional, por solicitação da empresa, desde que justificada e reconhecida como tal pela Prefeitura Municipal.

Artigo 6º - Reverterão ao patrimônio municipal a presente área em objeto de doação, bem como todas as benfeitorias nela edificadas, sem direito a qualquer indenização e independentemente de notificação ou interpelação judicial, se o donatário:

I - deixar caducar os prazos previstos nos artigos 3º, 4º, e 5º;

II - alienar o imóvel ou desviar a finalidade do projeto original, sem a anuência da Prefeitura Municipal.

Artigo 7º - A doação autorizada através da presente Lei fica condicionada ao cumprimento das disposições constantes na Lei nº 2.740, de 20 de dezembro de 1.989 e demais legislações pertinentes.



Prefeitura Municipal de Assis


LEI Nº 3.543/96. PAG 3

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 09 de Dezembro de 1.996.


JOSÉ SANTILLI SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL


EUCLIDES NÓBILE
DIRETOR DE GABINETE

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, em 09 de dezembro de 1.996.


EUCLIDES NÓBILE
DIRETOR DE GABINETE



Prefeitura Municipal de Assis
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento

Dep^o de Informações T^oca-Cadastrais

Divisão de Patrimônio Imobiliário

AVAL.059/96

1 - ASSUNTO: Avaliação de Área

2 - LOCAL: Rua Um, Esquina com Rua Seis - C.D.A. II - Quadra I Lotes 22 a 28

3 - ÁREA: 7.586,98 m²

4 - PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

5 - INTERESSADO: CARVOARIA IPÊ *Lda*

6 - AVALIAÇÃO:

De acordo com pesquisas imobiliárias realizadas nas proximidades da área em avaliação e com base à Planta Genérica de Valores deste município, utilizou-se o método comparativo direto, chegando ao valor de R\$ 2,30 por metro quadrado de terreno para a área, totalizando em:

$$\text{Área} = 7.586,98 \text{ m}^2 \times \text{R\$ } 2,30 = \text{R\$ } 17.450,05$$

(Dezoito mil, quatrocentos e cinquenta reais, cinco centavos)

Assis, 27 de novembro de 1996.


Sérgio Alevato
Div. Patrimônio Imobiliário


Eng. Civil Roberto Spers
Dep^o de Inf. T^oca-Cadastrais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

MEMORIAL DESCRITIVO

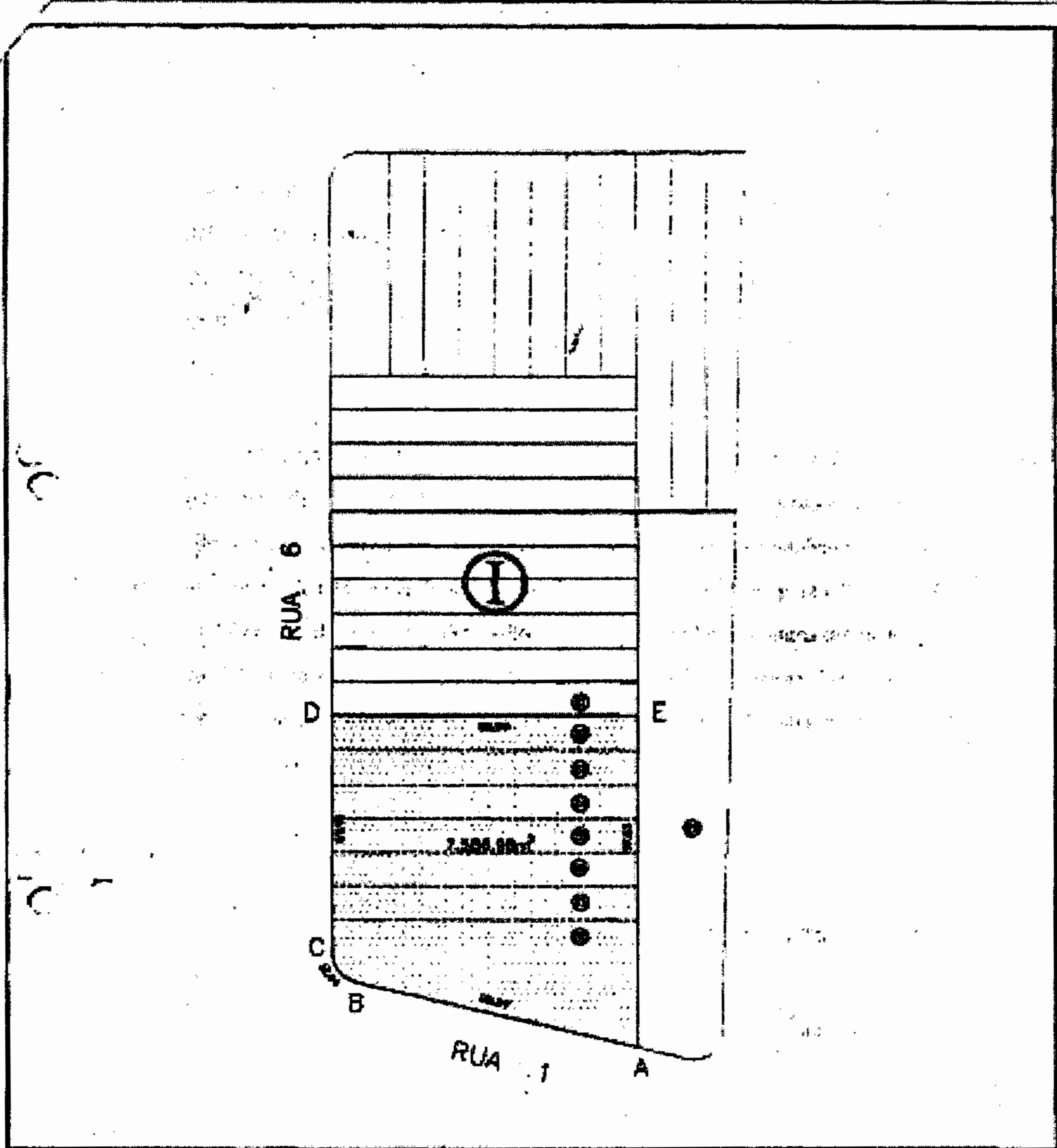
1. ASSUNTO: Área a Ser Doada
2. PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Assis
3. ÁREA TOTAL: 7.586,98m²
4. LOCAL: CDA II - QI- Lotes 22 e 28
5. DESCRIÇÃO:

Começa no ponto "A", situado junto ao alinhamento predial da Rua 1; deste ponto segue em linha reta, numa distância de 52,29m até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete à direita e segue em curva, numa distância de 12,04m até encontrar o ponto "C" situado junto ao alinhamento predial da rua 6; deste ponto segue em linha reta numa distância de 69,90m até encontrar o ponto "D" situado junto ao alinhamento predial da rua 6; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 86,99m até encontrar o ponto "E"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 97,63m até encontrar o ponto "A", origem desta descrição. Tudo de acordo com o desenho n° 1.699 da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.

Assis, 26 de novembro de 1996.


Eng.º NORIS MAGALHÃES
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento
Prefeitura Municipal de Assis
Depto. Obras Particulares e Projetos

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento - Fone (0183) 22-3489



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

ÁREA A SER DOADA RUA 1 / RUA 6 - QI - C.D.A.II PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS HORUS MAGALHÃES - CREA : 32.201/0			7.586,98m ² ÚNICA
DATA: 26/11/96	ESCALA: 1:1.500	ENDERÇO: LUANA	ASSINATURA: JOSÉ SANTILLI SOBRINHO 3.699



Prefeitura Municipal de Assis

CÂMARA MUNICIPAL DE
A S S I S

Protocolo nº 0009
Recebido em 14/12/96
Recebido

LEI Nº 3.544, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1996

AUTORIZA A ALIENAR,
MEDIANTE DOAÇÃO COM
ENCARGOS, ÁREA DE TERRENO
DESTINADA AO
DESENVOLVIMENTO DE
ATIVIDADES INDUSTRIAIS E
COMERCIAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a

seguinte Lei:

Artigo 1º -

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante doação com encargos, à firma ASSIS JATO LTDA - ME, área de terreno localizado no Centro de Desenvolvimento de Assis - CDA II -, assim descrita:

Começa no ponto "A", situado junto ao alinhamento predial da Rua 1; deste ponto segue em linha reta, numa distância de 50,00m até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 39,25m até encontrar o ponto "C"; deste ponto deflete à direita e segue numa distância de 41,00m até encontrar o ponto "D"; deste ponto segue em curva à direita numa distância de 14,14m até encontrar o ponto "E"; deste ponto segue em linha reta, numa distância de 50,25m até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, com uma área de 2.945,12m² (dois mil novecentos e quarenta e cinco metros e doze centímetros quadrados).



Prefeitura Municipal de Assis

.....LEI Nº 3.344/96.....PAG 2

Parágrafo Único - O terreno descrito neste artigo consta de memorial, avaliação e desenho nº 3.696, anexos a esta Lei, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.

Artigo 2º - A área do terreno descrita no artigo 1º desta Lei destina-se à implantação de comércio de tintas e serviços de jateamento e pintura em geral.

Artigo 3º - O prazo para início das instalações do estabelecimento será de 4 (quatro) meses, contados na data da aprovação da presente Lei.

Artigo 4º - O prazo para início operacional total das atividades da empresa deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses.

Artigo 5º - Os prazos previstos nos artigos 3º e 4º, poderão ser prorrogados em até 60 (sessenta) dias, em caráter excepcional, por solicitação da empresa, desde que justificada e reconhecida como tal pela Prefeitura Municipal.

Artigo 6º - Reverterão ao patrimônio municipal a presente área ora objeto de doação, bem como todas as benfeitorias nela edificadas, sem direito a qualquer indenização e independentemente de notificação ou interpelação judicial, se o donatário:

- I - deixar caducar os prazos previstos nos artigos 3º, 4º, e 5º;
- II - alienar o imóvel ou desviar a finalidade do projeto original, sem a presença da Prefeitura Municipal.

Artigo 7º - A doação autorizada através da presente Lei fica condicionada ao cumprimento das disposições constantes na Lei nº 2.740, de 20 de dezembro de 1.989 e demais legislações pertinentes.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.





Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 3.544/96

PAG 3

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 09 de Dezembro de 1.996.


JOSÉ SANTILLI SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL


EUCLYDES NÓBILÉ
DIRETOR DE GABINETE

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, em 09 de dezembro de 1.996.


EUCLYDES NÓBILÉ
DIRETOR DE GABINETE



Prefeitura Municipal de Assis
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento

Dep'to de Informações Téc.-Cadastrais

Divisão de Patrimônio Imobiliário

AVAL.058/96

1 - ASSUNTO: Avaliação de Área

2 - LOCAL: Av. Dois, Esquina com Rua Um - C.D.A. II - Quadra E - Lotes 37 e 41

3 - ÁREA: 2.945,12 m²

4 - PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

5 - INTERESSADO: ASSIS JATO LTDA - ME

6 - AVALIAÇÃO:

De acordo com pesquisas imobiliárias realizadas nas proximidades da área em avaliação e consultas à Planta Genérica de Valores deste município, utilizou-se o método comparativo direto, chegando ao valor de R\$ 2,13 por metro quadrado de terreno para a área, totalizando em:

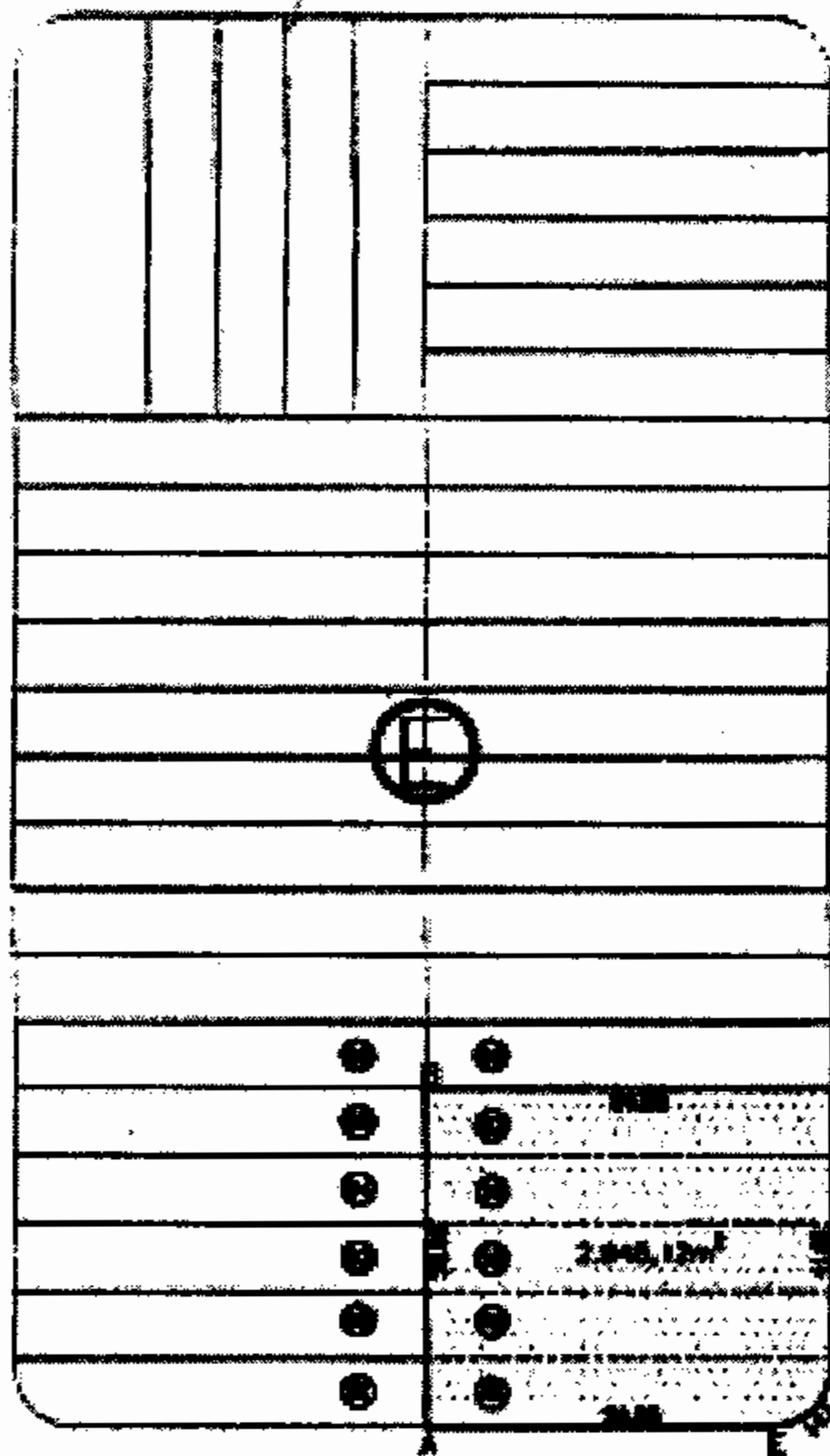
Área = 2.945,12 m² x R\$ 2,13 = R\$ 6.273,10

(Seis MIL, duzentos setenta e três reais, dez centavos)

Assis, 27 de novembro de 1.996.


Sérgio Alevato
Div. Patrimônio Imobiliário


Eng. Civil Roberto Spers
Dep'to. Inf. Téc.-Cadastrais



[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

ÁREA A SER DOADA			<small>TELAS</small>
AVENIDA 2 / RUA 1 - O E - C.D.A. II			
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS	2.945,12m²		UNI
EDENILSON FRAZÃO - CREA : 0605202215			
<small>DATA</small> 18/11/96	<small>ESCALA</small> 1:1.500	<small>PROJETO</small> LUANA	<small>PROJETO</small> JOSÉ SANTILLI SOBRINHO
			<small>VALOR</small> 3,6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

MEMORIAL DESCRITIVO

1. ASSUNTO: Área a Ser Doada
2. PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Assis
3. ÁREA TOTAL: 2.945,12m²
4. LOCAL: CDA II - QE- Lotes 37 a 41
5. DESCRIÇÃO:

Começa no ponto "A", situado junto ao alinhamento predial da Rua 1; deste ponto segue em linha reta, numa distância de 50,00m até encontrar o ponto "B"; deste ponto deslota à direita e segue em linha reta, numa distância de 59,25m até encontrar o ponto "C"; deste ponto deslota à direita e segue numa distância de 41,00m até encontrar o ponto "D"; deste ponto segue em curva à direita numa distância de 14,14m até encontrar o ponto "E"; deste ponto segue em linha reta, numa distância de 50,25m até encontrar o ponto "A", origem desta descrição. Tudo de acordo com o desenho nº 3.696 da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.

Assis, 11 de novembro de 1996.



Depto. Obras Particulares e Projetos



Prefeitura Municipal de Assis

Faixa Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcia"

LEI Nº 1.688, DE 30 DE JUNHO DE 1.997.

Câmara Municipal de Assis	
PROTÓCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	
Número	1.361 Data 24/07/97
Horário	14:13
	

Autoriza a alienar mediante doação com encargo, área de terreno destinada ao desenvolvimento de atividades industriais e comerciais.

O Prefeito do Município de Assis:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:


- Artigo 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar mediante doação, com encargo, à firma "Rusia Indústria e Comércio de Móveis Ltda.", área de terreno com 3.780 m², (três mil e setecentas e oitenta metros quadrados), localizada no Centro de Desenvolvimento de Assis CDA I, QG - Lotes 98 e 109, assim descrita: "Começa no ponto "A", situado junto ao alinhamento predial da Rua da Castanheira; deste ponto segue em linha reta, numa distância de 63,00m até encontrar o ponto "B"; deste ponto desflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 60,00m até encontrar o ponto "C"; deste ponto desflete à direita e segue numa distância de 63,00m até encontrar o ponto "D"; deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua da Castanheira numa distância de 60,00m até encontrar o ponto "A", origem desta descrição."
- Parágrafo Único -** O terreno descrito neste Artigo consta de Memorial Descritivo, avaliação e Desenho nº 3.753, anexos a esta Lei, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Serviços e Obras.
- Artigo 2º -** A área de terreno descrita no Artigo 1º desta Lei, destina-se à construção e instalações físicas para indústria e comércio de móveis em geral.
- Artigo 3º -** O prazo para início das instalações do estabelecimento será de 4 (quatro) meses, contados da data da aprovação da presente Lei.
- Artigo 4º -** O prazo para início operacional total das atividades da empresa deverá ocorrer dentro de no máximo 12 (doze) meses.



Prefeitura Municipal de Assis

Faço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcia"

LEI Nº 3.601, DE 30 DE JUNHO DE 1997.

Câmara Municipal de Assis	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	
Número	1362
Data	24/07/97
Horas	14:16
	
Município	

Autoriza a alienar mediante doação com encargo, área de terreno destinada ao desenvolvimento de atividades industriais e comerciais.

O Prefeito do Município de Assis:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar mediante doação, com encargo, à firma Assis Jato Ltda. ME, área de terreno, com 3.537,62 m², localizada na Avenida 2, cruzamento com a Rua 1 - Q - E - no CDA III, e assim descrita: "Começa no ponto "A", situado junto ao alinhamento predial da Rua 1; deste ponto, segue em linha reta, numa distância de 60,00m até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 59,25 m, até encontrar o ponto "C", deste ponto deflete à direita e segue numa distância de 31,00m até encontrar o ponto "D"; deste ponto segue em curva à direita numa distância de 14,14m até encontrar o ponto "E"; deste ponto segue em linha reta, numa distância de 50,25 m até encontrar o ponto "A", origem desta descrição."*

Parágrafo Único - *A área descrita neste Artigo consta de Memorial Descritivo e Desenho nº 3.766, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Serviços e Obras, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.*

Artigo 2º - *A área de terreno descrita no artigo 1º desta Lei, destina-se à instalação da firma Assis Jato Ltda. ME, que atuará no Comércio Varejista de Tintas com serviço de jateamento e pintura geral.*

Artigo 3º - *O prazo para início das instalações do estabelecimento será de 4 (quatro) meses, contados da data da aprovação da presente Lei.*

Artigo 4º - *O prazo para início operacional total das atividades da empresa deverá ocorrer dentro de no máximo 12 (doze) meses.*

BJ



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcia"

LEI Nº 3.609, DE 13 DE AGOSTO DE 1997.

Dispõe sobre autorização para cesso de área de propriedade do Município, em comodato, para o Núcleo Regional do Idoso.

O Prefeito do Município de Assis:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º -

Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder, em regime de comodato pelo prazo de 30 (trinta) anos, ao Núcleo Regional do Idoso, Entidade Social sem fins lucrativos, constituída por Estatuto devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, local, sob o número 468, com sua sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 980 em Assis, uma área de terreno de propriedade do Município, com um total de 293,09, situada na Avenida Getúlio Vargas e assim descrita:

"Começa no ponto "G" situado na esquina da Av. Getúlio Vargas com a Rua Constantini Gini; deste ponto, segue em linha reta, confrontando com a Av. Getúlio Vargas, numa distância de 18,50m, até encontrar o ponto "H"; deste ponto, deflete à esquerda e segue em linha reta, confrontando com o Núcleo Regional do Idoso, numa distância de 18,00m, até encontrar o ponto "I"; deste ponto, deflete à esquerda e segue em linha reta, confrontando com os lotes de 18 a 19 e 22 da quadra 65, numa distância de 19,00m, até encontrar o ponto "J"; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, confrontando com a Rua Constantini Gini, numa distância de 13,68m, até encontrar o ponto "G", origem desta área, perfazendo um perímetro de 69,18m."

Parágrafo Único - A área descrita neste Artigo, consta do Memorial Descritivo, Desenho nº 3.757 e Avaliação, elaborados pelo Departamento de Obras Particulares e Projetos, e, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

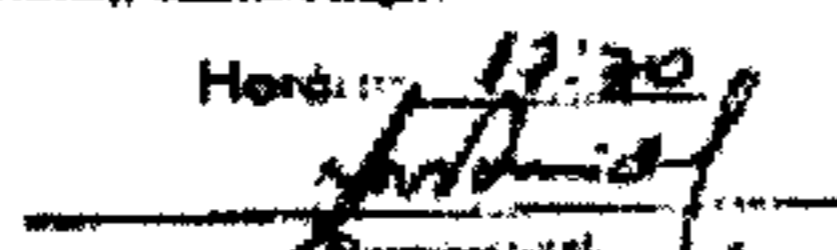
Artigo 2º -

A área a que se refere o Artigo 1º desta Lei, será usada única e exclusivamente para estacionamento da Entidade, não podendo a destinação ser alterada sem prévia anuência do Poder Executivo Municipal, após aprovação da Câmara Municipal.



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª Judith de Oliveira Garcia

LEI Nº 3.634, DE 29 DE OUTUBRO DE 1997.

Câmara Municipal de Assis
PROTÓTIPO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número, <u>L. 166</u> , Data, <u>01/11/97</u>
Horário, <u>13:30</u>

Assinatura

Autoriza a alienar, mediante doação com encargos, área de terreno destinada ao desenvolvimento de atividades industriais e comerciais.

O Prefeito do Município de Assis:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e em sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º -

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante doação, com encargos, uma área de terreno com um total de 11.122,74 m² (onze mil cento e vinte e dois metros quadrados e setenta e quatro centímetros quadrados), localizada na CDA II, Quadra A, destinada à Empresa DIESELBRAS - Distribuição de Petróleo S/A, pertencente ao Grupo das Empresas Kume, e assim descrita: "Começa no ponto "A", situado na Avenida I; deste ponto, segue em linha reta, confrontando com Avenida I, numa distância de 72,55m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto, deflete à direita e segue em curva, confrontando com a esquina da Av. I com a Rua 4, numa distância de 12,04m, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com a Rua 4, numa distância de 118,55m, até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deflete à direita e segue em curva, confrontando com a esquina da Rua 4 com a Rua 1, numa distância de 14,14m, até encontrar o ponto "E"; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando a Rua 1, numa distância de 68,51m, até encontrar o ponto "F"; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com os lotes 8 e 37 da Mesma Quadra, numa distância de 153,05m, até encontrar o ponto "A", origem desta área, perfazendo um perímetro de 511,39m, abrangendo uma área de 11.122,74 m² (onze mil cento e vinte e dois metros quadrados e setenta e quatro centímetros quadrados) de terreno."

Assis

Revisada
pela Lei nº
3.835/97



Prefeitura Municipal de Assis

Fogo Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcia"

LEI Nº 3.635, DE 29 DE OUTUBRO DE 1.997.

Câmara Municipal de Assis
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número 2.167 Data 06/11/97
Horário 13:30
Daniela
Responsável

Autoriza a alienar, mediante doação com encargos, área de terreno destinada ao desenvolvimento de atividades industriais e comerciais.

O Prefeito do Município de Assis:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º -

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante doação, com encargos uma área de terreno com um total de 3.947,10 m² (três mil e novecentos e quarenta e sete metros quadrados e dez centímetros quadrados), localizada no CDA I, Quadra J, Lotes de 32 a 45, Avenida do Níquel, destinada à Empresa KARONY Painéis e Publicidade Ltda., e assim descrita: "Começa no ponto "A", situado junto ao alinhamento predial da Avenida do Níquel; deste ponto, segue em linha reta, numa distância de 32,00m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto, deflete à esquerda e segue em linha reta, numa distância de 68,03m, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deflete à esquerda e segue em linha reta, confrontando com o lote 22, numa distância de 15,87m, até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deflete à esquerda e segue em linha reta, confrontando com o lote 31, numa distância de 68,40m, até encontrar o ponto "E"; deste ponto, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento predial da Avenida do Níquel, numa distância de 71,86m, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição."

Parágrafo Único - *O terreno descrito neste Artigo consta em Memorial Descritivo, Desenho nº 3.818, e Avaliação, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.*

ASSIS



Prefeitura Municipal de Assis

Pça Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 3.642, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1.997.

Câmara Municipal de Assis	
PROTOCOLO DE RECORRIMENTO DE DOCUMENTOS	
Número	2294
Data	21/11/97
Horário	10:05
Daniele	
Responsável	

Dispõe sobre autorização para a cessão de área de propriedade do Município, em comodato, ao CENTRO COMUNITÁRIO SANTA EDWIRGES

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, em regime de comodato, cujo Termo fica fazendo parte integrante desta Lei, pelo prazo de 30 (trinta) anos, ao CENTRO COMUNITÁRIO SANTA EDWIRGES, entidade de utilidade pública sem fins lucrativos, com sede nesta cidade de Assis, uma área de terreno de propriedade do Município, com um total de 3.918,14 m² (três mil novecentos e dezotto metros e quatorze centímetros quadrados), localizada na estrada da Fortuninha, no Jardim Três Américas I, assim descrita:

"Começa no ponto "A", situado junto ao alinhamento predial da estrada da Fortuninha; daí segue em reta numa distância de 42,23 metros até o ponto "B"; daí desliza à direita e segue pelo alinhamento predial da rua I, numa distância de 58,50 metros até o ponto "C"; daí desliza à direita e segue em reta confrontando com a Chácara Recanto Verde, numa distância de 78,00 metros até o ponto "D"; daí desliza à direita e segue pelo alinhamento predial da estrada da Fortuninha, numa distância de 88,86 metros até o ponto "A", origem desta descrição."

Parágrafo Único - A área descrita neste Artigo consta do Memorial Descritivo, Planta e Avaliação, conforme Desenho nº 3.822 da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, e que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - A área a que se refere o Artigo 1º desta Lei, destina-se à construção do Centro Comunitário Santa Edwirges.

Artigo 3º - O CENTRO COMUNITÁRIO SANTA EDWIRGES, após 5 (cinco) anos de prazo para utilização da área cedida para as finalidades previstas, sob pena de não cumprido esse prazo, ser declarado nulo o Termo de Comodato, com a consequente reaverão do imóvel ao patrimônio Municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem ônus para o erário público Municipal.



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª Judith de Oliveira Garcez

LEI Nº 3.649, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997.

Câmara Municipal de Assis
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número EC 8 Data 09/01/97
Horário 14:00
Responsável _____

Autoriza a ceder em comodato, uma área de propriedade do Município, à OAB - Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de São Paulo - 27ª Subseção de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato, pelo prazo de 30 (trinta) anos à OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de São Paulo - 27ª Subseção de Assis, uma área de propriedade do Município de Assis, localizada na Fazenda do Cervo - acesso pelo prolongamento da Avenida Getúlio Vargas, com um total de 19.706,40 m² (dezenove mil e setecentas e seis metros quadrados e quarenta centímetros quadrados), assim descrita:

"Começa no ponto "10", situado no Córrego do Estreito ou Água do Cervo, divisa com a Horta Municipal; deste ponto, segue confrontando com a Horta Municipal e Prefeitura Municipal de Assis, na distância de 168,00m, até o ponto "G", situado na divisa com a área remanescente de Judith Carneiro; deste ponto, deflete à direita e segue confrontando com a área remanescente de Judith Carneiro, na distância de 117,30m, até o ponto "E", situado na divisa de Hélio Saldanha de Oliveira Filho e Prefeitura Municipal de Assis; deste ponto, deflete à direita e segue confrontando com a Prefeitura Municipal de Assis, na distância de 168,00m, até o ponto "F", situado no Córrego do Estreito ou Água do Cervo; deste ponto, deflete à direita e segue Córrego acima na distância de 120,00m, até o ponto "10", origem desta descrição."

Parágrafo Único - A área descrita neste Artigo, consta no Desenho nº 3.864, Memorial Descritivo e Avaliação, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - A área, objeto da presente cessão em comodato, será destinada à construção da sede social da OAB, Seccional de São Paulo - 27ª Subseção de Assis, cujos critérios de uso estão definidos na



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcia"

LEI Nº 3.664, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1.998

Câmara Municipal de Assis
PROTÓCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número 0245 Data 02/03/98
Hora 2:15
Cláudio
Assis - SP

Autoriza a alienar, por doação, uma área de propriedade do Município, ao CARD - Centro de Apoio, Reabilitação e Desenvolvimento do Potencial Humano.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - *Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar mediante doação, ao CARD - Centro de Apoio, Reabilitação e Desenvolvimento do Potencial Humano, entidade sem fins lucrativos, instituída pela Escritura Pública, lavrada no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Assis-SP, sob número 666, uma área de propriedade do Município de Assis, localizada na Avenida Félix de Castro esquina com a Dr. Carlos Helder Andriolo, com um total de 3.887,53 m² (três mil e oitocentos e oitenta e sete metros quadrados e cinquenta e três decímetros quadrados), assim descrita:*

"Começa no ponto "1" situado na esquina da Av. Félix de Castro com a Rua Dr. Carlos Helder Andriolo; deste ponto, segue em linha reta, confrontando com a Av. Félix de Castro, numa distância de 61,00m, até encontrar o ponto "2"; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o Hospital Psiquiátrico e parte da Sociedade Filantrópica Nosso Lar, numa distância de 63,73m, até encontrar o ponto "3"; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com a Sociedade Filantrópica Nosso Lar, numa distância de 61,00m, até encontrar o ponto "4"; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com a Rua Dr. Carlos Helder Andriolo, numa distância de 63,73m, até encontrar o ponto "1", origem desta área, perfazendo um perímetro de 249,46m, abrangendo uma área de 3.887,53 m² (três mil e oitocentos e oitenta e sete metros quadrados e cinquenta e três decímetros quadrados) de terreno."

Parágrafo Único - *A área descrita neste Artigo consta no Desenho nº 3.771, Memorial Descritivo e Avaliação, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.*

AD

ASSIS



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Prof.ª Judith de Oliveira Garcez

LEI Nº 3.665, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1.992

Câmara Municipal de Assis	
PROFEC 1010 RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	
Número 0329	Data 10/03/92
Folha 18/15	
<i>[Assinatura]</i>	
Deputado	

Autoriza a ceder, em comodato, com encargo, à Associação Carismática Católica, da Diocese de Assis, um imóvel de propriedade do Município, situado entre as Ruas Santa Isabel e Pedro Álvares Cabral.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - *Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em comodato, com encargo, por um período de 50 (cinqüenta) anos, à Associação Carismática Católica, da Diocese de Assis, um imóvel de propriedade do Município, com um terreno e uma área de 3.600,00 m² (três mil e seiscentos metros quadrados), contendo uma área construída num total de 1.090,75 m² (um mil e noventa metros quadrados e setenta e cinco centímetros quadrados) compreendendo cozinha, padaria, vaga mecânica e cobertura, situado na rua Santa Isabel esquina com a Rua Pedro Álvares Cabral, assim descrita:*

Área de Terreno:

"Começa no ponto "A", situado junto ao cruzamento da Rua Santa Isabel com a Rua Pedro Álvares Cabral e segue pelo alinhamento predial da Rua Santa Isabel, numa distância de 45,00m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto, deflete à direita e segue confrontando com a área pertencente à Prefeitura Municipal de Assis, numa distância de 80,00m, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da Rua da Penha, numa distância de 45,00m, até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da Rua Pedro Álvares Cabral, numa distância de 80,00m, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 3.600,00 m², possuindo um prédio, cuja a obra está paralisada, com área de 350,75 m²."

Área construída:

I - Infra-estrutura:

[Assinatura]

ASSIS



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Prof. "Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 3.669, DE 9 DE MARÇO DE 1.998.

Câmara Municipal de Assis	
PROTÓCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	
Número: 336	Data: 11/03/98
Hora: 12h30	
Assinatura: [assinatura]	
Il. [assinatura]	

Autoriza o Executivo, a ceder, em comodato, área de terreno à Apocira - Associação dos Policiais Cíveis da Região de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato, pelo prazo de 30 (trinta) anos, à APOCIRA - Associação dos Policiais Cíveis da Região de Assis, uma área de terreno, de propriedade do Município, situada nas imediações da Vila Cláudia com acesso pela Rua Walter Antonio Fontana, com um total de 1.165,23 m² (um mil cento e sessenta e cinco metros quadrados e vinte e três centímetros quadrados), assim descrita: "Começa no ponto "A", situado junto ao alinhamento predial da Rua "3"; deste ponto, segue em linha reta, numa distância de 11,00m até o ponto "B"; deste ponto, deflete à direita e segue em curva numa distância de 14,14m, confrontando com o cruzamento das Ruas "3" e "8", até o ponto "C"; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta, junto ao alinhamento predial da Rua "8", numa distância de 42,00m até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deflete à direita e segue em curva numa distância de 14,14m, confrontando com o cruzamento das Ruas "8" e "4", até encontrar o ponto "E"; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta junto ao alinhamento predial da Rua 4, numa distância de 11,00m até encontrar o ponto "F"; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com a área remanescente da Prefeitura Municipal de Assis, numa distância de 60,00m, até encontrar o ponto "A"; origem desta descrição, perfazendo a área total de 1.165,23 m² (um mil cento e sessenta e cinco metros quadrados e vinte e três centímetros quadrados).

Parágrafo Único - A área descrita neste Artigo, consta no Desenho nº 3.846, Memorial Descritivo e Avaliação, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

[assinatura]
ASSIS



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Prof. "Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 1.673, DE 17 DE MARÇO DE 1.998.

Câmara Municipal de Assis	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	
Nº: 0432	Data: 23/03/98
Fls. 1395	

Autoriza o Executivo, a ceder, em comodato, com encargo, uma área de propriedade do Município à Associação Filantrópica Delta Fraternal de Assis S/C.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - *Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato, com encargo, pelo prazo de 30 (trinta) anos, à Associação Filantrópica Delta Fraternal de Assis S/C, uma área de propriedade do Município de Assis, localizada entre as Ruas Amadeu Groti - Rua Aparecido Lourenço - Rua Rev. João Batista Neto, com um total de 2.101,77 m² (dois mil cento e um metros quadrados e setenta e sete centímetros quadrados), assim descrita:*

"Começa no ponto "A" situado no alinhamento predial da Rua Reverendo João Batista Neto, final da curva que tangencia a Rua Amadeu Groti, e segue pelo mesmo, com distância de 42,50m até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete à esquerda e segue confrontando com área pertencente à TRATORMAQ, numa distância de 51,09m, até encontrar o ponto "C"; deste ponto deflete à esquerda e segue pelo alinhamento predial da Rua Aparecido Lourenço, numa distância de 32,00m, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à esquerda e segue em curva, com raio de 5,00m e uma distância de 7,85m, até encontrar o ponto "E"; deste ponto deflete à esquerda e segue pelo alinhamento predial da Rua Amadeu Groti, numa distância de 40,00m, até encontrar o ponto "F"; deste ponto deflete à esquerda e segue em curva com raio de 5,00m e uma distância de 7,85m até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 2.101,77 m² (dois mil cento e um metros quadrados e setenta e sete centímetros quadrados).


Parágrafo Único - *A área descrita neste Artigo, consta no Desenho nº 3.875, Memorial Descritivo e Avaliação, elaborados pela Secretaria*

ASSIS



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª Judith de Oliveira Garcez

LEI Nº 3.787, DE 25 DE MAIO DE 1998

Câmara Municipal de Assis	
PROTÓCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	
Número	998 Data 26/05/98
Hora	14:22
	
Assis, maio de 1998	

Autoriza a ceder, em comodato, com encargo, à Congregação Mariana Nossa Senhora do Perpétuo Socorro e São José, da Paróquia da Catedral de Assis, uma área de propriedade do Município, situada na Rua General Carneiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - *Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em comodato, por um período de 30 (trinta) anos, à Congregação Mariana Nossa Senhora do Perpétuo Socorro e São José da Catedral de Assis, uma área de propriedade do Município com 253,44 m² (duzentos e cinquenta e três metros quadrados e quarenta e quatro centímetros quadrados), situada na Rua General Carneiro, S02-Q12-L19, destinada à construção de sede para atendimento de pessoas pobres, com encargo de assistência gratuita a pessoas ou famílias indigentes, órgãos desamparados, com alimentação, vestuário, agasalhos, medicamentos e outras modalidades de benefícios, assim descrita:*

Área de Terreno:

"Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Rua General Carneiro e segue em linha reta, confrontando com a mesma, numa distância de 13,20m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto, deslête à direita e segue em linha reta, confrontando com o lote 20, numa distância de 19,20m, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deslête à direita e segue em linha reta, confrontando com o lote 04, numa distância de 13,20m, até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deslête à direita e segue em linha reta, numa distância de 19,20m, confrontando com o lote 18, numa distância de 19,20m, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 253,44 m² (duzentos e cinquenta e três metros quadrados e quarenta e quatro centímetros quadrados)."

Parágrafo Único - *A área descrita neste Artigo, consta no Desenho nº 3.935, Memorial Descritivo e Avaliação, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.*

ASSIS

RJ



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 3.788, DE 26 DE MAIO DE 1.998

Câmara Municipal de Assis
PROJETO DE LEI Nº 1005
Nº 1005 Data 22/05/98
19/10
OK [assinatura]

Dispõe sobre autorização para a cessão de área de propriedade do Município, em comodato, com encargo, à SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, em regime de comodato, com encargo, cujo Termo fica fazendo parte integrante desta Lei, pelo prazo de 30 (trinta) anos, à SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, com sede nesta cidade de Assis, uma área de terreno de propriedade do Município, com um total de 25.840,00 m² (vinte e cinco mil oitocentos e quarenta metros quadrados), anexa ao Posto de Abolia, assim descrita:

"Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Estrada Municipal e segue em linha reta, confrontando com área pertencente a José Santilli Sobrinho, numa distância de 272,00 m, até o ponto "B"; deste ponto, desfia à esquerda e segue em linha reta, confrontando com área pertencente a José Santilli Sobrinho, numa distância de 95,00 m, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, desfia à esquerda e segue em linha reta, confrontando com a área 2, numa distância de 272,00 m, até encontrar o ponto "F"; deste ponto, desfia à esquerda e segue em linha reta, confrontando com o alinhamento predial da Estrada Municipal, numa distância de 95,00 m, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 25.840,00 m² (vinte e cinco mil e oitocentos e quarenta metros quadrados)."

Parágrafo Único - A área descrita neste Artigo consta do Memorial Descritivo, Planta e Avaliação, conforme Desenho nº 3.920, elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura de Assis, e que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - A área, a que se refere o Artigo 1º desta Lei, destina-se à construção da sede social da Sociedade de Assistência Social da Igreja Evangélica Assembléia de Deus, devendo conter Alojamento, Salão Social, Lazer, Cozinha, Refeitório, Capela, Ambulatório médico-odontológico, objetivando o atendimento a idosos.

Artigo 3º - A SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, terá 24 (vinte e quatro) meses de prazo para utilização da área cedida para as finalidades previstas, sob pena de, não cumprido esse prazo, ser declarado nulo o Termo de Comodato, com a

ASSIS [assinatura]



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

Câmara Municipal de Assis
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número 0174 Data 22/06/98
Muc. 17845

Prefeitura

LEI Nº 3.715, DE 17 DE JUNHO DE 1998.

Dispõe sobre autorização para a cedia de área de propriedade do Município, em comodato, com encargo, ao **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE AÇÃO COMUNITÁRIA - IDAC**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, em regime de comodato, com encargo, cujo Termo fica fazendo parte integrante desta Lei, pelo prazo de 30 (trinta) anos, ao **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE AÇÃO COMUNITÁRIA - IDAC**, com sede nesta cidade de Assis, uma área de terreno de propriedade do Município, com um total de 93.840,00 m² (noventa e três mil oitocentos e quarenta metros quadrados), anexa ao Posto de Monta, assim descrita:

"Começa no ponto "F", situado no alinhamento predial da Estrada Municipal e segue em linha reta, confrontando com área 1, numa distância de 272,00 m, até o ponto "C"; deste ponto, deslata à esquerda e segue em linha reta, confrontando com área pertencente a José Santilli Sobrinho, numa distância de 345,00 m, até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deslata à esquerda e segue em linha reta, confrontando com área pertencente à Prefeitura Municipal de Assis, numa distância de 272,00 m, até encontrar o ponto "E"; deste ponto, deslata à esquerda e segue em linha reta, confrontando com o alinhamento predial da Estrada Municipal, numa distância de 345,00 m, até encontrar o ponto "F", origem desta descrição, abrangendo uma área de 93.840,00 m² (noventa e três mil e oitocentos e quarenta metros quadrados)."

Parágrafo Único - A área descrita neste Artigo consta do Memorial Descritivo, Planta e Avaliação, conforme Desenho nº 3.920, elaboradas pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura de Assis, e que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - A área, a que se refere o Artigo 1º desta Lei, destina-se à construção da sede social do Instituto de Desenvolvimento de Ação Comunitária - IDAC, objetivando abrigar programas sociais de assistência às famílias, crianças, adolescentes, adultos e idosos, proporcionando-lhes condições favoráveis à superação de necessidades e carência.

Parágrafo Único - Na área será construído, a curto prazo, espaço físico necessário para o desenvolvimento de suas atividades e, principalmente, para o atendimento e tratamento de adolescentes, envolvidos na dependência de drogas, prostituição infantil e mães adolescentes solteiras.



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

Câmara Municipal de Assis
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSTRUMENTOS
Número 1175 de 23 de 06 de 98
Ho. n. 13445
[Assinatura]

LEI Nº 3.716, DE 17 DE JUNHO DE 1998.

Dispõe sobre cessão, em comodato, de uma propriedade do Município, à Empresa Kawakami & Almeida Ltda. (MOTOCAMP - Com. e Repres. de Máq. e Implementos Hidráulicos).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - *Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em comodato, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à Empresa Kawakami & Almeida Ltda. (MOTOCAMP - Com. e Repres. de Máq. e Implementos Hidráulicos), uma área de propriedade do Município, com um total de 2.400,00 m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados), localizada no C.D.A. 1 - Q 184 -, composta dos lotes numerados de 61 a 68, assim descrita:*

"Começa no ponto "A", situado junto ao alinhamento predial da Avenida do Niquel; deste ponto, segue, em reta, confrontando com lote 69, numa distância de 60,00 metros, até o ponto "B"; deste ponto, deflete à esquerda e segue, em linha reta, pelo alinhamento predial da Rua da Esmeralda, numa distância de 40,00 metros, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deflete à esquerda e segue, em reta confrontando com o lote 60 numa distância de 60,00 metros, até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deflete à esquerda e segue, em linha reta, pelo alinhamento predial da Avenida do Niquel, numa distância de 40,00 metros até encontrar o ponto "A", origem desta descrição."

Parágrafo Único - *O imóvel, descrito no "caput" deste Artigo, consta no Desenho nº 3.848, Memorial Descritivo e Avaliação, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços.*

Artigo 2º - *A presente cessão, em comodato, à Kawakami & Almeida Ltda. (MOTOCAMP - Com. e Repres. de Máq. e Implementos Hidráulicos), tem como finalidade a instalação da Empresa que atuará no comércio de máquinas, implementos e prestação de serviços; reforma de cilindros, distribuidores hidráulicos, válvulas de alívio de carregadeiras de cana, carregadeiras*



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

Amara Municipal de Assis
NOTÍCIA DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número 1176 Data 17 de Jun. 98
Hora 14h45
Assinatura

LEI Nº 3.717, DE 17 DE JUNHO DE 1.998.

Autoriza o Executivo a receber, por doação, com encargo, um imóvel situado na Rua Santo Amaro - Vila Carvalho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a

seguinte Lei:

Artigo 1º - *Fica o Executivo Municipal autorizado a receber, por doação, com encargo, um imóvel com um total de 602,00 m² (seiscentos e dois metros quadrados), situado na Rua Santo Amaro, na Vila Carvalho, de propriedade de Eunice N. de Souza Bueno e Antonia de Souza B. Poletto, assim descrita:*

"Começa no ponto "A" situado na divisa de chácara de propriedade de Antônio Carlos Costa e segue, em linha reta, numa distância de 7,00m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto, deflete à esquerda e segue, em linha reta, numa distância de 16,00m, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deflete à esquerda e segue, em linha reta, numa distância de 7,00m, até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deflete à esquerda e segue, em linha reta, numa distância de 86,00m, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 602,00 m² (seiscentos e dois metros quadrados)."

Parágrafo Único - *A área descrita neste Artigo consta em Memorial Descritivo, Desenho nº 3.922 e Avaliação, elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura de Assis.*

Artigo 2º - *A área, objeto da presente doação, será destinada à regularização de via pública.*

Artigo 3º - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Artigo 4º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de junho de 1.998.

R. J. Bolfarini
RONEU JOSÉ BOLFARINI
PREFEITO MUNICIPAL

J. C. Gonçalves Filho
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 17 de junho de 1.998.

J. C. Gonçalves Filho
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª Judith de Oliveira Garcez

Lâmina Municipal nº 1.998 LEI Nº 3.718, DE 17 DE JUNHO DE 1.998
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSTRUMENTOS
Número 1177 Data 22 de 06/98
Hora 12:45
Assinatura [assinatura]

Dispõe sobre autorização para doação de área, com encargo, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, de área de 555,75 m² (quinhentos e cinqüenta e cinco metros quadrados e setenta e cinco centímetros quadrados), pertencente ao Município, localizada na Rua Dr. Lício Brandão de Camargo, assim descrita na matrícula nº 27.687, fls.01, livro nº 2 do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Assis, que assim descreve e caracteriza:

"Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Rua Dr. Lício Brandão de Camargo, distante 84,60 m, da Rua André Perini; daí, segue, em reta, pelo alinhamento predial, por uma distância de 13,80 m, até encontrar o ponto "J"; daí, deslota, à esquerda, e segue, em curva, pelo alinhamento predial da Rua Dr. Lício Brandão de Camargo e Rua "A", com um desenvolvimento de 16,14 m, até o ponto "H"; daí, segue, em reta, pelo alinhamento predial por uma distância de 3,20 m, até o ponto "C"; daí, segue, em curva, pelo alinhamento predial da Rua "A", com um desenvolvimento de 11,25 m, até o ponto "F"; daí, deslota à esquerda e segue, em curva, pelo alinhamento predial da confluência das Ruas "A" e "B", com um desenvolvimento de 6,12 m, até o ponto "E"; daí, segue, em reta, pelo alinhamento predial da Rua "B", por uma distância de 11,50 m, até o ponto "D"; daí, deslota à esquerda e segue, em reta, pelo alinhamento divisório por uma distância de 28,50 m, até o ponto "A", início desta descrição, confrontando do ponto A-J, com a Rua Dr. Lício Brandão de Camargo; do ponto J-H com a confluência das Ruas Dr. Lício Brandão de Camargo e a Rua "A"; do ponto H-G, G-F com a Rua "A"; do ponto F-E com a confluência das Ruas "A" e "B"; do ponto E-D, com a Rua "B"; do ponto D-A com a FEPASA - Ferrovias Paulista S.A. encerrando a área de 555,75 m² (quinhentos e cinqüenta e cinco metros quadrados e setenta e cinco centímetros quadrados)."

Parágrafo Único - A área descrita neste Artigo, consta de Memorial Descritivo, Avaliação e Desenho nº 3.709, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - A doação da área descrita no Artigo 1º, destina-se exclusivamente à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para nela ser construída a Agência dos Correios, bem como ampliações que forem necessárias.



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Prof. "Judith de Oliveira Garcez"

Câmara Municipal	LEI N° 3.719, DE 17 DE JUNHO DE 1.998
PROTÓCOLO DE RECEBIMENTO DE INSTRUMENTOS	
Número 1178 Data 24/06/98	
Hora 14:45	

Dispõe sobre autorização para doação de área, com encargo, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, de área de 1.088,98 m² (um mil e oitenta e oito metros quadrados e noventa e oito centímetros quadrados), pertencente ao Município, localizada na Rua Dr. Lício Brandão de Camargo, assim descrita na matrícula n° 34.517, fls.01, livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Assis, que assim descreve e caracteriza:

"Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Rua Dr. Lício Brandão de Camargo; deste ponto, segue em linha reta, confrontando com a Rua Dr. Lício Brandão de Camargo, numa distância de 20,10 metros, até o ponto "B"; deste ponto, deflete à direita e segue num raio de 9,00 m, confrontando com a área da P.M.A., numa distância de 16,14 m, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, segue em linha reta, confrontando com a área da P.M.A., numa distância de 3,20 m, até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com a área da P.M.A., numa distância de 11,25 m, até encontrar o ponto "E"; deste ponto, deflete à esquerda, num raio de 6,00 m, confrontando com a área da P.M.A., numa distância de 6,12 m, até encontrar o ponto "F"; deste ponto, deflete à esquerda em linha reta, confrontando com a área da P.M.A. e Casa do Advogado, numa distância de 33,50 m, até encontrar o ponto "G"; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com área remanescente de Paulo Rezende Barbosa, numa distância de 18,00 m, até encontrar o ponto "H"; deste ponto, deflete à direita em linha reta, confrontando com a continuação da Avenida Nove de Julho, numa distância de 30,00 m, até encontrar o ponto "I"; deste ponto, deflete à direita, num raio de 123,61 m, confrontando com a FEPASA, numa distância de 59,85 m, até encontrar o ponto "A", início desta descrição, encerrando uma área de 1.088,98 m² (um mil e oitenta e oito metros quadrados e noventa e oito centímetros quadrados)."

ASSIS



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

Assis

LEI Nº 3.724, DE 23 DE JULHO DE 1.998.

Câmara Municipal de Assis	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	
Número 1.91	Data 23/07/98
Hora 13:40	
Responsável	

Dispõe sobre cessão, em comodato, de uma área de propriedade do Município, à Comercial Herzog Ltda., localizada no C.D.A. II.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em comodato, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à Comercial Herzog Ltda., uma área de propriedade do Município, com um total de 9.819,50 m² (nove mil e oitocentas e dezenove metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados), localizada no C.D.A. II - Q H - Lotes 17 ao 21 e 33 ao 37, assim descrita:

"Começa no ponto "A", situado junto ao alinhamento predial da Av. "1"; deste ponto, segue, em reta, confrontando com os lotes 16 e 38, numa distância de 196,39 metros, até o ponto "B"; deste ponto, deflete, à direita, e segue, em reta, confrontando com a Rua "1", numa distância de 50,00 metros, até o ponto "C"; deste ponto, deflete, à direita, e segue, em reta, confrontando com os lotes 22 e 32 numa distância de 196,39 metros, até o ponto "D"; deste ponto, deflete, à direita, e segue, em reta, pelo alinhamento predial da Av. "1", numa distância de 50,00 metros até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, perfazendo uma área de 9.819,50 m² (nove mil oitocentas e dezenove metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados)."

Parágrafo Único - O imóvel, descrito no "caput" deste Artigo, consta no Desenho nº 3.847, Memorial Descritivo e Avaliação, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços.

Artigo 2º - A presente cessão, em comodato, à Comercial Herzog Ltda., tem como finalidade a instalação da Empresa, que atuará no comércio atacado de produtos para Hotelaria, Buffet, Cozinha Industrial, Utilidades Domésticas em geral e Brinquedos.

Artigo 3º - A presente cessão, em comodato, será transformada em doação, após o prazo estipulado no Artigo 1º, com outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 3.653, de 08 de janeiro de 1.998.

Artigo 4º - O prazo para início das instalações das empresas será de 4 (quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.

ASSIS



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Prof. "Judith de Oliveira Garcez"

Câmara Municipal de Assis - LEI Nº 3.734, DE 1 DE SETEMBRO DE 1998.
NOTÍCIA DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número 1497 de 2/9/98
1130
Recp. 1998

Dispõe sobre doação de área à Companhia de Habitação Popular de Bauru - COHAB - BAURU, para construção de Conjunto Habitacional, de amplo Interesse Social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Companhia de Habitação Popular de Bauru - COHAB/BAURU, uma área de propriedade do Município, adquirida nos termos da Escritura Pública e compra, lavrada nas notas do Serviço Notarial da Comarca de Assis, em 24 de julho de 1998, às folhas nº 139, do Livro nº 339, cujas características e confrontações são as seguintes:

Área : 140.000,00 m²(cento e quarenta mil metros quadrados)

Local : Prolongamento da Av. David Passarinho

Descrição:

"Começa no ponto "01" situado no alinhamento predial da Estrada Santa Rosa junto à divisa de Sebastião Guaracy de Carvalho e segue, pelo alinhamento predial da mesma, numa distância de 290,61m, com AZ 192°04'15", até encontrar o ponto "02"; deste ponto segue, confrontando com a Fazenda Santa Rosa, numa distância de 308,10m, com AZ 102°44'28", até encontrar o ponto "03"; deste ponto segue, confrontando com Jair Ribeiro da Silva, numa distância de 184,93m, com AZ 101°49'23", até encontrar o ponto "04"; deste ponto segue, pelo alinhamento predial da Rua Anilúria, (ex. Rua "P"), numa distância de 206,44m, com AZ 17°05'14", até encontrar o ponto "05"; deste ponto segue, ainda pelo alinhamento predial da Rua Anilúria, numa distância de 266,03m, com AZ 322°40'13", até encontrar o ponto "06"; deste ponto segue, confrontando com Aparecido Ramoa e Irmãos, numa distância de 109,37m, com AZ 235°55'44", até encontrar o ponto "07"; deste ponto segue, confrontando com Sebastião Guaracy de Carvalho, numa distância de 144,84m, com AZ 235°55'44", até encontrar o ponto "08"; deste ponto segue, ainda confrontando com Sebastião Guaracy de Carvalho, numa distância de 165,12m, com AZ 318°27'08", até encontrar o ponto "01", origem desta descrição, abrangendo uma área de 140.000,00 m² ou 14,00 ha ou 5,785 Alq., conforme o desenho nº 4.024, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis", com o objetivo de implantar um Conjunto Habitacional de Interesse Social, contendo 350 (trezentos e cinquenta) unidades.

ASSIS



Depo de Administração

Prefeitura Municipal de Assis

Pça Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI Nº 3.736, DE 18 DE SETEMBRO DE 1.998.

Câmara Municipal de Assis	
PROTÓTIPO DE REGISTRO DE DOCUMENTOS	
Número <u>1610</u>	Data <u>23/09/98</u>
Valor <u>6:00</u>	
Assinatura	

Diante sobre a doação de área, com encargo, à Associação dos Servidores da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Campus de Assis - A.S.A.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação, com encargo, à Associação dos Servidores da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP - Campus de Assis - A.S.A., uma área com um total de 1.370,60 m² (um mil trezentos e setenta metros quadrados e sessenta centímetros quadrados), anexa ao Centro Social Urbano, assim descrita:

"Começa no ponto "A" situado no canto do alambrado (acesso à Horta Municipal e à capineta do Parque de Exposições); daí, segue, em reta, numa distância de 40,00m pelo alambrado do C.S.U. até o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue, em linha reta, numa distância de 56,70 m, confrontando com área da Prefeitura Municipal de Assis até o ponto "C", situado distante 6,00 m da caixa d'água da portaria do C.S.U.; daí, deflete à direita e segue, em linha reta, numa distância de 26,00 m, confrontando com área da Prefeitura Municipal de Assis, até o ponto "D"; deste ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, numa distância de 10,00 m, confrontando com a Estrada que vai para a Horta Municipal, até o ponto "E"; daí, deflete à direita e segue, em linha reta, numa distância de 25,00 m pelo alambrado do C.S.U. até encontrar o ponto "A", origem desta descrição."

Parágrafo Único - A área descrita no Art. 1º consta no Desenho nº 3.817, Memorial Descritivo e Avaliação, elaborados pelo Departamento de Obras e Projetos.

Art. 2º - A área, objeto desta doação, destina-se à construção da sede da Associação dos Servidores da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" UNESP - Campus de Assis - A.S.A., única e exclusivamente para este fim, não podendo ser alterado seu objetivo, sem anuência expressa da doadora.

Art. 3º - O prazo para início e término da construção, instalações e funcionamento efetivo, será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da vigência da presente Lei.


ASSIS



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Prof. "Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 3.741, DE 14 DE OUTUBRO DE 1.992.

Câmara Municipal de Assis
PROTÓCOLO DE EMPRESTIMO DE DOCUMENTOS
Número <u>1404</u> de <u>15/10/98</u>
Horário <u>15:35</u>
 Responsável

Autoriza e ceder, em comodato, parte de uma sala de equipamento e parte da Torre Autosuportadora de TV.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - *Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em comodato, à Rede Record - TV Record de Rio Preto S/A, pelo prazo de 20 (vinte) anos, renováveis, conforme o interesse das partes, parte de uma sala de equipamentos e parte da torre autosuportadora de TV do posto retransmissor, localizados na Rua Coronel Fiuza, em Assis, nos termos da minuta, em anexo e que fica fazendo parte integrante desta Lei.*

Parágrafo Único - *O imóvel e a parte da torre, a que se refere o "caput" deste Artigo, destinam-se única e exclusivamente à instalação dos seguintes equipamentos de propriedade da comodataria:*

01 (uma) Parábola de M.O. de 2,00 m de diâmetro;

01 (um) Receptor de M.O. RB9510 - LINEAR;

01 (um) Modulador MFT 1502 - LINEAR;

01 (um) Demodulador 9612 - LINEAR.

Art. 2º - *A Rede Record - TV Record de Rio Preto S/A arcará com a manutenção, reparação, substituição de peças e equipamentos, que se fizerem necessários ao bom uso do Posto Retransmissor de Assis.*

Art. 3º - *A Comodatária deverá manter todos os seus equipamentos de TV funcionando a contento, bem como dará plena manutenção, repondo peças, sempre que necessário.*

Art. 4º - *O não cumprimento de quaisquer das Cláusulas do Termo de Comodato implicará em sua imediata rescisão.*

ASSIS



Departamento de Administração

Prefeitura Municipal de Assis

Faixa Municipal Profª Judith de Oliveira Garcia

Secretaria Municipal de Governo e Relações Jurídicas

LEI Nº 3.747, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1998

Câmara Municipal de Assis
 CÂMARA DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
 1998 Data 11/11/98
 Nº 45
 Responsável

Autoriza a ceder, em comodato, com encargo, um imóvel de propriedade do Município, à Fraternidade Franciscana Secular "Rainha da Paz", de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - *Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em comodato, com encargo, à Fraternidade Franciscana Secular "Rainha da Paz", de Assis, pelo prazo de 30 (trinta) anos, renováveis, conforme o interesse das partes, uma área de propriedade do Município, localizada na Rua Monsenhor David, esquina com a Rua José Floriano Pereira, abrangendo uma área de 646,76 m² (seiscentos e quarenta e seis metros quadrados e setenta e seis centímetros quadrados), e assim caracterizada:*

"Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Rua José Floriano Pereira e segue, em linha reta, confrontando com a mesma, numa distância de 17,14m, até encontrar o ponto "B"; desse ponto, segue, em curva à direita, com raio de 9,00m e desenvolvimento de 11,18m, até encontrar o ponto "C"; desse ponto, segue em linha reta, confrontando com a Rua Monsenhor David, numa distância de 25,26m, até encontrar o ponto "D"; desse ponto, deflete, à direita, e segue, em linha reta, confrontando com a área pertencente à P.M.A., numa distância de 11,07m, até encontrar o ponto "E"; desse ponto, deflete, à direita, e segue, em linha reta, confrontando com os lotes 9 e 15, numa distância de 36,63m, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 646,76 m² (seiscentos e quarenta e seis metros quadrados e setenta e seis centímetros quadrados)."

Parágrafo Único - *A área descrita neste Artigo, consta no Desenho nº 4.070, Memorial Descritivo e Avaliação, elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da P.M.A., que ficam fazendo parte integrante desta Lei.*

Art. 2º - *A Fraternidade Franciscana Secular "Rainha da Paz", de Assis, terá como encargo, a construção de sua sede própria, onde serão desenvolvidas as seguintes atividades: cursos semi-profissionalizantes de Corte e Costura, Corte de cabelo, Crochê, Tricô, Manicure, Pintura em tecidos emborrachados e em tela; Alfabetização de adultos, Assistência Social aos necessitados e*



Handwritten signature/initials



Departamento de Administração

Prefeitura Municipal de Assis

Pavão Municipal Prof.ª Judith de Oliveira Garcia
Secretaria Municipal de Governo e Registros Jurídicos

LEI Nº 3.749, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1.998

Câmara Municipal de Assis	
DEPARTAMENTO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	
Nº 1912	Data 11/11/97
Assis, 11/11/97	
<i>[Signature]</i>	

Autoriza a ceder, em comodato, com encargo, um imóvel de propriedade do Município, no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Fórum da Comarca de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e em sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em comodato, com encargo, ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Fórum da Comarca de Assis, pelo prazo de 30 (trinta) anos, renováveis, conforme o interesse das partes e aprovação do Legislativo, um imóvel de propriedade do Município, localizado na Rua Dr. Lício Brandão de Camargo - S 04 - Q 321 - L 05, abrangendo uma área de 934,66 m² (novecentos e trinta e quatro metros quadrados e sessenta e seis centímetros quadrados), possuindo um prédio com área de 115,13m² (cento e quinze metros quadrados e treze centímetros quadrados), e assim caracterizado:

"Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Rua Dr. Lício Brandão de Camargo, e segue, em linha reta, numa distância de 20,00m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto, deflete, à esquerda, e segue, em linha reta, numa distância de 49,85m, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deflete, à esquerda, e segue, em linha reta, numa distância de 12,19m, até encontrar o ponto "D"; deste ponto, segue, em curva à esquerda, com raio de 5,00m e desenvolvimento de 8,08m, até encontrar o ponto "E"; deste ponto, segue em linha reta, numa distância de 45,62m, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 934,66 m² (novecentos e trinta e quatro metros quadrados e sessenta e seis centímetros quadrados), com um total de 115,13 m² (cento e quinze metros quadrados e treze centímetros quadrados) de área construída".

Parágrafo Único - O imóvel descrito neste Artigo, consta nas Desenhos nºs 4.060 e 4.061, Memorial Descritivo e Avaliação, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

ASSIS

[Handwritten signature]




Depo de Administração

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª Judith de Oliveira Garcez
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI Nº 3.758, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.998

Câmara Municipal de Assis	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	
Numero <u>1163</u>	Data <u>13/12/98</u>
Horário <u>17-10</u>	
	
Responsável	

Autoriza a ceder, em Comodato, com encargo, um imóvel de propriedade do Município, à J.C.R. Confeções Ltda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em Comodato, com encargo, à J.C.R. Confeções Ltda., pelo prazo de 2 (dois) anos, renovável por mais 1 (um) ano, conforme o interesse das partes e autorização Legislativa, um imóvel de propriedade do Município, localizado na Rua Cândido Mota nº 48, abrangendo uma área de 1.095,70 m² (um mil e noventa e cinco metros quadrados e setenta centímetros quadrados), e assim caracterizado:

"Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Rua General Glicério, e segue, em linha reta, numa distância de 15,50m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto, deflete, à esquerda, e segue, em linha reta, numa distância de 57,10m, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deflete, à esquerda, e segue, em linha reta, numa distância de 30,67m, até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deflete, à esquerda, e segue, em linha reta, numa distância de 13,57m, até encontrar o ponto "E"; deste ponto, deflete, à esquerda, e segue, em linha reta, numa distância de 14,67m, até encontrar o ponto "F"; deste ponto, deflete, à direita, e segue, em linha reta, numa distância de 46,13m, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 1.095,70 m² (um mil e noventa e cinco metros quadrados e setenta centímetros quadrados)".

Parágrafo Único - O imóvel descrito neste Artigo, consta no Desenho nº 4.089, Memorial Descritivo e Avaliação, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A empresa J.C.R. Confeções Ltda. terá, como encargo, a utilização do imóvel para instalação de uma fábrica de confeções.

ASSIS



Depto de Administração

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Câmara Municipal - 2011
 PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
 Número... 1190... Data... 29/12/11
 Assis, 29 de Dezembro de 2011
 Recebido em

LEI Nº 3.763, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.998.

Autoriza ceder, em comodato, bem imóvel municipal, à Associação Assisense de Valor à Vida.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - *Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em comodato, por 5 (cinco) anos, renováveis, conforme o interesse das partes, e a aprovação da Legislativa, à A.A.V.V. - Associação Assisense de Valor à Vida, um imóvel, de propriedade do Município, localizado na Praça Arlindo Luz, nos termos da Minuta, que faz parte integrante desta Lei, com as seguintes características:*

Local: Praça Arlindo Luz

Proprietário: Prefeitura Municipal de Assis

Terreno: Está devidamente preparado para dar escoamento às águas pluviais por baixo do passeio.

Fundações: Aparentemente em boas condições de manutenção do equilíbrio dos esforços incidentes.

Alvenaria: Paredes internas e externas de tijolos cerâmicos apresentando boas condições de utilização.

Fôrro: Executada com laje de concreto armado para toda área.

Pé-Direito: É de 3,00 m para toda área.

Cobertura: Executada com laje de concreto armado devidamente impermeabilizada.

Revestimento: Todas as paredes internas e externas possuem em ambas as faces, revestimento com chapisco e reboco. O sanitário possui azulejo até a altura de 2,00 m.

Piso: Executado, com cimento desempenado e queimado, em toda área.

Esquadrias: Todas as esquadrias externas são metálicas e as internas, em madeira.

Inst. Elétricas: Todos os cômodos possuem ponto de iluminação e tomadas embutidas na alvenaria, aparentemente em boas condições de funcionamento.

Inst. Hidráulica: O sanitário possui alimentação de água e interligação ao sistema de coleta de esgoto sanitário, aparentemente em boas condições de funcionamento.

ASSIS



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª Judith de Oliveira Garcez

Câmara Municipal de Assis
 PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
 Número 022 Data 06/01/99
 Hora: 15:51

LEI Nº 3.772, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.998.

Dispõe sobre doação de uma área de propriedade do Município, à Firma Robert Rammert e Cia. Ltda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, à Firma Robert Rammert e Cia. Ltda., uma área de propriedade do Município, com um total de 14.273,94 m² (quatorze mil e duzentos e setenta e três metros quadrados e noventa e quatro centímetros quadrados), localizada na Av. do Mogno, Q. E - Lts. 43 a 46 e 83 a 117, no CDA I, assim descrita:

"Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Rua do Mogno, e segue, pelo alinhamento predial, numa distância de 162,21m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto, deflete, à direita, e segue, em linha reta, confrontando, com os lotes 84 a 42, numa distância de 132,42m, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deflete, à direita, e segue, em linha reta, confrontando com Av. da Niquel, numa distância de 20,00m, até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deflete, à direita, e segue, em linha reta, confrontando com o Sistema de Lazer da P.M.A., numa distância de 32,20m, até encontrar o ponto "E"; deste ponto, deflete, à esquerda, e segue, em linha reta, confrontando também com o Sistema de Lazer da P.M.A., numa distância de 66,00m, até encontrar o ponto "F"; deste ponto, deflete, à direita, e segue, em linha reta, confrontando ainda com o Sistema de Lazer da P.M.A., numa distância de 20,00m, até encontrar o ponto "G"; deste ponto, deflete, à esquerda, e segue, em linha reta, confrontando também com o Sistema de Lazer da P.M.A., numa distância de 30,00m, até encontrar o ponto "H"; deste ponto, deflete, à direita, e segue em linha reta, confrontando ainda com o Sistema de Lazer da P.M.A., numa distância de 20,00m, até encontrar o ponto "I"; deste ponto, deflete, à esquerda e segue, em linha reta, confrontando também com o Sistema de Lazer da P.M.A., numa distância de 40,00m, até encontrar o ponto "J"; deste ponto, deflete, à direita, e segue em linha reta, confrontando ainda com o Sistema de Lazer da P.M.A., numa distância de 10,00m, até encontrar o ponto "L"; deste ponto, deflete, à esquerda, e segue, em linha reta, confrontando também com o Sistema de Lazer da P.M.A., numa distância de 7,21m, até encontrar o ponto "M"; deste ponto, deflete, à direita, e segue, em linha reta, confrontando ainda com o Sistema de Lazer da P.M.A., numa distância de 50,00m, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 14.273,94 m² (quatorze mil e duzentos e setenta e três metros quadrados e noventa e

ASSIS



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 3.782, DE 19 DE MARÇO DE 1.999.

Prefeitura Municipal de Assis
DIVISÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número: 423 Data: 23/03/99
Hora: 15:20
[Assinatura]
Responsável

Dispõe sobre cessão, em Comodato, de uma área de propriedade do Município, localizada no CDA II, à Empresa DUAÇO Engenharia, Construção Civil e Metálica Ltda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em Comodato, com encargo, pelo prazo de 3 (três) anos, à Empresa DUAÇO Engenharia, Construção Civil e Metálica Ltda., uma área de propriedade do Município, com um total de 9.435,95 m² (nove mil e quatrocentos e trinta e cinco metros quadrados e noventa e cinco centímetros quadrados), localizada na Av. "2", esquina com Rua "1", Quadra II, Lotes 01 a 12, no CDA II, assim descrita: "Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Rua "1", e segue, em linha reta, confrontando com a mesma, numa distância de 96,65m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto, segue, em curva, com raio de 9,00m e desenvolvimento de 16,25m, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, segue, em linha reta, confrontando com a Av. "2", numa distância de 89,55m, até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deslata, à esquerda, e segue, em linha reta, confrontando com os lotes 41 a 47, numa distância de 84,74m, até encontrar o ponto "E"; deste ponto, deslata, à esquerda, e segue, em linha reta, confrontando com o lote 13, numa distância de 98,20m, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 9.435,95 m² (nove mil e quatrocentos e trinta e cinco metros quadrados e noventa e cinco centímetros quadrados)".

Parágrafo Único - O imóvel, descrito no "caput" deste Artigo, consta no Desenho nº 4.034, Memorial Descritivo e Avaliação, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º - A presente cessão, em comodato, à Empresa DUAÇO Engenharia, Construção Civil e Metálica Ltda., tem como finalidade a instalação da Empresa, que atuará na industrialização de estruturas metálicas e de concreto pré-moldado.

Art. 3º - A presente cessão, em Comodato, será transformada em doação, após o prazo estipulado no Artigo 1º, com outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 3.653, de 08 de janeiro de 1.998.

Art. 4º - O prazo para início das instalações das empresas será de 4 (quatro) meses, contados da data da cessão em Comodato.

Art. 5º - O prazo, para início operacional das atividades da empresa, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da cessão em Comodato.

[Assinatura]

ASSIS

Assis, 19 de Março de 1999
Pala. Lei. nº
3.783/99



Depto de Administração

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª Judith de Oliveira Garcez
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI Nº 3.783, DE 19 DE MARÇO DE 1.999.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS	
DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO	
RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	
Nº: 924	Data: 23/03/99
15:30	
<i>Jonis Luis</i>	

Dispõe sobre cessão, em Comodato, de uma área de propriedade do Município, localizada no CDA I, à Empresa Silmar Antonio Dutra - ME.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em Comodato, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à Empresa Silmar Antonio Dutra - ME, uma área de propriedade do Município, com um total de 1.200,00 m² (uma mil e duzentos metros quadrados), localizada na Av. do Níquel, Q. C - CDA I, assim descrita:

"Começa no ponto "A", situado junto ao alinhamento predial da Av. do Níquel, e segue, em linha reta, confrontando com o lote 41, numa distância de 60,00m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto, deslata à esquerda, e segue em linha reta, pelo alinhamento predial da Rua da Esmeralda, numa distância de 20,00m, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deslata, à esquerda, e segue, em linha reta, confrontando com o lote 36, numa distância de 60,00m, até encontrar o ponto "D"; deste, deslata, à esquerda, e segue, em linha reta, pelo alinhamento predial da Av. do Níquel, numa distância de 20,00m, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 1.200,00 m² (uma mil e duzentos metros quadrados)."

Parágrafo Único - O imóvel, descrito no "caput" deste Artigo, consta no Desenho nº 4.091, Memorial Descritivo e Avaliação, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º - A presente cessão, em Comodato, à Empresa Silmar Antonio Dutra - ME, tem como finalidade a instalação da Empresa, que atuará na fabricação de molduras e porta retratos.

Art. 3º - A presente cessão, em Comodato, será transformada em doação, após o prazo estipulado no Artigo 1º, com outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 3.653, de 08 de janeiro de 1.998.

Art. 4º - O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da cessão em Comodato.

Art. 5º - O prazo, para início operacional das atividades da empresa, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da cessão em Comodato.

Jonis Luis

ASSIS



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 3.784, DE 19 DE MARÇO DE 1999.

PROTÓCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número 425 Data 23/03/99
Hora: 15:20
Cláudio
Responsável

Dépois sobre autorização para a cessão de área de propriedade do Município, em comodato, com encargo, ao INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE AÇÃO COMUNITÁRIA - IDAC MAANAIM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, em regime de Comodato, com encargo, cujo Termo fica fazendo parte integrante desta Lei, pelo prazo de 30 (trinta) anos, ao INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE AÇÃO COMUNITÁRIA - IDAC MAANAIM, com sede nesta cidade de Assis, uma área de terreno de propriedade do Município, com um total de 21.348,75 m² (vinte e um mil trezentos e quarenta e oito metros quadrados e setenta e cinco centímetros quadrados), com benfeitorias de áreas de 444,94 m² (quatrocentos e quarenta e quatro metros quadrados e noventa e quatro centímetros quadrados - Galpão em pré-moldado de concreto) e 108,02 m² (cento e oito metros quadrados e dois centímetros quadrados - Barracão em alvenaria), assim descrita:

"Começa no ponto "A", situado no alinhamento da Rodovia Raposo Tavares, ao lado da CIME, e segue, em linha reta, numa distância de 10,00m, até o ponto "B"; deste ponto, deflete, à direita, e segue, em linha reta, numa distância de 87,50m, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deflete, à esquerda, e segue, em linha reta, numa distância de 145,00m, até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deflete, à direita, e segue, em linha reta, numa distância de 126,50m, até encontrar o ponto "E"; deste ponto, segue, em curva, com raio de 551,00m e desenvolvimento de 114,00m, até encontrar o ponto "F"; deste ponto, deflete, à direita, e segue, em linha reta, numa distância de 203,00m, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 21.348,75 m² (vinte e um mil e trezentos e quarenta e oito metros quadrados e setenta e cinco centímetros quadrados), possuindo benfeitorias com áreas de 444,94 m² (quatrocentos e quarenta e quatro metros quadrados e noventa e quatro centímetros quadrados - Galpão em pré-moldado de concreto) e 108,02 m² (cento e oito metros quadrados e dois centímetros quadrados - Barracão em alvenaria)."


Parágrafo Único - A área descrita neste Artigo consta do Memorial Descritivo, e Avaliação, conforme Desenho nº 4.107, elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura de Assis, e que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

ASSIS



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª Judith de Oliveira Garcez

LEI Nº 3.786, DE 25 DE MARÇO DE 1.998

PROTEÇÃO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
Número 436 Data 25/03/98
Horário 17:25

Responsável

Dispõe sobre cessão, em Comodato, com encargo, de uma área de propriedade do Município, localizada no CDA I, à Empresa MEMGE - Indústria e Comércio de Móveis Ltda. ME.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em Comodato, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à Empresa MEMGE - Indústria e Comércio de Móveis Ltda. ME, uma área de propriedade do Município, com um total de 3.606,00 m² (três mil e seiscentos e seis metros quadrados), localizada na Av. do Mangará, Quadra G, Lotes 85 a 97, no CDA I, assim descrita:

"Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Av. do Mangará, e segue, em linha reta, confrontando com a mesma, numa distância de 51,41m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto, segue, em curva, à esquerda, numa distância de 15,08m, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, segue, em linha reta, confrontando com o alinhamento predial da Rua da Castanheira, numa distância de 55,00m, até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deslata, à esquerda, e segue, em linha reta, confrontando com o lote 98, numa distância de 60,00m, até encontrar o ponto "E"; deste ponto, deslata, à esquerda, e segue, em linha reta, confrontando com os lotes de 01 a 12, numa distância de 57,00m, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 3.606,00 m² (três mil e seiscentos e seis metros quadrados)".

Parágrafo Único - O imóvel, descrito no "caput" deste Artigo, consta no Desenho nº 3.963, Memorial Descritivo e Avaliação, elaboradas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º - A presente cessão, em Comodato, à Empresa MEMGE - Indústria e Comércio de Móveis Ltda. ME, tem como encargo a fabricação de móveis de madeira, camas, armários, mesas e afins.

Art. 3º - A presente cessão, em Comodato, será transformada em doação, após o prazo estipulado no Artigo 1º, com outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 3.653, de 08 de janeiro de 1.998.

Art. 4º - O prazo para início das instalações das empresas será de 4 (quatro) meses, contados da data da cessão em Comodato.

Art. 5º - O prazo, para início operacional das atividades da Empresa, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da cessão em Comodato.



Depto de Administração

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Guimarães" Municipal de Assis
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

PROVÍDU DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Número 579 Data 08/04/99

Valor: 16,50

[Assinatura]
Responsável

LEI Nº 3.798, DE 6 DE ABRIL DE 1999.

Dispõe sobre cessão, em Comodato, de um imóvel de propriedade do Município, localizado na Praça "Nicolau Carpentieri", à A.A.V.V. - Associação Assisense de Valor à Vida.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - *Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em Comodato, com encargo, pelo prazo de 3 (cinco) anos, à A.A.V.V. - Associação Assisense de Valor à Vida, um imóvel de propriedade do Município, com área de 403,23 m² (quatrocentos e três metros quadrados e vinte e três centímetros quadrados), localizado na Praça Nicolau Carpentieri - "Cancha Acústica", assim descrito:*

"Começa no ponto "A", segue, em linha reta, numa distância de 14,75m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto segue, em curva, à direita, com raio de 38,22m e desenvolvimento de 40,12m, até encontrar o ponto "C"; deste ponto deflete, à direita, e segue, em linha reta, numa distância de 14,75m, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete, à direita, e segue, em linha reta, numa distância de 2,00m, até encontrar o ponto "E"; deste ponto deflete, à direita, e segue, em linha, numa distância de 3,00m, até encontrar o ponto "F"; deste ponto deflete, à esquerda, e segue, em linha reta, numa distância de 0,41m, até encontrar o ponto "G"; deste ponto deflete, à esquerda, e segue, em linha reta, numa distância de 24,39m, até encontrar o ponto "H"; deste ponto deflete, à esquerda, e segue, em linha reta, numa distância de 0,41m, até encontrar o ponto "I"; deste ponto deflete, à esquerda, e segue, em linha reta, numa distância de 5,00m, até encontrar o ponto "J"; deste ponto deflete, à direita, e segue, em linha reta, numa distância de 2,00m, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, perfazendo uma área construída e terreno de 403,23 m² (quatrocentos e três metros quadrados e vinte e três centímetros quadrados)".

Parágrafo Único - *O imóvel, descrito no "caput" deste Artigo, consta no Desenho nº 4.134, Memorial Descritivo e Avaliação, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, que passam a integrar a presente Lei.*

Art. 2º - *A presente cessão, em Comodato, à A.A.V.V. - Associação Assisense de Valor à Vida, tem como encargo a implantação de Curso Pré-Vestibular Comunitário, dirigido a estudantes de famílias de baixa renda.*

ASSIS

[Assinatura]



Depto de Administração

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª Judith de Oliveira Garcez
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Câmara Municipal de Assis	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	
Número	235
Data	06/05/99
Horário	16:40

LEI Nº 3.795, DE 7 DE MAIO DE 1.999.

Dispõe sobre cessão, em Comodato, do Estádio Municipal "Antonio Viana Silva - Tonicão" pelo V.O.C.E.M. - Vila Operária Clube Esporte Mariana.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em Comodato, o Estádio Municipal "Antonio Viana Silva - Tonicão" ao V.O.C.E.M., Vila Operária Clube Esporte Mariana, com uma área de 40.106,13 m² (quarenta mil cento e seis metros quadrados e treze centímetros quadrados), e suas dependências, localizadas na Rua Antônio Zuardi, esquina com Rua Espírito Santo, assim descritas:

"Começa no ponto "A", situado na esquina da Rua Antônio Zuardi, com Rua Espírito Santo, e segue, pelo alinhamento predial da Rua Antônio Zuardi, numa distância de 152,24m, até encontrar o ponto "A 1"; deste ponto, deslê, à direita, e segue, confrontando com o remanescente da área pertencente à Prefeitura Municipal de Assis, numa distância de 242,00m, até encontrar o ponto "E 1"; deste ponto, deslê, à direita, e segue, pelo Córrego Fortuninha, numa distância de 169,18m, até encontrar o ponto "E"; deste ponto, deslê, à direita, e segue, confrontando com parte da área pertencente à Prefeitura Municipal de Assis e parte da Rua Espírito Santo, numa distância de 259,92m, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 40.106,13 m² (quarenta mil cento e seis metros quadrados e treze centímetros quadrados), possuindo benfeitorias tais como: Portaria 116,26 m² (cento e dezesseis metros quadrados e vinte e seis centímetros quadrados), Sanitário Público e Cabine de Som 229,92 m² (duzentos e vinte e nove metros quadrados e noventa e dois centímetros quadrados), Sanitário Público 62,32 m² (sessenta e dois metros quadrados e trinta e dois centímetros quadrados), Vestiário Local 150,67 m² (cento e cinqüenta metros quadrados e sessenta e sete centímetros quadrados), Vestiário do Juiz 24,72 (vinte e quatro metros quadrados e setenta e dois centímetros quadrados), Vestiário do Visitante 61,00 m² (sessenta e um metros quadrados), arquibancadas, alambrado 300,00 m (trezentos metros) e muro 785,00 m (setecentos e oitenta e cinco metros)."

Parágrafo Único - O imóvel, descrito no "caput" deste Artigo, consta no Desenho nº 4.128, e Memorial Descritivo, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, que passam a integrar a presente Lei.

ASSIS



Depto de Administração

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Câmara Municipal de Assis	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	
Número 944	Data 16/05/99
Horário 15:30	

LEI Nº 3.798, DE 19 DE MAIO DE 1.999.

Dispõe sobre a alienação de área por doação, à Polícia Militar para a ampliação de Camil.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - *Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante doação, com encargo, à Polícia Militar, uma área com um total de 5.020,97 m² (cinco mil e vinte metros quadrados e noventa e sete centímetros quadrados), de propriedade do Município, situada na Via Chico Mendes, anexa ao Parque de Exposições "Jorge Alves de Oliveira", assim descrita:*

"Começa no ponto "1", situado no alinhamento predial do acesso secundário ao Parque de Exposições, e segue, em linha reta, numa distância de 21,81m, até encontrar o ponto "2"; deste ponto, segue, em curva, com raio de 9,00m e desenvolvimento de 15,41m, até encontrar o ponto "3"; deste ponto, segue, em linha reta, numa distância de 54,97m, até encontrar o ponto "4"; deste ponto, deflete, à direita, e segue, em linha reta, numa distância de 37,98m, até encontrar o ponto "5"; deste ponto, deflete, à direita, e segue, em linha reta, numa distância de 101,46m, até encontrar o ponto "6"; deste ponto, deflete, à direita, e segue, em linha reta, numa distância de 20,26m, até encontrar o ponto "7"; deste ponto, deflete, à direita, e segue, em linha reta, numa distância de 51,80m, até encontrar o ponto "8"; deste ponto, deflete, à esquerda, e segue, em linha reta, numa distância de 15,00m, até encontrar o ponto "9"; deste ponto, deflete, à direita, e segue, em linha reta, numa distância de 33,83m, até encontrar o ponto "10"; deste ponto, deflete, à esquerda, e segue, em linha reta, numa distância de 44,50m, até encontrar o ponto "1", origem desta descrição, abrangendo uma área de 5.020,97 m² (cinco mil e vinte metros quadrados e noventa e sete centímetros quadrados)".

Parágrafo Único - *A área descrita no "caput" deste Artigo, consta no Desenho nº 4.155, Memorial Descritivo e Avaliação, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, que passam a integrar a presente Lei.*

ASSIS



Depo de Administração

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI Nº 3.822, DE 4 DE AGOSTO DE 1.999.

Câmara Municipal de Assis	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	
Número	1388
Data	06/08/99
Horário	15:40
Assis	

Autoriza o Executivo a ceder, em Comodato, com encargo, uma área de propriedade do Município ao Núcleo Regional do Idoso.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -

Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em Comodato, com encargo, ao Núcleo Regional do Idoso de Assis, pelo prazo de 30 (trinta) anos, uma área de terreno com um total de 4.838,86 m² (quatro mil, oitocentos e trinta e oito metros quadrados e oitenta e seis centímetros quadrados) situada na Avenida Dr. Getúlio Vargas, em frente ao Terminal Rodoviário, na Vila Nova Santana, em Assis e assim descrita: "Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial na Avenida Getúlio Vargas, e segue, em linha reta, confrontando com a mesma, numa distância de 50,28m até encontrar o ponto "B"; deste ponto, deflete, em curva, à esquerda, com raio de 23,30m e desenvolvimento de 33,30m, confrontando com uma Rua, sem denominação, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, segue, em curva, à esquerda, com raio de 66,00m e desenvolvimento de 41,47m, confrontando com uma rua sem denominação, até encontrar o ponto "D"; deste ponto, segue, em linha reta, confrontando com a rua sem denominação, numa distância de 25,80m, até encontrar o ponto "E"; deste ponto, deflete, à esquerda e segue, em linha reta, confrontando com a Rua Cardoso de Melo, numa distância de 38,66m, até encontrar o ponto "F"; deste ponto, deflete, à esquerda e segue em linha reta, confrontando com área pertencente ao Núcleo Regional do Idoso, numa distância de 79,30m, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 4.838,86 m² (quatro mil, oitocentos e trinta e oito metros quadrados e oitenta e seis centímetros quadrados).

Parágrafo Único - A área descrita no "caput", encontra-se destacada no Desenho, 4.179, descrita no Memorial Descritivo e devidamente avaliada, conforme Termo de Avaliação

ASSIS



Depto de Administração

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI Nº 3.823, DE 4 DE AGOSTO DE 1.999.

Câmara Municipal de Assis	
PROTÓCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	
Número 1387	Data 06/08/99
Horário 15:30	
Assinatura	
Rubrica	

Autoriza o Executivo a ceder, em Comodato, com encargo, uma área de propriedade do Município, à Loja Maçônica "Renovação e Trabalho".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - *Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em Comodato, com encargo, à Loja Maçônica "Renovação e Trabalho", pelo prazo de 30 (trinta) anos, uma área de terreno com um total de 2.525,02m² (dois mil, quinhentos e vinte e cinco metros quadrados e dois centímetros quadrados), situada na Rua Eros Guerreiro Tangerino, esquina com Estrada Municipal, no Jardim Canadá, em Assis, e assim descrita:*

"Começa no ponto "1", situado no alinhamento predial da Rua Eros Guerreiro Tangerino, e segue, em linha reta, confrontando com a mesma, numa distância de 16,15 até encontrar o ponto "2"; deste ponto, deflete, à esquerda e segue, em linha reta, confrontando com a área "B", numa distância de 102,15m, até encontrar o ponto "5"; deste ponto, deflete, à esquerda, e segue, confrontando com a Água do Taquaral, num distância de 23,85m, até encontrar o ponto "6"; deste ponto, deflete, à esquerda, e segue, em linha reta, confrontando com área pertencente à Prefeitura Municipal de Assis, destinada ao alargamento de uma Estrada Municipal, numa distância de 99,79m até encontrar o ponto "7"; deste ponto, segue, em curva, à esquerda, com raio de 9,00m e desenvolvimento de 14,14m, até encontrar o ponto "1", origem desta descrição, abrangendo uma área de 2.525,02m²".

Parágrafo Único - *A área descrita no "caput", encontra-se destacada no Desenho nº 4.184 (área "A"), descrita no Memorial Descritivo e, devidamente avaliada, conforme Termo de Avaliação, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, que passam a integrar a presente Lei.*


ASSIS



Departamento de Administração

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Prof.ª Judith de Oliveira Garcez
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Protocolo nº 2
Município de Assis
Data: 13/08/99
2820/00

LEI Nº 3.825, DE 4 DE AGOSTO DE 1.999.

Câmara Municipal de Assis	
PROTÓCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	
Número 1423	Data 13/08/99
Monto 17500	
Assinatura	
Responsável	

Dispõe sobre alienação de área de terreno, por doação, à FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar mediante doação, à FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis, uma área com um total de 113.128,60m² (cento e treze mil, cento e vinte e oito metros quadrados e sessenta centímetros quadrados), de propriedade do Município, situada na Avenida São Cristóvão, entre as Vilas Rodrigues e Progresso:

Começa no ponto "1", situado no alinhamento predial da Avenida São Cristóvão e segue em linha reta, confrontando com João Jacob Barbosa, numa distância de 211,00m, até encontrar o ponto "2"; deste ponto, deflete, à esquerda, e segue em linha reta, confrontando com João Jacob Barbosa, numa distância de 29,30m, até encontrar o ponto "3"; deste ponto, deflete, à direita, e segue em linha reta confrontando com a Vila Santa Rosa, numa distância de 12,30m até encontrar o ponto "4"; deste ponto, deflete, à esquerda, e segue em linha reta, confrontando com a Vila Santa Rosa, numa distância de 44,80m, até encontrar o ponto "5"; deste ponto, deflete, à direita, e segue em linha reta, confrontando com Marlene Holzhausen, numa distância de 50,10m, até encontrar o ponto "6"; deste ponto, deflete, à esquerda, e segue em linha reta, confrontando com Marlene Holzhausen, numa distância de 58,79m, até encontrar o ponto "7"; deste ponto, deflete, à direita, e segue em linha reta, confrontando com Marlene Holzhausen, numa distância de 5,68m, até encontrar o ponto "8"; deste ponto, deflete, à esquerda, e segue em linha reta confrontando, com Marlene Holzhausen, numa distância de 5,31m, até encontrar o ponto "9"; deste ponto, deflete, à direita, e segue em linha reta, confrontando com Marlene Holzhausen, numa distância de 16,26m, até encontrar o ponto "10"; deste ponto, deflete, à esquerda, e segue em linha reta, confrontando com Marlene Holzhausen,

ASSIS



Depto de Administração

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª Judith de Oliveira Garcez
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI Nº 3.828, DE 4 DE AGOSTO DE 1.999.

Câmara Municipal de Assis	
PROJETO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	
Número	1983 Data 06.08.99
Horário	15:20
Responsável	

Autoriza o Executivo a ceder, em Comodato, com encargo, uma área de propriedade do Município à Fundação São Francisco de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em Comodato, com encargo, à Fundação São Francisco de Assis, pelo prazo de 30 (trinta) anos, uma área de terreno com um total de 6.791,00 m² (seis mil setecentos e noventa e um metros quadrados), situada na Rua José Clemente, S03 - Q297 - L08 - Jardim 3 Américas II, e assim descrita:

"Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Rua José Clemente, e segue, em linha reta, confrontando com a mesma, numa distância de 8,00m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto, deflete, à esquerda, e segue, em linha reta, confrontando com o lote 01, numa distância de 25,00m, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deflete, à esquerda, e segue, em linha reta, confrontando com os lotes 01 a 04 e 07, numa distância de 36,56m, até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deflete, à esquerda, e segue, em linha reta, confrontando com o lote 09, numa distância de 68,00m, até encontrar o ponto "E"; deste ponto, deflete, à esquerda, e segue, em linha reta, confrontando com área pertencente a Roldão Valverde, numa distância de 96,56m, até encontrar o ponto "F"; deste ponto, deflete, à esquerda, e segue, em linha reta, confrontando com faixa de domínio da Ferrovia (FEPASA), numa distância de 69,00m, até encontrar o ponto "G"; deste ponto, deflete à esquerda, e segue, em linha reta, confrontando com o lote 01, numa distância de 50,00m, até encontrar o ponto "H"; deste ponto, deflete, à direita, e segue, em linha reta, confrontando com o lote 01, numa distância de 24,00m até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 6.791,00 m² (seis mil e setecentos e noventa e um metros quadrados)".

Parágrafo Único - A área, descrita no "caput", encontra-se destacada no Desenho nº 4.228, e descrita no Memorial Descritivo, devidamente avaliada, conforme Termo de Avaliação, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, que passam a integrar a presente Lei.

ASSIS



Depto de Administração

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI Nº 3.832, DE 26 DE AGOSTO DE 1.999.

Câmara Municipal de Assis	
PROCESSO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	
Nº 1558	Data 01/08/99
Horário 10:10	
Assis	

Dispõe sobre autorização para a cessão de área de propriedade do Município, em Comodato, com encargo, à A. F. H. R. A. - ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO HOSPITAL REGIONAL DE ASSIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, em regime de Comodato, com encargo, cujo Termo fica fazendo parte integrante desta Lei, pelo prazo de 30 (trinta) anos, à A. F. H. R. A. ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO HOSPITAL REGIONAL DE ASSIS, com sede nesta cidade de Assis, uma área de terreno de propriedade do Município, com um total de 3.086,11 m² (três mil e oitenta e seis metros quadrados e onze centímetros quadrados), ao lado do Centro Social Urbano, assim descrita:*

"Começa no ponto "A", situado junto ao alinhamento predial do prolongamento da avenida Dr. Genílto Vargas, e segue, com AZ. 62°22'37" e uma distância de 52,99 m, até encontrar o ponto "B", deste ponto segue, com AZ. 136°03'30" e uma distância de 50,00 m, até encontrar o ponto "C", deste ponto segue, com AZ. 242°22'37" e uma distância de 65,00 m, até encontrar o ponto "D" (ambos confrontando com o restante da área pertencente à P.M.A.), deste ponto segue pelo alinhamento predial da estrada que dá acesso à FLORA VALE, com AZ. 316°03'30" e uma distância de 37,99 m, até encontrar o ponto "E", deste ponto segue, em curva à direita, com raio de 9,00 m, e um desenvolvimento de 16,70 m, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 3.086,11 m² (três mil e oitenta e seis metros quadrados e onze centímetros quadrados)."

Parágrafo Único - *A área descrita neste Artigo consta do Memorial Descritivo, Planta e Avaliação, conforme Desenho nº 3.823, elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura de Assis, e que ficam fazendo parte integrante desta Lei.*

ASSIS



Departamento de Administração

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI Nº 3.833, DE 31 DE AGOSTO DE 1.999.

Câmara Municipal de Assis	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	
Número: 1606	Data: 07/09/99
Horário: 13:45	
Assinatura:	

Dispõe sobre a revogação da Lei nº 3.616, de 02 de setembro de 1997.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica revogada, em todo o seu teor, a Lei nº 3.616, de 02 de setembro de 1.997, que dispõe sobre a alienação, mediante doação, com encargos, de uma área de terreno, com um total de 29.994,50 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e quatro metros quadrados e cinqüenta centímetros quadrados), situada no CDA III - S.P. 333, à TOMIX DO BRASIL, Importação e Exportação de Equipamentos Agrícolas e Industriais Ltda.
- Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º** - Revogam-se as disposições contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 31 de agosto de 1.999.

ROMEU JOSÉ BOLFORINI
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 31 de agosto de 1.999.

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos



Depdo de Administração

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª Judith de Oliveira Garcez
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI Nº 3.834, DE 31 DE AGOSTO DE 1.999.

Câmara Municipal de Assis	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	
Número	1653
Data	15.07.99
Horário	15:30

Dispõe sobre a alienação de área, por doação, com encargo, à Associação dos Deficientes Físicos de Assis - ADEFA, para construção de sede.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante doação, com encargo, à Associação dos Deficientes Físicos de Assis - ADEFA, uma área com um total de 1.200,00 m² (um mil e duzentos metros quadrados), de propriedade do Município, situada na Rua Dr. Geraldo Nogueira Leite, assim descrita:

"Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Rua Dr. Geraldo Nogueira Leite, divisa com a Escola Profissionalizante Sebastião Simionato, numa distância de 25,37m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto, deflete, à direita, e segue, em curva, numa distância de 13,35m, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deflete, à direita, e segue, pelo alinhamento predial da continuação da Rua Espírito Santo, numa distância de 24,84m, até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deflete, à direita, e segue, confrontando com o restante da área pertencente à Prefeitura Municipal de Assis, numa distância de 36,63m, até encontrar o ponto "E"; deste ponto, deflete, à direita, e segue, confrontando com a Escola Profissionalizante Sebastião Simionato, numa distância de 36,16m, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 1.200,00 m² (um mil e duzentos metros quadrados)".

Parágrafo Único - A área descrita no "caput" deste Artigo, consta no Desenho nº 4.334, Memorial Descritivo e Avaliação, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º - A doação da área supra citada, com encargo, destina-se à construção da sede da Associação dos Deficientes Físicos de Assis - ADEFA.

ASSIS



Depto de Administração

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª Judith de Oliveira
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Câmara Municipal de Assis	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	
Número 1650	Data 13.09.99
Horário 17:25	
Assinatura	

LEI Nº 3.836, DE 13 DE SETEMBRO DE 1999.

Dispõe sobre a revogação da Lei nº 3.635, de 29 de outubro de 1997.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - *Fica revogada, em todo o seu teor, a Lei nº 3.635, de 29 de outubro de 1997, que dispõe sobre a alienação, mediante doação, com encargos, de uma área de terreno, com um total de 3.947,10 (três mil e novecentos e quarenta e sete metros quadrados e dez centímetros quadrados), localizada no CDA I, Quadro J, lotes de 32 a 45, na Avenida do Níquel, à Empresa Karany Painéis e Publicidade Ltda.*

Art. 2º - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Assis, em 13 de setembro de 1999.

Romeu José Bolfarini
ROMEU JOSÉ BOLFORINI
PREFEITO MUNICIPAL

João Carlos Gonçalves Filho
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 13 de setembro de 1999.

João Carlos Gonçalves Filho
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

ASSIS



Depto de Administração

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª Judith de Oliveira
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Câmara Municipal de Assis	
PROTÓCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	
Número 1620	Data 13.09.99
Habilito 1725	
<i>[Signature]</i>	
Assis	

LEI Nº 3.836, DE 13 DE SETEMBRO DE 1.999.

Dispõe sobre a revogação da Lei nº 3.635, de 29 de outubro de 1997.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada, em todo o seu teor, a Lei nº 3.635, de 29 de outubro de 1997, que dispõe sobre a alienação, mediante doação, com encargos, de uma área de terreno, com um total de 3.947,10 (três mil e novecentos e quarenta e sete metros quadrados e dez centímetros quadrados), localizada no CDA 1, Quadro J, lotes de 32 a 45, na Avenida do Niquel, à Empresa Karomy Painéis e Publicidade Ltda.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 13 de setembro de 1999.

[Signature]
ROMEU JOSÉ BOLFARINI
PREFEITO MUNICIPAL

[Signature]
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 13 de setembro de 1999.

[Signature]
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

ASSIS



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profº "Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 3.837, DE 13 DE SETEMBRO DE 1.999.

Câmara Municipal de Assis	
PROTÓTIPO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	
Número 1649	Data 13/09/99
Módulo 1225	
Responsável	

Dispõe sobre cessão, em Comodato, de uma área de propriedade do Município, localizada no CDA I, à Empresa Helena Dias Gonçalves Lopes-ME.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - *Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em Comodato, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à Empresa Helena Dias Gonçalves Lopes-ME., uma área de propriedade do Município, com um total de 2.400,00 m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados), localizada na Rua da Castanheira, Q. G - CDA I, Lotes de 128 a 132 e 134 a 136, assim descrita:*

"Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Rua da Castanheira, e segue, em linha reta, confrontando com a mesma, numa distância de 40,00 m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto, deslota à esquerda, e segue, confrontando com o lote 137, numa distância de 60,00m, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deslota à esquerda, e segue, em linha reta, confrontando com os lotes 44 a 51, numa distância de 40,00m, até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deslota à esquerda, e segue, em linha reta, confrontando com o lote 127, numa distância de 60,00m, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, perfazendo uma área de 2.400,00m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados)".

Parágrafo Único - *O imóvel, descrito no "caput" deste Artigo, consta no Desenho nº 4.133, Memorial Descritivo e Avaliação, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, que passam a integrar a presente Lei.*

Art. 2º - *A presente cessão, em Comodato, à Empresa Helena Dias Gonçalves Lopes-ME, tem como finalidade a instalação da Empresa, que atuará no beneficiamento de madeiras, no comércio e indústria de artefatos de madeira.*

Art. 3º - *A presente cessão, em Comodato, será transformada em doação, após o prazo estipulado no Artigo 1º, com outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 3.633, de 08 de janeiro de 1.998.*

Art. 4º - *O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.*

ASSIS



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcia"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Departamento de Administração

Câmara Municipal de Assis		LEI Nº 3.845, DE 27 DE SETEMBRO DE 1.999.	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS			
Número	1811	Data	04/10/99
Horário	14:15		
Responsável			

Dispõe sobre cessão, em Comodato, com encargo, de uma área de propriedade do Município, localizada no CDA II, à Empresa Bertolucci Florestal S/C Ltda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em Comodato, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à Empresa Bertolucci Florestal S/C Ltda, uma área de propriedade do Município, com um total de 11.815,24 m² (onze mil oitocentos e quinze metros quadrados e vinte e quatro centímetros quadrados), localizada na Av. "2"/Av. do Mangarés/Rua "5" - CDA II, assim descrita:

"Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Av. "2", e segue, em linha reta, confrontando com a mesma, numa distância de 91,00m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto, deflete à direita, e segue, em linha reta, confrontando com as lotes 11 e 31, numa distância de 118,50m, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deflete à direita, e segue, em linha reta, confrontando com a Rua "5", numa distância de 91,00m, até encontrar o ponto "D"; deste ponto, segue em curva à direita, com raio de 9,00m, e desenvolvimento de 14,14m, até encontrar o ponto "E"; deste ponto, segue, em linha reta, confrontando com a Av. do Mangarés, numa distância de 100,50m, até encontrar o ponto "F"; deste ponto, segue em curva, à direita, com raio de 9,00m, e desenvolvimento de 14,14m, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 11.815,24m² (onze mil oitocentos e quinze metros quadrados e vinte e quatro centímetros quadrados)".

Parágrafo Único - O imóvel, descrito no "caput" deste Artigo, consta no Desenho nº 4.207, Memorial Descritivo e Avaliação, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º - A presente cessão, em Comodato, com encargo, à Empresa Bertolucci Florestal S/C Ltda, tem como finalidade a instalação da Empresa, que atuará na produção e venda de mudas nativas, exóticas e ornamentais, na manutenção e desenvolvimento de Projetos Florestais.

Art. 3º - A presente cessão, em Comodato, será transformada em doação, após o prazo estipulado no Artigo 1º, com outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 3.653, de 08 de janeiro de 1.998.

Art. 4º - O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.

ASSIS



Depto de Administração

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª Judith de Oliveira Garces
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Estado
Alterada em 2
10/10/2010

LEI Nº 3.851, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1.999.

Câmara Municipal de Assis	
PROTÓCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	
Número 1998	Data 24/11/99
Horário 12:25	
Responsável	

Autoriza o Executivo a ceder, em Comodato, com encargo, uma área de propriedade do Município à "Conferência Santa Luzia" da Sociedade São Vicente de Paulo (Vicentinos).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em Comodato, com encargo, à "Conferência Santa Luzia" da Sociedade São Vicente de Paulo, (Vicentinos) pelo prazo de 30 (trinta) anos, uma área de terreno com um total de 548,18m² (quinhentos e quarenta e oito metros quadrados e dezoito centímetros quadrados), situada na Rua Nelson Reis - S 06 - Q 118 - Parte do L 07, e assim descrita: "Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Rua Nelson Reis, e segue, confrontando com a mesma, numa distância de 13,00m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto, deflete, à direita, e segue, em linha reta, confrontando com os lotes 05 e 06, numa distância de 38,93m, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deflete, à direita, e segue, em linha reta, confrontando com área pertencente a E.E.P.S.G. "Lourdes Pereira", numa distância de 15,75m, até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deflete, à direita, e segue, em linha reta, confrontando com área pertencente à Prefeitura Municipal de Assis, numa distância de 34,14m, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 548,18m² (quinhentos e quarenta e oito metros quadrados e dez oito centímetros quadrados)".

Parágrafo Único - A área descrita no "caput", encontra-se destacada no Desenho nº 4.360, descrito no Memorial Descritivo e devidamente avaliada, conforme Termo de Avaliação, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º - A presente cessão, em Comodato, com encargo, à "Conferência Santa Luzia", da Sociedade São Vicente de Paulo (Vicentinos), tem como finalidade a construção de um Centro Comunitário, que visará o atendimento das famílias assistidas por essa entidade, além da realização de encontros religiosos, cursos profissionalizantes e assistência às crianças em fase escolar.

ASSIS



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

Câmara Municipal de Assis
LEI Nº 3.833, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999.
PROTÓCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número... 2720 Data 03.12.99
Horário... 14:30
Assis, 03 de Dezembro de 1999

Dispõe sobre autorização para a cessão de área de propriedade do Município, em Comodato, com encargo, à PRONAS DA ORDEM ROSACRUZ - AMORC.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, em regime de Comodato, com encargos, cujo Termo fica fazendo parte integrante desta Lei, pelo prazo de 30 (trinta) anos, à **PRONAS DA ORDEM ROSACRUZ - AMORC**, com sede nesta cidade de Assis, uma área de terreno de propriedade do Município, com um total de 1.429,16 m² (um mil e quatrocentos e vinte e nove metros quadrados e dezesseis centímetros quadrados), no prolongamento da Rua Espírito Santo, assim descrita:

"Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial do prolongamento da Rua Espírito Santo, e segue, confrontando com a mesma, numa distância de 38,96m, até encontrar o ponto "B", deste ponto, deflete à direita, e segue, em linha reta, confrontando com área cedida ao Assis Tênis Clube, numa distância de 39,91 m, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deflete à direita, e segue, em linha reta, confrontando com área pertencente a Escola Profissionalizante "Sebastião Stacionato", numa distância de 35,94 m, até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deflete à direita, e segue, em linha reta, confrontando com área doada à Associação dos Deficientes Físicos de Assis, numa distância de 36,65 m, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 1.429,16 m² (um mil e quatrocentos e vinte e nove metros quadrados e dezesseis centímetros quadrados)."

Parágrafo Único - A área descrita neste Artigo consta do Memorial Descritivo, Planta e Avaliação, conforme Desenho nº 4.351, elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura de Assis, e que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

ASSIS



Depo de Administração

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Câmara Municipal de Assis	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	
Número <u>2221</u>	Data <u>23/11/99</u>
Horário <u>19:30</u>	

LEI Nº 3.856, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999

Dispõe sobre a revogação da Lei nº 3.783 de 19 de Março de 1999.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica revogada, em todo o seu teor, a Lei nº 3.783, de 19 de Março de 1999, que dispõe sobre a alienação, mediante doação, com encargos, de uma área de terreno, com um total de 1.200,00 m² (um mil e duzentos metros quadrados), situada no CDA I- na Avenida do Niquel, Q.C à Empresa SILMAR ANTONIO DUTRA ME.
- Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º** - Revogam-se as disposições contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de Novembro de 1999.

ROMEU JOSÉ DOLFARINI
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ BENEDETO CHIQUETO
Resp. p/ Secretaria Mun. de Gov. e Neg. Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 23 de Novembro de 1999.

JOSÉ BENEDETO CHIQUETO
Resp. p/Secretaria Mun. de Gov. e Neg. Jurídicos



Depto de Administração

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Câmara Municipal de Assis	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	
Número	27 de 087/2 e 79
Horário	14:30
Assinatura	

LEI Nº 3.857, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999

Autoriza o Executivo a ceder, em Comodato, com encargo, uma área de propriedade do Município ao Grêmio Esportivo Bombeiros de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - *Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em Comodato, com encargo, ao Grêmio Esportivo Bombeiros de Assis, pelo prazo de 30 (trinta) anos, uma área de terreno com um total de 37.369,58m² (trinta e sete mil trezentos e sessenta e nove metros quadrados e cinquenta e oito centímetros quadrados), situada na Rua Dr. Geraldo Nogueira Leite/Trav. Padre Bellini/Rua Santa Cecília, e assim descrita:*

"Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Rua Geraldo Nogueira Leite, e segue, confrontando com a mesma, numa distância de 174,46m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto, deflete, à esquerda, e segue, em linha reta, pelo alinhamento predial da Travessa Padre Bellini, numa distância de 118,83m, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, segue, em curva, à esquerda, com desenvolvimento de 36,07m, pelo alinhamento predial da Trav. Padre Bellini, até encontrar o ponto "D"; deste ponto, segue, em linha reta, pelo alinhamento predial da Trav. Padre Bellini, numa distância de 87,89m, até encontrar o ponto "E"; deste ponto, deflete, à direita, e segue, em linha reta, pelo alinhamento predial da Trav. Padre Bellini, numa distância de 16,86m, até encontrar o ponto "F"; deste ponto, deflete, à esquerda, e segue, em linha reta, pelo alinhamento predial da Rua Santa Cecília, numa distância de 89,53m, até encontrar o ponto "G"; deste ponto, deflete à esquerda, e segue, em linha reta, confrontando com área cedida ao Assis Tênis Clube, numa distância de 180,66m, até encontrar o ponto "H"; deste ponto, deflete, à esquerda, e segue, em linha reta, confrontando com área pertencente a Escola Profissionalizante "Sebastião Simionato", até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 37.369,58m² (trinta e sete mil trezentos e sessenta e nove metros quadrados e cinquenta e oito centímetros quadrados)".

Parágrafo Único - *A área descrita no "caput", encontra-se destacada no Desenho nº 4.363, descrita no Memorial Descritivo e devidamente avaliada, conforme Termo de Avaliação, elaborados pela Secretaria*

Av. Rui Barbosa nº 924 - Fone FAX: (618) 324-3008 / FAX: (618) 324-3670 - Assis / SP - CEP 13.200-000

ASSIS
Câmara Municipal



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Depto de Administração

LEI Nº 3.858, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1999.

Câmara Municipal de Assis	
PROFICÓLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	
Número	2223
Data	25/12/99
Horário	14:30
Assinatura	
Resposta	

Dispõe sobre cessão, em Comodato, com encargo, de uma área de propriedade do Município, localizada no CDA II, à Empresa Spontae Construções e Comércio Ltda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em Comodato, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à Empresa Spontae Construções e Comércio Ltda., uma área de propriedade do Município, com um total de 7.165,24 m² (sete mil cento e sessenta e cinco metros quadrados e vinte e quatro centímetros quadrados), localizada no prolongamento da Av. do Manganês/Rua 6 e Av. 2, CDA II, assim descrita:

"Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Rua 6, e segue, em linha reta, confrontando com os lotes 16, 22 a 27, numa distância de 120,00m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto, deflete à direita, e segue, em linha reta, pelo alinhamento predial da Av. 2, numa distância de 51,00m, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, segue, em curva, à direita, com raio de 9,00m, e desenvolvimento de 14,14m, até encontrar o ponto "D"; deste ponto, segue em linha reta, pelo alinhamento predial do prof. da Av. do Manganês, numa distância de 102,00m, até encontrar o ponto "E"; deste ponto, segue, em curva, à direita, com raio de 9,00m, e desenvolvimento de 14,14m, até encontrar o ponto "F"; deste ponto, segue, em linha reta, pelo alinhamento predial da Rua 6, numa distância de 51,00m, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 7.165,24m² (sete mil cento e sessenta e cinco metros quadrados e vinte e quatro centímetros quadrados)".

Parágrafo Único - O imóvel, descrito no "caput" deste Artigo, consta no Desenho nº 4.321, Memorial Descritivo e Avaliação, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º - A presente cessão, em Comodato, com encargo, à Empresa Spontae Construções e Comércio Ltda., tem como finalidade a instalação do Escritório da Construtora, bem como o Almoxarifado e a Fábrica de Pré-Moldados de concreto, como: Galpões, Lajes, Blocos, Lajotas, Piso, Meio-Fio e outras.

ASSIS



Depto de Administração

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª Judith de Oliveira Garcez

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Câmara Municipal de Assis	
PROTÓCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	
Número	22.86
Data	09.12.99
Horário	10:00
Assis, 09 de Dezembro de 1999	

LEI Nº 3.878, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1999.

Autoriza o Executivo a ceder, em Comodato, com encargo, uma área de propriedade do Município à Associação Restauração.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - *Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em Comodato, com encargo, à Associação Restauração, pelo prazo de 30 (trinta) anos, uma área de terreno com um total de 127.919,00m² (cento e vinte e sete mil e novecentos e dezenove metros quadrados), anexa ao Posto de Monta, e assim descrita:*

"Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Estrada Municipal, e segue, em linha reta, confrontando com área pertencente à Prefeitura Municipal de Assis, numa distância de 272,00m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto, deflete, à esquerda, e segue, em linha reta, confrontando com área pertencente a José Santilli Sobrinho, numa distância de 499,00m, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deflete, à esquerda, e segue, em linha reta, confrontando com área pertencente a Leonardo Agostinho Geller, numa distância de 135,00m, até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deflete, à esquerda, e segue, em linha reta, confrontando com área pertencente à Prefeitura Municipal de Assis, numa distância de 178,23m, até encontrar o ponto "E"; deste ponto, deflete, à esquerda, e segue, pelo alinhamento predial da Estrada Municipal, numa distância de 385,00m, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 127.919,00m² (cento e vinte e sete mil e novecentos e dezenove metros quadrados)."

Parágrafo Único - *A área descrita no "caput", encontra-se destacada no Desenho nº 4.433, descrita no Memorial Descritivo e devidamente avaliada, conforme Termo de Avaliação, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, e que passam a integrar a presente Lei.*

Art. 2º - *A presente cessão, em Comodato, com encargo, à Associação Restauração, tem como finalidade a construção de sua Sede, com Dormitórios, Refeitório, Cozinha, Ambiente para Estudos, e o restante da área, para Hortas e criação de animais para o sustento dos usuários.*

ASSIS



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 3.883, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.999.

Câmara Municipal de Assis
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número 2317 Data 28.12.99
Horário 11:00
Assinatura _____
Rubrica _____

Autoriza o Executivo a ceder, em Comodato, com encargo, uma área de propriedade do Município, à Associação Solidária de Assistência à Família.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e em sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - *Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em Comodato, com encargo, à Associação Solidária de Assistência à Família, pelo prazo de 30 (trinta) anos, uma área de terreno com um total de 2.524,90m² (dois mil, quinhentos e vinte e quatro metros quadrados e noventa centímetros quadrados), situada na Rua Eras Guerreiro Tangerino, no Jardim Canadá, em Assis, e assim descrita:*

"Começa no ponto "2", situado no alinhamento predial da Rua Eras Guerreiro Tangerino, e segue, em linha reta, confrontando com a mesma, numa distância de 27,07m, até encontrar o ponto "3"; deste ponto, deflete, à esquerda, e segue, em linha reta, confrontando com a área pertencente a Jorge Anastácio, numa distância de 95,00m, até encontrar o ponto "4"; deste ponto, deflete, à esquerda, e segue, confrontando com a Água do Taquaral, numa distância de 25,37m, até encontrar o ponto "5"; deste ponto, deflete, à esquerda, e segue, em linha reta, confrontando com área "A", numa distância de 102,15m até encontrar o ponto "2", origem desta descrição, abrangendo uma área de 2.524,90m²".

Parágrafo Único - *A área descrita no "caput", encontra-se destacada no Desenho nº 4.184 (área "B"), descrita no Memorial Descritivo e, devidamente avaliada, conforme Termo de Avaliação, elaboradas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, que passam a integrar a presente Lei.*

Art. 2º - *A presente cessão, em Comodato, com encargo, à Associação Solidária de Assistência à Família, tem como finalidade a*



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª Judith de Oliveira Garcez

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Depo de Administração

Câmara Municipal de Assis

LEI Nº 3.918, DE 11 DE MAIO DE 2008.

PROTÓCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Número 321 Data 12/05/08

Horário 13:50

Assinatura: [assinatura]

Responsável

Dispõe sobre cessão, em Comodato, com Encargo, de uma área de propriedade do Município, localizada no CDA I, à Empresa C.L.R. de Oliveira Azanha & Cia. Ltda. - ME.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em Comodato, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à Empresa C.L.R. de Oliveira Azanha & Cia. Ltda - ME, uma área de propriedade do Município, com um total de 1.800,00 m² (um mil e oitocentas metros quadrados), localizada na Av. do Niquel, Q. C - L 26 a 31, no CDA I, assim descrita:

"Começa no ponto "A", situado junto ao alinhamento predial da Av. do Niquel, e segue, em linha reta, confrontando com o lote 32, numa distância de 60,00m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto, deslota, à esquerda, e segue em linha reta, pelo alinhamento predial da Rua da Esmeralda, numa distância de 30,00m, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deslota, à esquerda, e segue, em linha reta, confrontando com o lote 25, numa distância de 60,00m, até encontrar o ponto "D"; deste, deslota, à esquerda, e segue, em linha reta, pelo alinhamento predial da Av. do Niquel, numa distância de 30,00m, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 1.800,00 m² (um mil e oitocentas metros quadrados)."

Parágrafo Único - O imóvel, descrito no "caput" deste Artigo, consta no Desenho nº 4364, Memorial Descritivo e Avaliação, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º - A presente cessão, em Comodato, com Encargo, à Empresa C.L.R. de Oliveira Azanha & Cia. Ltda- ME, tem como finalidade a instalação da Empresa, que atuará na fabricação de móveis de madeira em geral.

Art. 3º - A presente cessão, em Comodato, será transformada em doação, após o prazo estipulado no Artigo 1º, com outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 3.653, de 08 de janeiro de 1.998.

Art. 4º - O prazo para início das instalações da Empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da cessão em Comodato.

Art. 5º - O prazo, para início operacional das atividades da Empresa, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da cessão em Comodato.

Art. 6º - O não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização.

[assinatura]



Departamento de Administração

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Câmara Municipal de Assis
 PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
 Número 544 Data 23.06.2008
 Horário 17:55 h
 Responsável José Roberto

LEI Nº 3.924, DE 31 DE MAIO DE 2008.

Débito sobre censo, em Comodato, com Encargo, de uma área de propriedade do Município, localizada no CDA I, à Empresa Granimasa Comércio de Mármore e Granito Ltda. - ME.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em Comodato, com Encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à Empresa GRANIMASA COMÉRCIO DE MÁRMORE E GRANITO LTDA. - ME., uma área de propriedade do Município, com um total de 3.953,10 m² (três mil, novecentos e cinquenta e três metros quadrados e dez centímetros quadrados), localizada na Av. do Niquel, QJ - L 32 a 43, no CDA I, assim descrita:

"Começa no ponto "A", situado junto ao alinhamento predial da Av. do Niquel; deste ponto, segue, em linha reta, numa distância de 32,00 metros, até o ponto "B"; deste ponto, deflete, à esquerda, e segue em linha reta, numa distância de 68,03m até o ponto "C"; deste ponto, deflete à esquerda, e segue em linha reta, confrontando com o lote 22, numa distância de 15,87m, até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deflete, à esquerda, e segue, em linha reta, confrontando com o lote 31, numa distância de 68,40m, até encontrar o ponto "E"; deste, deflete, à esquerda, e segue, pelo alinhamento predial da Av. do Niquel, numa distância de 71,86m, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 3.953,10 m² (três mil, novecentos e cinquenta e três metros quadrados e dez centímetros quadrados)."

Parágrafo Único - O imóvel, descrito no "caput" deste Artigo, consta no Desenho nº 4.814, Memorial Descritivo e Avaliação, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º - A presente cedido, em Comodato, com Encargo, à Empresa GRANIMASA COMÉRCIO DE MÁRMORE E GRANITO LTDA- ME, tem como finalidade a instalação da Empresa, que atuará na comercialização de mármore e granito em geral.

Art. 3º - A presente cedido, em Comodato, com encargo, será transformada em doação, após o prazo estipulado no Artigo 1º, com outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 3.653, de 08 de janeiro de 1.998.

ASSIS



Depto de Administração

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª Judith de Oliveira Garcez
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI Nº 3.931, DE 21 DE JUNHO DE 2008

Câmara Municipal de Assis

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Número 3253 Data 23/06/08

Horário 10:30h

Olivia Kido
Responsável

Dispõe sobre cessão, em Comodato, com Encargo, de uma área de propriedade do Município, localizada no CDA II, à Empresa Lutz Carlos Leão de Oliveira - Assis - ME.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em Comodato, com Encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à Empresa LUTZ CARLOS LEÃO DE OLIVEIRA - ASSIS - ME, uma área de propriedade do Município, com um total de 3.000,00 m² (três mil metros quadrados), localizada na Av. 2, Q-3 - Lotes de 05 a 09, no CDA II, assim descrita:

"Começa no ponto "A", situado junto ao alinhamento predial da Av. 02; deste ponto, segue, em linha reta, numa distância de 50,00 metros, até o ponto "B"; deste ponto, deflete, à direita, e segue, em linha reta, numa distância de 60,00m até o ponto "C"; deste ponto, deflete, à direita, e segue em linha reta, numa distância de 50,00m até o ponto "D"; deste ponto, deflete, à direita e segue em linha reta numa distância de 60,00 até o ponto "A", origem desta descrição, atingindo uma área de 3.000,00 m² (três mil metros quadrados)".

Parágrafo Único - O imóvel, descrito no "caput" deste Artigo, consta no Desenho nº 4.898, Memorial Descritivo e Avaliação, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º - A presente cessão, em Comodato, com Encargo, à Empresa Lutz Carlos Leão de Oliveira - Assis - ME, tem como finalidade a instalação da Empresa, que atuará na comercialização varejista de madeiras e similares.

Art. 3º - A presente cessão, em Comodato, com Encargo, será transformada em doação, após o prazo estipulado no Artigo 1º, com outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 3.653, de 08 de janeiro de 1.998.

Art. 4º - O prazo para início das instalações da Empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da cessão em Comodato.

Art. 5º - O prazo, para início operacional das atividades da Empresa, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da cessão em Comodato.

Art. 6º - O não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reaverão do imóvel ao

ASSIS

2/3



Depto de Administração

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª Judith de Oliveira Garcez

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Câmara Municipal de Assis	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	
Número	1135
Data	15.1.04.2003
Horário	13:40
Assinatura	
Responsável	

LEI Nº 3.936, DE 10 DE JULHO DE 2000

Dispõe sobre cessão, em Comodato, com Encargo, de uma área de propriedade do Município, localizada no CDA I, à Empresa Edilson dos Santos Assis - ME

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em Comodato, com Encargo, pelo prazo de 3 (três) anos, à Empresa EDILSON DOS SANTOS ASSIS - ME., uma área de propriedade do Município, com um total de 3.704,70 m² (três mil, setecentos e quatro metros quadrados e setenta centímetros quadrados), localizada na Rua da Esmeralda Q.C - Lotes de 69 a 81, no CDA I, assim descrita:

"Começa no ponto "A", situado junto ao alinhamento predial da Rua da Esmeralda; deste ponto, segue, em linha reta, numa distância de 49,54 m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto, deflete, à direita, e segue, em curva num desenvolvimento de 13,76m, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, segue em linha reta, pelo alinhamento predial da Av. do Mangarés, numa distância de 47,00m, até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deflete, à direita, e segue, em curva, num desenvolvimento de 14,52 m, até encontrar o ponto "E"; deste ponto, segue, em linha reta, pelo alinhamento predial da Av. do Miguel, numa distância de 51,58m, até encontrar o ponto "F"; deste ponto, deflete à direita, e segue, em linha reta, confrontando com o lote 68, numa distância de 60,00m, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, atingindo uma área de 3.704,70 m² (três mil, setecentos e quatro metros quadrados e setenta centímetros quadrados)."

Parágrafo Único - O imóvel, descrito no "caput" deste Artigo, consta no Desenho nº 4.808, Memorial Descritivo e Avaliação, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º - A presente cessão, em Comodato, com Encargo, à Empresa Edilson dos Santos Assis - ME, tem como finalidade a instalação da Empresa, que atuará na comercialização e industrialização de produtos metalmecânicos, como bloquetes para parafusos, pregos e parafusos.

Art. 3º - A presente cessão, em Comodato, com Encargo, será transformada em doação, após o prazo estipulado no Artigo 1º, com outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 3.653, de 08 de janeiro de 1.998.

ASSIS



Depto de Administração

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI Nº 3.938, DE 10 DE JULHO DE 2008.

Câmara Municipal de Assis	
PROTOCOLADO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	
Número	1137 de 18.07.08
Horário	13:40
Assinatura	<i>Rnada</i>
Responsável	

Dispõe sobre cessão, em Comodato, com Encargo, de uma área de propriedade do Município, localizada no CDA II, à Empresa Iani Teixeira de Carvalho Leal Assis - ME

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em Comodato, com Encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à Empresa IANI TEIXEIRA DE CARVALHO LEAL ASSIS - ME, uma área de propriedade do Município, com um total de 4.428,89 m² (quatro mil, quatrocentos e vinte e oito metros quadrados e oitenta e nove centímetros quadrados), localizada no prolongamento da Avenida do Mangaréis, QJ - Lotes de 01 a 05, no CDA II, assim descrita:

"Começa no ponto "A", situado junto ao alinhamento predial da Av. do Mangaréis; deste ponto, segue, em linha reta, confrontando com o lote 6, numa distância de 65,40 m, até o ponto "B"; deste ponto, desliza, à esquerda, e segue, em linha reta, confrontando com o lote 12, numa distância de 20,00m, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, desliza, à direita, e segue em linha reta, confrontando com os lotes de 12 a 15, numa distância de 40,00m, até o ponto "D"; deste ponto, desliza, à esquerda, e segue, em linha reta, confrontando com o lote 29, numa distância de 28,19m, até encontrar o ponto "E", deste ponto, desliza, à esquerda, e segue, em linha reta, confrontando com a área verde do CDA I, numa distância de 103,44m, até encontrar o ponto "F"; deste ponto, desliza à esquerda, e segue, pelo alinhamento predial da Av. do Mangaréis, numa distância de 51,03m, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, atingindo uma área de 4.428,89 m² (quatro mil, quatrocentos e vinte e oito metros quadrados e oitenta e nove centímetros quadrados)".

Parágrafo Único - O imóvel, descrito no "caput" deste Artigo, consta no Desenho nº 4.872, Memorial Descritivo e Avaliação, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º - A presente cessão, em Comodato, com Encargo, à Empresa Iani Teixeira de Carvalho Leal Assis - ME, tem como finalidade a instalação da Empresa, que atuará na comercialização varejista de Telhas, Tijolos, Vasilhame de barro cozido, Chapas, Telhas e Tubos de Fibrocimento.

Art. 3º - A presente cessão, em Comodato, com Encargo, será transformada em doação, após o prazo estipulado no Artigo 1º, com outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 3.653, de 08 de janeiro de 1.998.

ASSIS



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª Judith de Oliveira Garcia
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Câmara Municipal de Assis	
PROCESO DE LICITAÇÃO Nº 1495/2011	
Nº 1495/2011	
Julho 2011	
Responsável	

LEI Nº 3952, DE 5 DE SETEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre cessão, em Comodato, com Encargo, de uma área de propriedade do Município, localizada no CDA II, à Empresa Altolin Ind. e Com. de Produtos de Limpeza Ltda. - ME.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em Comodato, com Encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à Empresa **ALTOLIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. - ME**, uma área de propriedade do Município, com um total de **5.219,40 m²** (cinco mil, duzentos e dezenove metros quadrados e quarenta centímetros quadrados), localizada na **Quadra I - Lotes de 16 a 21, no CDA II**, assim descrita:

"Começa no ponto "A", situada no alinhamento predial da rua 6, e segue, em linha reta, confrontando com o lote 15, numa distância de 86,99m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto, deflete, à direita, e segue, em linha reta, confrontando com o lote 29, numa distância de 60,00 m, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deflete, à direita, e segue, em linha reta, confrontando com o lote 22, numa distância de 86,99m, até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deflete, à direita, e segue, em linha reta, pelo alinhamento predial da rua 6, numa distância de 60,00m, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, atingindo uma área de **5.219,40 m²** (cinco mil, duzentos e dezenove metros quadrados e quarenta centímetros quadrados)".

Parágrafo Único - O imóvel, descrito no "caput" deste Artigo, consta no Desenho nº 4.873, Memorial Descritivo e Avaliação, elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º - A presente cessão, em Comodato, com Encargo, à Empresa **ALTOLIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. - ME**, tem como finalidade a instalação da Empresa, que atuará na fabricação e comercialização de produtos de limpeza automotiva e doméstica.

Art. 3º - A presente cessão, em Comodato, com Encargo, será transformada em doação, após o prazo estipulado no Artigo 1º, com outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 3.653, de 08 de janeiro de 1.998.

Art. 4º - O prazo para início das instalações da Empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da cessão em Comodato.

ASSIS



Depo de Administração

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI Nº 1.957, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

Câmara Municipal de Assis

TERMO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Nº 1522 Data 22/10/08

Hora 10:50h

[Assinatura]

(Responsável)

Dispõe sobre cessão, em Comodato, com Encargo, de uma área de propriedade do Município, localizada no CDA I, à Empresa José Alberto Scudeler- ME.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em Comodato, com Encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à Empresa JOSÉ ALBERTO SCUDELER- ME, uma área de propriedade do Município, com um total de 2.387,95 m² (dois mil, trezentos e oitenta e sete metros quadrados e noventa e cinco centímetros quadrados), localizada na Rua do Estanho Quadra A (182) - Lotes de 25 a 31, no CDA I, assim descrita:

"Começa no ponto "A", situado junto ao alinhamento predial da Rua do Estanho; deste ponto, segue, em linha reta, confrontando com o lote 24, numa distância de 65,57m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto, deflete, à esquerda, e segue, em linha reta, confrontando com os lotes de 65 a 71, numa distância de 35,00m, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deflete, à esquerda, e segue, em linha reta, confrontando com o lote 32, numa distância de 66,05m, até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deflete, à esquerda, e segue, em linha reta, pelo alinhamento predial da Rua do Estanho, numa distância de 35,00m, até o ponto "A", origem desta descrição, atingindo uma área de 2.387,95 m² (dois mil, trezentos e oitenta e sete metros quadrados e noventa e cinco centímetros quadrados)".

Parágrafo Único - O imóvel, descrito no "caput" deste Artigo, consta no Desenho nº 4.836, Memorial Descritivo e Avaliação, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º - A presente cessão, em Comodato, com Encargo, à Empresa JOSÉ ALBERTO SCUDELER- ME, tem como finalidade a instalação da Empresa, que atuará no campo de reciclagem plástica e depósito de gás.

Art. 3º - A presente cessão, em Comodato, com Encargo, será transformada em doação, após o prazo estipulado no Artigo 1º, com outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 3.653, de 08 de janeiro de 1.998.

Art. 4º - O prazo para início das instalações da Empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da cessão em Comodato.

ASSIS




Dep'to de Administração

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI Nº 3.963, DE 26 DE OUTUBRO DE 2.009.

Câmara Municipal de Assis	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	
Número.....	1633
Data.....	07.11.09
Horário.....	15:05 h
	
Assis, 07 de Novembro de 2009	

Dispõe sobre cessão, em Comodato, com Encargo, de uma área de propriedade do Município, localizada na Avenida Abílio Duarte de Souza, à Empresa Garcia Lopes & Cia. Ltda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em Comodato, com Encargo, pelo prazo de 36 (trinta) anos, à Empresa Garcia Lopes & Cia. Ltda., uma área de propriedade do Município, com um total de 2.348,50 m² (dois mil trezentos e quarenta e oito metros quadrados e cinqüenta centímetros quadrados), localizada na Avenida Abílio Duarte de Souza, assim descrita:

"Começa no ponto "1", situado no alinhamento predial da Avenida Abílio Duarte de Souza e segue em linha reta, confrontando com área pertencente à Prefeitura Municipal de Assis, numa distância de 38,50 metros, até encontrar o ponto "2"; deste ponto, deslêta, à direita, e segue, em linha reta, confrontando com área pertencente à Prefeitura Municipal de Assis, numa distância de 61,00m, até encontrar o ponto "3"; deste ponto, deslêta, à direita, e segue em linha reta, confrontando com área pertencente à Prefeitura Municipal de Assis (sistema de laser), numa distância de 38,50m, até encontrar o ponto "4"; deste ponto, deslêta, à direita, e segue em linha reta, confrontando com o alinhamento predial da Avenida Abílio Duarte de Souza, numa distância de 61,00 metros até o ponto "1". origem desta descrição, abrangendo uma área de 2.348,50 m² (dois mil trezentos e quarenta e oito metros quadrados e cinqüenta centímetros quadrados)".

Parágrafo Único - O imóvel, descrito no "caput" deste Artigo, consta no Desenho nº 4.223, Memorial Descritivo e Avaliação, elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º - A presente cessão, em Comodato, com Encargo, à Empresa Garcia Lopes & Cia. Ltda., tem como finalidade a construção de um Velário.

Art. 3º - O prazo para início das instalações do Velário, pela Empresa Garcia Lopes & Cia. Ltda., será de 4 (quatro) meses, contados da data da cessão em Comodato.

Art. 4º - O prazo, para início operacional das atividades da Empresa, será de no máximo 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da cessão em Comodato.

Av. Rui Barbosa nº 726 - Fone: FAPM (014) 724-3000 / FAX (014) 323-2878 - Assis/SP - CEP 19.300-000





Depto de Administração

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI Nº 3.974, DE 1 DE DEZEMBRO DE 2.008

Câmara Municipal de Assis
 PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
 Número... 1826 Data 25.12.10
 Horário 16:20hs
 Responsável

Dispõe sobre cessão, em Comodato, com Encargo, de uma área de propriedade do Município, localizada no CDA II, à Empresa Hengel Transportes Ltda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em Comodato, com Encargo, pelo prazo de 3 (três) anos, à Empresa HENGEL TRANSPORTES LTDA., uma área de propriedade do Município, com um total de 4.363,77 m² (quatro mil, trezentos e sessenta e três metros quadrados e setenta e sete centímetros quadrados), localizada no prolongamento da Avenida do Mangonês, Q.I - L 6 a 11, no CDA II, assim descrita:

"Começa no ponto "A", situado junto ao alinhamento predial da Rua 6; deste ponto, segue, em linha reta, confrontando com o lote 12, numa distância de 66,99 metros, até o ponto "B"; deste ponto, deflete, à esquerda, e segue em linha reta, confrontando com o lote 5, numa distância de 65,40m, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deflete à esquerda, e segue pelo alinhamento predial do prolongamento da Av. do Mangonês, numa distância de 57,99m, até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deflete, à esquerda, e segue, em curva, num desenvolvimento de 14,14m até encontrar o ponto "E"; deste ponto, segue, pelo alinhamento predial da rua 6, numa distância de 36,40m, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 4.363,77 m² (quatro mil, trezentos e sessenta e três metros quadrados e setenta e sete centímetros quadrados)."

Parágrafo Único - O imóvel, descrito no "caput" deste Artigo, consta no Desenho nº 4.888, Memorial Descritivo e Avaliação, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º - A presente cessão, em Comodato, com Encargo, à Empresa HENGEL TRANSPORTES LTDA., tem como finalidade a instalação da Empresa, que atuará nos serviços de transporte, em geral.

Art. 3º - A presente cessão, em Comodato, com Encargo, será transformada em doação, após o prazo estipulado no Artigo 1º, com outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 3.653, de 06 de janeiro de 1.998.

[Assinatura]
ASSIS



Dep. de Administração

Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI Nº 2.978, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

Câmara Municipal de Assis	
ARQUIVAMENTO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	
Número 1911	Data 18.12.08
Hora 17:00h	
Assinatura	
<i>[Assinatura]</i>	
Assinatura	
<i>[Assinatura]</i>	

Autoriza o Executivo a ceder, em Comodato, com encargo, uma área de propriedade do Município ao Clube de Cadeiras de Rodas "João Leão de Carvalho".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - *Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em Comodato, com encargo, ao Clube de Cadeiras de Rodas "João Leão de Carvalho", pelo prazo de 30 (trinta) anos, uma área de terreno com um total de 583,00m² (quinhentos e oitenta e três metros quadrados), situada na Senhor do Bonfim, e assim descrita:*

"Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Rua Senhor do Bonfim; deste ponto, segue, em linha reta, numa distância de 29,00m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto, deflete, à direita, e segue, em linha reta, numa distância de 17,40m, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deflete, à direita, e segue, em linha reta, numa distância de 24,50m, até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deflete, à direita, e segue, em linha reta, numa distância de 5,10 m, até encontrar o ponto "E"; deste ponto, deflete, à direita e segue em linha reta, numa distância de 22,00m até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 583,00m² (quinhentos e oitenta e três metros quadrados)".

Parágrafo Único - *A área descrita no "caput", encontra-se destacada no Desenho nº 4.905, descrita no Memorial Descritivo e devidamente avaliada, conforme Termo de Avaliação, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, que passam a integrar a presente Lei.*

Art. 2º - *A presente cessão, em Comodato, com encargo, ao Clube de Cadeiras de Rodas "João Leão de Carvalho", tem como finalidade a construção de Sede própria, para depósito, conserto e distribuição de cadeiras de rodas, muletas, bengalas, camas hospitalares, andadores, cadeiras higiênicas, etc.*

Art. 3º - *O Clube de Cadeiras de Rodas "João Leão de Carvalho", terá 24 (vinte e quatro) meses de prazo para a utilização da área, ora cedida, para as finalidades previstas.*

Art. 4º - *O não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.*

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª Judith de Oliveira Garcez
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Depto. de Administração

Câmara Municipal de Assis	
PROTÓCOLO DE RESFIRMAMENTO DE DOCUMENTOS	
Número	1909
Data	15/12/08
Horário	14:10hs
<i>[Assinatura]</i>	
Responsável	

LEI Nº 2.983, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre cessão, em Comodato, com Encargo, de uma área de propriedade do Município, à Associação dos Profissionais de Engenharia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em Comodato, com Encargo, pelo prazo de 30 (trinta) anos, à Associação dos Profissionais de Engenharia, Arquitetura e Ciências Agrárias do Médio Paranapanema, uma área de propriedade do Município, com um total de 25.840,00 m² (vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta metros quadrados), anexo ao Posto de Monta, e assim descrito:

"Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Estrada Municipal; deste ponto, segue, em linha reta, numa distância de 272,00m até encontrar o ponto "B"; deste ponto, deflete, à esquerda e segue, em linha reta, numa distância de 95,00m, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deflete, à esquerda, e segue em linha reta, numa distância de 272,00m, até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deflete, à esquerda, e segue em linha reta, pelo alinhamento predial da Estrada Municipal, numa distância de 95,00m até o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 25.840,00m² (vinte e cinco mil oitocentos e quarenta metros quadrados)".

Parágrafo Único - O imóvel, descrito no "caput" deste Artigo, consta no Desenho nº 4.910, Memorial Descritivo e Avaliação, elaborados pela Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º - A presente cessão, em Comodato, com Encargo, à Associação dos Profissionais de Engenharia, Arquitetura e Ciências Agrárias do Médio Paranapanema, tem como finalidade a construção de um Posto de Recebimento de Embalagens de Agrotóxicos.

Art. 3º - O prazo para início das instalações do Posto de Armazenamento, pela Associação, será de 4 (quatro) meses, contados da data da cessão em Comodato.

Art. 4º - O prazo, para início operacional das atividades da Associação, será de no máximo 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da cessão em Comodato.

Art. 5º - O não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem

ASSIS

[Assinatura]



Depto de Administração

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI Nº 3.989, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2001.

Câmara Municipal de Assis	
PROTÓCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	
Número	1924
Data	27.12.2002
Horário	9:30h
<i>Assis</i>	
Pensador	

Dispõe sobre cessão, em Comodato, com Encargo, de uma área de propriedade do Município, localizada no CDA II, Empresa DUAÇO ENGENHARIA CONSTRUÇÃO CIVIL E METÁLICA LTDA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em Comodato, com Encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à Empresa DUAÇO ENGENHARIA CONSTRUÇÃO CIVIL E METÁLICA LTDA uma área de terreno com um total de 7.853,60 m² (sete mil, oitocentos e cinquenta e cinco metros quadrados e sessenta centímetros quadrados), localizada na Av. "I", Q. "H," - L13 a 16 e de 38 a 41, no CDA II, assim descrita:

"Começa no ponto "A", situado junto ao alinhamento predial da Av.1, e segue, em linha reta, confrontando com os lotes 12 e 42, numa distância de 196,39m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto, deflete, à direita, e segue, em linha reta, confrontando com o alinhamento predial da Rua "I", numa distância de 40,00m, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deflete, à direita, e segue, em linha reta, confrontando com o lote 17 e 37, numa distância de 196,39m, até encontrar o ponto "D"; desta, deflete, à direita, e segue, em linha reta, confrontando com o alinhamento predial da Av. "I", numa distância de 40,00m, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 7.853,60m² (sete mil, oitocentos e cinquenta e cinco metros quadrados e sessenta centímetros quadrados)".

Parágrafo Único - O imóvel, descrito no "capa" deste Artigo, consta no Desenho nº 4.300, Memorial Descritivo e Avaliação, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º - A presente cessão, em Comodato, com Encargo, à Empresa DUAÇO - Engenharia Construção Civil e Metálica Ltda. tem como finalidade a instalação da Empresa, que atuará na construção, montagem e fabricação de Estruturas Metálicas.

Art. 3º - A presente cessão, em Comodato, será transformada em doação, após o prazo estipulado no Artigo 1º, com outorga da Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 3.653, de 08 de janeiro de 1.998.

Art. 4º - O prazo para início das instalações da Empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da cessão em Comodato.

ASSIS

Assis



Depto de Administração

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª Judith de Oliveira
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Protocolo de Recebimento de Documentos
 Nº 001/02
 Data 21/12/02
 Horário 09:45
 Responsável

LEI Nº 4.003, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2000.

Dispõe sobre doação de um veículo à Sociedade de Assistência Social da Igreja Evangélica Assembléia de Deus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - *Fica o Executivo Municipal autorizado a atlenar, mediante doação, à Sociedade de Assistência Social da Igreja Evangélica Assembléia de Deus, com sede à Rua Sebastião Leite do Canto nº 515, em Assis, um veículo com as seguintes características:*

"Um veículo marca-modelo GM Chevette DL, ano de fabricação 1 991, chassi nº 9BGTC11JMM121615, em bom estado de conservação e uso, movido a gasolina, de cor marrom, placas BNZ2361, patrimoniado sob o nº 225".

Art. 2º - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Assis, em 22 de Dezembro de 2000.

Romeu José Dol Farini
ROMEU JOSÉ DOL FARINI
PREFEITO MUNICIPAL

José Benedito Chiqueto
JOSÉ BENEDITO CHIQUETO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos – em subst.

Publicada na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos em 22 de dezembro de 2000.

José Benedito Chiqueto
JOSÉ BENEDITO CHIQUETO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos – em subst.





Depto de Administração

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Prof. "Judith de Oliveira Garcia"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI Nº 4.005, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2000.

Câmara Municipal de Assis	
RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	
Nº: 1960	DATA: 28.12.00
Horário: 16:55 hs	
Assinatura: <i>João Carlos</i>	
Responsável	

Prorroga por mais um ano o prazo da Cessão em Comodato, com Encargo, de um imóvel pertencente ao Município, à J.C.R. Confecções Ltda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 1 (um) ano, a cessão, em Comodato, com Encargo, à J.C.R. CONFECÇÕES LTDA., de uma fração do imóvel, pertencente ao Município, localizado na Rua Cândido Mota, nº 48, nos termos do Art. 1º, da Lei nº 3.758, de 15 de Dezembro de 1998.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 27 de Dezembro de 2000.

Romeu José Bolfarini
ROMEU JOSÉ BOLFARINI
PREFEITO MUNICIPAL

João Carlos Gonçalves Filho
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos em 27 de dezembro de 2000.

João Carlos Gonçalves Filho
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

ASSIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCIA"
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.041 DE 31 DE MAIO DE 2.001

Secretaria Municipal de Assis
PROTÓCOLO DE REGISTRO DE DOCUMENTOS
Número... 1809... Data 05.06.01...
Hora 17:35
Assis

Dispõe sobre cessão, em comodato, sem encargo, de uma área de propriedade do Município, localizada no CDA III, à Empresa Maria Bergamasco Ferreira de Araújo - M.E.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -

Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em Comodato, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à Empresa Maria Bergamasco Ferreira de Araújo - M.E., uma área de propriedade do Município, com um total de 50.000,00 m² (cinquenta mil metros quadrados), localizada na Rodovia SP 333, CDA III, assim descrita:

"Começa no ponto "A", situada no alinhamento predial da Rua "Z", e segue em linha reta, confrontando com área pertencente a Imóvel Carneiro numa distância de 304,29 m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto, deslata à esquerda e segue em linha reta, confrontando com área de proteção, numa distância de 294,00 m, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deslata à esquerda e segue em linha reta, confrontando com área pertencente a Prefeitura Municipal de Assis e Rua "Z", numa distância de 350,00 m, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 50.000,00 m² (cinquenta mil metros quadrados)."

Parágrafo Único - O imóvel, descrito no "caput" deste Artigo, consta no Desenho nº 4.940, Memorial Descritivo e Avaliação, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º -

A presente cessão, em comodato, com encargo, à empresa Maria Bergamasco Ferreira de Araújo - M.E., tem como finalidade a implantação de um complexo industrial para a fabricação de mesas e de produtos alimentícios em geral, onde serão construídos barracões, armazéns, escritórios e demais dependências que se fizerem necessárias.

Art. 3º -

A presente cessão, em comodato, será transformada em doação após o prazo estipulado no Artigo 1º, com outorga da Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 3.553, de 08 de janeiro de 1.998.

Art. 4º -

O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.

Art. 5º -

O prazo, para início operacional das atividades da empresa, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.

Art. 6º -

O não cumprimento das obrigações assumidas, determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extra-judicial.

Parágrafo Único - A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no "caput", deste Artigo, se a Empresa Comodatária:

- I - deixar caducar os prazos previstos nos Artigos 4º e 5º;
- II - alienar o imóvel ou desviar a finalidade do Projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura Municipal de Assis;
- III - deixar a Empresa ociosa, pelo período de um ano;
- IV - subdividir a área, dando à mesma outra destinação;
- V - deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Faço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Câmara Municipal de Assis
 PROTOCOLO DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS
 Nº 0285 Data 09/10/2001
 Hora 15:35 h
 Responsável

LEI Nº 4.076 DE 27 DE SETEMBRO DE 2001

Dispõe sobre cessão, em comodato, com encargo, de uma área de propriedade do Município, localizada no CDA II, à Empresa M.A.C. - Engenharia, Projetos, Obras e Serviços Ltda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em Comodato, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à Empresa M.A.C. - Engenharia, Projetos, Obras e Serviços Ltda., uma área de propriedade do Município, com um total de 2.337,62 m² (dois mil, trezentos e trinta e sete vírgula sessenta e dois metros quadrados), localizada na Avenida do Manganeis/Rua Quatro, CDA II, assim descrita:

"Começa no ponto "A", situada no alinhamento predial da Rua "Quatro", e segue pelo alinhamento predial da mesma, numa distância de 51,00 m, até encontrar o ponto "B", deste ponto segue em curva à direita com raio de 9,00 m e desenvolvimento de 14,14 m, até encontrar o ponto "C"; deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento predial da Av. do Manganeis, numa distância de 30,25 m, até encontrar o ponto "D", deste ponto deslota à direita e segue em linha reta confrontando com o lote 19, numa distância de 80,00 m, até encontrar o ponto "E", deste ponto deslota à direita e segue em linha reta confrontando com o lote 15, numa distância de 39,25 m, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 2.337,62 m² (dois mil, trezentos e trinta e sete vírgula sessenta e dois metros quadrados)."

Parágrafo Único - O imóvel, descrito no "caput" deste Artigo, consta no Desenho nº 5.016, Memorial Descritivo e Avelação, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º - A presente cessão, em comodato, com encargo, à empresa M.A.C. - Engenharia, Projetos, Obras e serviços Ltda., tem como finalidade a implantação de um complexo industrial para a prestação de serviço de engenharia civil (residencial, comercial e industrial), fundações e fabricação de estacas pré - moldadas de deslocamento e de reação, onde serão construídos barracões, armazéns, escritórios e demais dependências que se fizerem necessárias.

Art. 3º - A presente cessão, em comodato, será transformada em doação após o prazo estipulado no Artigo 1º, com outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 3.653, de 08 de janeiro de 1.988.

Art. 4º - O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.

Art. 5º - O prazo, para início operacional das atividades da empresa, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de cessão em comodato.

Art. 6º - O não cumprimento das obrigações assumidas, determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extra-judicial.

Parágrafo Único - A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no "caput", deste Artigo, se a Empresa Comodatária:

- I - deixar caducar os prazos previstos nos Artigos 4º e 5º;
- II - alienar o imóvel ou desviar a finalidade do Projeto original, mesmo que parcamente, sem anuência da Prefeitura Municipal de Assis e Câmara Municipal;
- III - deixar a Empresa ociosa, pelo período de um ano;
- IV - subdividir a área, dando à mesma outra destinação;
- V - deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARÇEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NECESSÁRIOS JURÍDICOS



Câmara Municipal de Assis

PROPOSTA DE SELEÇÃO Nº 02 DE DOCUMENTOS
NÚMERO 22.82, DATA 20.10.2001

Horário 8:15h

Assis
Assis

Diária sobre caso, em comodato, com encargo, de área de propriedade do Município, localizada no CDA II, à Empresa Novartis Comercial de Pardeiro Ltda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Lei:

Fago saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte

Art. 1º -

Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em Comodato, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à Empresa Novartis Comercial de Pardeiro Ltda., uma área de propriedade do Município, com um total de 11.902,55 m², localizada na Rua Um, Rua Cinco e Rua Cinco, Quadra B, Lotes 01 a 10 e 31 a 40, no CDA II, assim descrita:

*Começa no ponto "A", situada no alinhamento predial da Rua "5", e segue em linha reta, confrontando com a mesma, numa distância de 81,00m, até encontrar o ponto "B"; desde ponto segue em curva à direita com raio de 2,00m e desenvolvimento de 14,14m, até encontrar o ponto "C"; desde ponto, segue em linha reta, confrontando com a Rua "1", numa distância de 100,50m, até encontrar o ponto "D"; desde ponto segue em curva à direita com Raio de 9,00m e desenvolvimento de 14,14m até encontrar o ponto "E"; desde ponto, segue em linha reta confrontando com a Rua "4", numa distância de 81,00m, até encontrar o ponto "F"; desde ponto, deixa à direita e segue confrontando com os lotes 11 e 30, mantendo distância de 118,80m até encontrar o ponto "X", origem desta descrição, abrangendo uma área de 11.902,55 m².

Parágrafo Único - O imóvel, descrito no "caput" desta Artigo, consta no Decreto nº 5.060, Memorial Descritivo e Avaliação, elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º -

A presente causa, em comodato, com encargo, à empresa Novartis Comercial de Pardeiro Ltda, tem como finalidade a instalação de Transportador Rotativo de Combustíveis - TRR, onde serão construídos tanques para reserva de combustíveis e demais dependências que se fizerem necessárias.

Art. 3º -

A presente causa, em comodato, será transformada em doação após o prazo estipulado no Artigo 1º, com outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 2.853, de 08 de janeiro de 1.998.

Art. 4º -

O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da causa em comodato.

Art. 5º -

O prazo, para início operacional das atividades da empresa, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da causa em comodato.

Art. 6º -

O não cumprimento das obrigações assumidas, determinará o cancelamento da presente causa, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as melhorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente da interposição ou não de ação judicial.

Parágrafo Único - A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no "caput", deste Artigo, se a Empresa Comodatária:

- I - deixar caducar os prazos previstos nos Artigos 4º e 6º;
- II - deixar o imóvel ou deixar a finalidade do Projeto original, mesmo que parcialmente, sem autorização da Prefeitura Municipal de Assis e Câmara Municipal;
- III - deixar a Empresa ociosa, pelo período de um ano;
- IV - subdividir a área, dentro à mesma curva de destinação;
- V - deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem edificação ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GONÇALVES"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Câmara Municipal de Assis	
DEPARTAMENTO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	
Número	3885 Data 05/10/01
Horário	9:30
Assinatura	Ángelo
Responsável	

LEI Nº 4.099 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2001

Dispõe sobre a revogação da Lei nº 3.837, de 13 de setembro de 1999.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art 1º.** Fica revogada, em todo o seu teor, a Lei nº 3.837, de 13 de setembro de 1999, que dispõe sobre cessão, em comodato, de uma área de propriedade do Município, localizada na Rua da Castanheira, Q.G - CDA I, lotes 128 a 132, 134 a 136, com um total de 2.400,00 m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados), à Empresa Helena Dias Gonçalves Lopes - ME.
- Art 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 28 de novembro de 2001.

CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal

ÂNGELO CARLOS BELUCI
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 28 de novembro de 2001.

ÂNGELO CARLOS BELUCI
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
 PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
 GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Assis
 SISTEMA DE REGISTRO DE DOCUMENTOS
 Nº 4.128 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004
 Nome: 05 Hora: 02:01:02
 Hora: 16:05
 Responsável: Rnola

Dispõe sobre cessão, em comodato, com encargo, de uma área de propriedade do Município, localizada no CDA II, à Empresa Art Forte de Cimento Ltda - ME.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Esco saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em Comodato, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à Empresa Art Forte de Cimento Ltda - ME, uma área de propriedade do Município, com um total de 4.737,62 m², localizada no prolongamento da Avenida do Mangariba/Rua 5 - Quadra "B", Lotes 18 e 25, no CDA II, assim descrita:

"Começa no ponto "A", situada no alinhamento predial do prolongamento da Avenida do Mangariba e segue em linha reta, confrontando com a mesma, numa distância de 70,25m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto segue em curva à direita com raio de 9,00m e desenvolvimento de 14,14m, até encontrar o ponto "C"; deste ponto segue em linha reta, pelo alinhamento predial da Rua "5", numa distância de 51,00m, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deslata à direita e segue em linha reta confrontando com os lotes 15 e 26, numa distância de 59,25m, até encontrar o ponto "E"; deste ponto deslata à direita e segue em reta, confrontando com o lote 18, numa distância de 60,00m, até encontrar o ponto "A", origin desta descrição, abrangendo uma área de 4.737,62m²."

Parágrafo Único - O imóvel, descrito no "caput" deste Artigo, consta no Desenho nº 5.067, Memorial Descritivo e Avaliação, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º - A presente cessão, em comodato, com encargo, à Empresa Art Forte de Cimento Ltda - ME, tem como finalidade a instalação de fábrica de pastas e artefatos de cimento para o uso na construção civil.

Art. 3º - A presente cessão, em comodato, será transformada em doação após o prazo estipulado no Artigo 1º, com outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 3.853, de 08 de janeiro de 1.988.

Art. 4º - O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.

Art. 5º - O prazo, para início operacional das atividades da empresa, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.

Art. 6º - O não cumprimento das obrigações assumidas, determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extra-judicial.

Parágrafo Único - A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no "caput", deste Artigo, se a Empresa Comodatária:

- I - deixar caducar os prazos previstos nos Artigos 4º e 5º;
- II - alienar o imóvel ou desviar a finalidade do Projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura Municipal de Assis e Câmara Municipal;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCIA"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número... 1653... Data... 13/05/02
Horário... 13:50
Responsável

LEI Nº 4.150, DE 19 DE ABRIL DE 2002.

Dispõe sobre cessão, em comodato, com encargo, de uma área de propriedade do Município, localizada no CDA II, à Empresa Rosângela Iniz Ribeiro ME.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º -

Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em Comodato, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à Empresa Rosângela Iniz Ribeiro ME, uma área de propriedade do Município, com um total de 2.797,86 m² (dois mil, setecentos e noventa e sete vírgula oitenta e seis metros quadrados), localizada na Rua "1/Avenida "2", CDA II, assim descrita:

"Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Rua "1", e segue pela mesma, numa distância de 54,55m, até encontrar o ponto "B", deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, numa distância de 53,91m, confrontando com os lotes 38 a 44, até encontrar o ponto "C"; deste deflete à esquerda e segue em linha reta, numa distância de 60,00 m, confrontando com o lote 5, até encontrar o ponto "D", deste ponto deflete à esquerda e segue pelo alinhamento predial da Avenida "2", numa distância de 32,69m, até encontrar o ponto "E"; deste ponto segue em curva à esquerda com raio de 9,00m e desenvolvimento de 12,04m, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 2.797,86 m² (dois mil, setecentos e noventa e sete vírgula oitenta e seis metros quadrados."

Parágrafo Único - O imóvel, descrito no "caput" deste Artigo, consta no Desenho nº 5.112, Memorial Descritivo e Avaliação, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º -

A presente cessão, em comodato, com encargo, à Empresa Rosângela Iniz Ribeiro ME, tem como finalidade a implantação de uma complexo industrial de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas alopatóicas, onde serão construídos laboratório, sala de manipulação, sala de controle de qualidade, sala de pesagem, depósito de produtos acabados, escritório e demais dependências que se fizerem necessárias.

Art. 3º -

A presente cessão, em comodato, será transformada em doação após o prazo estipulado no Artigo 1º, com outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 3.653, de 08 de Janeiro de 1.998.

Art. 4º -

O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.

Art. 5º -

O prazo, para início operacional das atividades da empresa, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.

Art. 6º -

O não cumprimento das obrigações assumidas, determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interposição e/ou notificação judicial ou extra-judicial.

Parágrafo Único - A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no "caput", deste Artigo, se a Empresa Comodatária:

I - deixar caducar os prazos previstos nos Artigos 4º e 5º;

II - alienar o imóvel ou desviar a finalidade do Projeto original, mesmo que parcialmente, sem autorização da Prefeitura Municipal de Assis e Câmara Municipal de Assis;

III - deixar a Empresa ociosa, pelo período de um ano;

IV - subdividir a área, dando à mesma outra destinação;

V - deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número 167 Data 13.05.02
Horário 13:00
Responsável [assinatura]

LEI Nº 4.183 DE 10 DE MAIO DE 2002

Dispõe sobre cessão, em comodato, com encargo, de uma área de propriedade do Município, localizada no CDA II, à Empresa ALTOLIM - Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em Comodato, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à Empresa ALTOLIM - Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda, uma área de propriedade do Município, com um total de 1.642,83 m² (um mil, seiscentos e quarenta e dois vírgula noventa e três metros quadrados), localizada na Rua "1", Q1, parte do Lote 20, CDA II - Assis/SP, assim descrita:

"Começa no ponto "A", situado no vértice da divisa do lote 1 com a área da Prefeitura Municipal de Assis; deste ponto segue em linha reta, numa distância de 60,02m, confrontando com a área da Prefeitura Municipal de Assis, até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete à direita, numa distância de 29,57m, confrontando com o lote 20, até encontrar o ponto "C"; deste ponto deflete à direita, numa distância de 60,00m, confrontando com os lotes 18 e 21, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à direita, numa distância de 28,19m, confrontando com os lotes 1 e 3, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 1.642,83 m² (um mil, seiscentos e quarenta e dois vírgula noventa e três metros quadrados)."

Parágrafo Único - O imóvel, descrito no "caput" deste Artigo, consta no Desenho nº 5.113, Memorial Descritivo e Avaliação, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º - A presente cessão, em comodato, com encargo, à Empresa ALTOLIM - Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda, tem como finalidade a expansão do complexo industrial para fabricação de Produtos de Limpeza automotiva, doméstica, industrial e distribuição de matérias-primas, onde será construído um barracão para ampliação do processo de fabricação e abrigo dos tanques de armazenamento, máquinas e equipamentos, e demais dependências que se fizerem necessárias.

Art. 3º - A presente cessão, em comodato, será transformada em doação após o prazo estipulado no Artigo 1º, com outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 3.653, de 05 de janeiro de 1.998.

Art. 4º - O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.

Art. 5º - O prazo, para início operacional das atividades da empresa, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.

Art. 6º - O não cumprimento das obrigações assumidas, determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interposição ou notificação judicial ou extra-judicial.

Parágrafo Único - A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no "caput", deste Artigo, se a Empresa Comodatária:

- I - deixar caducar os prazos previstos nos Artigos 4º e 5º;
- II - alienar o imóvel ou desviar a finalidade do Projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura Municipal de Assis e Câmara Municipal de Assis;
- III - deixar a Empresa ociosa, pelo período de um ano;
- IV - subdividir a área, dando à mesma outra destinação;
- V - deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem edificação ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcia"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTÓCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número: 19/09/2002
Data: 19/09/2002
Horário: 14:55
Responsável:

LEI Nº 4.179 DE 14 DE JUNHO DE 2002

Dispõe sobre cessão, em comodato, com encargo, de uma área de propriedade do Município, localizada no GDA II, à Empresa ASSISENGE - Engenharia e Construções Ltda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em Comodato, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à Empresa ASSISENGE - Engenharia e Construções Ltda, uma área de propriedade do Município, com um total de 3.479,60m² (três mil, quatrocentos e setenta e nove virgula sessenta metros quadrados), localizada na Rua "B", Q I, Lote 12 e 15, GDA II - Assis/SP, assim descrita:

"Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Rua B, e segue pela mesma, numa distância de 40,00m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 66,96m, confrontando com os lotes 11 e 04, até encontrar o ponto "C"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 40,00m, confrontando com o lote 3, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 66,96m, confrontando com o lote 18, até encontrar o ponto "A"; origem desta descrição, abrangendo uma área de 3.479,60m²."

Parágrafo Único - O imóvel, descrito no "caput" deste Artigo, consta no Desenho nº 5.143, Memorial Descritivo e Avaliação, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º - A presente cessão, em comodato, com encargo, à Empresa ASSISENGE - Engenharia e Construções Ltda, tem como finalidade a instalação de um linha de produção de peças pré-moldadas de concreto, onde será construído escritório, depósito, pátio para fábrica e demais dependências que se fizerem necessárias.

Art. 3º - A presente cessão, em comodato, será transformada em doação após o prazo estipulado no Artigo 1º, com outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 3.653, de 08 de janeiro de 1.998.

Art. 4º - O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.

Art. 5º - O prazo, para início operacional das atividades da empresa, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.

Art. 6º - O não cumprimento das obrigações assumidas, determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extra-judicial.

Parágrafo Único - A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no "caput", deste Artigo, se a Empresa Comodatária:

- I - deixar caducar os prazos previstos nos Artigos 4º e 5º;
- II - alterar o imóvel ou desviar a finalidade do Projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura Municipal de Assis e Câmara Municipal de Assis;
- III - deixar a Empresa ociosa, pelo período de um ano;
- IV - subdividir a área, dando à mesma outra destinação;
- V - deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLADO E RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número: 2467 Data: 27/06/2002
Horário: 14:50
Responsável: _____

LEI Nº 4.188 DE 25 DE JUNHO DE 2002

Dispõe sobre cessão, em comodato, com encargo, de uma área de propriedade do Município, localizada no CDA II, à Empresa FORRO-PLAC ASSIS LTDA M.E.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em Comodato, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à Empresa FORRO-PLAC ASSIS LTDA - M.E., uma área de propriedade do Município, com um total de 3.632,25 m², localizada na Rua 1, Rua 6, Quadra J, Lotes 39 a 44, no CDA II, assim descrita:

"Começa no ponto "A", situada no alinhamento predial da Rua "1", e segue pela mesma, numa distância de 60,26m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 63,91m, confrontando com os lotes 01, 02, 03 e 04, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 60,00m, confrontando com o lote 39, até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta, pelo alinhamento predial da Rua 6, numa distância de 56,76m, até encontrar o ponto "E"; deste ponto, segue em curva à direita, com raio de 9,00m, e desenvolvimento de 16,23m, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 3.632,25m²."

Parágrafo Único - O imóvel, descrito no "caput" deste Artigo, consta no Desenho nº 5.142, Memorial Descritivo e Avaliação, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º - A presente cessão, em comodato, com encargo, à empresa FORRO-PLAC ASSIS LTDA - M.E., tem como finalidade a instalação de um depósito com a sede da Empresa (escritório) e futuramente a instalação de uma fábrica para a produção e confecção final de placas em EPS (chapa de isopor), bem como formas em gesso e molduras.

Art. 3º - A presente cessão, em comodato, será transformada em doação após o prazo estipulado no Artigo 1º, com outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 3.653, de 08 de janeiro de 1.998.

Art. 4º - O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.

Art. 5º - O prazo, para início operacional das atividades da empresa, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.

Art. 6º - O não cumprimento das obrigações assumidas, determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extra-judicial.

Parágrafo Único - A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no "caput", deste Artigo, se a Empresa Comodatária:

- I - deixar caducar os prazos previstos nos Artigos 4º e 5º;
- II - alienar o imóvel ou desviar a finalidade do Projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura Municipal de Assis e Câmara Municipal;
- III - deixar a Empresa ociosa, pelo período de um ano;
- IV - subdividir a área, dando à mesma outra destinação;
- V - deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.

Art. 7º - Fica a Empresa obrigada ao cumprimento dos dispositivos da Lei nº 3.653, de 08 de janeiro de 1.998 e das demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas, decorrentes de proteção ao meio ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTÓCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número: 10.157/2002
Data: 10/07/2002
Município: Assis - SP
Assis, 10 de Julho de 2002
Razão Social:

LEI Nº 4.209 DE 10 DE JULHO DE 2002

Projeto de Lei nº 56/2002. Autoria: Prefeito Municipal Carlos Ângelo Nóbis

Dispõe sobre cessão, em comodato, com encargo, de uma área de propriedade do Município, localizada no CDA II, à Empresa FERRARI & OBRELI LTDA..

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em Comodato, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à Empresa FERRARI & OBRELI LTDA., uma área de propriedade do Município, com um total de 5.042,05 m², localizada na Avenida 2, Rua 1, Quadra A, Lotes 20, 21, 27 e 32, no CDA II - Assis - SP, assim descrita:

"Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Rua "1", e segue pela mesma, numa distância de 48,49m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto segue em curva à direita, com raio de 9,00m e desenvolvimento de 14,14m, até encontrar o ponto "C"; deste ponto segue em linha reta, numa distância de 78,99m, pelo alinhamento predial da Avenida 2, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e segue em linha, numa distância de 57,49m, confrontando com o lote 22, até encontrar o ponto "E"; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 87,99m, confrontando com o lote 19, até encontrar o ponto "A", ongem desta descrição, abrangendo uma área de 5.042,05m²."

Parágrafo Único - O imóvel, descrito no "caput" deste Artigo, consta no Desenho nº 5.144, Memorial Descritivo e Avaliação, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º - A presente cessão, em comodato, com encargo, à Empresa FERRARI & OBRELI LTDA, tem como finalidade a instalação de um complexo industrial para fabricação de carrocerias, taubás de alumínio, reforma de carrocerias em geral e pintura.

Art. 3º - A presente cessão, em comodato, será transformada em doação após o prazo estipulado no Artigo 1º, com outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 3.653, de 08 de janeiro de 1998.

Art. 4º - O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.

Art. 5º - O prazo, para início operacional das atividades da empresa, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.

Art. 6º - O não cumprimento das obrigações assumidas, determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interposição e/ou notificação judicial ou extra-judicial.

Parágrafo Único - A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no "caput" deste Artigo, se a Empresa Comodatária:

I - deixar caducar os prazos previstos nos Artigos 4º e 5º;

II - alienar o imóvel ou desviar a finalidade do Projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura Municipal de Assis e da Câmara Municipal de Assis;

III - deixar a Empresa ociosa, pelo período de um ano;

IV - subdividir a área, dando à mesma outra destinação;

V - deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente

Art. 7º - Fica a Empresa obrigada ao cumprimento dos dispositivos da Lei nº 3.653, de 08 de janeiro de 1998 e das demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se aquelas, decorrentes de proteção ao meio ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Faço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcia"

Gabine do Prefeito

LEI Nº 4.226 DE 29 DE AGOSTO DE 2002

Projeto de Lei nº 66/2002. Autoria: Prefeito Municipal Carlos Ângelo Nóbile

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTÓCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número...
Horário...
Assis, 29 de Agosto de 2002

Dispõe sobre cessão, em comodato, com encargo, de uma área de propriedade do Município, localizada no CDA II, à Empresa JOSÉ FIORAVANTE FABRI ME.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em Comodato, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à Empresa JOSÉ FIORAVANTE FABRI ME., uma área de propriedade do Município, com um total de 2.952,50 m², localizada na Rua Benedito José Kume, Quadra B, Lotes 11 a 15, no CDA II - Assis - SP, assim descrita:

"Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Rua Benedito José Kume e segue pela mesma, numa distância de 50,00m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto deslêta à direita e segue em linha reta, numa distância de 59,25m, confrontando com o lote 15, até encontrar o ponto "C"; deste ponto deslêta à direita e segue em linha reta, numa distância de 50,00m, confrontando com os lotes 11 a 15, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deslêta à direita e segue em linha reta, numa distância de 59,25m, confrontando com o lote 11, até encontrar o ponto "A"; origem desta descrição, abrangendo uma área de 2.952,50m²."

Parágrafo Único - O imóvel, descrito no "caput" deste Artigo, consta no Desenho nº 5.190, Memorial Descritivo e Avaliação, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º - A presente cessão, em comodato, com encargo, à Empresa JOSÉ FIORAVANTE FABRI ME., tem como finalidade a instalação de um complexo industrial para fabricação de estruturas metálicas, montagem e manutenção para postos de combustíveis.

Art. 3º - A presente cessão, em comodato, será transformada em doação após o prazo estipulado no Artigo 1º, com outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 3.653, de 08 de janeiro de 1.998.

Art. 4º - O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.

Art. 5º - O prazo, para início operacional das atividades da empresa, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.

Art. 6º - O não cumprimento das obrigações assumidas, determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpretação e/ou notificação judicial ou extra-judicial.

Parágrafo Único - A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no "caput", deste Artigo, se a Empresa Comodatária:

- I - deixar caducar os prazos previstos nos Artigos 4º e 5º;
- II - alienar o imóvel ou desviar a finalidade do Projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura Municipal de Assis e da Câmara Municipal de Assis;
- III - deixar a Empresa ociosa, pelo período de um ano;
- IV - subdividir a área, dando a mesma outra destinação;
- V - deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.

Art. 7º - Fica a Empresa obrigada ao cumprimento dos dispositivos da Lei nº 3.653, de 08 de janeiro de 1.998 e das demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas, decorrentes de proteção ao meio ambiente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI Nº 4.230 DE 04 DE SETEMBRO DE 2002

Projeto de Lei nº 85/2002. Autoria: Prefeito Municipal Carlos Ângelo Nóbile

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTÓCOLO DE RECONHECIMENTO DE DOCUMENTOS
Número 2341 Data 04/09/2002
Horário 13:07
Assis, 04 de Setembro de 2002

Dispõe sobre cessão, em comodato, com encargo, de uma área de propriedade do Município, localizada no CDA I, à Empresa MARCEMÓVEIS Indústria e Comércio Ltda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em Comodato, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à Empresa MARCEMÓVEIS Indústria e Comércio Ltda., uma área de propriedade do Município, com um total de 1.800,00 m², localizada na Rua da Castanheira, Quadra G, Lotes 123 e 128, no CDA I - Assis - SP, assim descrita:

"Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Rua da Castanheira e segue pela mesma, numa distância de 30,00m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 60,00m, confrontando com o lote 123, até encontrar o ponto "C"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 30,00m, confrontando com os lotes 123 e 128, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 60,00m, confrontando com o lote 128, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 1.800,00m²."

Parágrafo Único - O imóvel, descrito no "caput" deste Artigo, consta no Desenho nº 5.189, Memorial Descritivo e Avaliação, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º - A presente cessão, em comodato, com encargo, à Empresa MARCEMÓVEIS Indústria e Comércio Ltda., tem como finalidade a ampliação da linha de produção para fabricação de móveis.

Art. 3º - A presente cessão, em comodato, será transformada em doação após o prazo estipulado no Artigo 1º, com outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 3.853, de 08 de janeiro de 1.968.

Art. 4º - O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.

Art. 5º - O prazo, para início operacional das atividades da empresa, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.

Art. 6º - O não cumprimento das obrigações assumidas, determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extra-judicial.

Parágrafo Único - A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no "caput", deste Artigo, se a Empresa Comodatária:

- I - deixar caducar os prazos previstos nos Artigos 4º e 5º;
- II - alienar o imóvel ou desviar a finalidade do Projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura Municipal de Assis e da Câmara Municipal de Assis;
- III - deixar a Empresa ociosa, pelo período de um ano;
- IV - subdividir a área, dando à mesma outra destinação;
- V - deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.

Art. 7º - Fica a Empresa obrigada ao cumprimento dos dispositivos da Lei nº 3.853, de 08 de janeiro de 1.968 e das demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas, decorrentes de proteção ao meio ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI Nº 4.252 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2002

Projeto de Lei nº 86/2002. Autoria: Prefeito Municipal Carlos Angelo Nóbile

Dispõe sobre cessão, em comodato, com encargo, de uma área de propriedade do Município, localizada no CDA II, à Empresa ROCA - CONSERTOS E REPAROS S/C LTDA EPP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em Comodato, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à ROCA - CONSERTOS E REPAROS S/C LTDA EPP, uma área de propriedade do Município, com um total de 10.200,00 m², localizada na AV. 2/Rua B - Q.J - L.10 a 15, L. 26 a 38, no CDA II - Assis - SP, assim descrita:
- "Começa no ponto "A", situado no vértice da divisa do lote 9 com o alinhamento predial da Avenida 2 e segue em linha reta pela mesma, numa distância de 50,00m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 120,00m, confrontando com os lotes 18, 22 a 27, até encontrar o ponto "C"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua B, numa distância de 110,00m, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 50,00m, confrontando com o lote 39, até encontrar o ponto "E"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 50,00m, até encontrar o ponto "F"; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, numa distância de 60,00m até encontrar o ponto "A"; origem desta descrição, abrangendo uma área de 10.200,00m²."
- Parágrafo Único -** O imóvel, descrito no "caput" deste Artigo, consta no Desenho nº 5.214, Memorial Descritivo e Avaliação, elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, que passam a integrar a presente Lei.
- Art. 2º -** A presente cessão, em comodato, com encargo, à Empresa ROCA - CONSERTOS E REPAROS S/C LTDA EPP, tem como finalidade a expansão da linha de montagem e manutenção de máquinas para cereais (secadores, classificadores, transportadores e elevadores).
- Art. 3º -** A presente cessão, em comodato, será transformada em doação após o prazo estipulado no Artigo 1º, com outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 3.653, de 08 de janeiro de 1988.
- Art. 4º -** O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.
- Art. 5º -** O prazo, para início operacional das atividades da empresa, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.
- Art. 6º -** O não cumprimento das obrigações assumidas, determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extra-judicial.

- Parágrafo Único -** A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no "caput", deste Artigo, se a Empresa Comodatária:
- I - deixar caducar os prazos previstos nos Artigos 4º e 5º;
 - II - alienar o imóvel ou desviar a finalidade do Projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura Municipal de Assis e da Câmara Municipal de Assis;
 - III - deixar a Empresa ociosa, pelo período de um ano;
 - IV - subdividir a área, dando a mesma outra destinação;
 - V - deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI Nº 4.276 DE 16 DE JANEIRO DE 2003

Projeto de Lei nº 098/2002 Autoria: Prefeito Municipal Carlos Ângelo Nóbile

Dispõe sobre cessão, em comodato, com encargo, de uma área de propriedade do Município, localizada no CDA I, à Empresa ALVES & TOZONI DE ASSIS LTDA EPP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em Comodato, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à Empresa ALVES & TOZONI DE ASSIS LTDA EPP, uma área de propriedade do Município, com um total de 4.200,00m², localizada na Rua do Mogno, Q.D - L 103 a 116, no CDA I - Assis - SP, assim descrita:
- "Começa no ponto "A", situado no vértice da divisa do lote 117 com o alinhamento predial da Rua do Mogno e segue em linha reta pela mesma, numa distância de 70,00m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto deslata à direita e segue em linha reta, numa distância de 60,00m, confrontando com o 102, até encontrar o ponto "C"; deste ponto deslata à direita e segue em linha reta, numa distância de 70,00m, confrontando com os lotes 20 a 33, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deslata à direita e segue em linha reta, numa distância de 60,00m, confrontando com o lote 117, até encontrar o ponto "A"; origem desta descrição, abrangendo uma área de 4.200,00m²."
- Parágrafo Único.** O imóvel, descrito no "caput" deste Artigo, consta no Desenho nº 5.213, Memorial Descritivo e Avaliação, elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, que passam a integrar a presente Lei.
- Art 2º.** A presente cessão, em comodato, com encargo, à Empresa ALVES & TOZONI DE ASSIS LTDA EPP, tem como finalidade a instalação da fábrica de móveis para escritório.
- Art 3º.** A presente cessão, em comodato, será transformada em doação após o prazo estipulado no Artigo 1º, com outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 3.853, de 08 de janeiro de 1998.
- Art 4º.** O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.
- Art 5º.** O prazo, para início operacional das atividades da empresa, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.
- Art 6º.** O não cumprimento das obrigações assumidas, determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extra-judicial.
- Parágrafo Único.** A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no "caput" deste Artigo, se a Empresa Comodatária:

- I. deixar caducar os prazos previstos nos Artigos 4º e 5º;
- II. alienar o imóvel ou desviar a finalidade do Projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura Municipal de Assis e da Câmara Municipal de Assis;
- III. deixar a Empresa ociosa, pelo período de um ano;
- IV. subdividir a área, dando à mesma outra destinação;
- V. deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.296 DE 22 DE ABRIL DE 2003

Projeto de Lei nº 021/2003. Autoria: Prefeito Municipal Carlos Angelo Nóbile

Dispõe sobre cessão, em comodato, com encargo, de uma área de propriedade do Município, localizada no CDA I, à Empresa CANODUTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º.

Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em Comodato, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à Empresa CANODUTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, em uma área de propriedade do Município, com um total de 3.784,90m², localizada na Av. do Niquel, Q.D - L.01 a 13, no CDA I, nesta cidade de Assis/SP, assim descrita:

"Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Av. do Niquel e segue em linha reta pela mesma, numa distância de 50,00m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o lote 14, numa distância de 60,00m, até encontrar o ponto "C"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com os lotes 84 a 96, numa distância de 62,40m, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Dolomita, numa distância de 51,55m, até encontrar o ponto "E"; deste ponto segue em curva à direita, com raio de 9,00m e desenvolvimento de 13,66m, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 3.784,90m²."

Parágrafo Único. O imóvel, descrito no "caput" deste Artigo, consta do Desenho nº 5.231, Memorial Descritivo e Avaliação, elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, que passam a integrar a presente Lei.

Art 2º.

A presente cessão, em comodato, com encargo, à Empresa CANODUTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, tem como finalidade explorar o ramo de fabricação de artigos de materiais plásticos para o uso industrial, agrícola e comercial.

Art 3º.

A presente cessão, em comodato, será transformada em doação após o prazo estipulado no Artigo 1º, com outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 3.653, de 08 de janeiro de 1998.

Art 4º.

O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.

Art 5º.

O prazo, para início operacional das atividades da empresa, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.

Art 6º.

O não cumprimento das obrigações assumidas, determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extra-judicial.

Parágrafo Único. A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no "caput" deste Artigo, se a Empresa Comodatária:

- I. deixar caducar os prazos previstos nos Artigos 4º e 5º;
- II. alienar o imóvel ou desviar a finalidade do Projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura Municipal de Assis e da Câmara Municipal de Assis;
- III. deixar a Empresa ociosa, pelo período de um ano;
- IV. subdividir a área, dando à mesma outra destinação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.299 DE 29 DE ABRIL DE 2003

Projeto de Lei nº 018/2003. Autoria: Prefeito Municipal Carlos Angelo Nóbile

Dispõe sobre cessão, em comodato, com encargo, de uma área de propriedade do Município, localizada no CDA II, à Empresa RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º.

Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em Comodato, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à Empresa RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA, uma área de propriedade do Município, com um total de 7.165,37m², localizada na Av. do Manganês, entre a Av. 2 e Rua 6, Q.J - L. 16 a 27, no CDA II, nesta cidade de Assis/SP, assim descrita:

"Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Av. 2 e segue em linha reta pela mesma, numa distância de 51,00m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto segue em curva à direita com raio de 9,00m e desenvolvimento de 14,14m, até encontrar o ponto "C"; deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento predial do Prolongamento da Av. do Manganês, numa distância de 102,00m, até encontrar o ponto "D"; deste ponto segue em curva à direita com raio de 9,00m e desenvolvimento de 14,14m, até encontrar o ponto "E"; deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua 6, numa distância de 51,00m, até encontrar o ponto "F"; deste ponto desliza à direita e segue em linha reta, confrontando com os lotes 16, 22 e 27, numa distância de 120,00m, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 7.165,37m²."

Parágrafo Único. O imóvel, descrito no "caput" deste Artigo, consta do Desenho nº 5.216, Memorial Descritivo e Avaliação, elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, que passam a integrar a presente Lei.

Art 2º.

A presente cessão, em comodato, com encargo, à Empresa RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA, tem como finalidade a implantação de um Centro Regional de Transferência de Cargas.

Art 3º.

A presente cessão, em comodato, será transformada em doação após o prazo estipulado no Artigo 1º, com outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 3.653, de 06 de janeiro de 1998.

Art 4º.

O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.

Art 5º.

O prazo, para início operacional das atividades da empresa, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.

Art 6º.

O não cumprimento das obrigações assumidas, determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extra-judicial.

Parágrafo Único. A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no "caput" deste Artigo, se a Empresa Comodatária:

- I. deixar caducar os prazos previstos nos Artigos 4º e 5º;
- II. alienar o imóvel ou desviar a finalidade do Projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura Municipal de Assis e da Câmara Municipal de Assis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.300 DE 29 DE ABRIL DE 2003

Projeto de Lei nº 019/2003. Autoria: Prefeito Municipal Carlos Ângelo Nóbile

Dispõe sobre cessão, em comodato, com encargo, de uma área de propriedade do Município, localizada no CDA I, à Empresa T.D. COUTINHO ME.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º.

Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em Comodato, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à Empresa T.D. COUTINHO ME, uma área de propriedade do Município, com um total de 1.200,00m², localizada na Rua da Esmeralda, Q.C - L.37 a 40, no CDA I, nesta cidade de Assis/SP, assim descrita:

"Começa no ponto "A", situado junto ao alinhamento predial da rua da Esmeralda e segue em linha reta pela mesma, numa distância de 20,00m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o lote 41, numa distância de 60,00m, até encontrar o ponto "C"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua do Niquel, numa distância de 20,00m, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à direita segue em linha reta, confrontando com o lote 36, numa distância de 60,00m, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 1.200,00m²."

Parágrafo Único. O imóvel, descrito no "caput" deste Artigo, consta do Desenho nº 5.232, Memorial Descritivo e Avaliação, elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, que passam a integrar a presente Lei.

Art 2º.

A presente cessão, em comodato, com encargo, à Empresa T.D. COUTINHO ME, tem como finalidade a implantação de comércio e fabricação de gelo.

Art 3º.

A presente cessão, em comodato, será transformada em doação após o prazo estipulado no Artigo 1º, com outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 3.653, de 08 de janeiro de 1998.

Art 4º.

O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.

Art 5º.

O prazo, para início operacional das atividades da empresa, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.

Art 6º.

O não cumprimento das obrigações assumidas, determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interposição e/ou notificação judicial ou extra-judicial.

Parágrafo Único. A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no "caput" deste Artigo, se a Empresa Comodatária:

- I. deixar caducar os prazos previstos nos Artigos 4º e 5º;
- II. alienar o imóvel ou desviar a finalidade do Projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura Municipal de Assis e da Câmara Municipal de Assis;
- III. deixar a Empresa ociosa, pelo período de um ano;
- IV. subdividir a área, dando à mesma outra destinação;
- V. deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.301 DE 29 DE ABRIL DE 2003

Projeto de Lei nº 020/2003. Autoria: Prefeito Municipal Carlos Angelo Nobile

Diapõe sobre cessão, em comodato, com encargo, de uma área de propriedade do Município, localizada no CDA II, à Empresa R. C. NASCIMENTO LIBERTO ME.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º.

Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em Comodato, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à Empresa R. C. NASCIMENTO LIBERTO ME, em uma área de propriedade do Município, com um total de 9.819,00m², localizada na Rua 1 e Av. 1, Q.H - L.17 a 21 e 33 a 37, no CDA II, nesta cidade de Assis/SP, assim descrita:

"Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Rua 1 e segue em linha reta pela mesma, numa distância de 50,00m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto desliza à direita e segue em linha reta, confrontando com os lotes 22 e 32, numa distância de 196,38m, até encontrar o ponto "C"; deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento predial da Av. 1, numa distância de 50,00m, até encontrar o ponto "D"; deste ponto desliza à direita segue em linha reta, confrontando com os lotes 38 e 16, numa distância de 195,38m, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 9.819,00m²."

Parágrafo Único. O imóvel, descrito no "caput" deste Artigo, consta do Desenho nº 5.229, Memorial Descritivo e Avaliação, elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, que passam a integrar a presente Lei.

Art 2º.

A presente cessão, em comodato, com encargo, à Empresa R. C. NASCIMENTO LIBERTO ME, tem como finalidade desenvolver a atividade de industrialização e comércio de carvão vegetal e pó de carvão.

Art 3º.

A presente cessão, em comodato, será transformada em doação após o prazo estipulado no Artigo 1º, com outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 3.653, de 08 de janeiro de 1998.

Art 4º.

O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.

Art 5º.

O prazo, para início operacional das atividades da empresa, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.

Art 6º.

O não cumprimento das obrigações assumidas, determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extra-judicial.

Parágrafo Único. A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no "caput" deste Artigo, se a Empresa Comodatária:

- I. deixar caducar os prazos previstos nos Artigos 4º e 5º;
- II. alterar o imóvel ou desviar a finalidade do Projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura Municipal de Assis e da Câmara Municipal de Assis;
- III. deixar a Empresa ociosa, pelo período de um ano;
- IV. subdividir a área, dando à mesma outra destinação;
- V. deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.318 DE 03 DE JUNHO DE 2003

Projeto de Lei nº 035/2003. Autoria: Prefeito Municipal Carlos Ângelo Nóbis

Dispõe sobre cessão, em comodato, com encargo, de uma área de propriedade do Município, localizada no CDA I, à Empresa GELCREM BRASIL INGREDIENTES LTDA - ME.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º.

Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em Comodato, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à Empresa GELCREM BRASIL INGREDIENTES LTDA - ME, uma área de propriedade do Município, com um total de 9.738,47m², localizada na Rua da Esmeralda, Q.B L.01 a 16 e 38 a 62, CDA I, nesta cidade de Assis/SP, assim descrita:

"Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Rua do Estarinho e segue em linha reta pela mesma, numa distância de 85,00m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com os lotes 17 e 53, numa distância de 127,00m, até encontrar o ponto "C"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua da Esmeralda, numa distância de 65,00m, até encontrar o ponto "D"; deste ponto segue em curva à direita com raio de 9,00m e desenvolvimento de 14,14m, até encontrar o ponto "E"; deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua da Hematita, numa distância de 109,00m, até encontrar o ponto "F"; deste ponto segue em curva à direita com raio de 9,00m e desenvolvimento de 14,14m, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 9.738,47m²."

Parágrafo Único. O imóvel, descrito no "caput", consta do Desenho nº 5.230, Memorial Descritivo e Avaliação, elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, que passam a integrar a presente Lei.

Art 2º.

A presente cessão, em comodato, com encargo, à Empresa GELCREM BRASIL INGREDIENTES LTDA - ME, tem como finalidade a implantação de estrutura para industrialização de extratos, essências, concentrados e estabilizantes para sorvetes, geléias, confeitaria e semelhantes, importação e exportação de produtos do gênero.

Art 3º.

A presente cessão, em comodato, será transformada em doação após o prazo estipulado no Artigo 1º, com outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências da Lei Municipal nº 3.653, de 08 de janeiro de 1998.

Art 4º.

O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.

Art 5º.

O prazo, para início operacional das atividades da empresa, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.

Art 6º.

O não cumprimento das obrigações assumidas, determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extra-judicial.

Parágrafo Único. A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no "caput", se a Empresa Comodatária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.319 DE 10 DE JUNHO DE 2003

Projeto de Lei nº 028/2003. Autoria: Prefeito Municipal Carlos Ângelo Nóbile

Autoriza o Executivo Municipal a ceder, em Comodato, com encargo, uma área de propriedade do Município, à Comunidade Terapêutica para Fármaco Dependentes Monte Sião - CREMOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em Comodato, com encargo, à Comunidade Terapêutica para Fármaco Dependentes Monte Sião - CREMOS, pelo prazo de 30 (trinta) anos, uma área de terreno com um total de 20.226,70m² (vinte mil duzentos e vinte e seis metros quadrados e setenta centímetros quadrados), situada na Água da Forca (antigo Córrego do Estreito), no Município de Assis/SP, assim descrita:
- "Começa no ponto "01", situado junto a Água da Forca e segue com rumo 87°13'22"NW, numa distância de 130,00m, até encontrar o ponto "02"; deste ponto segue com rumo 06°52'22"SW, numa distância de 140,00m, até encontrar o ponto "03"; deste ponto segue com rumo 84°07'36"SE, numa distância de 146,45m, até encontrar o ponto "04"; desta ponto segue pela Água da Forca, até encontrar o ponto "01", origem desta descrição, abrangendo uma área de 20.226,70m².
- Parágrafo Único.** A área descrita no "caput", encontra-se destacada no Desenho nº 5.239, descrita no Memorial Descritivo e, devidamente avaliada, conforme Termo de Avaliação, elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, que passam a integrar a presente Lei.
- Art 2º.** A presente cessão, em Comodato, com encargo, à Comunidade Terapêutica para Fármaco Dependentes Monte Sião - CREMOS, tem como finalidade a construção de uma clínica, objetivando o atendimento e abrigo de 40 (quarenta) internos, proporcionando aos reeducandos um ambiente favorável à recuperação da drogadição, a laborterapia e a formação profissional, para posterior reinserção social.
- Art 3º.** A Comunidade Terapêutica para Fármaco Dependentes Monte Sião - CREMOS terá o prazo de 24 (vinte quatro) meses para utilização da área, ora cedida, para as finalidades previstas.
- Art 4º.** O não cumprimento das obrigações, assumidas, determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial.
- Art 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 10 de junho de 2003.

CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.324 DE 27 DE JUNHO DE 2003

Projeto de Lei nº 044/2003. Autoria: Prefeito Municipal Carlos Ângelo Nóbile

Dispõe sobre cessão, em comodato, com encargo, de uma área de propriedade do Município, localizada no CDA III, à Empresa PAULISTA DE ASSIS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º.

Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em Comodato, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à Empresa PAULISTA DE ASSIS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP, uma área de propriedade do Município, com um total de 50.000,00m², localizada na Rodovia SP-333, Setor 2, Quadra 429, Lote 1, no CDA III, nesta cidade de Assis/SP, assim descrita:

"Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Rua "2" e segue em linha reta pelo alinhamento predial da mesma e confrontando com área pertencente à Prefeitura Municipal de Assis (Non Aedificandi), numa distância de 350,00m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com área de proteção, numa distância de 294,00m, até encontrar o ponto "C"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com área pertencente à Imãos Carneiro, numa distância de 504,29m, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 50.000,00m², possuindo benfeitorias com 834,00m², conforme boletim de informações cadastrais, fornecido pelo Departamento de Informações Técnico-Cadastrais da Prefeitura Municipal de Assis."

Parágrafo Único. O imóvel, descrito no "caput", consta do Desenho nº 5.233, Memorial Descritivo e Avaliação, elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, que passam a integrar a presente Lei.

Art 2º.

A presente cessão, em comodato, com encargo, à Empresa PAULISTA DE ASSIS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP, tem como finalidade a implantação de um Complexo Industrial Alimentício.

Art 3º.

A presente cessão, em comodato, será transformada em doação após o prazo estipulado no Artigo 1º, com outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências da Lei Municipal nº 3.653, de 08 de janeiro de 1999.

Art 4º.

O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.

Art 5º.

O prazo, para início operacional das atividades da empresa, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.

Art 6º.

O não cumprimento das obrigações assumidas, determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extra-judicial.

Parágrafo Único. A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no "caput", se a Empresa Comodatária:

- I. deixar caducar os prazos previstos nos Artigos 4º e 5º;
- II. alienar o imóvel ou desviar a finalidade do Projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura Municipal de Assis e da Câmara Municipal de Assis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.325 DE 02 DE JULHO DE 2003

Projeto de Lei nº 034/2003. Autoria: Prefeito Municipal Carlos Ângelo Nóbile

Dispõe sobre cessão, em comodato, com encargo, de uma área de propriedade do Município, localizada no Jardim Paraná, à Empresa UNIMAQ - PALMITAL MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em Comodato, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à Empresa UNIMAQ - PALMITAL MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, uma área de propriedade do Município, com um total de 12.000,60m², localizada na Rua Paranagi, Jardim Paraná, nesta cidade de Assis/SP, assim descrita:
- "Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Rua Paranagi e segue pela mesma com AZ 67°16'45", numa distância de 98,50m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete à esquerda e segue com AZ 327°16'02", numa distância de 119,66m, até encontrar o ponto "C"; deste ponto deflete à esquerda e segue com AZ 239°49'06", numa distância de 98,60m, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à esquerda e segue com AZ 147°16'02", numa distância de 124,02m, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 12.000,60m²."
- Parágrafo Único.** O imóvel, descrito no "caput", consta do Desenho nº 5.243, Memorial Descritivo e Avaliação, elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, que passam a integrar a presente Lei.
- Art 2º.** A presente cessão, em comodato, com encargo, à Empresa UNIMAQ - PALMITAL MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, tem como finalidade a implantação de comércio, importação e exportação de máquinas, tratores e implementos agrícolas, veículos, peças, acessórios e assistência técnica, comércio e representação de produtos agropecuários.
- Art 3º.** A presente cessão, em comodato, será transformada em doação após o prazo estipulado no Artigo 1º, com outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências da Lei Municipal nº 3.653, de 06 de janeiro de 1998.
- Art 4º.** O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.
- Art 5º.** O prazo, para início operacional das atividades da empresa, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.
- Art 6º.** O não cumprimento das obrigações assumidas, determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extra-judicial.
- Parágrafo Único.** A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no "caput", se a Empresa Comodatária:
- I. deixar caducar os prazos previstos nos Artigos 4º e 5º;
 - II. alienar o imóvel ou desviar a finalidade do Projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura Municipal de Assis e da Câmara Municipal de Assis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.326 DE 02 DE JULHO DE 2003

Projeto de Lei nº 045/2003. Autoria: Prefeito Municipal Carlos Angelo Nobile

Dispõe sobre cessão, em comodato, com encargo, de uma área de propriedade do Município, localizada na Rodovia Raposo Tavares SP 270 - km 444, à Empresa MOINHO NACIONAL LTDA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º.

Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em Comodato, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à Empresa MOINHO NACIONAL LTDA, uma área de propriedade do Município, com um total de 12.673,33m², localizada na Rodovia Raposo Tavares SP 270 - Km 444, nesta cidade de Assis/SP, assim descrita:

"Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Rodovia Raposo Tavares junto a divisa do Atacadão 1,99, e segue em linha reta pela mesma, numa distância de 140,62m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 87,06m, confrontando-se com área de propriedade da Prefeitura Municipal de Assis, até encontrar o ponto "C"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 155,93m, confrontando com área pertencente à Prefeitura Municipal de Assis, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 85,10m, confrontando com área pertencente ao Atacadão 1,99, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 12.673,33m²."

Parágrafo Único. O imóvel, descrito no "caput", consta do Desenho nº 5.242, Memorial Descritivo e Avaliação, elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, que passam a integrar a presente Lei.

Art 2º.

A presente cessão, em comodato, com encargo, à Empresa MOINHO NACIONAL LTDA, tem como finalidade a implantação de um Complexo Industrial para industrialização de trigo em grão, produção de farinha de trigo e derivados, farelo e mistura para panificação e indústria alimentícia.

Art 3º.

A presente cessão, em comodato, será transformada em doação após o prazo estipulado no Artigo 1º, com outorga da Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências da Lei Municipal nº 3.653, de 08 de Janeiro de 1998.

Art 4º.

O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.

Art 5º.

O prazo, para início operacional das atividades da empresa, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.

Art 6º.

O não cumprimento das obrigações assumidas, determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nela existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extra-judicial.

Parágrafo Único. A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no "caput", se a Empresa Comodatária:

- I. deixar caducar os prazos previstos nos Artigos 4º e 5º;
- II. alienar o imóvel ou desviar a finalidade do Projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura Municipal de Assis e da Câmara Municipal de Assis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.340 DE 17 DE JULHO DE 2003

Projeto de Lei nº 050/2003. Autoria: Prefeito Municipal Carlos Ângelo Nóbile

Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º

Fica a Prefeitura Municipal de Assis, autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, por doação, os imóveis localizados no Conjunto Habitacional "NOVA ASSIS", nesta cidade, relacionados abaixo:

SEYOR	QUADRA	LOTE	Nº DE MATRÍCULA
03	328	01	39.741
03	328	02	39.742
03	328	03	39.743
03	328	04	39.744
03	328	05	39.745
03	328	06	39.746
03	328	07	39.747
03	328	08	39.748
03	328	09	39.749
03	328	10	39.750
03	328	11	39.751
03	328	12	39.752
03	329	01	39.753
03	329	02	39.754
03	329	03	39.755
03	329	04	39.756
03	329	05	39.757
03	329	06	39.758
03	329	07	39.759
03	329	08	39.760
03	329	09	39.761
03	329	10	39.762
03	329	11	39.763
03	329	12	39.764
03	329	13	39.765
03	329	14	39.766
03	332	01	39.767
03	332	02	39.768
03	332	03	39.769
03	332	04	39.770
03	332	05	39.771
03	332	06	39.772
03	332	07	39.773
03	332	08	39.774
03	332	09	39.775
03	332	10	39.776
03	332	11	39.777
03	332	12	39.778
03	332	13	39.779
03	332	14	39.780
03	332	15	39.781
03	332	16	39.782
03	332	17	39.783
03	332	18	39.784
03	332	19	39.785
03	332	20	39.786
03	332	21	39.787
03	332	22	39.788





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.341 DE 17 DE JULHO DE 2003

Projeto de Lei nº 053/2003. Autoria: Prefeito Municipal Carlos Ângelo Nóbis

Dispõe sobre cessão, em comodato, com encargo, de duas áreas de propriedade do Município, localizadas no CDA I, à Empresa EMBALAGENS REPOL ASSIS LTDA - M.E.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º.

Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em Comodato, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à Empresa EMBALAGENS REPOL ASSIS LTDA - M.E., duas áreas de propriedade do Município, localizadas no CDA I, nesta cidade de Assis/SP, assim descritas:

ÁREA "A": 2.400,00m²

LOCAL: Rua da Castanheira, Q.G, Lotes 129 a 132, 134 a 137

DESCRIÇÃO:

"Começa no ponto "A", situado no vértice da divisa do lote 138 com o alinhamento predial da Rua da Castanheira e segue em linha reta pela mesma, numa distância de 40,00m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 60,00m, confrontando com o lote 128, até encontrar o ponto "C"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 40,00m, confrontando com os lotes 44 a 51, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 60,00m, confrontando com o lote 138, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 2.400,00m²."

ÁREA "B": 1.800,00m²

LOCAL: Rua da Biotita, Q.G, Lotes 38 a 43

DESCRIÇÃO:

"Começa no ponto "E", situado no vértice da divisa do lote 37 com o alinhamento predial da Rua da Biotita e segue em linha reta pela mesma, numa distância de 30,00m, até encontrar o ponto "F"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 60,00m, confrontando com o lote 44, até encontrar o ponto "G"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 30,00m, confrontando com os lotes 123 a 128, até encontrar o ponto "H"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 60,00m, confrontando com o lote 37, até encontrar o ponto "E", origem desta descrição, abrangendo uma área de 1.800,00m²."

Parágrafo Único. As áreas descritas no caput, constam do Desenho nº 5.236, Memorials Descritivos e Avaliação, elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.

Art 2º.

A presente cessão, em comodato, com encargo, à Empresa EMBALAGENS REPOL ASSIS LTDA - M.E., tem como finalidade a regularização do Complexo Industrial para produção de bandejas para ovos e/ou bandejas para embalagens e transporte de maçãs.

Art 3º.

A presente cessão, em comodato, será transformada em doação após o prazo estipulado no Artigo 1º, com outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências da Lei Municipal nº 3.653, de 08 de janeiro de 1998.

Art 4º.

O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.342 DE 17 DE JULHO DE 2003

Projeto de Lei nº 054/2003. Autoria: Prefeito Municipal Carlos Ângelo Nóbile

Dispõe sobre cessão, em comodato, com encargo, de uma área de propriedade do Município, localizada no CDA III, à COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DE ASSIS E REGIÃO - COOPLASSIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º.

Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em Comodato, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DE ASSIS E REGIÃO - COOPLASSIS, uma área de propriedade do Município, localizada no CDA III, nesta cidade de Assis/SP, assim descrita:

ÁREA: 14.017,32m²

LOCAL: Quadra 429 - Lote 02 - CDA III - Assis/SP

DESCRIÇÃO:

"Começa no ponto "A", situado na divisa com área pertencente a Paulista Alimentos; deste ponto segue em linha reta, confrontando com a mesma, numa distância de 151,00m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, confrontando com área de proteção ambiental, numa distância de 102,23m, até encontrar o ponto "C"; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, confrontando com a área pertencente a Prefeitura Municipal de Assis, numa distância de 129,55m, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, confrontando com área pertencente a SOAGRIL, numa distância de 100,00m, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, perfazendo um perímetro de 482,78m, abrangendo uma área de 14.017,32m²."

Parágrafo Único. A área descrita no caput, consta do Desenho nº 5.248, Memorial Descritivo e Avaliação, elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.

Art 2º.

A presente cessão, em comodato, com encargo, à COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DE ASSIS E REGIÃO - COOPLASSIS, tem como finalidade a implantação de um Mini Laticínio de Leite, para captação, pasteurização, envasamento e venda de leite e produção de derivados do leite, uma fábrica de ração e uma farmácia de medicamentos veterinários.

Art 3º.

A presente cessão, em comodato, será transformada em doação após o prazo estipulado no Artigo 1º, com outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências da Lei Municipal nº 3.653, de 08 de janeiro de 1998.

Art 4º.

O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.

Art 5º.

O prazo, para início operacional das atividades da empresa, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.

Art 6º.

O não cumprimento das obrigações assumidas, determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extra-judicial.

Parágrafo Único. A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no caput, se a Empresa Comodatária:

1. deixar caducar os prazos previstos nos Artigos 4º e 5º;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.354 DE 26 DE AGOSTO DE 2003

Projeto de Lei nº 061/2003. Autoria: Prefeito Municipal Carlos Ângelo Nóbile

Dispõe sobre cessão, em comodato, com encargo, de uma área de propriedade do Município, localizada no CDA II, à Empresa CHEIRO VERDE ENGENHARIA AMBIENTAL S/C LTDA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º.

Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em Comodato, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à Empresa CHEIRO VERDE ENGENHARIA AMBIENTAL S/C LTDA, uma área de propriedade do Município, com um total de 1.118,62m², localizada na Rua 3, Quadra M, Lote 31 e 32, no CDA II, nesta cidade de Assis/SP, assim descrita:

"Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Rua "3" e segue em linha reta pela mesma, numa distância de 21,00m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto segue em curva à direita com raio de 9,00m e desenvolvimento de 14,14m, até encontrar o ponto "C"; deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Alcides Senno, numa distância de 47,80m, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o lote 33, numa distância de 20,00m, até encontrar o ponto "E"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o lote 30, numa distância de 58,80m, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, perfazendo um perímetro de 159,74m, abrangendo uma área de 1.118,62m²."

Parágrafo Único. O imóvel descrito no "caput", consta do Desenho nº 5.267, Memorial Descritivo e Avaliação, elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, que passam a integrar a presente Lei.

Art 2º.

A presente cessão em comodato, com encargo, à Empresa CHEIRO VERDE ENGENHARIA AMBIENTAL S/C LTDA, tem como finalidade a implantação de um Complexo Industrial de Esterilização de Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde, com equipamento Auto-Clave, através do processo de vácuo e vapor.

Art 3º.

A presente cessão, em comodato, será transformada em doação após o prazo estipulado no Artigo 1º, com outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências da Lei Municipal nº 3.653, de 08 de janeiro de 1998.

Art 4º.

O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.

Art 5º.

O prazo, para início operacional das atividades da empresa, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.

Art 6º.

O não cumprimento das obrigações assumidas, determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação a ou notificação judicial ou extra-judicial.

Parágrafo Único. A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no "caput", se a Empresa Comodatária:

- I. deixar caducar os prazos previstos nos Artigos 4º e 5º;
- II. alienar o imóvel ou desviar a finalidade do Projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura Municipal de Assis e da Câmara Municipal de Assis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.355 DE 26 DE AGOSTO DE 2003

Projeto de Lei nº 062/2003. Autoria: Prefeito Municipal Carlos Ângelo Nóbile

Autorize o Executivo Municipal a ceder, em Comodato, com encargo, uma área de propriedade do Município, à Associação de Recuperação Florestal do Médio Paranapanema - "FLORA VALE".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º.

Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em Comodato, com encargo, à Associação de Recuperação Florestal do Médio Paranapanema - "FLORA VALE", pelo prazo de 30 (trinta) anos, uma área de terreno com um total de 245.754,20m² ou 24,9754ha ou 10,32alq (dez vírgula trinta e dois alqueires), situada na Fazenda do Carvo (anexo ao Centro Social Urbano), no Município de Assis/SP, assim descrita:

"Começa no ponto "01", situado na Água do Carvo, divisa com o G.S.U.; deste ponto segue em linha reta, na distância de 50,00m até o ponto "02"; deste ponto segue em linha reta, na distância de 197,78m até o ponto "03"; deste ponto deflete à esquerda e segue em curva, na distância de 28,00m até o ponto "04"; deste ponto deflete à direita e segue em curva, na distância de 90,00m até o ponto "05"; deste ponto deflete à direita e segue em curva, na distância de 90,00m até o ponto "06"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, na distância de 245,00m até o ponto "07"; deste ponto segue em linha reta, na distância de 597,70m até o ponto "08"; confrontando do ponto "03" ao ponto "08" com a Ferrovia; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, na distância de 163,78m, confrontando com José Santilli Sobrinho, até o ponto "09" situado na Água do Carvo; deste ponto deflete à esquerda e segue pela Água do Carvo acima, na distância de 404,00m até o ponto "10" situado na divisa com Hélio Saldanha de Oliveira Filho; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, na distância de 55,00m até o ponto "11"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, na distância de 80,00m até o ponto "12"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, na distância de 80,00m até o ponto "13" situado na Água do Carvo, divisa com área da Prefeitura Municipal de Assis; confrontando do ponto "10" ao ponto "13" com terras de Hélio Saldanha de Oliveira Filho; deste ponto deflete à esquerda e segue pela Água do Carvo acima, na distância de 50,00m até o ponto "14"; deste ponto segue ainda pela Água do Carvo, na distância de 120,00m até o ponto "15" situado na divisa com área da Comunidade Terapêutica Para Fârmaco Dependentes Monte Sião; deste ponto deflete à esquerda e segue Água do Carvo acima, na distância de 200,00m até o ponto "16"; deste ponto deflete à direita e segue ainda pela Água do Carvo, na distância de 79,47m, até o ponto "17"; deste ponto deflete à esquerda e segue ainda pela Água do Carvo, na distância de 101,34m até o ponto "18"; deste ponto deflete à esquerda e segue Água do Carvo acima, na distância de 280,00m até o ponto "01", origem desta descrição."

Parágrafo Único. A área descrita no caput encontra-se destacada no Desenho nº 5.271, descrita no Memorial Descritivo e, devidamente avaliada, conforme Termo de Avaliação, elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, que passam a integrar a presente Lei.

Art 2º.

A presente cessão, em Comodato, com encargo, à Associação de Recuperação Florestal do Médio Paranapanema - "FLORA VALE", tem como finalidade a implantação do projeto de reflorestamento da mata ciliar da Água da Porca, e do projeto agroflorestal na Fazenda Cabeceira do Carvo, anexo ao Centro Social Urbano, no Município de Assis.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.359 DE 12 DE SETEMBRO DE 2003

Projeto de Lei nº 060/2003. Autoria: Prefeito Municipal Carlos Angelo Nobile

Autoriza o Poder Executivo a alienar, mediante doação, com encargo, bens móveis de propriedade do Município, ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte

Lei

Art 1º.

Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante doação, com encargo, ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, bens móveis de propriedade do Município, para instalação do Anexo Fiscal e Arquivo Geral do Fórum da Comarca de Assis.

Art 2º.

As cláusulas e condições para a celebração da doação serão aquelas constantes da minuta do Termo de Doação, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art 3º.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 4º.

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 12 de Setembro de 2003.

CARLOS ANGELO NÓBILE
Prefeito Municipal

EDGARD PEREIRA LIMA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 12 de Setembro de 2003.

EDGARD PEREIRA LIMA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI Nº 4.366 DE 26 DE SETEMBRO DE 2003

Projeto de Lei nº 066/2003. Autoria: Prefeito Municipal Carlos Ângelo Nóbile

Dispõe sobre cessão, em comodato, com encargo, de uma área de propriedade do Município, localizada no CDA II, à Empresa BIOSAN BIOTECNOLOGIA E QUÍMICA LTDA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º.

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, em Comodato, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à Empresa BIOSAN BIOTECNOLOGIA E QUÍMICA LTDA, uma área de propriedade do Município, com um total de 7.949,00m², localizada na Rua Hugo Mossini/Av. Luiz Kobal, Quadra A, Lote 08 a 12 e 33 a 37, no CDA II, nesta cidade de Assis/SP, assim descrita:

"Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Rua Hugo Mossini e segue em linha reta pela mesma, numa distância de 50,00m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com os lotes 13, 22, 23, 24, 25 e 26, numa distância de 164,91m, até encontrar o ponto "C"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento predial da Av. Luiz Kobal, numa distância de 51,40m, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com os lotes 38 e 07, numa distância de 153,05m, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, perfazendo um perímetro de 419,36m, abrangendo uma área de 7.949,00m²."

Parágrafo Único. O imóvel descrito no *caput*, consta do Desenho nº 5.274, Memorial Descritivo e Avaliação, elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, que passam a integrar a presente Lei.

Art 2º.

A presente cessão em comodato, com encargo, à Empresa BIOSAN BIOTECNOLOGIA E QUÍMICA LTDA, tem como finalidade a implantação de um Complexo Industrial para o desenvolvimento das atividades de industrialização, comercialização, importação e exportação de medicamentos voltados para a Biotecnologia e Química Industrial.

Art 3º.

A presente cessão, em comodato, será transformada em doação após o prazo estipulado no Artigo 1º, com outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências da Lei Municipal nº 3.653, de 08 de janeiro de 1998.

Art 4º.

O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.

Art 5º.

O prazo para início operacional das atividades da empresa, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.

Art 6º.

O não cumprimento das obrigações assumidas, determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extra-judicial.

Parágrafo Único. A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no *caput*, se a Empresa Comodatária:

- I. deixar caducar os prazos previstos nos Artigos 4º e 5º;
- II. alienar o imóvel ou desviar a finalidade do Projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura Municipal de Assis e da Câmara Municipal de Assis;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.373 DE 17 DE OUTUBRO DE 2003

Projeto de Lei nº 073/2003. Autoria: Prefeito Municipal Carlos Ângelo Nóbis

Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º

Fica a Prefeitura Municipal de Assis, autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, por doação, um imóvel de propriedade do Município, localizado na Rua Pompéia e Outras - 801 - Q118 - Lote 1, na Vila Progresso, nesta cidade, descrito abaixo:

"Começa no ponto "A" situado no alinhamento predial da Rua Declindo Merk Plans e segue em curva à direita com raio de 9,00m e desenvolvimento de 14,14m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto segue em linha reta, numa distância de 40,00m, pelo alinhamento predial da Rua Pompéia, até encontrar o ponto "C"; deste ponto segue em curva à direita com raio de 9,00m e desenvolvimento de 14,14m, até encontrar o ponto "D"; deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Amparo, numa distância de 13,30m, até encontrar o ponto "E"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 29,00m, confrontando com o lote 2, até encontrar o ponto "F"; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, numa distância de 14,58m, confrontando com os lotes 2 e 3, até encontrar o ponto "G"; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, numa distância de 29,00m, confrontando com o lote 3, até encontrar o ponto "H"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Amparo, numa distância de 29,93m, até encontrar o ponto "I"; deste ponto segue em curva à direita com raio de 9,00m e desenvolvimento de 14,39m, até encontrar o ponto "J"; deste ponto segue em linha reta, pelo alinhamento predial da Rua Avaré, numa distância de 40,02m, até encontrar o ponto "K"; deste ponto segue em curva à direita com raio de 9,00m e desenvolvimento de 13,88m, até encontrar o ponto "L"; deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Declindo Merk Plans, numa distância de 55,78m, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 3.820,40m².

Parágrafo único. As características e confrontações do imóvel relacionado acima constam do Memorial Descritivo, do Desenho nº 5.258, e do Laudo de Avaliação, elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º

A doação a que se refere presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel às finalidades previstas na Lei nº 905, de 18 de dezembro de 1975, e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

Parágrafo único. A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dado ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3º

A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação a responder pela evicção de imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU, se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, sem quaisquer ônus para a CDHU.

Art. 4º

A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal PASEP e/ou PIS e Certidão do FGTS, para efeito do respectivo registro.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.375 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003

Projeto de Lei nº 072/2003. Autoria: Prefeito Municipal Carlos Angelo Nobile

Autoriza o Poder Executivo a ceder, em Comodato, com encargo, uma área de propriedade do Município ao Núcleo Regional do Idoso.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º.

Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, em Comodato, com encargo, ao Núcleo Regional do Idoso, pelo prazo de 30 (trinta) anos, uma área de terreno com um total de 4.838,88m² (quatro mil oitocentos e trinta e oito metros quadrados e oitenta e seis centímetros quadrados), situada na Avenida Dr. Getúlio Vargas, S03 – Q55, em frente ao Terminal Rodoviário, na Vila Nova Santana, nesta cidade de Assis/SP, assim descrita:

"Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Avenida Getúlio Vargas e segue em linha reta, confrontando com a mesma, numa distância de 50,28m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto deslê em curva à esquerda com raio de 23,30m e desenvolvimento de 33,30m, confrontando com a Rua Sem Denominação, até encontrar o ponto "C"; deste ponto segue em curva à esquerda com raio de 66,00m e desenvolvimento de 41,47m, confrontando com a Rua Sem Denominação, até encontrar o ponto "D"; deste ponto segue em linha reta, confrontando com a Rua Sem Denominação, numa distância de 25,80m, até encontrar o ponto "E"; deste ponto deslê à esquerda e segue em linha reta, confrontando com a Rua Cardoso de Melo, numa distância de 38,86m, até encontrar o ponto "F"; deste ponto deslê à esquerda e segue em linha reta, confrontando com área pertencente ao Núcleo Regional do Idoso, numa distância de 79,30m, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 4.838,88m² (quatro mil oitocentos e trinta e oito metros quadrados e oitenta e seis centímetros quadrados)."

Parágrafo Único. A área descrita no caput, encontra-se destacada no Desenho nº 5.279, descrita no Memorial Descritivo e, devidamente avaliada, conforme Termo de Avaliação, elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, que passam a integrar a presente Lei.

Art 2º.

A presente cessão, em Comodato, com encargo, ao Núcleo Regional do Idoso, tem como finalidade a construção de um Campo de Futebol Sulço, de um Campo de Malha e de uma Quadra Poliesportiva, destinados à prática esportiva dos idosos.

Art 3º.

O Núcleo Regional do Idoso terá o prazo de 14 (quatorze) meses para utilização da área, ora cedida, para as finalidades previstas.

Art 4º.

O não cumprimento das obrigações, assumidas, determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nela existentes, sem direito a qualquer indenização independentemente de interposição e/ou notificação judicial ou extrajudicial.

Art 5º.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 6º.

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 07 de novembro de 2003.


CARLOS ANGELO NOBILE
Prefeito Municipal







PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.376 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003

Projeto de Lei nº 076/2003. Autoria: Prefeito Municipal Carlos Ângelo Nóbile

Autoriza o Poder Executivo a ceder, em Comodato, com encargo, uma área de propriedade do Município, ao Clube de Cadeira de Rodas "João Leão de Carvalho" de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º.

Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, em Comodato, com encargo, ao Clube de Cadeira de Rodas "João Leão de Carvalho" de Assis, pelo prazo de 30 (trinta) anos, uma área de propriedade do Município de Assis, com um total de 994,96m² (novecentos e noventa e quatro metros quadrados e noventa e seis centímetros quadrados), situada na Travessa Campo Santo – 502 – Q125 – L33, no Município de Assis/SP, assim descrita:

"Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Travessa Campo Santo e segue em linha reta, confrontando com lote 43, numa distância de 26,20m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto deslata à direita e segue em linha reta, confrontando com os lotes 03 e 31, numa distância de 15,80m, até encontrar o ponto "C"; deste ponto deslata à direita e segue em linha reta, confrontando com o lote 31, numa distância de 23,20m, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deslata à direita e segue em linha reta, confrontando com o lote 35, numa distância de 25,40m, até encontrar o ponto "E", deste ponto deslata à direita e segue em linha reta pelo alinhamento predial da Travessa Campo Santo, numa distância de 32,60m, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, perfazendo um perímetro de 123,30m e abrangendo uma área de 994,96m²."

Parágrafo Único. A área descrita no caput, encontra-se destacada no Desenho nº 5.280, descrita no Memorial Descritivo e, devidamente avaliada, conforme Termo de Avaliação, elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, que passam a integrar a presente Lei.

Art 2º.

A presente cessão, em Comodato, com encargo, ao Clube de Cadeira de Rodas "João Leão de Carvalho" de Assis, tem como finalidade a construção de sede própria, visando o atendimento adequado e completo às pessoas necessitadas de material para recuperação física.

Art 3º.

A Clube de Cadeira de Rodas "João Leão de Carvalho" de Assis terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para utilização da área, ora cedida, para as finalidades previstas.

Art 4º.

O não cumprimento das obrigações, assumidas, determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interposição e/ou notificação judicial ou extrajudicial.

Art 5º.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 6º.

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 07 de novembro de 2003.


CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal







PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.431 DE 12 DE ABRIL DE 2004

Projeto de Lei nº 023/2004. Autoria: Prefeito Municipal Carlos Ângelo Nóbile

Autoriza o Poder Executivo a ceder, em comodato, com encargo, uma área de propriedade do Município, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º

Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em comodato, com encargo, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, pelo prazo de 20 (vinte) anos, uma área de terreno com um total de 3.526,01 m² (três mil, quinhentos e vinte e seis metros quadrados e um centímetro quadrado), situada no Parque de Exposições "Jorge Alves de Oliveira", no Município de Assis/SP, assim descrita:

"Inicia-se no ponto "A", localizado na divisa da área pertencente ao Parque de Exposições "Jorge Alves de Oliveira" e segue pelo rumo 78°09'44"NE, na distância de 32,88m, confrontando com área pertencente à Polícia Militar - Destacamento da Cavalaria, até encontrar o ponto "B"; deste ponto segue pelo rumo 11°52'10"SE, na distância de 1,50m, até encontrar o ponto "C"; deste ponto segue pelo rumo 78°09'44"NE, na distância de 15,00m, confrontando com área pertencente ao IBAMA, até encontrar o ponto "D"; deste ponto segue pelo rumo 11°47'02"NW, na distância de 77,00m, confrontando com área ocupada pelo DPRN - Lei 3.101/92, até encontrar o ponto "E"; deste ponto segue pelo rumo 78°09'44"SW, na distância de 44,94m, confrontando com área pertencente à Prefeitura Municipal de Assis, até encontrar o ponto "F"; deste ponto segue pelo rumo 09°33'39"SE, na distância de 75,58m, confrontando com área pertencente ao Parque de Exposições "Jorge Alves de Oliveira", até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 3.526,01 m²."

Parágrafo único. A área descrita no "caput", encontra-se destacada no Desenho nº 5.303, descrita no Memorial Descritivo e, devidamente avaliada, conforme Termo de Avaliação, elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º

A presente cessão, em Comodato, com encargo, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, tem como finalidade a construção de um centro de conferência destinado à prática de Educação Ambiental, que poderá ser utilizado pelas escolas e outras instituições educacionais do Município.

Art. 3º

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para utilização da área, ora cedida, para as finalidades previstas.

Art. 4º

O não cumprimento das obrigações, assumidas, determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.438 DE 03 DE MAIO DE 2004

Projeto de Lei nº 030/2004. Autoria: Prefeito Municipal Carlos Ângelo Nóbile

Autoriza o Poder Executivo a ceder, em Comodato, com encargo, uma área de propriedade do Município, à Associação Assisense de Amor Exigente- AAEE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º.

Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, em Comodato, com encargo, à Associação Assisense de Amor Exigente- AAEE, pelo prazo de 20 (vinte) anos, uma área de propriedade do Município de Assis, com um total de 286,60m² (duzentos e noventa e seis metros quadrados e sessenta centímetros quadrados), situada na Rua Barão do Rio Branco, nº 250 - 805 - Q30 - Parte do Lote 06, no Município de Assis/SP, assim descrita:

"Começa no ponto "A", situado a 39,60m da esquina da Rua Dr. Luiz Pizza com o alinhamento predial da Rua Barão do Rio Branco, e segue em linha reta pela mesma, numa distância de 9,90m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 29,80m, confrontando com os lotes 09 e 02, até encontrar o ponto "C"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 9,80m, confrontando com o remanescente do lote 06, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 29,80m, confrontando com o remanescente do lote 08, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 286,60m² e possuindo benfeitoria com área de 192,00m²."

Parágrafo Único. A área descrita no "caput", encontra-se destacada no Desenho nº 5.309, descrita no Memorial Descritivo e, devidamente avaliada, conforme Termo de Avaliação, elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, que passam a integrar a presente Lei.

Art 2º.

A presente cessão, em Comodato, com encargo, à Associação Assisense de Amor Exigente- AAEE, tem como finalidade a ocupação do referido imóvel por aquela Associação, para o desenvolvimento de suas atividades na prevenção, recuperação e reintegração social, relacionados com a dependência química.

Art 3º.

A Associação Assisense de Amor Exigente-AAEE terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para utilização da área, ora cedida, para as finalidades previstas.

Art 4º.

O não cumprimento das obrigações, assumidas, determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nela existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial.

Art 5º.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 6º.

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 03 de maio de 2004

CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.445 DE 18 DE MAIO DE 2004

Projeto de Lei nº 033/2004. Autoria: Prefeito Municipal Carlos Ângelo Nóbile

Autoriza o Poder Executivo a ceder, em comodato, com encargo, uma área de propriedade do Município, à Loja Maçônica "Renovação e Trabalho".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º

Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, em comodato, com encargo, à Loja Maçônica "Renovação e Trabalho", pelo prazo de 30 (trinta) anos, uma área de propriedade do Município com um total de 2.524,90m² (dois mil, quinhentos e vinte e quatro metros quadrados e noventa centímetros quadrados), situada na Rua Eros Guerreiro Tangerino, S.05, Q.324 e Lote 30, Jardim Canadá, no Município de Assis/SP, assim descrita:

"Começa no ponto "A", situado no vértice da divisa do lote 31 com o alinhamento predial da Rua Eros Guerreiro Tangerino e segue em linha reta pela mesma, numa distância de 27,07m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 102,15m, confrontando com o lote 32, até encontrar o ponto "C"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta pela Água do Taquaral, numa distância de 25,37m, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 95,00m, confrontando com o lote 31, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 2.524,90m²."

Parágrafo único. A área descrita no "caput", encontra-se destacada no Desenho nº 5.316, descrita no Memorial Descritivo e, devidamente avaliada, conforme Termo de Avaliação, elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º

A presente cessão, em Comodato, com encargo, à Loja Maçônica "Renovação e Trabalho", tem como finalidade a construção de um salão de eventos, como também de "módulos" nos quais serão implantados, gradativamente, os cursos de Informática, Eletricidade, Alfabetização de Adultos, Técnicas Comerciais e fornecimento de refeições (sopão) à população carente do Jardim Canadá.

Art. 3º

A Loja Maçônica "Renovação e Trabalho" terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para utilização da área, ora cedida, para as finalidades previstas.

Art. 4º

O não cumprimento das obrigações, assumidas, determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 5º

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de maio de 2004.

CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.460 DE 18 DE JUNHO DE 2004

Projeto de Lei nº 048/2004. Autoria: Prefeito Municipal Carlos Ângelo Nóbile

Dispõe sobre cessão em comodato, com encargo, de uma área de propriedade do Município, localizada no CDA II, à Empresa Astral Transporte e Turismo Ltda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à EMPRESA ASTRAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA., uma área de propriedade do Município, localizada no CDA II, nesta cidade de Assis/SP, assim descrita:

ÁREA: 3.537,62m²

LOCAL: Rua Pedro de Souza / Esquina Rua Hugo Mossini – Q.E – Lotes 01 a 06 - CDA II – Assis/SP

DESCRIÇÃO:

"Começa no ponto 'A', situado no vértice da divisa do lote 41 com o alinhamento predial da Rua Hugo Mossini e segue em linha reta pela mesma, numa distância de 50,25m, até encontrar o ponto 'B'; deste ponto segue em curva à direita com raio de 9,00m e desenvolvimento de 14,14m, até encontrar o ponto 'C'; deste ponto segue em linha reta, numa distância de 51,00m, pelo alinhamento predial da Rua Pedro de Souza, até encontrar o ponto 'D'; deste ponto desfieta à direita e segue em linha reta, numa distância de 59,25m, confrontando com o lote 7, até encontrar o ponto 'E'; deste ponto desfieta à direita e segue em linha reta, numa distância de 60,00m, confrontando com os lotes 36 a 41, até encontrar o ponto 'A', origem desta descrição, abrangendo uma área de 3.537,62m²."

Parágrafo Único. A área descrita acima consta destacada no Desenho nº 5.299, do Memorial Descritivo e do Laudo de Avaliação, elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º

A presente cessão em comodato, com encargo, à EMPRESA ASTRAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA., tem como finalidade a implantação de uma unidade de lavagem e manutenção de ônibus para turismo.

Art. 3º

A presente cessão em comodato, será transformada em doação após o prazo estipulado no Artigo 1º, com a outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências da Lei Municipal nº 3.653, de 08 de janeiro de 1998.

Art. 4º

O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.

Art. 5º

O prazo, para início operacional das atividades da empresa, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.

Art. 6º

O não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interposição e/ou notificação judicial ou extra-judicial.

Parágrafo único. A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no "caput", se a Empresa Comodatária:

I. deixar caducar os prazos previstos nos Artigos 4º e 5º;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.461 DE 18 DE JUNHO DE 2004

Projeto de Lei nº 050/2004. Autoria: Prefeito Municipal Carlos Ângelo Nóbile

Dispõe sobre cessão em comodato, com encargo, de uma área de propriedade do Município, localizada no CDA II, à Empresa Kume Transporte Ltda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à EMPRESA KUME TRANSPORTE LTDA., uma área de propriedade do Município, localizada no CDA II, nesta cidade de Assis/SP, assim descrita:

ÁREA: 7.700,12m²

LOCAL: Av. do Mangarés / Rua Pedro de Souza- Q.B - Lotes 19 a 30 - CDA II - Assis/SP

DESCRIÇÃO:

"Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial do prolongamento da Av. do Mangarés e segue em linha reta pela mesma, numa distância de 70,25m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto segue em curva à direita com raio de 8,00m e desenvolvimento de 14,14m, até encontrar o ponto "C"; deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Pedro de Souza, numa distância de 101,00m, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando como lote 31, numa distância de 59,25m, até encontrar o ponto "E"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com os lotes 11 a 16, numa distância de 50,00m, até encontrar o ponto "F"; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, confrontando com o lote 15, numa distância de 20,00m, até encontrar o ponto "G"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o lote 18, numa distância de 80,00m, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, perfazendo um perímetro de 374,64m e abrangendo uma área de 7.700,12m²."

Parágrafo único. A área descrita acima consta destacada no Desenho nº 5.281, do Memorial Descritivo e do Laudo de Avaliação, elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º

A presente cessão em comodato, com encargo, à EMPRESA KUME TRANSPORTE LTDA., tem como finalidade a implantação de uma unidade atacadista de combustíveis por transportador e revendedor retalhista - TRR.

Art. 3º

A presente cessão em comodato, será transformada em doação após o prazo estipulado no Artigo 1º, com a outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências da Lei Municipal nº 3.653, de 06 de janeiro de 1998.

Art. 4º

O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.

Art. 5º

O prazo, para início operacional das atividades da empresa, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.

Art. 6º

O não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extra-judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.465 DE 30 DE JUNHO DE 2004

Projeto de Lei nº 054/2004. Autoria: Prefeito Municipal Carlos Angelo Nóbile

Dispõe sobre cessão em comodato, com encargo, de uma área de propriedade do Município, localizada anexa ao CDA I, à Empresa Moimho Nacional Ltda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à EMPRESA MOINHO NACIONAL LTDA., uma área de propriedade do Município, localizada anexa ao CDA I, nesta cidade de Assis/SP, assim descrita:

ÁREA: 27.183,00m²

LOCAL: Avenida do Niquel - Anexo CDA I

DESCRIÇÃO:

"Começa no ponto "M0", situado no vértice da divisa da área pertencente à Prefeitura Municipal de Assis com o alinhamento predial da Avenida do Niquel e segue pelo rumo 26º42'02"SW, na distância de 210,96m, confrontando com área pertencente à Prefeitura Municipal de Assis, até encontrar o ponto "M1"; deste ponto segue pelo rumo 60º00'40"SE, na distância de 126,73m, confrontando com área ocupada atualmente pelo Moimho Nacional, até encontrar o ponto "M2"; deste ponto segue pelo rumo 39º51'15"NE, na distância de 134,89m, confrontando com área pertencente ao Atacadão 1,99, até encontrar o ponto "M3"; deste ponto segue pelo rumo 39º25'38"NE, na distância de 32,04m, confrontando com a área pertencente à Granimassa, até encontrar o ponto "M4"; deste ponto segue pelo alinhamento predial da Avenida do Niquel, pelo rumo 43º49'09"NW, na distância de 166,46m, até encontrar o ponto "M0", origem desta descrição, abrangendo uma área de 27.183,00m²."

Parágrafo único. A área descrita acima consta destacada no Desenho nº 5.318, do Memorial Descritivo e do Laudo de Avaliação, elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º

A presente cessão em comodato, com encargo, à EMPRESA MOINHO NACIONAL LTDA., tem como finalidade a expansão do complexo industrial de industrialização de trigo em grão, produção de farinha de trigo e derivados, farelo, mistura para panificação e indústria alimentícia.

Art. 3º

A presente cessão em comodato, será transformada em doação após o prazo estipulado no Artigo 1º, com a outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências da Lei Municipal nº 3.853, de 08 de Janeiro de 1998.

Art. 4º

O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.

Art. 5º

O prazo, para início operacional das atividades da empresa, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.

Art. 6º

O não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extra-judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.468 DE 05 DE JULHO DE 2004

Projeto de Lei nº 051/2004. Autoria: Prefeito Municipal Carlos Angelo Nóbile

Dispõe sobre cessão em comodato, com encargo, de uma área de propriedade do Município, localizada no CDA II, à Empresa Bergonso & Bevilacqua Ltda-ME.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à EMPRESA BERGONSO & BEVILACQUA LTDA-ME, uma área de propriedade do Município, localizada no CDA II, nesta cidade de Assis/SP, assim descrita:

ÁREA: 2.382,61m²

LOCAL: Av. do Manganês / Avenida Raja Jabur-QL - Lotes 01 a 84 - CDA II - Assis/SP

DESCRIÇÃO:

"Começa no ponto "A", situado no vértice da divisa do lote 56 com o alinhamento predial do prolongamento da Av. do Manganês e segue em linha reta pela mesma, numa distância de 51,00m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto segue em curva à direita com raio de 9,00m e desenvolvimento de 14,14m, até encontrar o ponto "C"; deste ponto segue em linha reta, numa distância de 31,00m, pelo alinhamento predial da Avenida Raja Jabur, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 80,00m, confrontando com o lote 05, até encontrar o ponto "E"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 40,00m, confrontando com os lotes 53 a 56, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 2.382,61m²."

Parágrafo único. A área descrita acima consta destacada no Desenho nº 5.314, no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação, elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º

A presente cessão em comodato, com encargo, à EMPRESA BERGONSO & BEVILACQUA LTDA-ME, tem como finalidade a implantação de uma unidade para comércio e climatização com indução química para maturação da banana.

Art. 3º

A presente cessão em comodato, será transformada em doação após o prazo estipulado no Artigo 1º, com a outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências da Lei Municipal nº 3.653, de 08 de janeiro de 1988.

Art. 4º

O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.

Art. 5º

O prazo, para início operacional das atividades da empresa, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.

Art. 6º

O não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interposição e/ou notificação judicial ou extra-judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.475 DE 11 DE AGOSTO DE 2004

Projeto de Lei nº 052/2004. Autoria: Prefeito Municipal Carlos Ângelo Nóbile

Dispõe sobre cessão em comodato, com encargo, de uma área de propriedade do Município, localizada no CDA II, à Empresa Lídia Daniela Godoy ME.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à EMPRESA LÍDIA DANIELA GODOY ME, uma área de propriedade do Município, localizada no CDA II, nesta cidade de Assis/SP, assim descrita:

ÁREA: 2.466,00m²

LOCAL: Rua Hugo Mossini - Q.I - Remanescente do Lote 28 - CDA II

DESCRIÇÃO:

"Começa no ponto "A", situado no vértice da divisa da Área de Lazer da Prefeitura Municipal de Assis com o alinhamento predial da Rua da Castanheira e segue em curva à direita com raio de 9,00m e desenvolvimento de 11,73m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto segue em linha reta, numa distância de 14,41m, pelo alinhamento predial da Rua Hugo Mossini até encontrar o ponto "C"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 97,84m, confrontando com os lotes 22 a 28, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 28,57m, confrontando com parte do lote 29, até encontrar o ponto "E"; deste ponto deflete à direita, numa distância de 96,56m, confrontando com a Área de Lazer da Prefeitura Municipal de Assis, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 2.466,00m²."

Parágrafo único. A área descrita acima consta destacada no Desenho nº 5.301, do Memorial Descritivo e do Laudo de Avaliação, elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º

A presente cessão em comodato, com encargo, à EMPRESA LÍDIA DANIELA GODOY ME., tem como finalidade a implantação de uma unidade de cozinha industrial para industrialização de alimentos.

Art. 3º

A presente cessão em comodato, será transformada em doação após o prazo estipulado no Artigo 1º, com a outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências da Lei Municipal nº 3.653, de 08 de janeiro de 1998.

Art. 4º

O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.

Art. 5º

O prazo, para início operacional das atividades da empresa, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.

Art. 6º

O não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interposição e/ou notificação judicial ou extra-judicial.

Parágrafo único. A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no "caput", se a Empresa Comodatária:

I. deixar caducar os prazos previstos nos Artigos 4º e 5º;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.476 DE 11 DE AGOSTO DE 2004

Projeto de Lei nº 058/2004. Autoria: Prefeito Municipal Carlos Ângelo Nóbile

Dispõe sobre cessão em comodato, com encargo, de uma área de propriedade do Município, localizada no CDA II, à Empresa Casa das Bombas de Assis Ltda-EPP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à EMPRESA CASA DAS BOMBAS DE ASSIS LTDA-EPP, uma área de propriedade do Município, localizada no CDA II, nesta cidade de Assis/SP, assim descrita:

ÁREA: 1.748,58m²

LOCAL: Av. Raja Jabur - QJF - L63 a 66 - CDA II - Assis-SP

DESCRIÇÃO:

"Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial do prolongamento da Av. do Manganês e segue em linha reta, confrontando com os lotes 1 a 3, numa distância de 30,00m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o lote 52, numa distância de 59,25m, até encontrar o ponto "C"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento predial da Av. Raja Jabur, numa distância de 21,00m, até encontrar o ponto "D"; deste ponto segue em curva à direita com raio de 9,00m e desenvolvimento de 14,14m, até encontrar o ponto "E", deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento predial do prolongamento da Av. do Manganês, numa distância de 50,25m, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 1.748,58m²."

Parágrafo único. A área descrita acima consta destacada no Desenho nº 5.283, do Memorial Descritivo e do Laudo de Avaliação, elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º

A presente cessão em comodato, com encargo, à EMPRESA CASA DAS BOMBAS DE ASSIS LTDA-EPP, tem como finalidade a implantação de um complexo industrial para manutenção de bombas industriais, fabricação de centralizadores confecção de filtros para poços semi-artesianos e perfuração de poços semi-artesianos.

Art. 3º

A presente cessão em comodato, será transformada em doação após o prazo estipulado no Artigo 1º, com a outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências da Lei Municipal nº 3.653, de 06 de janeiro de 1998.

Art. 4º

O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.

Art. 5º

O prazo, para início operacional das atividades da empresa, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.

Art. 6º

O não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extra-judicial.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.479 DE 31 DE AGOSTO DE 2004

Projeto de Lei nº 059/2004. Autoria: Prefeito Municipal Carlos Ângelo Nóbile

Dispõe sobre cessão em comodato, com encargo, de uma área de propriedade do Município, localizada no CDA II, à Empresa Nutralim Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda-ME.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à EMPRESA NUTRALIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME, uma área de propriedade do Município, localizada no CDA II, nesta cidade de Assis/SP, assim descrita:

ÁREA: 3.632,25m²

LOCAL: Av. Hugo Mossini / R. Alcides Senno - 3.06 - Q.J - Lotes 39 a 44 - CDA II - Assis-SP

DESCRIÇÃO:

"Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Rua Hugo Mossini e segue em linha reta pela mesma, numa distância de 50,28m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 53,91m, confrontando com os lotes 01 a 04, até encontrar o ponto "C"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 60,00m, confrontando com o lote 38, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Alcides Senno, numa distância de 56,76m, até encontrar o ponto "E", deste ponto segue em curva à direita com raio de 9,00m e desenvolvimento de 16,23m, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 3.632,25m²."

Parágrafo único. A área descrita acima consta destacada no Desenho nº 5.313, do Memorial Descritivo e do Laudo de Avaliação, elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º

A presente cessão em comodato, com encargo, à EMPRESA NUTRALIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME, tem como finalidade a implantação de um complexo industrial para a industrialização e comércio de sucos, pappas e geléias de fruta natural.

Art. 3º

A presente cessão em comodato, será transformada em doação após o prazo estipulado no Artigo 1º, com a outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências da Lei Municipal nº 3.653, de 06 de janeiro de 1998.

Art. 4º

O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.

Art. 5º

O prazo, para início operacional das atividades da empresa, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.

Art. 6º

O não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extra-judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.491 DE 23 DE SETEMBRO DE 2004

Projeto de Lei nº 069/2004. Autoria: Prefeito Municipal Carlos Ângelo Nóbile

Dispõe sobre cessão em comodato, com encargo, de uma área de propriedade do Município, localizada no CDA II, à EMPRESA ART BRASIL LTDA - ME.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato, com encargo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, à EMPRESA ART BRASIL LTDA - ME, uma área de propriedade do Município, localizada no CDA II, nesta cidade de Assis-SP, assim descrita:

ÁREA: 3.000,00m²

LOCAL: Rua Alcides Senno - S. 06 - Q.L - Lotes 39 a 43 - CDA II - Assis-SP

DESCRIÇÃO:

"Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Rua Alcides Senno e segue em linha reta, numa distância de 60,00m, confrontando com o lote 44, até encontrar o ponto "B"; deste ponto deslota à direita e segue em linha reta, numa distância de 50,00m, confrontando com os lotes 14 a 18, até encontrar o ponto "C"; deste ponto deslota à direita e segue em linha reta, numa distância de 60,00m, confrontando com o lote 38, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deslota à direita e segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Alcides Senno, numa distância de 50,00m, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 3.000,00m²."

Parágrafo único. A área descrita acima consta destacada no Desenho nº 5.328, do Memorial Descritivo e do Laudo de Avaliação, elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º

A presente cessão em comodato, com encargo, à EMPRESA ART BRASIL LTDA - ME, tem como finalidade a implantação de um complexo industrial para a fabricação de produtos artesanais de madeira.

Art. 3º

A presente cessão em comodato, será transformada em doação após o prazo estipulado no Artigo 1º, com a outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências da Lei Municipal nº 3.653, de 08 de janeiro de 1998.

Art. 4º

O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.

Art. 5º

O prazo, para início operacional das atividades da empresa, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.

Art. 6º

O não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nela existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extra-judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.492 DE 23 DE SETEMBRO DE 2004

Projeto de Lei nº 087/2004. Autoria: Prefeito Municipal Carlos Ângelo Nóbile

Autoriza o Poder Executivo a ceder, em comodato, com encargo, uma área de propriedade do Município, à Loja Maçônica "Lux Et Labor".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º

Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, em comodato, com encargo, à Loja Maçônica "Lux Et Labor", pelo prazo de 30 (trinta) anos, uma área de propriedade do Município com um total de 1.560,00m² (um mil, quinhentos e sessenta metros quadrados), situada na Rua Gino Bertolucci, S.05, Q.331 e Lote 07, Jardim Taquaral, no Município de Assis-SP, assim descrita:

"Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Rua Gino Bertolucci e segue em linha reta pela mesma, numa distância de 40,00m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 40,00m, confrontando com o lote 06, até encontrar o ponto "C"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Isabel Peres Noronha, numa distância de 38,00m, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 40,00m, confrontando com o lote 10, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 1.560,00m²."

Parágrafo único. A área descrita no "caput", encontra-se destacada no Desenho nº 5.351, descrita no Memorial Descritivo e, devidamente avaliada, conforme Termo de Avaliação, elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º

A presente cessão, em Comodato, com encargo, à Loja Maçônica "Lux Et Labor", tem como finalidade a construção de uma praça e salas de atendimentos dentário e advocatício, para atendimento à comunidade em geral.

Art. 3º

A Loja Maçônica "Lux Et Labor" terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para utilização da área, ora cedida, para as finalidades previstas.

Art. 4º

O não cumprimento das obrigações, assumidas, determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 5º

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de setembro de 2004.


CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.499 DE 20 DE OUTUBRO DE 2004

Projeto de Lei nº 071/2004. Autoria: Prefeito Municipal Carlos Ângelo Nóbile

Autoriza o Poder Executivo a ceder, em comodato, com encargo, uma área de propriedade do Município, à Associação Carismática Católica da Diocese de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º

Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, em comodato, com encargo, à ASSOCIAÇÃO CARISMÁTICA CATÓLICA DA DIOCESE DE ASSIS, pelo prazo de 30 (trinta) anos, uma área de propriedade do Município com um total de 2.089,28m² (dois mil e oitenta e nove metros quadrados e vinte e oito centímetros quadrados), situada na Rua Amadeu Groti e outras, S.02, Q.430 e Lote 07, Parque Universitário, no Município de Assis-SP, assim descrita:

"Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Rua Amadeu Groti e segue em linha reta pela mesma, numa distância de 40,00m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto segue em curva à direita com desenvolvimento de 7,85m, até encontrar o ponto "C"; deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Aparecido Lourenço, numa distância de 32,00m, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deslata à direita e segue em linha reta, numa distância de 51,09m, confrontando com área pertencente à TRATORMAQ, até encontrar o ponto "E"; deste ponto deslata à direita e segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Reverendo João Batista Neto, numa distância de 42,50m, até encontrar o ponto "F"; deste ponto segue em curva à direita com desenvolvimento de 7,85m, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 2.089,28m²."

Parágrafo Único. A área descrita no "caput" encontra-se destacada no Desenho nº 5.356, descrita no Memorial Descritivo e, devidamente avaliada, conforme Termo de Avaliação, elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º

A presente cessão, em Comodato, com encargo, à ASSOCIAÇÃO CARISMÁTICA CATÓLICA DA DIOCESE DE ASSIS, tem como finalidade a construção de sua sede, para realização de atividades na área de promoção social, lazer, evangelização e cultural.

Art. 3º

A ASSOCIAÇÃO CARISMÁTICA CATÓLICA DA DIOCESE DE ASSIS terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para utilização da área, ora cedida, para as finalidades previstas.

Art. 4º

O não cumprimento das obrigações, assumidas, determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nela existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interposição e/ou notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 5º

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de outubro de 2004.


CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.501 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2004

Projeto de Lei nº 074/2004. Autoria: Prefeito Municipal Carlos Angelo Nóbile

Dispõe sobre cessão em comodato, com encargo, de uma área de propriedade do Município, localizada no CDA II, à EMPRESA MECÂNICA CARZINO LTDA EPP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato, com encargo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, à EMPRESA MECÂNICA CARZINO LTDA EPP, uma área de propriedade do Município, localizada no CDA II, nesta cidade de Assis-SP, assim descrita:

ÁREA: 4.200,00m²

LOCAL: Rua Alcides Senno – S. 06 – Q.L. – Lotes 44 a 50 - CDA II - Assis-SP

DESCRIÇÃO:

"Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Rua Alcides Senno e segue em linha reta, numa distância de 60,00m, confrontando com o lote 51, até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 70,00m, confrontando com os lotes 07 a 13, até encontrar o ponto "C"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 60,00m, confrontando com o lote 43, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Alcides Senno, numa distância de 70,00m, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 4.200,00m²."

Parágrafo único. A área descrita acima consta destacada no Desenho nº 5.350, do Memorial Descritivo e do Laudo de Avaliação, elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º

A presente cessão em comodato, com encargo, à EMPRESA MECÂNICA CARZINO LTDA EPP, tem como finalidade a implantação de um complexo industrial para a fabricação de estufas, fomalhas e pré-aquecedores de ar.

Art. 3º

A presente cessão em comodato, será transformada em doação após o prazo estipulado no Artigo 1º, com a outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências da Lei Municipal nº 3.653, de 08 de janeiro de 1998.

Art. 4º

O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.

Art. 5º

O prazo, para início operacional das atividades da empresa, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.

Art. 6º

O não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interposição e/ou notificação judicial ou extra-judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.504 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2004

Projeto de Lei nº 077/2004. Autoria: Prefeito Municipal Carlos Ângelo Nóbile

Autoriza o Poder Executivo a alienar, mediante doação, com encargo, bem móvel de propriedade do Município, ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

- Art 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante doação, com encargo, ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, bem móvel de propriedade do Município, para utilização no Juizado Especial Cível do Fórum da Comarca de Assis.
- Art 2º.** As cláusulas e condições para a celebração da doação serão aquelas constantes da minuta do Termo de Doação, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.
- Art 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 10 de Novembro de 2004.

CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal

EDGARD PEREIRA LIMA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 10 de Novembro de 2004.

EDGARD PEREIRA LIMA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.504 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2004

Projeto de Lei nº 077/2004. Autoria: Prefeito Municipal Carlos Ângelo Nóbile

Autorize o Poder Executivo a alienar, mediante doação, com encargo, bem móvel de propriedade do Município, ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

- Art 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante doação, com encargo, ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, bem móvel de propriedade do Município, para utilização no Juizado Especial Cível do Fórum da Comarca de Assis.
- Art 2º.** As cláusulas e condições para a celebração da doação serão aquelas constantes da minuta do Termo de Doação, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.
- Art 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 10 de Novembro de 2004.


CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal


EDGARD PEREIRA LIMA
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos
Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 10 de Novembro de 2004.


EDGARD PEREIRA LIMA
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.515 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2004

Projeto de Lei nº 078/2004. Autoria: Prefeito Municipal Carlos Ângelo Nóbile

Autoriza o Poder Executivo a alienar, mediante doação, com encargo, um bem móvel de propriedade do Município, ao BIOMAVALE - Organização de Sociedade Civil de Interesse Público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º

Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante doação, com encargo, ao BIOMAVALE - Organização de Sociedade Civil de Interesse Público, com sede na Rua Dr. Geraldo Nogueira Leite, nº 1.735, nesta cidade, um bem móvel de propriedade do Município.

Parágrafo único.

As cláusulas e condições para a celebração da doação serão aquelas constantes da minuta do Termo de Doação, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 03 de Dezembro de 2004.

CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal

EDGARD PEREIRA LIMA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 03 de Dezembro de 2004.

EDGARD PEREIRA LIMA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.523 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004

Projeto de Lei nº 082/2004. Autoria: Prefeito Municipal Carlos Angelo Nóbile

Dispõe sobre cessão em comodato, com encargo, de uma área de propriedade do Município localizada no CDA II, à EMPRESA ANJUS ESTRUTURAS METÁLICAS ME.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato, com encargo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, à EMPRESA ANJUS ESTRUTURAS METÁLICAS ME, uma área de propriedade do Município, localizada no CDA II, nesta cidade de Assis-SP, assim descrita:

ÁREA: 2.337,61m²

LOCAL: Av. do Manganês / Rua Benedito José Kume – Quadra B – Lotes 18 e 19 - CDA II – Assis-SP

DESCRIÇÃO:

"Começa no ponto "A", situado no vértice da divisa do lote 15 com o alinhamento predial da Rua Benedito José Kume e segue em linha reta pela mesma, numa distância de 51,00m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto segue em curva à direita com raio de 9,00m e desenvolvimento de 14,14m, até encontrar o ponto "C"; deste ponto segue em linha reta, numa distância de 30,25m, pelo alinhamento predial do prolongamento da Avenida do Manganês, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 60,00m, confrontando com o lote 18, até encontrar o ponto "E"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 39,25m, confrontando com o lote 15, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 2.337,61m²."

Parágrafo único. A área descrita acima consta destacada no Desenho nº 5.312, do Memorial Descritivo e do Laudo de Avaliação, elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º

A presente cessão em comodato, com encargo, à EMPRESA ANJUS ESTRUTURAS METÁLICAS ME, tem como finalidade a implantação de um complexo industrial para a fabricação de estruturas metálicas.

Art. 3º

A presente cessão em comodato, será transformada em doação após o prazo estipulado no Artigo 1º, com a outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências da Lei Municipal nº 3.553, de 08 de janeiro de 1998.

Art. 4º

O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.

Art. 5º

O prazo, para início operacional das atividades da empresa, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.

Art. 6º

O não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extra-judicial.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.533 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004

Projeto de Lei nº 088/2004. Autoria: Prefeito Municipal Carlos Ângelo Nóbile

Autoriza o Poder Executivo a alienar, mediante doação, com encargo, bens móveis de propriedade do Município, à Associação Comercial e Industrial de Assis - ACIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante doação, com encargo, à Associação Comercial e Industrial de Assis - ACIA, com sede na Avenida Antonio Zuardi, nº 950, nesta cidade, bens móveis de propriedade do Município, consistente de 16 (dezesseis) pátios metálicos com destinação específica para decoração natalina.

Parágrafo único. As cláusulas e condições para a celebração da doação serão aquelas constantes da minuta do Termo de Doação, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de Dezembro de 2004.

CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal

EDGARDO PEREIRA LIMA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos
Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 23 de Dezembro de 2004.

EDGARDO PEREIRA LIMA
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.599, DE 30 DE MAIO DE 2.005

Projeto de Lei nº 043/2005 Autoria: Prefeito Municipal Dr. Ézio Spora

Dispõe sobre cessão em Comodato, com encargo, de uma área de propriedade do Município de Assis, localizada no CDA II, à empresa A.A. FANTIN E CIA LTDA - ME.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, em comodato, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa A.A. FANTIN E CIA LTDA - ME, uma área de propriedade do Município, com um total de 1.760,12 m² (um mil, setecentos e sessenta metros quadrados e doze centímetros quadrados), situada na Avenida do Manganês esquina com a Rua Pedro de Souza Q. F. - L 01 a 03, no CDA II, nesta cidade e assim descrita:

ÁREA: 1.760,12 m²

LOCAL: CDA II - Av. do Manganês - esquina com a Rua Pedro de Souza - Q. F. - L. 01 a 03.

DESCRIÇÃO: Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial do Prolongamento da Av. do Manganês e segue, em linha reta pela mesma, numa distância de 50,25m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto, segue em curva, à direita com raio de 9,00m e desenvolvimento de 14,14m, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, segue, em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Pedro de Souza, numa distância de 21,00m, até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deflete, à direita e segue em linha reta, confrontando com o lote 4, numa distância de 59,25m, até encontrar o ponto "E"; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com os lotes 53 a 55, numa distância de 30,00m, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 1.760,12m². Tudo de acordo com o desenho nº 5.367, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.

Parágrafo Único - A área descrita, acima, consta destacada no Desenho nº 5.367, no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Assis



Prefeitura Municipal de Assis

Papo Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.800, DE 30 DE MAIO DE 2.005

Projeto de Lei nº 043/2005 Autoria: Prefeito Municipal Dr. Ézio Spora

Dispõe sobre cessão em Comodato, com encargo, de uma área de propriedade do Município de Assis, localizada no CDA II, à empresa B. C. ARTPLAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, em comodato, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa B. C. ARTPLAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., uma área de propriedade do Município, com um total de 3.582,83 m² (três mil, quinhentos e oitenta e dois metros quadrados e oitenta e três centímetros quadrados), localizada na Avenida do Manganês – Avenida Raja Jabur, Q. J. - L. de 16 a 21, no CDA II, nesta cidade e assim descrita:

ÁREA: 3.582,83 m² (três mil, quinhentos e oitenta e dois metros quadrados e oitenta e três centímetros quadrados)

LOCAL: CDA II – Av. do Manganês – Av. Raja Jabur, Q.J. – L. 16 a 21.

DESCRIÇÃO: Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Av. Raja Jabur e segue em linha reta pela mesma, numa distância de 51,00m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto segue em curva à direita com raio de 9,00m e desenvolvimento de 14,14m, até encontrar o ponto "C"; deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento predial do Prolongamento da Av. do Manganês, numa distância de 51,00m, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o lote 22, numa distância de 60,00m, até encontrar o ponto "E"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o lote 15, numa distância de 60,00m, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 3.582,83m² (três mil, quinhentos e oitenta e dois metros quadrados e oitenta e três centímetros quadrados). Tudo de acordo com o desenho nº 5.364, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.

Parágrafo Único – A área descrita, acima, consta destacada no Desenho nº 5364, no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.



Prefeitura Municipal de Assis



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.626, DE 23 DE JUNHO DE 2.006

Projeto de Lei nº 068/2006 Autor: Prefeito Municipal Dr. Edo Spina

Dispõe sobre cessão em Comodato, com encargo, de uma área de propriedade do Município de Assis, localizada no CDA II, à empresa RIO SUL MONTAGENS DE SILOS E SECADORES S/C LTDA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, em comodato, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa RIO SUL MONTAGENS DE SILOS E SECADORES S/C LTDA, uma área de propriedade do Município, localizada no CDA II, nesta cidade e assim descrita:

ÁREA: 2.982,62 m² (dois mil novecentos e oitenta e dois metros quadrados e sessenta e dois centímetros quadrados)

LOCAL: Avenida do Manganês/ Raja Jabur – Quadra "L" – Lotes de 01 a 05.

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

DESCRIÇÃO: Começa no ponto "A", situado no vértice da divisa do lote 56 com o alinhamento predial da Avenida do Manganês, e segue, em linha reta pela mesma, numa distância de 51,00m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto, segue em curva, à direita com raio de 9,00m, e desenvolvimento de 14,14m, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, segue em linha reta, numa distância de 41,00m, pelo alinhamento predial da Avenida Raja Jabur, até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deflete, à direita e segue em linha reta, numa distância de 60,00m, confrontando com o lote 06, até encontrar o ponto "E"; deste ponto, deflete, à direita e segue em linha reta, numa distância de 50,00m, confrontando com os lotes 52 a 56, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 2.982,62m², de acordo com o desenho nº 5.374, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.

Parágrafo Único - A área descrita, acima, consta destacada no Desenho nº 5.374, no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Assis



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.626, DE 23 DE JUNHO DE 2.005

Projeto de Lei nº 062/2005 Autor: Prefeito Municipal Dr. Ézio Espora

Dispõe sobre cessão em Comodato, com encargo, uma área de propriedade do Município de Assis, localizada no CDA II, à empresa FERREIRA & MARINO ARTESANATO LTDA. ME.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, em comodato, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa FERREIRA & MARINO ARTESANATO LTDA. ME, uma área de propriedade do Município, localizada no CDA II, nesta cidade e assim descrita:

ÁREA: 3.479,60m² (três mil, quatrocentos e setenta e nove metros quadrados e sessenta centímetros quadrados).

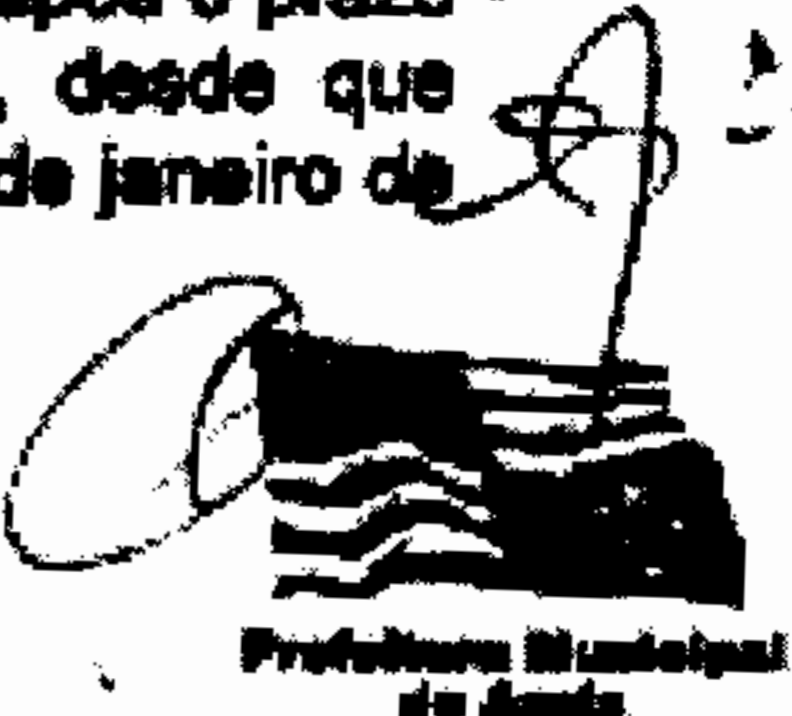
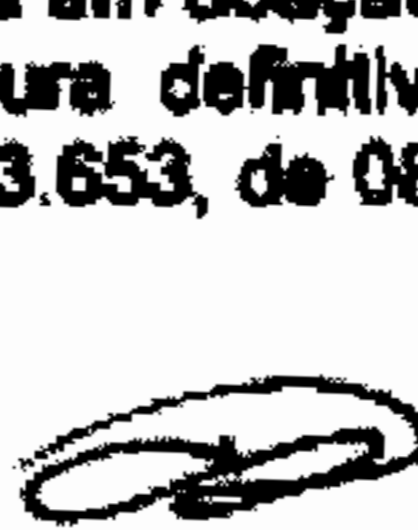
LOCAL: Rua Alcides Senno – QI – L 12 a 15, CDA II – Assis/SP.

DESCRIÇÃO: Começa no ponto "A", situado no vértice da divisa do lote 11 com o alinhamento predial da Rua Alcides Senno e segue em linha reta, numa distância de 86,99m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 40,00m, confrontando com o lote 3, até encontrar o ponto "C"; deste ponto deflete à direita segue em linha reta, numa distância de 86,99m, confrontando com o lote 16, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Alcides Senno, numa distância de 40,00m, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 3.479,60m² (três mil, quatrocentos e setenta e nove metros quadrados e sessenta centímetros quadrados), tudo de acordo com o desenho nº 5.395, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.

Parágrafo Único – A área descrita, acima, consta destacada no Desenho nº 5395, no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º - A presente cessão, em comodato, com encargo, à Ferreira & Marino Artesanato Ltda., tem como finalidade o comércio varejista de madeira e seus artefatos; produção de artigos de souvenir, bijuterias e artesanatos e produção de objetos de arte, com acabamento e pintura feitos à mão.

Art. 3º - A presente cessão, em comodato, será transformada em doação após o prazo estipulado no Artigo 1º, com a outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências da Lei Municipal nº 3.653, de 08 de janeiro de 1998.



Prefeitura Municipal de Assis



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.633, DE 29 DE JUNHO DE 2005

Projeto de Lei nº 057/2005 Autoria: Prefeito Municipal Dr. Ézio Spora

Dispõe sobre cessão em Comodato, com encargo, de uma área de propriedade do Município de Assis, localizada no CDA I, à empresa FLÁVIA ROBERTA PALOPOLI ME.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, em comodato, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa Flávia Roberta Palopoli ME, uma área de propriedade do Município, localizada no CDA I, nesta cidade e assim descrita:

ÁREA: 1.800,00 m² (um mil e oitocentos metros quadrados)

LOCAL: Av. do Níquel – QD – L14 e 19 – CDA I

DESCRIÇÃO: Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Av. do Níquel e segue, em linha reta pela mesma, numa distância de 30,00m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto, deflete, à direita e segue em linha reta, confrontando com o lote 13, numa distância de 60,00m, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deflete, à direita e segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua da Esmeralda, numa distância de 30,00m; até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o lote 20, numa distância de 60,00m, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 1.800,00m². Tudo de acordo com o desenho nº 5.368, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.

Parágrafo Único - A área descrita, acima, consta destacada no Desenho nº 5.368, no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º - A presente cessão, em comodato, com encargo, à FLÁVIA ROBERTA PALOPOLI ME tem como finalidade a implantação de sistema de reciclagem de plástico e aparas de papel comprado de catadores autônomos, fornecidos pelos supermercados e indústrias.

Art. 3º - A presente cessão, em comodato, será transformada em doação após o prazo estipulado no Artigo 1º, com a outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências da Lei Municipal nº 3.653, de 08 de janeiro de 1998.

Art. 4º - O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.

Prefeitura Municipal de Assis



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI N° 4.672, DE 15 DE SETEMBRO DE 2.005

Projeto de Lei n° 74/2005 Autoria: Prefeito Municipal Dr. Ezio Spere

Dispõe sobre cessão em Comodato, com encargo, de uma área de propriedade do Município de Assis, localizada no CDA II, à empresa BIOSAN BIOTECNOLOGIA E QUÍMICA LTDA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, em comodato, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa BIOSAN BIOTECNOLOGIA E QUÍMICA LTDA., uma área de propriedade do Município, com um total de 7.855,60 m² (sete mil, oitocentos e cinquenta e cinco metros quadrados e sessenta centímetros quadrados), localizada na Avenida Luiz Kobal, Q. H. - L. de 13 a 16 e 38 a 41, no CDA II, nesta cidade e assim descrita:

ÁREA: 7.855,60 m² (sete mil, oitocentos e cinquenta e cinco metros quadrados e sessenta centímetros quadrados).

LOCAL: CDA II – Av. Luiz Kobal, Q. H. - L. de 13 a 16 e 38 a 41.

DESCRIÇÃO: Começa no ponto "A", situado no vértice da divisa do lote 37 com o alinhamento predial da Avenida Luiz Kobal e segue em linha reta, numa distância de 40,00m, até encontrar o ponto "B"; deste deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 196,40m, confrontando com os lotes 42 e 12, até encontrar o ponto "C"; deste ponto deflete à direita segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Hugo Mossini, numa distância de 40,00m, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 196,40m, confrontando com os lotes 17 e 37, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 7.855,60m². Tudo de acordo com o desenho n° 5.405, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.

Parágrafo Único – A área descrita, acima, consta destacada no Desenho n° 5.405, no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2° - A presente cessão, em comodato, com encargo, BIOSAN BIOTECNOLOGIA E QUÍMICA LTDA., tem como finalidade a industrialização, comercialização, importação e exportação de medicamentos e produtos para alimentação animal.

Art. 3° - A presente cessão, em comodato, será transformada em doação, após o prazo estipulado no Artigo 1°, com a outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências da Lei Municipal n° 3.653, de 08 de janeiro de 1998.

Prefeitura Municipal
de Assis



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI N° 4.889, DE 14 DE OUTUBRO DE 2.005
Projeto de Lei n° 75/2005 Autoria: Prefeito Municipal Dr. Ezio Spina

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número 4914 Data 01/11/05
Horário 16:35
Adm. O. M. A.
Responsável

Dispõe sobre cessão em Comodato, com encargo, de uma área de propriedade do Município de Assis, localizada no CDA II, à empresa MECÂNICA RODOVALE E AUTO PEÇAS LTDA ME.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, em comodato, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa MECÂNICA RODOVALE E AUTO PEÇAS LTDA ME, uma área de propriedade do Município, localizada no CDA II, nesta cidade e assim descrita:

ÁREA: 1.800,00 m² (um mil e oitocentos metros quadrados)
LOCAL: Avenida Raja Jabur - Q J - L. de 10 a 12 - CDA II - Assis/SP

DESCRIÇÃO:

Começa no ponto "A", situado no vértice da divisa do lote 9 com o alinhamento predial da Av. Raja Jabur e segue, em linha reta, pela mesma, numa distância de 30,00m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete, à direita e segue em linha reta, numa distância de 60,00m confrontando com o lote 13, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deflete, à direita, segue em linha reta, numa distância de 30,00m, confrontando com o lote 31 a 33, até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deflete, à direita e segue em linha reta, numa distância de 60,00m, até encontrar o ponto "A"; origem desta descrição, abrangendo uma área de 1.800,00m², conforme o desenho n° 5.438, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.

Parágrafo Único - A área descrita, acima, consta destacada no Desenho n° 5.438, no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º - A presente cessão, em comodato, com encargo, à MECÂNICA RODOVALE E AUTO PEÇAS LTDA ME tem como finalidade a instalação da referida empresa que atuará em atividades de mecânica, retífica de cabeçotas, comercialização de peças e instalação de escritório.

Art. 3º - A presente cessão, em comodato, será transformada em doação após o prazo estipulado no Artigo 1º, com a outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências da Lei Municipal n° 3.653, de 08 de janeiro de 1998.



Prefeitura Municipal de Assis



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.704, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2.005

Projeto de Lei nº 77/2005 Autoria: Prefeito Municipal Dr. Ezio Spaca

Dispõe sobre cessão em Comodato, com encargo, de uma área de propriedade do Município de Assis, localizada no CDA II, à empresa ASSIMIX – CONCRETO LTDA - EPP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, em comodato, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa ASSIMIX – CONCRETO LTDA - EPP, uma área de propriedade do Município, localizada no CDA II, nesta cidade e assim descrita:

ÁREA: 5.925,00 m² (cinco mil e novecentos e vinte e cinco metros quadrados)

LOCAL: Rua Pedro de Souza – Quadra E – Lotes de 7 a 11 e 31 a 35 no CDA II – Assis/SP

DESCRIÇÃO:

Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Rua Pedro de Souza e segue em linha reta, numa distância de 50,00m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete, à direita e segue em linha reta, numa distância de 118,50m confrontando com os lotes 06 e 36, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deflete, à direita e segue em linha reta pelo alinhamento predial da Avenida Raja Jabur, numa distância de 50,00m, até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deflete, à direita e segue em linha reta, numa distância de 118,50m, confrontando com os lotes 30 e 12, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 5.925,00m².

Parágrafo Único – A área descrita, acima, consta destacada no Desenho nº 5.424, no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º - A presente cessão, em comodato, com encargo, à ASSIMIX – CONCRETO LTDA - EPP tem como finalidade a preparação de massa de concreto e de argamassa e ainda, comercialização de pedra e areia.

Art. 3º - A presente cessão, em comodato, será transformada em doação após o prazo estipulado no Art. 1º, com a outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências da Lei Municipal nº 3.653, de 08 de janeiro de 1.998.





Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.726, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.005

Projeto de Lei nº 53/2005 Autoria: Prefeito Municipal Dr. Êdo Spere

Dispõe sobre cessão em Comodato, com encargo, de uma área de propriedade do Município de Assis, localizada no CDA II, à empresa TRANSPORTADORA MARCHIFER LTDA. ME.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, em comodato, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa TRANSPORTADORA MARCHIFER LTDA. ME., uma área de propriedade do Município, localizada no CDA II, nesta cidade e assim descrita:

ÁREA: 3.600,00m² (três mil e seiscientos metros quadrados)

LOCAL: Rua Alcides Senno –S06– Q J – Lotes 28 a 33 – CDA II – Assis/SP

DESCRIÇÃO: Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Rua Alcides Senno, junto ao vértice do lote 27, e segue, em linha reta, pela mesma, numa distância de 60,00m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto, deflete, à direita e segue em linha reta, numa distância de 60,00m, confrontando com o lote 34, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deflete, à direita e segue linha reta, numa distância de 60,00m, confrontando com os lotes 10 a 15, até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deflete, à direita e segue em linha reta, numa distância de 60,00m, confrontando com os lotes 22 a 27, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição abrangendo uma área de 3.600,00m², de acordo com o desenho nº 5452, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da prefeitura Municipal de Assis.

Parágrafo Único – A área descrita, acima, consta destacada no Desenho nº 5452, no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.759, DE 17 DE MARÇO DE 2.006

Projeto de Lei nº 05/2006 Automa: Prefeito Municipal Dr. Ezio Spera

Dispõe sobre cessão em Comodato, com encargo, de uma área de propriedade do Município de Assis, localizada no CDA II, à empresa J.M. Comércio de Peças e Serviços Assis Ltda - ME.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, em comodato, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa **J.M. Comércio de Peças e Serviços Assis Ltda - ME**, uma área de propriedade do Município, localizada no CDA II, nesta cidade e assim descrita:

ÁREA: 4.737,62 m² (quatro mil, setecentos e trinta e sete metros quadrados e sessenta e dois centímetros quadrados)

LOCAL: Rua Pedro de Souza / Avenida do Manganês – S 06 – QB – Lotes de 19 a 25 – CDA II – Assis/SP

DESCRIÇÃO:

Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Avenida do Manganês, junto ao vértice do lote 18, e segue em linha reta pela mesma, numa distância de 70,25m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto segue em curva à direita com raio de 9,00m e desenvolvimento de 14,14m, até encontrar o ponto "C"; deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Pedro de Souza, numa distancia de 51,00m, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 79,25m, confrontando com os lotes 26 e 15, até encontrar o ponto "E"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distancia de 60,00m, confrontando com o lote 18, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição abrangendo uma área de 4.737,62m². De acordo com o desenho nº 5.479, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.

Parágrafo Único – A área descrita, acima, consta destacada no Desenho nº 5.479, no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º - A presente cessão, em comodato, com encargo, à **J.M. Comércio de Peças e Serviços Assis Ltda - ME** tem como finalidade a comercialização de peças para veículos, em geral; serviços de usinagem; torno e solda em geral; manutenção e reparo em veículos; cavalos mecânicos, ônibus, carretas e retífica de auto motores indústrias e agrícolas.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.775, DE 13 DE ABRIL DE 2.006

Projeto de Lei nº 20/2006 Autoria: Prefeito Municipal Dr. Ézio Spina

Dispõe sobre cessão em Comodato, com encargo, de uma área de propriedade do Município de Assis, localizada no CDA II, à empresa J.R. Indústria e Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, em comodato, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa J.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA., uma área de propriedade do Município, localizada no CDA II, nesta cidade, assim descrita:

ÁREA: 13.657,65 m² (treze mil, seiscentos e cinquenta e sete metros quadrados e sessenta e cinco centímetros quadrados)

LOCAL: Avenida Luiz Kobal – Avenida Raja Jabur e Rua Hugo Mossini – S 06 – Q H – Lotes de 01 a 12 e 45 a 47 – CDA II – Assis/SP

DESCRIÇÃO:

Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Avenida Luiz Kobal, junto ao vértice do lote 44, e segue, em linha reta pela mesma, numa distância de 24,33m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto, segue, em curva à direita com raio de 9,00m e desenvolvimento de 12,04m, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, segue, em linha reta pelo alinhamento predial da Avenida Raja Jabur, numa distância de 192,00m, até encontrar o ponto "D"; deste ponto, segue em curva, à direita com raio de 9,00m e desenvolvimento de 16,23m até encontrar o ponto "E"; deste ponto, segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Hugo Mossini, numa distância de 96,65m até encontrar o ponto "F"; deste ponto, deflete, à direita e segue, em linha reta, numa distância de 98,20m, confrontando com o lote 13, até encontrar o ponto "G"; deste ponto, deflete, à direita e segue em linha reta, numa distância de 30,00m, confrontando com os lotes 42 a 44 até encontrar o ponto "H"; deste ponto, deflete, à esquerda e segue em linha reta, numa distância de 98,20m confrontando com o lote 44 até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 13.657,65m² de acordo com o desenho nº 5.488, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.776, DE 13 DE ABRIL DE 2.006
Projeto de Lei nº 21/2006 Autoria: Prefeito Municipal Dr. Ézlio Spers

Dispõe sobre doação, com encargo, de uma área de propriedade do Município de Assis, localizada na Rua Dra. Ana Barbosa, à Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação, com encargo, à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, uma área de propriedade do Município de Assis, localizada na Rua Dra. Ana Barbosa, S.05 – Q.091 – parte do lote 39, nesta cidade, assim descrita:

ÁREA: 1.378,00 m² (um mil, trezentos e setenta e oito metros quadrados)

LOCAL: Rua Dra. Ana Barbosa – S 05 – Q 091 – Parte do Lote 39 – Centro - Assis/SP

DESCRIÇÃO:

Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Rua Dra. Ana Barbosa e segue, em linha reta pela mesma, numa distância de 26,00m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto, deflete, à direita e segue em linha reta, numa distância de 53,00m confrontando com o lote 33, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deflete, à direita e segue, em linha reta, numa distancia de 26,00m, confrontando com área remanescente do lote 39, até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deflete, à direita e segue em linha reta, numa distância de 53,00m confrontando com área remanescente do lote 39, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 1.378,00m² de acordo com o desenho nº 5.447, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.

Parágrafo Único – A área descrita no "caput", consta em Memorial Descritivo, Avaliação e Desenho nº 5.447, elaborados pelo Departamento de Planejamento, e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis e que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A área a ser doada, objeto da presente Lei, terá como finalidade a construção do Posto Fiscal, em Assis, pela Secretaria dos Negócios da Fazenda do Estado de São Paulo.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.782, DE 28 DE ABRIL DE 2.006

Projeto de Lei nº 23/2006

Autoria: Prefeito Municipal Dr. Ézilo Spera

Dispõe sobre cessão em Comodato, com encargo, de uma área de propriedade do Município de Assis, localizada no CDA II, à empresa BRENO FRANCO DE SOUZA FILHO – ME.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, em comodato, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa BRENO FRANCO DE SOUZA FILHO – ME, uma área de propriedade do Município, localizada no CDA II, nesta cidade e assim descrita:

ÁREA: 2.962,50m² (dois mil, novecentos e sessenta e dois metros quadrados e cinqüenta centímetros quadrados).

LOCAL: Av. Raja Jabur – S06 – Q F – Lotes 48 a 52 – CDAII

DESCRIÇÃO:

Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Av. Raja Jabur, junto ao vértice do lote 47, e segue, em linha reta, pela mesma, numa distância de 50,00m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto, deflete, à direita e segue em linha reta, numa distância de 59,25m, confrontando com o lote 53, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deflete, à direita e segue em linha reta, numa distância de 50,00m, confrontando com os lotes 4 a 8, até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deflete, à direita e segue, em linha reta, numa distância de 59,25m, confrontando com o lote 47, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição abrangendo uma área de 2.962,50m², de acordo com o desenho nº 5.490, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.

Parágrafo Único – A área descrita, acima, consta destacada no desenho nº 5.490, no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação elaborada pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.807, DE 19 DE JUNHO DE 2.006

Projeto de Lei nº 31/2006

Autoria: Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

Dispõe sobre cessão em Comodato, com encargo, de uma área de propriedade do Município de Assis, localizada no CDA II, à empresa ESTRUTURAS METÁLICAS LOPES & SOARES LTDA - ME

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, em comodato, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa **ESTRUTURAS METÁLICAS LOPES & SOARES LTDA - ME**, uma área de propriedade do Município, localizada no CDA II, nesta cidade, assim descrita:

ÁREA: 3.582,62 m² (três mil, quinhentos e oitenta e dois metros quadrados e sessenta e dois centímetros quadrados)

LOCAL: Avenida do Manganês – Rua Alcides Senno – S 06 – Q J – Lotes de 22 a 27 – CDA II – Assis/SP

DESCRIÇÃO:

Começa no ponto "A", situado no vértice do lote 28, junto ao alinhamento predial da Rua Alcides Senno e segue, em linha reta , numa distância de 60,00m, confrontando com o lote 28, até encontrar o ponto "B"; deste ponto, deflete, à direita e segue em linha reta, numa distância de 60,00m, confrontando com os lotes de 16 a 21, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento predial da Avenida do Manganês, numa distancia de 51,00m, até encontrar o ponto "D"; deste ponto, segue, em curva, à direita com raio de 9,00m e desenvolvimento de 14,14m até encontrar o ponto "E "; deste ponto, segue, em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Alcides Senno, até encontrar o ponto "A ", origem desta descrição, abrangendo uma área de 3.582,62 m² de acordo com o desenho nº 5.503, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.

Parágrafo Único – A área descrita, acima, consta destacada no Desenho nº 5 503, no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º - A presente cessão, em comodato, com encargo, à empresa **ESTRUTURAS METÁLICAS LOPES & SOARES LTDA ME**, tem como finalidade a fabricação de estruturas metálicas para edifícios, andaimes etc.

Art. 3º - A presente cessão, em comodato, será transformada em doação após o prazo estipulado no Artigo 1º, com a outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências da Lei Municipal nº 3.653, de 08 de janeiro de 1998.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.813, DE 28 DE JUNHO DE 2.006

Projeto de Lei nº 48/2006 Autoria: Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

Dispõe sobre cessão em Comodato, com encargo, de uma área de propriedade do Município de Assis, localizada no CDA II, à empresa Orion Comércio de Materiais Elétricos Ltda - EPP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, em comodato, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa **ORION COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – EPP**, uma área de propriedade do Município, localizada no CDA II, nesta cidade, assim descrita:

ÁREA: 3.000,00 m² (três mil metros quadrados)

LOCAL: Rua Alcides Senno – Q J – Lotes 34 a 38 – CDA II

DESCRIÇÃO:

Começa no ponto "A"; situado no alinhamento predial da Rua Alcides Senno, junto ao vértice do lote 33, e segue, em linha reta pela mesma, numa distância de 50,00m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 60,00m, confrontando com o lote 39, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deflete à direita e segue linha reta, numa distância de 50,00m, confrontando com os lotes 5 a 9, até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 60,00m, confrontando com o lote 33, até encontrar o ponto "A"; origem desta descrição, abrangendo uma área de 3.000,00m² de acordo com o desenho nº 5.517, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.

Parágrafo Único – A área descrita, acima, consta destacada no Desenho nº 5 517, no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º - A presente cessão, em comodato, com encargo, à empresa **ORION COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – EPP**, tem como finalidade montagens elétricas, manutenção elétrica corretiva e preventiva em Usinas de Alcool, rebobinamento de motores elétricos, construção e manutenção de redes elétricas de alta e baixa tensão.

Art. 3º - A presente cessão, em comodato, será transformada em doação após o prazo estipulado no Artigo 1º, com a outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências da Lei Municipal nº 3.653, de 08 de janeiro de 1.998.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.814, DE 28 DE JUNHO DE 2.006
Projeto de Lei nº 49/2006 Autoria: Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

Dispõe sobre cessão em Comodato, com encargo, de uma área de propriedade do Município de Assis, localizada no CDA II, à empresa J. Marquezini & Filhos Ltda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, em comodato, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa **J. MARQUEZINI & FILHOS LTDA**, uma área de propriedade do Município, localizada no CDA II, nesta cidade, assim descrita:

ÁREA: 2.946,00 m² (dois mil novecentos e quarenta e seis metros quadrados)

LOCAL: Avenida Luiz Kobal – S 06 – Q H – Lotes 42 a 44 – CDA II

DESCRIÇÃO:

Começa no ponto "A"; situado no alinhamento predial da Avenida Luiz Kobal, junto ao vértice do lote 41, e segue, em linha reta pela mesma, numa distância de 30,00m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 98,20m, confrontando com o lote 45, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deflete à direita e segue linha reta, numa distância de 30,00m, confrontando com os lotes 10 a 12, até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 98,20m, confrontando com o lote 41, até encontrar o ponto "A"; origem desta descrição, abrangendo uma área de 2.946,00m² de acordo com o desenho nº 5.495, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.

Parágrafo Único – A área descrita, acima, consta destacada no Desenho nº 5 495, no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º A presente cessão, em comodato, com encargo, à empresa **J. MARQUEZINI & FILHOS LTDA**, tem como finalidade a ampliação de suas atividades atuais com atuação promocional, confecção de folders, jornais, livros e revistas.

Art. 3º - A presente cessão, em comodato, será transformada em doação após o prazo estipulado no Artigo 1º, com a outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências da Lei Municipal nº 3.653, de 08 de janeiro de 1.998.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI N° 4.823, DE 18 DE JULHO DE 2.006

Projeto de Lei n° 50/2006 Auloria: Vice-Prefeito João Rosa da Silva Filho

Dispõe sobre doação, com encargo, de uma área de propriedade do Município de Assis, localizada na Travessa Brasil, Vila Fiúza, à Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

O VICE-PREFEITO, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação, com encargo, à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, uma área de propriedade do Município de Assis, localizada na Travessa Brasil- Setor 06 – Quadra 75 – Lote 23 – Vila Fiúza, nesta cidade, assim descrita:

ÁREA: 5.400,00 m² (cinco mil e quatrocentos metros quadrados)
BENFEITORIAS : 2.394,33M² (dois mil, trezentos e noventa e quatro metros quadrados e trinta e três centímetros quadrados).

LOCAL: Travessa Brasil–Setor 6-Quadra 75- Lote 23– Vila Fiúza

DESCRIÇÃO:

Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Travessa Brasil e segue, em linha reta pela mesma, numa distância de 50,00m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto, deflete, à direita e segue, em linha reta, numa distância de 80,00m, pelo alinhamento predial da Rua Coronel Fiúza, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deflete, à direita e segue, em linha reta, numa distância de 70,00m, pelo alinhamento predial da Rua Montes Claros, até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deflete, à direita e segue em linha reta, numa distância de 30,00m, confrontando com os lotes 20,19 e 18, até encontrar o ponto "E"; deste ponto, deflete à esquerda e segue, em linha reta, numa distância de 20,00m confrontando com o lote 18, até encontrar o ponto "F"; deste ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, numa distância de 20,00m, pelo alinhamento predial da Rua João Fiúza , até encontrar o ponto "G", deste ponto, deflete, à direita e segue, em linha reta, numa distância de 40,00m, confrontando com os lotes 25, 5, 3 e 4 até encontrar o ponto "H"; deste ponto, deflete à esquerda e segue, em linha reta, numa distância de 30,00m, confrontando com o lote 4, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo um total de 5.400,00 metros, possuindo benfeitorias com um total de 2.394,33 m².



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.824, DE 18 DE JULHO DE 2.006

Projeto de Lei nº 51/2006 Autoria: Vice-Prefeito João Rosa da Silva Filho

Dispõe sobre cessão em Comodato, com encargo, de uma área de propriedade do Município de Assis, localizada no CDA II, à empresa Manuel Segarra Cifre Assis- ME.

O VICE-PREFEITO, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, em comodato, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa **MANUEL SEGARRA CIFRE ASSIS- ME**, uma área de propriedade do Município, localizada no CDA II, nesta cidade, assim descrita:

ÁREA: 1.800,00m² (um mil e oitocentos metros quadrados)

LOCAL: Avenida Raja Jabur – Q. J – Lotes 13 a 15 – CDA II

DESCRIÇÃO:

Começa no ponto "A"; situado no alinhamento predial da Avenida Raja Jabur, junto ao vértice do lote 12, e segue, em linha reta pela mesma, numa distância de 30,00m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 60,00m, confrontando com o lote 16, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deflete à direita e segue linha reta, numa distância de 30,00m, confrontando com os lotes 28 a 30, até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 60,00m, confrontando com o lote 12, até encontrar o ponto "A"; origem desta descrição, abrangendo uma área de 1.800,00m², de acordo com o desenho nº 5.522, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.

Parágrafo Único – A área descrita, acima, consta destacada no Desenho nº 5 522, no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º A presente cessão, em comodato, com encargo, à empresa **MANUEL SEGARRA CIFRE ASSIS- ME**, tem como finalidade a produção e comércio de lajes pré-fabricadas, telas, palanques para alambrado, grades de proteção de árvores e muros pré-moldado.

Art. 3º - A presente cessão, em comodato, será transformada em doação após o prazo estipulado no Artigo 1º, com a outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências da Lei Municipal nº 3.853, de 08 de janeiro de 1.998.



Prefeitura de Assis

Paço Municipal "Prof.ª Judith de Oliveira Garcez"

LEI N° 4.834, DE 25 DE AGOSTO DE 2.006
Projeto de Lei n° 56/2006 Autoria: Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

Dispõe sobre cessão em Comodato, com encargo, de uma área de propriedade do Município de Assis, localizada no CDA II, à empresa Lourdes Belém da Trindade Torres Bazar ME.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, em comodato, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa **LOURDES BELÉM DA TRINDADE TORRES BAZAR ME**, uma área de propriedade do Município, localizada no CDA II, nesta cidade, assim descrita:

ÁREA: 1.800,00 m² (um mil e oitocentos metros quadrados)

LOCAL: Avenida Raja Jabur – Q. L – Lotes 11 a 13 – CDA II

DESCRIÇÃO:

Começa no ponto "A"; situado no alinhamento predial da Avenida Raja Jabur, junto ao vértice do lote 10, e segue, em linha reta pela mesma, numa distância de 30,00m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 60,00m, confrontando com o lote 14, até encontrar o ponto "C"; deste ponto deflete à direita e segue linha reta, numa distancia de 30,00m, confrontando com os lotes 44 a 46, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distancia de 60,00m, confrontando com o lote 10, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição abrangendo uma área de 1.800,00m² de acordo com o desenho n° 5.518, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.

Parágrafo Único – A área descrita, acima, consta destacada no Desenho n° 5 518, no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º - A presente cessão, em comodato, com encargo, à empresa **LOURDES BELÉM DA TRINDADE TORRES BAZAR ME**, tem como finalidade a fabricação de carretas para botes e reboques, carroças, charretes, trólies, carrocerias para camionete e reforma em geral .

Art. 3º - A presente cessão, em comodato, será transformada em doação após o prazo estipulado no Artigo 1º, com a outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências da Lei Municipal n° 3.653, de 08 de janeiro de 1.998.



Prefeitura de Assis

Paço Municipal "Prof.ª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.847, DE 21 DE SETEMBRO DE 2.006
Projeto de Lei nº 59/2006 Autoria: Prefeito Municipal Dr. Ezio Spera

Dispõe sobre cessão em Comodato, com encargo, de uma área de propriedade do Município de Assis, localizada no CDA II, à empresa LTL Participações Ltda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, em comodato, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa LTL PARTICIPAÇÕES LTDA, uma área de propriedade do Município, localizada no CDA II, nesta cidade, assim descrita:

ÁREA: 29.222,55 m² (vinte e nove mil, duzentos e vinte e dois metros quadrados e cinquenta e cinco centímetros quadrados)

LOCAL: Avenida do Manganês – S 06 Q. N – Lotes 01 a 54 – CDA II

DESCRIÇÃO:

Começa no ponto "A"; situado no alinhamento predial do prolongamento da Avenida do Manganês e segue, em linha reta pela mesma, numa distância de 83,04m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto segue em curva a direita com raio de 9,00m e desenvolvimento de 14,14m, até encontrar o ponto "C"; deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Alcides Senno, numa distancia de 262,00m, até encontrar o ponto "D"; deste ponto segue em curva à direita com raio de 9,00 e desenvolvimento de 14,14m, até encontrar o ponto "E"; deste ponto segue em curva à direita com raio de 9,00m e desenvolvimento de 14,38m, até encontrar o ponto "G"; deste ponto segue em linha reta numa distancia de 262,02m, até encontrar o ponto "H"; deste ponto segue em curva à direita com raio de 9,00m e desenvolvimento de 13,89m, ate encontrar o ponto "A", origem desta descrição abrangendo uma área de 29.222,55m² de acordo com o desenho nº 5.547, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.

Parágrafo Único – A área descrita acima, consta destacada no Desenho nº 5 547, no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º A presente cessão, em comodato, com encargo, à empresa LTL PARTICIPAÇÕES LTDA, tem como finalidade a instalação de uma Usina de Concreto e Asfalto e de tanque para depósito de produtos betuminosos.



Prefeitura de Assis

Paço Municipal "Prof.ª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.873, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006
Projeto de Lei 078/2006 Autoria: Prefeito Municipal Dr.Ézio Spera

Dispõe sobre cessão em Comodato, com encargo, de uma área de propriedade do Município de Assis, localizada no CDA II, à empresa EBER SOARES GARCIA - EPP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, em comodato, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa EBER SOARES GARCIA - EPP, uma área de propriedade do Município, localizada no CDA II, nesta cidade, assim descrita:

ÁREA: 3.555,00 m² (três mil e quinhentos e cinquenta e cinco metros quadrados)

LOCAL: Rua Benedito José Kume – Setor 06 – Quadra C – Lotes 14 a 16 e 39 a 41 – CDA II

DESCRIÇÃO:

Começa no ponto "A"; situado no vértice do lote 13, no alinhamento predial da Rua Benedito José Kume; deste ponto segue em linha reta pela mesma, numa distância de 30,00m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 118,50m, confrontando com os lotes 17 e 38, até encontrar o ponto "C"; deste ponto deflete à direita e segue linha reta, pelo alinhamento da Rua Pedro de Souza, numa distância de 30,00m, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 118,50m, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição abrangendo uma área de 3.555,00m² de acordo com o desenho nº 5.569, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.

Parágrafo Único – A área descrita, acima, consta destacada no Desenho nº 5 569, no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º - A presente cessão, em comodato, com encargo, à empresa EBER SOARES GARCIA - EPP, tem como finalidade o comércio de peças para veículos e serviços de manutenção e reparação de automóveis .

Art. 3º - A presente cessão, em comodato, será transformada em doação após o prazo estipulado no Artigo 1º, com a outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências da Lei Municipal nº 3.653, de 08 de janeiro de 1.998.



Prefeitura de Assis

Paço Municipal "Prof.^a Judith de Oliveira Garcez"

LEI N° 4.884, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.006

Projeto de Lei n° 079/2006 Autoria: Prefeito Municipal Dr. Ézlo Spere

Dispõe sobre cessão em Comodato, com encargo, de uma área de propriedade do Município de Assis, localizada no CDA II, à empresa GUSTAVO RONCON - ME.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, em comodato, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa GUSTAVO RONCON - ME, uma área de propriedade do Município, localizada no CDA II, nesta cidade, assim descrita:

ÁREA: 2.370,00 m² (dois mil e trezentos e setenta metros quadrados)

LOCAL: Rua Pedro de Souza – Setor 06 – Quadra F – Lotes 10 a 13 – CDA II

DESCRIÇÃO:

Começa no ponto "A"; situado a Rua Pedro de Souza, junto ao vértice do lote 9, deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento predial da mesma, numa distância de 40,00m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o lote 14, numa distância de 59,25m, até encontrar o ponto "C"; deste ponto deflete à direita e segue linha reta, confrontando com os lotes 43 a 46, numa distancia de 40,00m, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o lote 9, numa distancia de 59,25m, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição abrangendo uma área de 2.370,00m² de acordo com o desenho n° 5.564, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.

Parágrafo Único – A área descrita, acima, consta destacada no Desenho n° 5 564, no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º A presente cessão, em comodato, com encargo, à empresa GUSTAVO RONCON - ME, tem como finalidade a compra e venda de plásticos para o comércio de Assis e região, e prestação de serviços de lavagem de produtos correlatos .

Art. 3º - A presente cessão, em comodato, será transformada em doação após o prazo estipulado no Artigo 1º, com a outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências da Lei Municipal n° 3.653, de 08 de janeiro de 1.998.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.885, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.006

Projeto de Lei nº 080/2006 Autoria: Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

Dispõe sobre cessão em Comodato, com encargo, de uma área de propriedade do Município de Assis, localizada no CDA II, à empresa **ADELSON JOSÉ BARIZÃO – ME.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, em comodato, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa **ADELSON JOSÉ BARIZÃO – ME**, uma área de propriedade do Município, localizada no CDA II, nesta cidade, assim descrita:

ÁREA: 1.782,52 m² (um mil, setecentos e oitenta e dois metros quadrados e cinquenta e dois centímetros quadrados).

LOCAL: Rua Alcides Senno – Setor 06 – Quadra L – Lotes 54 a 56 – CDA II.

DESCRIÇÃO:

Começa no ponto "A"; situado no vértice do lote 53, no alinhamento predial da Rua Alcides Senno; deste ponto segue em linha reta pela mesma, numa distância de 21,00m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto segue em curva à direita com raio de 9,00m e desenvolvimento de 14,14m, até encontrar o ponto "C"; deste ponto segue em linha reta, pelo alinhamento predial do prolongamento da Av. do Manganês, numa distância de 51,00m, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com os lotes 1 a 3, numa distância de 30,00m, até encontrar o ponto "E"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o lote 53, numa distância de 60,00m, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição abrangendo uma área de 1.782,52m² de acordo com o desenho nº 5.570, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.

Parágrafo Único – A área descrita, acima, consta destacada no Desenho nº 5 570, no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º - A presente cessão, em comodato, com encargo, à empresa **ADELSON JOSÉ BARIZÃO – ME**, tem como finalidade consertos e reparos de máquinas e equipamentos agrícolas.

Art. 3º - A presente cessão, em comodato, será transformada em doação após o prazo estipulado no Artigo 1º, com a outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências da Lei Municipal nº 3.653, de 08 de janeiro de 1.998.



Prefeitura de Assis

Paço Municipal "Prof.^a Judith de Oliveira Garcez"

LEI N° 4.898, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2006

Projeto de Lei n° 083/2006 Autoria: Prefeito Municipal Dr. Ezio Spera

Dispõe sobre cessão em Comodato, com encargo, de uma área de propriedade do Município de Assis, localizada no CDA II, à empresa FERRARI & OBRELI TRANSPORTES LTDA – EPP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, em comodato, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa **FERRARI & OBRELI TRANSPORTES LTDA-EPP**, uma área de propriedade do Município, localizada no CDA II, nesta cidade, assim descrita:

ÁREA: 3.549,50 m² (três mil, quinhentos e quarenta e nove metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados).

LOCAL: Avenida Luiz Kobal – S 06 – Q A – Parte dos Lotes de 33 a 37 – CDA II – Assis/SP

DESCRIÇÃO:

Começa no ponto "A", situado no vértice do lote 26, alinhamento predial da Avenida Luiz Kobal, deste ponto segue em linha reta pela mesma, numa distância 51,40m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 65,05 m, confrontando com o lote 38, até encontrar o ponto "C"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 50,00m, confrontando com remanescente dos lotes 37 a 33, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 76,91, até encontra o ponto "A"; origem desta descrição, abrangendo uma área de 3.549,50m.

Tudo de acordo com o desenho n° 5.565, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.

Parágrafo Único – A área descrita, acima, consta destacada no Desenho n° 5 565, no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º - A presente cessão, em comodato, com encargo, à empresa **FERRARI & OBRELI TRANSPORTES LTDA - EPP**, tem como finalidade o transporte rodoviário de cargas em geral, Intermunicipal, interestadual e internacional.

Art. 3º - A presente cessão, em comodato, será transformada em doação após o prazo estipulado no Artigo 1º, com a outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências da Lei Municipal n° 3.653, de 08 de janeiro de 1998.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 5.026, DE 14 DE AGOSTO DE 2.007

Projeto de Lei nº 048/07 Autoria: Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

Autoriza ceder, em comodato, na forma de concessão de uso gratuito, bem imóvel municipal, à Associação dos Criadores de Pássaros de Assis – ACPA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em comodato, na forma de concessão de uso gratuito, por 5 (cinco) anos, renováveis, conforme interesse das partes, e a aprovação do Legislativo, à Associação dos Criadores de Pássaros de Assis - ACPA um imóvel, de propriedade do Município, localizado na Praça Arlindo Luz, nos termos da Minuta, que faz parte integrante desta Lei, com as seguintes características:

Local: Praça Arlindo Luz

Proprietário: Município de Assis

Art. 2º - O imóvel citado no *caput* está devidamente caracterizado no memorial descritivo e desenho nº 4.098 elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento Obras e Serviços do Município de Assis, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 14 de agosto de 2.007.


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal


SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos
Publicada no Departamento de Administração em 14 de agosto de 2.007.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 5.059, DE 30 DE OUTUBRO DE 2.007
Projeto de Lei nº 63/2.007 – Autoria Prefeito Municipal Dr. Ézio Spéra

Revoga, em todo o seu teor, a Lei nº 4.885, de 28 de Novembro de 2.006, que dispõe sobre cessão em comodato, com encargo, de uma área de propriedade do Município, localizada no CDA II para a Empresa Adelson José Barizão-ME

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica revogada, em todo seu teor, a Lei nº 4.885, de 28 de Novembro de 2.006 que dispõe sobre cessão em Comodato, com encargo, de uma área de propriedade do Município de Assis, localizada no CDA II, na Rua Alcides Senno – Setor 06 – Quadra L – Lotes de 54 a 56, à empresa Adelson José Barizão-ME.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 30 de Outubro de 2007.


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal


SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos
Publicada no Departamento de Administração, em 30 de Outubro de 2.007.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 5.059, DE 30 DE OUTUBRO DE 2.007
Projeto de Lei nº 63/2.007 – Autoria Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

Revoga, em todo o seu teor, a Lei nº 4.885, de 28 de Novembro de 2.006, que dispõe sobre cessão em comodato, com encargo, de uma área de propriedade do Município, localizada no CDA II para a Empresa Adelson José Barizão-ME

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica revogada, em todo seu teor, a Lei nº 4.885, de 28 de Novembro de 2.006 que dispõe sobre cessão em Comodato, com encargo, de uma área de propriedade do Município de Assis, localizada no CDA II, na Rua Alcides Senno – Setor 06 – Quadra L – Lotes de 54 a 56, à empresa Adelson José Barizão-ME.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 30 de Outubro de 2007.


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal


SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos
Publicada no Departamento de Administração, em 30 de Outubro de 2.007.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 5.063, DE 31 DE OUTUBRO DE 2.007

Projeto de Lei nº 071/2.007 – Autoria Prefeito Municipal Dr. Ezio Spéra.

Dispõe sobre a inclusão de projeto no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual e abre Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Lei nº 4.648, de 17 de Agosto de 2.005, que dispõe sobre o Plano Plurianual, na Lei nº 4.831, de 02 de Agosto de 2.006 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei nº 4.918 de 29 de Dezembro de 2.006 que dispõe sobre o Orçamento Anual, o projeto nº 400 – Aquisição de Equipamentos de Transmissão.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 41, Inciso I, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02.	PODER EXECUTIVO		
02.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.06.05	FUNDEB – FDO. M. DES. ED. BAS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO		
12.365.0032.1.400	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	70.000,00
12.361.0028.1.400	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	130.000,00
	TOTAL	R\$	200.000,00

Art. 3º - Os recursos, para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão os provenientes da anulação parcial, nos termos do inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, das dotações orçamentárias, abaixo:

02.	PODER EXECUTIVO		
02.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.06.05	FUNDEB – FDO. M. DES. ED. BAS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO		
12.361.0028.62.192	ENSINO FUNDAMENTAL		
(7476) 339030	Material de Consumo.....	R\$	200.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 31 de outubro de 2.007

EZIO SPERA
Prefeito Municipal

SAULO FERREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos
Publicada no Departamento de Administração, em 31 de Outubro de 2.007.





PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 5.072, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.007

Projeto de Lei nº 077/2007 – Autoria Prefeito Municipal Dr. Ézio Spers

Dispõe sobre cessão em Comodato, com encargo, de uma área de propriedade do Município de Assis, localizada no CDA I, à empresa ASSISMIL– Montagens Industriais Ltda EPP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, em comodato, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa ASSISMIL -- Montagens Industriais Ltda. EPP, uma área de propriedade do Município, localizada no CDA I, nesta cidade, assim descrita:

ÁREA: 1.800,00m² (um mil e oitocentos metros quadrados).

LOCAL: Rua da Castanheira - Setor 06 - Quadra G- Lotes 123 a 128-CDAl

DESCRIÇÃO:

Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Rua da Castanheira junto ao vértice do lote 129, e segue em linha reta pela mesma, numa distância 30,00m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto, deflete, à direita e segue em linha reta, confrontando com o lote 122, numa distância de 60,00m, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deflete, à direita e segue em linha reta, confrontando com dos lotes 38 a 43, numa distância de 30,00m até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deflete, à direita e segue em linha reta, confrontando com o lote 129, numa distância de 60,00m, até encontrar o ponto "A"; origem desta descrição, abrangendo uma área de 1.800,00m², de acordo com o desenho nº 5.646, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.

Parágrafo Único – A área descrita, acima, consta destacada no Desenho nº 5 646, no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º - A presente cessão, em comodato, com encargo, à empresa, tem como finalidade a fabricação de equipamentos para Usina de Açúcar e Alcool.

Art. 3º - A presente cessão, em comodato, será transformada em doação após o prazo estipulado no Artigo 1º, com a outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências da Lei Municipal nº 3.653, de 08 de janeiro de 1998.





PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 5.093, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.007

Projeto de Lei nº 064/2007 Autoria: Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

Dispõe sobre cessão em Comodato, com encargo, de uma área de propriedade do Município de Assis, localizada no CDA III, à empresa K.A. Negri Gomes ME.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, em comodato, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa K.A. Negri Gomes ME, uma área de propriedade do Município, localizada no CDA III, nesta cidade, assim descrita:

ÁREA: 6.364,94m² (seis mil trezentos e sessenta e quatro quadrados).

LOCAL:Rua Projetada - Setor 02 - Quadra 429 – CDA III

DESCRIÇÃO:

Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Rua Projetada; deste ponto, segue, em linha reta pela mesma, numa distância de 50,00m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto, deflete, à direita e segue em linha reta, numa distância de 121,98m até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deflete, à direita e segue em linha reta, numa distância de 51,12m, até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 132,61 metros, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 6.364,94m², de acordo com o desenho nº 5.663, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.

Parágrafo Único – A área descrita, acima, consta destacada no Desenho nº 5 663, no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º - A presente cessão em comodato, com encargo, à empresa tem como finalidade a implementação de comércio varejista de pneumático e acessórios, vulcanização e ressolagem de pneus.

Art. 3º - A presente cessão, em comodato, será transformada em doação após o prazo estipulado no Artigo 1º, com a outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências da Lei Municipal nº 3.653, de 08 de janeiro de 1998.





PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 5.191, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2.008

Projeto de Lei nº 065/2.008 Autoria: Poder Executivo Prefeito Municipal Dr. Ezio Spora

Dispõe sobre cessão em Comodato, com encargo, de uma área de propriedade do Município de Assis, localizada no CDA III, à empresa J.A. Binato Alimentos - EPP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, em comodato, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa J.A. Binato Alimentos E.P.P. uma área de propriedade do Município, localizada no CDA III, nesta cidade, assim descrita:

ÁREA: 50.000,00 m² (cinqüenta mil metros quadrados).

LOCAL CDA III - Setor 02 - Quadra 429 – CDA III

DESCRIÇÃO:

Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Rua "2", e segue em linha reta pelo alinhamento predial da mesma, confrontando com área pertencente à Prefeitura Municipal de Assis (non aedificand) numa distância de 350,00m (trezentos e cinquenta metros) até encontrar o ponto "B"; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com área de proteção, numa distância de 294,00m (duzentos e noventa e quatro metros), até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deflete, à direita e segue em linha reta, confrontando com área pertencente a Irmãos Carneiro, numa distância de 504,92m (quinhentos e quatro metros e noventa e dois centímetros), até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 50.000,00m² (cinco mil metros quadrados) de acordo com o desenho nº 5.703, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, possuindo benfeitorias de 934,00 m² (novecentos e trinta e quatro metros quadrados), conforme boletim de informações cadastrais.

Parágrafo Único – A área descrita, acima, consta destacada no Desenho nº 5.703, no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º - A presente cessão em comodato, com encargo, à empresa tem como objetivo a fabricação de massas caseiras e extrusadas e empacotamento de cereais, farináceos, especiarias e produtos alimentícios em geral.

Art. 3º - A presente cessão, em comodato, será transformada em doação após o prazo estipulado no Artigo 1º, com a outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências da Lei Municipal nº 3.653, de 08 de janeiro de 1998.





PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 5.197, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2.008

Proj. Lei nº 068/2008 Autoria: Poder Executivo - Prefeito Municipal Dr. Ézio Spers

Dispõe sobre cessão em Comodato, com encargo, de uma área de propriedade do Município de Assis, localizada no CDA II, à empresa OBRATEC- Obra, Administração e Comércio de Materiais de Construção Ltda. EPP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, em comodato, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa OBRATEC – Obra, Administração e Comércio de Materiais de Construção Ltda. EPP, uma área de propriedade do Município, localizada no CDA II, nesta cidade, assim descrita:

ÁREA: 2.962,50 m² (dois mil, , novecentos e sessenta e dois metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados).

LOCAL R- Pedro de Souza -CDA II - Setor 06 - Quadra B – Lotes 26 a 30

DESCRIÇÃO:

Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Rua Pedro de Souza e segue em linha reta, pelo alinhamento predial da mesma numa distância de 50,00 metros até encontrar o ponto "B"; deste ponto, deflete à direita e segue, em linha reta confrontando com lote 31, numa distância de 59,25m (cinquenta e nove metros e vinte e cinco centímetros quadrados), até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deflete, à direita e segue em linha reta, confrontando com os lotes 11 a 15, numa distância de 50,00 (cinquenta) metros, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com os lotes 21 e 25 , numa distância de 59,25m (cinquenta e nove metros quadrados e vinte e cinco centímetros quadrados), até encontrar o ponto "A", origem desta descrição abrangendo uma área de 2.962,50m² (dois mil, novecentos e sessenta e dois metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados), de acordo com o desenho nº 5.685 , elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.

Parágrafo Único – A área descrita, acima, consta destacada no Desenho nº 5.685 , no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º - A presente cessão em comodato, com encargo, à empresa tem como finalidade a fabricação de lajes pré moldadas, serralheria, portões eletrônicos e estruturas metálicas.





PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 5.198, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2.008

Proj. Lei nº 069/2008 Autoriz: Poder Executivo – Prefeito Municipal Dr. Ézio Spers

Dispõe sobre cessão em Comodato, com encargo, de uma área de propriedade do Município de Assis, localizada no CDA II, à empresa Carlos Lucano Assis - ME.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, em comodato, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa Carlos Lucano - Assis - ME uma área de propriedade do Município, localizada no CDA II, nesta cidade, assim descrita:

ÁREA: 11.815,24 m² (onze mil, oitocentos e quinze metros quadrados e vinte e quatro centímetros quadrados).

LOCAL : Rua Hugo Mossini - CDA II - Setor 06 - Quadra B – Lotes 1 a 10 e 31 a 40.

DESCRIÇÃO:

Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Rua Hugo Mossini e segue em linha reta pelo alinhamento predial da mesma, numa distância de 100,50m até encontrar o ponto "B"; deste ponto, segue, em curva, à direita com raio de 9,00 m e desenvolvimento de 14,14m, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deflete, à direita e segue em linha reta, pelo alinhamento predial da rua Benedito José Kume, numa distância de 91,00 m, até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deflete, à direita e segue, em linha reta confrontando com os lotes 11 e 30, numa distância de 118,50 metros até encontrar o ponto "E"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Pedro de Souza, numa distância de 91,00 metros, até encontrar o ponto "F"; deste ponto, segue, em curva à direita com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 11.815,24m² (onze mil, oitocentos e quinze metros quadrados e vinte e quatro centímetros quadrados), de acordo com o desenho nº 5.722 , elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.

Parágrafo Único – A área descrita, acima, consta destacada no Desenho nº 5.722 , no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º - A presente cessão em comodato, com encargo, à empresa tem como finalidade torrefação, beneficiamento , moagem e empacotamento de café e empacotamento de café, a vácuo, armazenamento de grãos e sementes





PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 5.205, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008

Proj. Lei nº 071/2008 Autoria: Poder Executivo – Prefeito Municipal Dr. Ezio Spora

Dispõe sobre cessão em Comodato, com encargo, de uma área de propriedade do Município de Assis, localizada no CDA II, à empresa Metal Base Engenharia Ltda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, em comodato, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa Metal Base Engenharia Ltda. uma área de propriedade do Município, localizada no CDA II, nesta cidade, assim descrita:

ÁREA: 3.537,62 m² (três mil, quinhentos e trinta e sete metros quadrados e sessenta e dois centímetros quadrados).

LOCAL Rua Pedro de Souza -CDA II - Setor 06 - Quadra E – Lotes 1 a 6

DESCRIÇÃO:

Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Rua Pedro de Souza e junto ao vértice do lote 7; deste ponto, segue, em linha reta confrontando com o lote 7, numa distância de 59,25m até encontrar o ponto "B"; deste ponto, deflete à direita e segue, em linha reta confrontando com os lotes 39 a 41, numa distância de 60m, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deflete, à direita e segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Hugo Mossini, numa distância de 50,25m, até encontrar o ponto "D"; deste ponto segue em curva, à direita com raio e 9,00 m e desenvolvimento de 14,14m, até encontrar o ponto "E"; deste ponto, segue, em linha reta, pelo alinhamento predial da Rua Pedro de Souza, numa distância de 51,00 metros, até encontrar o ponto "A" origem desta descrição abrangendo uma área de 3.537,62m² (três mil, quinhentos e trinta e sete metros quadrados e sessenta e dois centímetros quadrados), de acordo com o desenho nº 5.699, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.

Parágrafo Único – A área descrita, acima, consta destacada no Desenho nº 5.699, no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º - A presente cessão em comodato, com encargo, à empresa tem como finalidade a construção de edifícios e obras de engenharia civil; edificações residenciais, industriais, comerciais; fabricação e montagem de estruturas metálicas, perfurações e sondagens.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 5.208, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.008

Proj. Lei nº 072/2008 Autoria: Poder Executivo - Prefeito Municipal Dr. Ézio Spere

Dispõe sobre cessão em Comodato, com encargo, de uma área de propriedade do Município de Assis, localizada no CDA II, à empresa Canguru Transportes e Logística Ltda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, em comodato, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa Canguru Transportes e Logística Ltda. uma área de propriedade do Município, localizada no CDA II, nesta cidade, assim descrita:

ÁREA: 3.000,00 m² (três mil metros quadrados).

LOCAL Av. Raja Jabur -CDA II - Setor 06 - Quadra L - Lotes 06 a 10

DESCRIÇÃO:

Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Avenida Raja Jabur, junto ao vértice do lote 5; deste ponto, segue, em linha reta pelo alinhamento predial da mesma numa distância de 50,00m até encontrar o ponto "B"; deste ponto, deflete à direita e segue, em linha reta confrontando com o lote 11, numa distância de 60m, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deflete, à direita e segue em linha reta confrontando com os lotes 47 a 51, numa distância de 50,00m, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete, à direita e segue, em linha reta, confrontando com o lote 5, numa distância de 60,00 metros, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição abrangendo uma área de 3.000,00m² (três mil metros quadrados), de acordo com o desenho nº 5.698 elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.

Parágrafo Único - A área descrita, acima, consta destacada no Desenho nº 5.699, no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º - A presente cessão em comodato, com encargo, à empresa Canguru Transportes e Logística Ltda., tem como finalidade a atuação no ramo de transportes e manutenção da frota.

Art. 3º - A presente cessão, em comodato, será transformada em doação após o prazo estipulado no Artigo 1º, com a outorga da Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências da Lei Municipal nº 3.653, de 08 de janeiro de 1998.





PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 6.207, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008

Proj. Lei nº 873/2008 Autoria: Poder Executivo - Prefeito Municipal Dr. Ézio Spere

Dispõe sobre cessão em Comodato, com encargo, de uma área de propriedade do Município de Assis, localizada no CDA I, à empresa Gabriel de Pádua Dias Paião Panos - EPP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, em comodato, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa GABRIEL DE PÁDUA DIAS PAIÃO PANOS - EPP, uma área de propriedade do Município, localizada no CDA I, nesta cidade, assim descrita:

ÁREA: 1.200,00 m² (um mil e duzentos metros quadrados).

LOCAL Rua da Esmeralda nº 250 -CDA I - Setor 06 - Quadra C- Lotes 37 a 40.

DESCRIÇÃO:

Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Rua da Esmeralda e segue em linha reta pelo alinhamento predial da mesma, numa distância de 20,00 metros até encontrar o ponto "B"; deste ponto, deflete, à direita e segue em linha reta, confrontando com o lote 41, numa distância de 60,00 metros até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deflete à direita e segue, em linha reta pelo alinhamento predial da Avenida do Níquel, numa distância de 20,00 metros até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deflete, à direita e segue em linha reta confrontando com o lote 36, numa distância de 60,00m até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 1.200,00m² (um mil e duzentos metros quadrados), de acordo com o desenho nº 5.710 elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.

Parágrafo Único - A área descrita, acima, consta destacada no Desenho nº 5.710 , no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º - A presente cessão em comodato, com encargo, à empresa tem como finalidade a instalação de uma lavanderia de panos industriais.

Art. 3º - A presente cessão, em comodato, será transformada em doação após o prazo estipulado no Artigo 1º, com a outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências da Lei Municipal nº 3.653, de 08 de janeiro de 1998.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 5.220, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2.008
Proj. Lei nº 77/08 - Autoria Poder Executivo - Prefeito Municipal Dr. Ézta Spers

Dispõe sobre cessão em Comodato, com encargo, de uma área de propriedade do Município de Assis, localizada no CDA I, à empresa Francisco Moraes Marcos Dantas ME.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, em comodato, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa Francisco Marcos Dantas ME, uma área de propriedade do Município, localizada no CDA I, nesta cidade, assim descrita:

ÁREA: 1.800,00 m² (um mil e oitocentos metros quadrados).
LOCAL Avenida do Niquel – S.06 Q. D – Lotes de 14 a 19 - CDA I

DESCRIÇÃO:

Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Avenida do Niquel (Avenida 2) junto ao vértice do lote 13 e segue, em linha reta pelo alinhamento predial da mesma, numa distância de 30,00 metros, até encontrar o ponto "B"; deste ponto, desfia à direita e segue em linha reta, confrontando com o lote 20, numa distância de 60,00 metros, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, desfia, à direita e segue em linha reta, confrontando com os lotes 97 e 102, numa distância de 30,00 metros até encontrar o ponto "D"; deste ponto, desfia à direita e segue, em linha reta confrontando com o lote 13, numa distância de 60,00 metros até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 1.800,00m² (um mil e oitocentos metros quadrados), de acordo com o desenho nº 5.671 elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.

Parágrafo Único – A área descrita, acima, consta destacada no Desenho nº 5.671, no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º - A presente cessão em comodato, com encargo, tem como finalidade a construção da empresa no local visando o comércio e beneficiamento de resíduos têxteis, industrialização e enfiamento de estopas e panos para limpeza industrial.

Art. 3º - A presente cessão, em comodato, será transformada em doação após o prazo estipulado no Artigo 1º, com a outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências da Lei Municipal nº 3.653, de 08 de janeiro de 1996.





PREFEITURA DE ASSIS

Faço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 5.226, DE 05 DE MARÇO DE 2009.

Dispõe sobre cessão em Comodato, com encargo, de uma área de propriedade do Município de Assis, localizada no CDA II, à empresa R.M. Veríssimo Utilidades Domésticas-ME.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, em comodato, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa R.M. Veríssimo Utilidades Domésticas – ME uma área de propriedade do Município, localizada no CDA II, nesta cidade, assim descrita:

ÁREA: 1.777,50 m² (um mil, setecentos e setenta e sete metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados).

LOCAL Rua Pedro de Souza - Setor 08 – Quadra F - Lotes 07,08 e 09 - CDA - II

DESCRIÇÃO:

Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Rua Pedro de Souza junto ao vértice do lote 6 e segue, em linha reta pelo alinhamento predial da mesma, numa distância de 30,00 metros, até encontrar o ponto "B"; deste ponto, deflete, à direita e segue em linha reta, confrontando com o lote 10, numa distância de 59,25 metros até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deflete à direita e segue, em linha reta confrontando com os lotes 47,48 e 49, numa distância de 30,00 metros até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deflete, à direita e segue, em linha reta confrontando com o lote 6, numa distância de 59,25m até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 1.777,50m² (um mil , setecentos e setenta e sete metros quadrados e cinquenta centavos), de acordo com o desenho nº 5.679 elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.

Parágrafo Único - A área descrita, acima, consta destacada no Desenho nº 5.679 , no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º - A presente cessão em comodato, com encargo, à empresa tem como finalidade a comercialização atacadista de artigos de amarelinhos, brinquedos e artigos plásticos em geral.

Art. 3º - A presente cessão, em comodato, será transformada em doação após o prazo estipulado no Artigo 1º, com a outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências da Lei Municipal nº 3.653, de 08 de janeiro de 1998.

Art. 4º O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.





PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcia"

LEI Nº 5.234, DE 03 DE ABRIL DE 2009.

Projeto de Lei nº 01409 - Astoria Poder Executivo - Prefeito Eziro Spere

Dispõe sobre cessão em Comodato, com encargo, de uma área de propriedade do Município de Assis, localizada na Rodovia Raposo Tavares SP 270, Km 446 - anexa ao Parque de Exposições "Jorge Alves de Oliveira", ao SEST/SENAT.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, em comodato, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, renovável por mais 5 (cinco) anos ao SEST/SENAT, nos termos da minuta, que fica fazendo parte integrante desta Lei, uma área de propriedade do Município, situada na Rodovia Raposo Tavares, SP 270, Km 446 (anexa ao Parque de Exposições "Jorge Alves de Oliveira"), assim descrita:

ÁREA: 6.413,28 m² (seis mil, quatrocentos e treze metros quadrados e vinte e seis centímetros quadrados).

LOCAL: Rodovia Raposo Tavares- SP 270/ KM 446 (anexa ao Parque de Exposições "Jorge Alves de Oliveira")

DESCRIÇÃO:

Começa no ponto "M0"; deste ponto, segue, em linha reta, numa distância de 70,82 metros, até encontrar o ponto "M1"; deste ponto, segue, em curva à direita com raio de 43,06 metros e desenvolvimento de 21,38 metros, até encontrar o ponto "M2"; deste ponto, segue, em linha reta, numa distância de 32,35 metros, até encontrar o ponto "M3"; deste ponto, segue, em curva, à direita com raio de 39,80 metros e desenvolvimento de 65,62 metros, até encontrar o ponto "M4"; deste ponto, segue, em linha reta, numa distância de 14,55 metros, até encontrar o ponto "M5"; deste ponto, segue, em curva à direita com raio de 6,80 metros e desenvolvimento de 6,99 metros, até encontrar o ponto "M6"; deste ponto segue, em linha reta, numa distância de 22,62 até encontrar o ponto "M7"; deste ponto, segue, em curva, à direita com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 2,63 metros, até encontrar o ponto "M8"; deste ponto segue, em linha reta, numa distância de 55,53 metros, até encontrar o ponto "M9"; deste ponto, segue, em curva, à direita com raio de 4,50 metros e desenvolvimento de 3,32 metros, até encontrar o ponto "M10"; deste ponto, segue, em linha reta, numa distância de 6,27 metros até encontrar o ponto "M0", origem desta descrição abrangendo uma área de 6.413,28m², possuindo benfeitorias com área de 492,14 m² de acordo com o desenho nº 5.785, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.

Parágrafo Único - A área descrita, acima, consta destacada no Desenho nº 5.785, no Memorial Descritivo elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º - A presente cessão, em comodato, com encargo, tem como finalidade a instalação a sede do SEST/SENAT em nosso Município para atendimento de trabalhadores de empresas de transporte, entre caminhoneiros, motoristas de ônibus, autônomos, taxistas, condutores de ônibus escolares e seus familiares, promovendo o desenvolvimento profissional do trabalhador, bem como a formação de novos



PREFEITURA DE ASSIS

Faço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 5.238, DE 23 DE ABRIL DE 2009.

Projeto de Lei nº 1009 – Autoria Poder Executivo – Prefeito Municipal Dr. Ezio Spers

Dispõe sobre cessão em Comodato, com encargo, de uma área de propriedade do Município de Assis, localizada no CDA II, à empresa Luis Fernando A. Calónico - ME.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, em comodato, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa Luis Fernando A. Calónico - ME, uma área de propriedade do Município, localizada no CDA II, nesta cidade, assim descrita:

ÁREA: 5.985,03 m² (cinco mil, novecentos e oitenta e cinco metros quadrados e três centímetros quadrados).

LOCAL: Rua Raja Jabur – QM – Lotes de 01 a 10 - CDA II

DESCRIÇÃO:

Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Avenida Raja Jabur; deste ponto, segue, em linha reta, numa distância de 91,00 metros até encontrar o ponto "B"; deste ponto, deflete, à direita e segue, em linha reta, confrontando com o lote 11, numa distância de 60,00 metros, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deflete, à direita e segue em linha reta, confrontando com os lotes de 44 a 53, numa distancia de 100,00 metros, até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deflete à direita e segue, em linha reta pelo alinhamento predial da Rua "2", numa distância de 51,00 metros, até encontrar o ponto "E"; deste ponto, segue, em curva, à direita, com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 5.985,03 m² (cinco mil, novecentos e oitenta e cinco metros quadrados e três centímetros quadrados), de acordo com o desenho nº 5.770, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.

Parágrafo Único – A área descrita, acima, consta desenhada no Desenho nº 5.770, no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º - A presente cessão em comodato, com encargo, tem como finalidade a construção de uma usina para produção de concreto usinado e argamassa local para a implantação de elo dosador de cimento, filtro anti poluente e balança para pesagem de caminhão.





PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 5.242, DE 23 DE ABRIL DE 2009.

Projeto de Lei nº 12/09 - Autoria Poder Executivo - Prefeito Municipal Dr. Ezio Spera

Dispõe sobre cessão em Comodato, com encargo, de uma área de propriedade do Município de Assis, localizada no COA II, à empresa Faria & Baldi Ltda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, em comodato, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa Faria & Baldi Ltda., uma área de propriedade do Município, localizada no CDA II, nesta cidade, assim descrita:

ÁREA: 1.760,12 m² (um mil setecentos e sessenta metros quadrados e doze centímetros quadrados).

LOCAL: Avenida Raja Jabur - 5.06 - Q. F. Lotes 53,54 e 55 - COA II

DESCRIÇÃO:

Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Avenida Raja Jabur, deste ponto, segue em linha reta pela mesma, numa distância de 22,00 metros, até encontrar o ponto "B"; deste ponto, segue, em curva, à direita com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, segue, em linha pelo alinhamento predial da Avenida do Manganês, numa distância de 50,25 metros, até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deflete à direita e segue, em linha reta confrontando com os lotes 1, 2, e 3 numa distância de 30,00 metros, até encontrar o ponto "E"; deste ponto, deflete, à direita, numa distância de 59,25 metros, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 1.760,12 m² (um mil, setecentos e sessenta metros quadrados e doze centímetros quadrados), de acordo com o desenho nº 5.739 elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.

Parágrafo Único - A área descrita, acima, consta destacada no Desenho nº 5.739, no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º - A presente cessão em comodato, com encargo, tem como finalidade a construção de prédio para fabricação, montagem e acabamento de móveis e objetos de decoração.

Art. 3º - A presente cessão, em comodato, será transformada em doação após o prazo estipulado no Artigo 1º, com a outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências da Lei Municipal nº 3.653, de 08 de janeiro de 1998.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof" Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 5.243, DE 23 DE ABRIL DE 2009.

Projeto de Lei nº 13/09 Autoria Poder Executivo Prefeito Municipal Dr. Eza Spers

Dispõe sobre cessão em Comodato, com encargo, de uma área de propriedade do Município de Assis, localizada no COA 11, à empresa E.R. Colombo Transportes-ME.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, em comodato, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa E.R. Colombo Transportes - ME, uma área de propriedade do Município, localizada no COA 11, nesta cidade, assim descrita:

ÁREA: 2.466,00 m² (dois mil, quatrocentos e sessenta e seis metros quadrados).

LOCAL: Rua Hugo Mossini - Q. 1 - Remanescente do lote 29 - COA 11

DESCRIÇÃO:

Começa no ponto "A", situado no vértice da divisa da área de lazer da Prefeitura Municipal de Assis, com o alinhamento predial da Rua da Castanheira e segue, em curva, à direita com raio de 9,00m e desenvolvimento de 11,73m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto, segue em linha reta, numa distância de 14,41 metros, pelo alinhamento predial da Rua Hugo Mossini, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deflete, à direita e segue em linha reta, numa distância de 97,64 metros confrontando os lotes de 22 a 28, até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deflete à direita e segue, em linha reta numa distância de 26,57 metros, confrontando com parte do lote 29, até encontrar o ponto "E"; deste ponto, deflete, à direita, numa distância de 96,56m, confrontando com a área de lazer da Prefeitura Municipal de Assis, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 2.466,00 m² (dois mil, quatrocentos e sessenta e seis metros quadrados), de acordo com o desenho nº 5.756, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.

Parágrafo Único - A área descrita, acima, consta destacada no Desenho nº 5.756, no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º - A presente cessão em comodato, com encargo, tem como finalidade a construção de garagem, local de manutenção e lavador para a frota de ônibus da empresa, que atua no transporte Rodoviário de Passageiros.

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 5.244, DE 23 DE ABRIL DE 2009.

Projeto de Lei nº 17/09 – Aatoria Poder Executivo – Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

Dispõe sobre cessão em Comodato, com encargo, de uma área de propriedade do Município de Assis, localizada no CDA III, à empresa Indústria e Comércio de Bebidas Confiança Ltda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a presente Lei:

1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, em comodato, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa Indústria e Comércio de Bebidas Confiança Ltda., uma área de propriedade do Município, localizada no CDA III, nesta cidade, assim descrita:

ÁREA : 9.541,32 m² (nove mil, quinhentos e quarenta e um metros quadrados e trinta e dois centímetros quadrados).

LOCAL : Avenida I – Quadra 429 - CDA III – Assis -SP

DESCRIÇÃO:

Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Avenida 1; deste ponto segue, em linha reta pela mesma, numa distância de 75,00 metros até encontrar o ponto "B"; deste ponto, deflete, à direita e segue em linha reta confrontando com área de proteção permanente – APP, numa distância de 102,23 metros, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deflete à direita e segue, em linha reta confrontando com área cedida à Empresa Noroeste Ltda., numa distância de 106,25 metros, até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deflete, à direita e segue, em linha reta pelo alinhamento predial da Rua CDA III, numa distância de 90,00 metros, até encontrar o ponto "E"; deste ponto, segue, em curva, à direita com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros, até encontrar ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 9.541,32 m² (nove mil, quinhentos e quarenta e um metros quadrados e trinta e dois centímetros quadrados), de acordo com o desenho nº. 5.737, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.

Gráfico Único – A área descrita, acima, consta destacada no Desenho nº 5.737, no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.

2º - A presente cessão em comodato, com encargo, tem como finalidade a instalação da empresa no Município de Assis para industrialização, comercialização e exportação de aguardente, álcool etílico, licores e vinhos, e transporte rodoviário de cargas intermunicipal e interestadual.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 5.280, DE 10 DE JUNHO DE 2009.

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 20/2009 – Autoria Poder Executivo – Prefeito Municipal Dr. Ézio Spere

Dispõe sobre concessão de uso, de uma área de propriedade do Município de Assis, localizada na Rua Maestro Augusto Mathias, à empresa José Rafael Marques Dias – Biscoitos "Biscoiito".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso, pelo prazo de 3 (três) anos, renovável pelo mesmo período, à empresa José Rafael Marques Dias _ Biscoitos - "Biscoiito" uma área com um total de 256,00 m² localizada na Rua Maestro Augusto Mathias, esquina com a Rua Antonio José Ribeiro, na Vila Clementina, nesta cidade, assim descrita:

ÁREA : 256 m² (duzentos e cinquenta e seis metros quadrados)

LOCAL: Parte do Galpão de Agronegócio, situado na Rua Maestro Augusto Mathias, esquina com a Rua Antonio José Ribeiro – Vila Clementina

PROPRIETÁRIO : Município de Assis

DESCRIÇÃO:

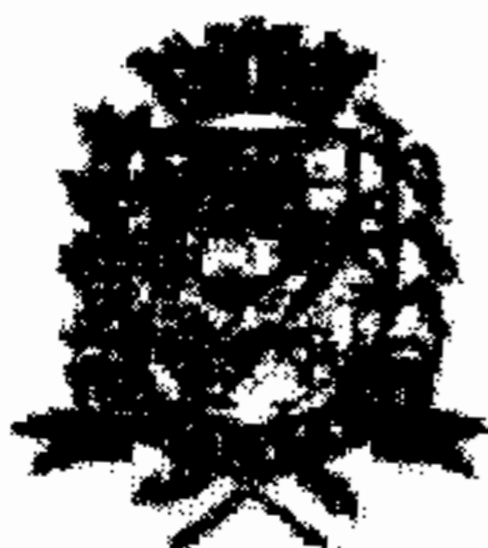
"Começa no ponto "A"; deste ponto segue, em linha reta, numa distância de 32,00 metros, até encontrar o ponto "B"; deste ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, numa distância de 8,00 metros, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, numa distância de 32,00 metros, até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deflete, à direita e segue, em linha reta, numa distância de 8,00 metros, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 256,00 m², de acordo com o desenho nº 5.790, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos.

Parágrafo Único – A área descrita, acima, consta destacada no Desenho nº 5.790, no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º - A presente concessão de uso tem como encargo a instalação da empresa José Rafael Marques Dias – Biscoitos "Biscoiito".

Art. 3º - A presente concessão de uso terá o prazo de 3 (três) anos, podendo ser renovável por mais 3 (três) anos a critério das partes.





PREFEITURA DE ASSIS

Faço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 5.277, DE 27 DE JULHO DE 2008

Proj. de Lei nº 047/08 - Poder Executivo - Prefeito Municipal Dr. Ézio Spers

Dispõe sobre cessão em Comodato, com encargo, de uma área de propriedade do Município de Assis, localizada no CDA I, à empresa JR. Indústria e Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, em comodato, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa JR. Indústria e Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda., uma área de propriedade do Município, localizada no CDA I, nesta cidade, assim descrita:

ÁREA : 1.397,50 m² (um mil, trezentos e noventa e sete metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados)

LOCAL : Avenida do Manganês Quadra - J - Lotes 09 a 16 CDA I - Assis

DESCRIÇÃO:

Começa no ponto "A", junto ao vértice do lote 17, situado no alinhamento predial da Avenida do Manganês (Ex. Av. 1); deste ponto, segue, em linha reta numa distância de 40,22 metros, até encontrar o ponto "B"; deste ponto, deflete, à direita e segue em linha reta, confrontando com o lote 8, numa distância de 30,00 metros, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deflete à direita e segue, em linha reta numa distância de 42,04 metros, até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deflete, à direita e segue, em linha reta, numa distância de 39,50 metros, confrontando com o lote 17 até encontrar ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 1.397,50 m² (um mil, trezentos e noventa e sete metros quadrados e cinquenta metros quadrados) de acordo com o desenho nº. 5.766, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.

Parágrafo Único - A área descrita, acima, consta destacada no Desenho nº 5.766, no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º - A presente cessão em comodato, com encargo, tem como finalidade a instalação da empresa no CDA I, para fabricação de máquinas e equipamentos agrícolas.

Art. 3º - A presente cessão, em comodato, será transformada em doação após o prazo estipulado no Artigo 1º, com a outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências da Lei Municipal nº 3.653, de 08 de janeiro de 1998.





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.405, DE 22 DE JUNHO DE 2010.

Proj. de Lei nº 048/2010 - Autoria: Poder Executivo - Prefeito Municipal Dr. Ezio Spere

Dispõe sobre cessão em Comodato, com encargo, de uma área de propriedade do Município de Assis, localizada na Vila Operária destinada à construção do prédio do Corpo de Bombeiros e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, em comodato, com encargo, pelo prazo de 30 (trinta) anos, ao Corpo de Bombeiros de Assis, um terreno de propriedade do Município, para construção do Anexo II da sede, localizado na Vila Operária, composta de 3 (três) áreas referentes às matrículas de nºs 31.604, 31.605 e 9.093, perfazendo um total de 2.411,41 (dois mil, quatrocentos e onze metros quadrados e quarenta e um centímetros quadrados), assim descritas:

ASSUNTO: Área a ser Cedida

FINALIDADE: Unidade do Corpo de Bombeiros de Assis

ÁREA "1"

TOTAL : 73,70m²

LOCAL: Vila Operária – Setor 03 – Quadra 015 – Lote 04 – Assis – SP

MATRÍCULA: 31.604

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Assis

DESCRIÇÃO:

Começa no ponto "F" situado junto ao lote 05; deste ponto segue em linha reta, confrontando com o lote 05, numa distância de 9,70 metros, até encontrar o ponto "G"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o lote 10, numa distância de 2,50 metros, até encontrar o ponto "C"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o lote 13, numa distância de 14,00 metros, até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o lote 18, numa distância de 12,70 metros, até encontrar o ponto "F", origem desta descrição abrangendo uma área de 73,70m², de acordo com o desenho nº 5.915, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.

Av. Rui Barbosa, 925 FAX (16) 3302.3300 CEP 13014-000 - Centro - Assis - SP.

"PELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR"



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.459, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

Proj. de Lei nº 078/2010 - Autoria: Poder Executivo Prefeito Municipal Dr. Ézio Spers

Revoga, em todo o seu teor, a Lei nº 4.884 de 28 de Novembro de 2.006, que dispõe sobre cessão, em comodato, com encargo, de uma área de propriedade do Município, localizada no CDA II à empresa GUSTAVO RONCON - ME.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada, em todo o seu teor, a Lei nº 4.884 de 28 de Novembro de 2.006, que dispõe sobre cessão, em comodato, com encargo, de uma área de propriedade do Município de Assis, localizada no C.D.A. II, na Rua Pedro de Souza - Setor 06 - Quadra "F", lotes de 10 1 13 com um total de 2.370,00m² (dois mil, trezentos e setenta metros quadrados), à empresa GUSTAVO RONCON - ME.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 10 de Novembro de 2.010.


ÉZIO SPERS
Prefeito Municipal


MOYSES JUBRAN
Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo
Publicada no Departamento de Administração, em 10 de Novembro de 2.010.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.460, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

Proj. de Lei nº 077/2010 - Autoria: Poder Executivo - Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

Revoga, em todo o seu teor, a Lei nº 4.834 de 25 de Agosto de 2.006, que dispõe sobre cessão, em comodato, com encargo, de uma área de propriedade do Município, localizada no CDA II, à empresa Lourdes Belém da Trindade Torres Bazar ME.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada, em todo o seu teor, a Lei nº 4.834 de 25 de Agosto de 2.006, que dispõe sobre cessão, em comodato, com encargo, de uma área de propriedade do Município de Assis, localizada no C.D.A. II, na Avenida Raja Jabur, Quadra "L", Lotes de 11 a 13 com um total de 1.800,00m² (um mil, oitocentos metros quadrados), à empresa LOURDES BELÉM DA TRINDADE TORRES BAZAR-ME.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 10 de Novembro de 2.010.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

MOYSÉS JUBRAN
Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo
Publicada no Departamento de Administração, em 10 de Novembro de 2.010.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.463, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

Proj. de Lei nº 076/2010 - Autoria: Poder Executivo - Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

Revoga, em todo o seu teor, a Lei nº 4.625 de 23 de Junho de 2005, que dispõe sobre cessão, em comodato, com encargo, de uma área de propriedade do Município, localizada no CDA II, à empresa Rio Sul Montagens de Silos e Secadores S/C Ltda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica revogada, em todo o seu teor, a Lei nº 4.625 de 23 de Junho de 2005, que dispõe sobre cessão, em comodato, com encargo, de uma área de propriedade do Município de Assis, localizada no C.D.A., na Avenida do Manganês/Raja Jabur, Quadra "L", Lotes de 01 a 05 com um total de 2.982,62m² (dois mil, novecentos e oitenta e dois mil metros quadrados e sessenta e dois centímetros quadrados), à empresa RIO SUL MONTAGENS DE SILOS E SECADORES S/C LTDA.
- Art. 2º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 10 de Novembro de 2010.


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal


MOYSÉS JUBRAN
Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo
Publicada no Departamento de Administração, em 10 de Novembro de 2010.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.479, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

Proj. de Lei nº 091/2010 - Autoria: Poder Executivo - Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

Autoriza o Executivo a conceder o uso de uma área situada no CDA II à empresa Gustavo Boschilia & Cia. Ltda - EPP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado conceder o uso, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa Gustavo Boschilia & Cia Ltda - EPP de uma área de propriedade do Município, localizada no CDA II, com um total de 4.737,32 m², nesta cidade, assim descrita:

ÁREA : 4.737,32 m² (quatro mil, setecentos e trinta e sete metros quadrados e trinta e dois centímetros quadrados)

LOCAL : Av. do Manganês – Setor 006 – Quadra B – Lotes 19 a 25 –CDA II

DESCRIÇÃO:

- "Começa no ponto denominado "A", situado no alinhamento predial do prolongamento da Avenida do Manganês, divisa do lote 18; deste ponto, segue, em reta pelo alinhamento predial da mesma, numa distância de 70,25m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto, segue, em curva, à direita com raio de 9,00m e desenvolvimento de 14,14m, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, segue, em reta pelo alinhamento predial da Rua Pedro de Souza, numa distância de 51,00 metros, até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deflete, à direita e segue, em reta confrontando com o lote 26 e parte do lote 15, numa distância de 79,25m até encontrar o ponto "E"; deste ponto, deflete, à direita e segue, em l
- reta, confrontando com o lote 18, numa distância de 60,00m, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, encerrando uma área de 4.737,32m² (quatro mil, setecentos e trinta e sete metros quadrados e trinta e dois metros quadrados).

Parágrafo Único – A área descrita, acima, consta destacada no Desenho nº 5.946, no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º - A presente concessão de uso, com encargo, tem como finalidade a instalação da empresa no CDA II, para atuação de comércio varejista de madeiras e materiais para construção, em geral.

Art. 3º - A presente concessão de uso, será transformada em doação após o prazo estipulado no Artigo 1º, com a outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências das Leis Municipais 3.653/1998 e 5.451/2.010.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.481, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

Proj. de Lei nº 093/2010 - Autoria: Poder Executivo - Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

Autoriza o Executivo a conceder o uso de uma área situada no CDA III à empresa Sollis Terraplanagem e Pavimentação Ltda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado conceder o uso, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa SOLLIS TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. de uma área de propriedade do Município, localizada no CDA III, com um total de 17.938,06 m² (dezessete mil, novecentos trinta e oito metros quadrados e seis centímetros quadrados) nesta cidade, assim descrita:

ÁREA: 17.938,06 m² (dezessete mil, novecentos e trinta e oito metros quadrados e seis centímetros quadrados)

LOCAL : Avenida "1" – Setor 002 – Quadra 429 – CDA III

DESCRIÇÃO:

"Começa no ponto denominado "A", situado no alinhamento predial da Avenida "1"; deste ponto, segue, em reta pelo alinhamento predial da mesma, numa distância de 75,00m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto, deflete, à direita e, segue em reta pela faixa de Proteção (A.P.P.) da Prefeitura Municipal de Assis, numa distância de 177,88 metros até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deflete à direita e segue em reta, confrontando com área pertencente a K.A. Negri Gomes Pneus, numa distância de 121,98 metros, até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deflete, à direita pelo alinhamento predial da Rua Projetada, numa distância de 164,00 metros, até encontrar o ponto "E"; deste ponto, segue, em curva, à direita com raio de 10,00 metros e desenvolvimento de 15,71 metros até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, encerrando uma área de 17.938,06 m² (dezessete mil, novecentos e trinta e oito metros quadrados e 6 centímetros quadrados).

Parágrafo Único – A área descrita, acima, consta destacada no Desenho nº 5.949, no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.

3



PREFEITURA DE ASSIS

Pago Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.615, DE 11 DE ABRIL DE 2011.

Proj. de Lei nº 023/2011 - Autoria Poder Executivo - Prefeito Municipal Dr. Ezio Spera

Revoga, em todo o seu teor, a Lei nº 5.242 de 23 de Abril de 2009, que dispõe sobre cessão, em comodato, com encargo, de uma área de propriedade do Município, localizada no CDA II, à empresa Faria & Baldi Ltda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada, em todo o seu teor, a Lei nº 5.242, de 23 de Abril de 2009, que dispõe sobre cessão, em comodato, com encargo, de uma área de propriedade do Município de Assis, localizada no C.D.A. II, na Avenida Raja Jabur, Quadra "F", Lotes 53,54 e 55 com um total de 1.760,12m² (um mil, setecentos e sessenta metros quadrados e doze centímetros quadrados), à empresa FARIA & BALDI LTDA.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 11 de Abril de 2011.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal


MOYSÉS JUBRAN

Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo.
Publicada no Departamento de Administração, em 11 de Abril de 2011.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.535, DE 17 DE MAIO DE 2011.

Proj. de Lei nº 039/2011- Autoria Poder Executivo – Prefeito Municipal Dr. Ézio Spersa

Autoriza o Executivo a conceder o uso de uma área situada no CDA II à empresa Impacto Estandes Locação e Comércio Ltda. ME.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa Impacto Estandes Locação e Comércio Ltda. de uma área de propriedade do Município, localizada no CDA II, Avenida do Manganês, Quadra "L", Lotes de 50 a 56, com um total de 4.182,62 m² (quadrados) nesta cidade, assim descrita:

ÁREA: 4.182,62m²

LOCAL: Avenida do Manganês – Quadra "L" – Lotes 50 a 56 - C.D.A. II

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Assis

DESCRIÇÃO:

Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial do Prolongamento da Avenida do Manganês, e segue em linha reta pela mesma, numa distância de 51,00m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto, deflete, à direita e segue em linha reta, numa distância de 70,00m, confrontando com os lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deflete, à direita e segue em linha reta, numa distância de 60,00m, confrontando com o lote 49, até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deflete, à direita e segue em linha reta, numa distância de 61,00m, pelo alinhamento predial da Rua Alcides Senno, até encontrar o ponto "E"; deste ponto, segue, em curva à direita com raio de 9,00m e desenvolvimento de 14,14m até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 4.182,62m², de acordo com o Desenho nº 8.017, elaborado pelo Departamento de Planejamento e projetos da Prefeitura Municipal de Assis.

Parágrafo Único - A área descrita, acima, consta destacada no Desenho nº 8.017, no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º - A presente concessão de uso, com encargo, tem como finalidade a instalação da empresa no CDA II, para construção de barracões para montagem e locação de estandes para eventos.

Art. 3º - A presente concessão de uso, será transformada em doação após o prazo estipulado no Artigo 1º desta Lei, com a outorga de Escritura definitiva, desde

Av. Rui Barbosa, 928 PABX (18) 3302.3300 CEP 13014-000 - Centro - Assis - SP.

"FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR"



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof. Júlio de Oliveira Garcia"

Secretaria Municipal de Engenharia e Administração

DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº. 6.588, DE 23 DE ABRIL DE 2011.

Pub. de Lei nº 5881, de 23 de Abril de 2011 - Projeto de Lei nº 01.588/11

Autoriza o Executivo a conceder o uso de uma área situada no CDA II para a empresa CONSTRUIR Loteadora Ltda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º -

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa CONSTRUIR Loteadora Ltda. de uma área de propriedade do Município, localizada no CDA II, na Avenida de Margarida, seguida com a Rua Pedro de Souza, Setor 008 - Quadra "C", Lotes de 49 a 54, com um total de 5.315,12m² (cinco mil, trezentos e quinze metros quadrados e dez centésimos quadrados) nesta cidade, según descreta:

ÁREA: 5.315,12m²

LOCAL: Avenida do Margarida seguinte com a Rua Pedro de Souza - Setor 008
Quadra "C" - Lotes de 49 a 54 - CDA II
PROPRIETÁRIO: Município de Assis

DESCRIÇÃO:

Começa no ponto denominado "A", situado no alinhamento predial da Avenida do Margarida junto ao vértice do lote 1; deste, segue, em linha reta, confrontando com os lotes de 1 a 9, numa distância de 90,00 metros até encontrar o ponto "B", deste ponto, deflete, à direita e segue em linha reta, confrontando com o lote 45, numa distância de 59,25 metros, até encontrar o ponto "C", deste ponto, deflete, à direita e segue em linha pelo alinhamento predial da Rua Pedro de Souza, até encontrar o ponto "D", deste ponto, em curva, à direita, com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros, até encontrar o ponto "E", deste ponto, segue em linha reta pelo alinhamento predial da Avenida do Margarida, numa distância de 90,25 metros, até encontrar o ponto "A", segue desta descrição, emprega uma área de 5.315,12m², de acordo com o Desenho nº 5.870, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.

Parágrafo Único - A área descrita, acima, consta destacada no Desenho nº 5.870, no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que fazem a integral e presente Lei.

Av. Rui Barbosa, s/nº Praça dos Bombeiros - Centro - Assis - SP.

TEL: 13 3434 0100 DEUS É O SENHOR



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Barros"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.572, DE 20 DE SETEMBRO DE 2.011.

Proj. de Lei nº 0712/2011 - Autor: Poder Executivo Prefeito Municipal Dr. João Spas

Autoriza o Executivo a conceder o uso de uma área situada na Avenida Benedito Pires à Cooperativa dos Catadores de Materiais Recicláveis de Assis - COOCASSIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, à Cooperativa dos Catadores de Materiais Recicláveis de Assis - COOCASSIS uma área de propriedade do Município, localizada na Avenida Benedito Pires s/n (antiga Rodovia Benedito Pires - Km 1) nesta cidade, assim descrita:

ÁREA: 37.235,20m² (trinta e sete mil, duzentos e trinta cinco metros quadrados e vinte centímetros quadrados)

LOCAL: Avenida Benedito Pires s/n (antiga Rodovia Benedito Pires Km 1)
PROPRIETÁRIO: Município de Assis

DESCRIÇÃO:

Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial Avenida Benedito Pires (antiga Rodovia Benedito Pires Km1); deste ponto, segue, em linha reta pelo alinhamento predial da mesma, numa distância de 47,61 metros, até encontrar o ponto "B"; deste ponto, deslota, à direita e segue em linha reta, numa distância de 31,62 metros, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deslota, à esquerda e segue em linha reta, numa distância de 45,51 metros, até encontrar o ponto "D"; deste ponto, segue, em curva à direita com raio de 16,70 metros e desenvolvimento de 24,12 metros, até encontrar o ponto "E"; deste ponto, segue, em linha reta, numa distância de 21,69 metros, até encontrar o ponto "F"; deste ponto, deslota, à esquerda e segue em linha reta, numa distância de 5,82 metros, até encontrar o ponto "G"; deste ponto, deslota, à esquerda e segue em linha reta, numa distância de 34,03 metros, até encontrar o ponto "H"; deste ponto, deslota, à direita e segue em linha reta, numa distância de 220,00 metros, até encontrar o ponto "I"; deste ponto deslota à direita e segue em linha reta, numa distância de 128,27 metros, até encontrar o ponto "J"; deste ponto, deslota, à direita e segue em linha reta, numa distância de 108,67 metros, até encontrar o ponto "K"; deste ponto, deslota, à direita e segue em linha reta, numa distância de 37,66 metros, até encontrar o ponto "L"; deste ponto, deslota, esquerda e segue em linha, numa distância de 20,00 metros, até encontrar o ponto "M"; deste ponto, deslota, à esquerda e segue linha reta, numa distância de 37,44 metros, até encontrar o ponto "N"; deste ponto, deslota, à direita e segue em linha reta, numa distância de 193,18 metros, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de terreno de 37.235,10 m², possuindo benfeitorias.



PREFEITURA DE ASSIS

Pago Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcia"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.573, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011
Proj. de Lei nº 0682-011 – Autor: Poder Executivo Prefeito Municipal Dr. Edo Sampa

Revoga, em todo o seu teor, a Lei nº 4.813 de 28 de Junho de 2008, que dispõe sobre cessão, em comodato, com encargo, de uma área de propriedade do Município, localizada no CDA II, à empresa ORION Comércio de Materiais Elétricos Ltda. EPP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada, em todo o seu teor, a Lei nº 4.813, de 28 de Junho de 2008, que dispõe sobre cessão, em comodato, com encargo, de uma área de propriedade do Município de Assis, localizada no C.D.A. II, na Rua Alcides Senna, Quadra "J", Lotes de 34 a 38, com um total de 3.000,00m² (três mil metros quadrados), à empresa ORION Comércio de Materiais Elétricos Ltda. EPP.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de Setembro de 2011.

EZIO SPERA
Prefeito Municipal

MOYSE JUBIAN

Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
Publicada no Departamento de Administração, em 20 de Setembro de 2011.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith da Oliveira Garcia"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.574, DE 20 DE SETEMBRO DE 2.011

Proj. de Lei nº 065/2.011 – Autora: Poder Executivo Prefeito Municipal Dr. Ezio Spers

Autoriza o Executivo a conceder o uso de uma área situada no CDA II para a empresa Elite Móveis Assis Ltda. ME.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa ELITE MÓVEIS ASSIS LTDA. ME, de uma área de propriedade do Município, localizada no CDA II, Rua Hugo Mossini - Quadra "J", Lotes de 39 a 44, com um total de 3.600,00m² (três mil, seiscentos metros quadrados) nesta cidade, assim descrita:

ÁREA: 3.600,00m²

LOCAL: Rua Hugo Mossini - Quadra "J" - Lotes 39 a 44 - C.D.A.

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Assis

DESCRIÇÃO:

Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Rua Hugo Mossini e segue em linha reta pela mesma, numa distância de 50,28 metros, até encontrar o ponto "B"; deste ponto, deflete à direita e segue, em linha reta numa distância de 53,91m confrontando com os lotes 1,2,3 e 4 até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 60,00m confrontando com o lote 38, até encontrar o ponto "D", deste ponto, deflete, à direita e segue em linha reta, numa distância de 56,76m, pelo alinhamento predial da Rua Alcides Senno, até encontrar o ponto "E"; deste ponto, segue em curva à direita, com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 16,23m até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, perfazendo uma área de 3.600m², de acordo com o Desenho nº 6.016, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.

Parágrafo Único - A área descrita, acima, consta destacada no Desenho nº 6.016, no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º - A presente concessão de uso, com encargo, tem como finalidade a instalação da empresa Elite Móveis de Assis Ltda. ME, no CDA II, para fabricação e montagem de móveis planejados.

Art. 3º - A presente concessão de uso, será transformada em doação após o prazo estipulado no Artigo 1º desta Lei, com a outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências das Leis Municipais 3.653/1998 e 5.451/2.010.

Art. 4º - O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Faço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcia"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.676, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

Proj. de Lei nº 0872/2011 - Autor: Poder Executivo Prefeitura Municipal Dr. Eric Spers

Autoriza o Executivo a conceder o uso de uma área situada no CDA II para a empresa Alexandre Ribeiro Xavier EPP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa ALEXANDRE RIBEIRO XAVIER EPP, de uma área de propriedade do Município, localizada no CDA II, na Alcides Senno, esquina com a Rua "2", Setor 005 - Quadra "M", Lotes de 47 a 53, com um total de 4.182,62m² (quatro mil, cento e oitenta e dois metros quadrados e sessenta e dois centímetros quadrados) nesta cidade, assim descrita:

ÁREA: 4.182,62m²

LOCAL: Rua Alcides Senno - Setor 005 - Quadra "M" - Lotes 47 a 53 C.D.A. II

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Assis

DESCRIÇÃO:

Começa no ponto denominado "A", situado no alinhamento predial da Rua Alcides Senno no vértice formado entre o alinhamento predial da Rua Alcides Senno com a divis do lote 46. deste, segue, em linha reta, confrontando com a Rua Alcides Senno, numa distância de 51,00 metros, até encontrar o ponto "B", deste ponto, segue, em curva, à direita com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros, até encontrar o ponto "C", deste ponto, segue, em linha reta, pelo alinhamento predial da Rua "2", numa distância de 51,00 metros, até encontrar o ponto "D", deste ponto, deflete, à direita e segue em linha reta, confrontando com os lotes de 1 a 7, numa distância de 70,00 metros, até encontrar o ponto "E", deste ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, confrontando com o lote 46, numa distância de 60,00 metros até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, perfazendo uma área de 4.182,62m², de acordo com o Desenho nº 6.028, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.

Parágrafo Único - A área descrita, acima, consta destacada no Desenho nº 6.028, no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.

Av. Rui Barbosa, 826 FAX (16) 3362.3360 CEP 13014-000 - Centro - Assis - SP.

"FELIZ A NAÇÃO CUJO SENHOR É O SENHOR"



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Popo Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Gestão e Administração

LEI Nº 6.576, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011.

Proj. de Lei nº 070/2 011 - Autora: Poder Executivo Prefeito Municipal Dr. Ézio Spina

Dispõe sobre doação, com encargo, de uma área de propriedade do Município de Assis, localizada na Avenida Perimetral ao SEST/SENAT.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação, com encargo, ao SEST/SENAT, Serviço Social do Transporte/Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte, de uma área localizada na Avenida Perimetral, em Assis assim descrita:

ÁREA: 11.100,18 m²

LOCAL: Avenida Perimetral - Setor 001 - Quadra 170 - Lote 20

PROPRIETÁRIO: Município de Assis

MATRÍCULA: Nº 62.297

DESCRIÇÃO:

Um imóvel com área de 11.100,18 m², situada na Avenida Perimetral (antiga Fazenda Cabeceira do Carvo), neste distrito, município e comarca de Assis, compreendido pelas seguintes divisas e confrontações. Inicia no marco 01, situado na Avenida Perimetral, divisa com a propriedade de Lourival Sant'anna; deste ponto, segue em reta com rumo SE 71°09'53", na distância de 62,90 metros até o ponto nº 02; deste ponto, segue, em curva à esquerda na distância de 43,90 metros até o ponto 03; deste ponto, segue, em reta com rumo SE 89°52'03" na distância de 61,08 metros até o ponto 24; deste ponto, deflete, à esquerda e segue confrontando com a área pertencente a Prefeitura Municipal de Assis - Parque de Exposições "Jorge Alves de Oliveira", com os seguintes rumos e distâncias: NE 19°34'46", em 51,14 metros, até o ponto 23; NW 70°25'14", em 126,32 metros, até o ponto 22; SW 81°51'27", em 33,40 metros, até o ponto 21, onde termina a confrontação com a área pertencente a Prefeitura Municipal de Assis - Parque de Exposições "Jorge Alves de Oliveira"; deste ponto, deflete, à esquerda e segue confrontando com a propriedade de Lourival Sant'anna, com rumo SW 22°46'02", numa distância de 65,35 metros, até o ponto 01, início desta descrição, encerrando uma área de 11.100,18 m².

Parágrafo Único - A área descrita, acima, consta destacada no Desenho nº 6.056, no Memorial Descritivo e Avaliação elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.586, DE 18 DE OUTUBRO DE 2.011.

Projeto de Lei nº 0702/2011 – Autoria: Poder Executivo Prefeito Municipal Dr. Écio Spere

Autoriza o Executivo a conceder o uso de uma área situada no CDA II para a Associação das Empresas Supermercadistas de Assis e Região – Rede 20.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à Associação das Empresas Supermercadistas de Assis e Região – Rede 20, de uma área de propriedade do Município, localizada no CDA II, na Avenida do Manganês/Rua Pedro de Souza, Quadra "F", Lotes de 01 a 06, com um total de 3.537,62m² (três mil, quinhentos e trinta e sete metros quadrados e sessenta e dois centímetros quadrados) nesta cidade, assim descrita:

ÁREA: 3.537,62 m²

LOCAL: Avenida do Manganês/Rua Pedro de Souza – Quadra "F" -Lotes de 01 A 06 , no C.D.A. II

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Assis

DESCRIÇÃO:

Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Rua Pedro de Souza e segue em linha reta pela mesma, numa distância de 51,00 metros até encontrar o ponto "B"; deste ponto, deflete, à direita e segue, em linha reta, numa distância de 59,25 metros, confrontando com o lote 7, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deflete, à direita e segue em linha reta, numa distância de 60,00m confrontando com os lotes 50,51,52,53,54 e 55 até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deflete, à direita e segue em linha reta, numa distância de 50,25 metros, pelo alinhamento predial do prolongamento da Avenida o Manganês, até encontrar o ponto "E"; deste ponto, segue, em curva à direita com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 3.537,62m² (três mil, quinhentos e trinta e sete metros quadrados e sessenta e dois centímetros quadrados).

Parágrafo Único – A área descrita, acima, consta destacada no Desenho nº 8.015, no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação elaborado pelo Departamento de

2 1



PREFEITURA DE ASSIS

Faço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.675, DE 15 DE AGOSTO DE 2.012.

Proj. Lei nº 045/2.012 – Autoria Poder Executivo - Prefeito Municipal Dr. Ézio Spers

Autoriza o Município de Assis a alienar, mediante doação, uma área de propriedade do Município, ao D.E.R. Departamento de Estradas de Rodagem e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante doação, uma área de propriedade do Município, ao Departamento de Estrada de Rodagem – D.E.R., situada na Rodovia Raposo Tavares KM 445+600m, com um total de 2.697,23 (dois mil, seiscentos e noventa e sete metros quadrados e vinte e três centímetros quadrados), acesso à Avenida Getúlio Vargas, conforme descrições abaixo:

ÁREA : 2.697,23 m²

LOCAL: Rodovia Raposo Tavares Km 445 + 600m - Acesso à Av. Getúlio Vargas

PROPRIETÁRIO: Município de Assis

DESCRIÇÃO:

Tem início no ponto 1, com coordenada UTM N=7486533,611754 E= 559750,456367; deste ponto inicial, segue, em linha reta, azimuth 273°07'20", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia Raposo Tavares (SP-270), numa distância de 18,1m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, onde deflete à direita, segue, em linha reta azimuth 273°13'47", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia Raposo Tavares (SP-270), numa distância de 17,18m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, onde deflete, à direita, segue, em linha reta azimuth 299°41'07", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia Raposo Tavares (SP-270), numa distância de 8,37m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, onde deflete à esquerda, segue, em linha reta azimuth 299°37'25", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia Raposo Tavares (SP-270), numa distância de 17,33m, até chegar ao ponto 5; do ponto 5, onde deflete, à direita, segue, em linha reta azimuth 345°51'27", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia Raposo Tavares (SP-270), numa distância de 35,34m, até chegar ao ponto 6; do ponto 6, onde deflete, à esquerda, segue, em linha reta, azimuth 320°57'05", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia Raposo Tavares (SP-270), numa distância de 11,88m, até chegar ao ponto 7; do ponto 7, onde deflete, à direita, segue, em linha reta, azimuth 324°20'51", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith da Oliveira Garcia"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.703, DE 31 DE OUTUBRO DE 2.012.

Proj. Lei nº 048/2.012 – Autoria Poder Executivo - Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de um prédio público à Secretaria de Estado da Saúde pertencente ao Município para implantação de ambulatório do Hospital Regional de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o uso de um prédio público à Secretaria de Estado da Saúde, por um período de 20 (vinte) anos, renovável, a critério das partes, com um total de 1.000,00 m² (mil metros quadrados) com benfeitoria, situado na rua Benedito Spnardi nº 613- Setor 006 – Quadra 53 – Lote 27, na Vila Adileta, assim descrita:

ASSUNTO: Concessão de Uso de Prédio Público

FINALIDADE: Implantação de Ambulatório do Hospital Regional de Assis

ÁREA: 1.000,00 m²

LOCAL: Rua Benedito Spnardi, 613 - S006/Quadra 53/ Lote 27 - Vila Adileta

PROPRIETÁRIO: Município de Assis

DESCRIÇÃO:

Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Rua Benedito Spnardi, junto à divisa do lote 26, deste ponto, segue, em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Benedito Spnardi, numa distância de 40,00 metros, até encontrar o ponto "B"; deste ponto, deslota, à direita e segue em linha reta, confrontando o lote 12, numa distância de 25,00 metros, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deslota, à direita e segue em linha reta, confrontando o lote 28, numa distância de 40,00 metros, até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deslota, à direita e segue em linha, confrontando com o lote 26, numa distância de 25,00 metros, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 1.000,00 m² e possuindo benfeitoria de 666,28m² de acordo com o desenho nº 6.106, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis de acordo com Boletim de Informações Técnico Cadastrais.

Parágrafo Único – A área descrita no caput encontra-se destacada no desenho



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.802, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013.

Reg. Lei nº 4213 - Autor: Prefeito Municipal Ricardo Pinheiro Santana

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar por doação, imóvel que especifica, para a Fazenda Pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, o imóvel localizado na Rua Jornalista Jairo Motta, Jardim Aeroporto, neste Município, com área de 3.366,65 m² (três mil trezentos e sessenta e seis vírgula sessenta e cinco metros quadrados), à Fazenda do Estado de São Paulo, destinado à Superintendência da Polícia Técnico-Científica, órgão policial subordinado à Secretaria da Segurança Pública, com a seguinte descrição:

Área Total: 3.366,65 m²
Local: Rua Jornalista Jairo Motta – Jardim Aeroporto – Assis – SP
Identificação: Setor 008 – Quadra 270 – Lote 014
Matrícula: 55.692
Proprietária: Prefeitura Municipal de Assis

DESCRIÇÃO:

"Um terreno, designado "Lote 14", com área de 3.366,65 m², situado à Rua Jornalista Jairo Motta, neste distrito, município e comarca de Assis – SP, compreendido pelas seguintes divisas e confrontações: "Inicia-se no ponto "G", situado na Rua Jornalista Jairo Motta, divisa com o lote 15; deste ponto, segue em linha reta, confrontando com o lote 15, numa distância de 43,71m, até o ponto "C"; deste ponto, deflete-se à esquerda e segue em linha reta, confrontando-se com a área Verde, cadastrada como lote 16, numa distância de 77,42m, até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deflete-se à esquerda e segue pelo alinhamento predial da Rua Biaggio de Filippo, numa distância de 34,71m, até encontrar o ponto "E"; deste ponto, segue em curva à esquerda com raio de 9,00m e desenvolvimento de 14,14m, até encontrar o ponto "F"; deste ponto, segue em linha reta, pelo alinhamento predial da Rua Jornalista Jairo Motta, numa distância de 68,42m, até encontrar o ponto "G"; início desta descrição, encerrando uma área de 3.366,65 m². Cadastrado como Setor 008 – Quadra 270 – Lote 14."

Parágrafo Único – A área descrita no caput encontra-se devidamente caracterizada no Memorial Descritivo, Desenho nº 6.187 e Avaliação, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, que ficam fazendo parte desta Lei.



PREFEITURA DE ASSIS

Pago Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcia"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.803, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

Proj. Lei nº 03/13 - Assis: Prefeito Municipal Ricardo Pinheiro Santana

Autoriza o Poder Executivo celebrar Termo de Cooperação com o Comando do Exército por intermédio da 2ª Região Militar, com a finalidade de permitir o funcionamento do Tiro de Guerra nº 02/046, na forma que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cooperação com o Comando do Exército por intermédio da 2ª Região Militar e a Prefeitura Municipal de Assis, com a finalidade de permitir o funcionamento do Tiro de Guerra nº 02/046.

Parágrafo Único - As cláusulas e condições para formalização do presente ajuste são aquelas constantes da minuta do Termo de Cooperação, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementadas, se necessário.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de novembro de 2013.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal


FERNANDO BINOSA MOSSINI
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Departamento de Administração, em 18 de novembro de 2013.

PREFEITURA DE ASSIS

Faço Municipal "Profª Juliana de Oliveira Garcia"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.812, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

Proj. de Lei nº 000013 – Autor: Prefeito Municipal Romão Pinheiro Santos

Autoriza o Executivo a conceder o uso de uma área situada no CDA I para a empresa ENTRINGER INDÚSTRIA DE SILOS LTDA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa ENTRINGER INDÚSTRIA DE SILOS LTDA, de uma área de propriedade do Município, localizada no CDA I, na Avenida do Niquel, S 006 – Q J, lotes de 23 a 31, com um total de 2.999,97 m² (dois mil novecentos e noventa e nove e noventa e sete metros quadrados) assim descrita:

ÁREA: 2.999,97 m²

LOCAL: Av. Do Niquel, S 06 – Q J, lotes de 23 a 31 – CDA I

PROPRIETÁRIO: Município de Assis

DESCRIÇÃO:

Começa no ponto "A", situado no vértice do lote 32, junto ao alinhamento predial da Avenida do Niquel; deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento predial da mesma, numa distância de 17,70 metros, até encontrar o ponto "B"; deste ponto segue em curva à direita com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros, até encontrar o ponto "C"; deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento predial da Avenida do Mangarês, numa distância de 64,90 metros, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deslata à direita e segue em linha reta, confrontando com o lote 22, numa distância de 48,00 metros, até encontrar o ponto "E", deste ponto deslata à direita e segue em linha reta, numa distância de 72,25 metros, até encontrar o ponto "A", origem dessa descrição, abrangendo uma área de 2.999,97m2.

Parágrafo Único – A área acima descrita consta destacada no Desenho nº 5.845, no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação, elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º - A presente concessão de uso, com encargo, tem como finalidade a instalação da empresa ENTRINGER INDÚSTRIA DE SILOS LTDA, no CDA I, para construção de galpão e escritório, os quais serão destinados ao setor de reformas de equipamentos, armazenagem de equipamentos prontos, expedição de materiais e administração do transporte da empresa.

Art. 3º - A presente concessão de uso será transformada em doação após o prazo estipulado no Artigo 1º desta Lei, com a outorga da Escritura definitiva, desde que

J
J



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcia"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.813, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

Proj. de Lei nº 87/2013 – Autor: Prefeito Municipal Ricardo Fátima Santos

Autoriza o Executivo a conceder o uso de uma área situada no CDA II para a empresa DINÂMICA ECO LOCAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa **DINÂMICA ECO LOCAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME**, de uma área de propriedade do Município, localizada no CDA II, na Rua Av. Raja Jabur, S 006 – Q "F", lotes de 44 ao 47, com um total de 2.400,00 m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados) assim descrita:

ÁREA: 2.400,00 m²

LOCAL: Avenida Raja Jabur, S 06 – Q "F" (atual 230), lotes de 44 ao 47 – CDA II

PROPRIETÁRIO: Município de Assis

DESCRIÇÃO:

Começa no ponto "A", junto ao vértice do lote 43, situado no alinhamento predial da Avenida Raja Jabur, deste ponto segue em reta pela mesma, numa distância de 40,00 m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete-se à direita, e segue em reta, numa distância de 60,00 m, confrontando com o lote 48, até encontrar o ponto "C"; deste ponto deflete-se à direita, e segue em reta, numa distância de 40,00 m, confrontando com os lotes 9, 10, 11 e 12, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete-se à direita, e segue em reta, numa distância de 60,00 m, confrontando com o lote 43, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 2.400,00 m².

Parágrafo Único – A área acima descrita consta destacada no Desenho nº 6.172, no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação, elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º - A presente concessão de uso, com encargo, tem como finalidade a instalação da empresa Dinâmica Eco Locação e Comércio Ltda ME, no CDA II, para desenvolver as atividades no ramo de aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário

Art. 3º - A presente concessão de uso será transformada em doação após o prazo estipulado no Artigo 1º desta Lei, com a outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências das Leis Municipais 3.653/1998 e 5.451/2.010.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Papa Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.814, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

Proj. de Lei nº 08/2013 - Assis: Prefeitura Municipal Ricardo Pereira Santana

Autoriza o Executivo a conceder o uso de uma área situada no CDA II para a empresa CAR ESTANDES LTDA ME.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa CAR ESTANDES LTDA, de uma área de propriedade do Município, localizada no CDA II, na Av. Alcides Senno, S 008 - Q "L", lotes de 46 a 49, com um total de 2.380,08 m² (dois mil trezentos e noventa virgula zero seis metros quadrados) assim descrita:

ÁREA: 2.380,08 m²

LOCAL: Avenida Alcides Senno, S 08 - Q "L" (atual 238), lotes de 46 a 49-CDA II
PROPRIETÁRIO: Município de Assis

DESCRIÇÃO:

Começa no ponto "A", junto ao vértice do lote 45, situado no alinhamento predial da Rua Alcides Senno, deste ponto segue em reta pela mesma, numa distância de 40,00 m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto deslata-se à direita, e segue em reta, numa distância de 80,00 m, confrontando com o lote 50, até encontrar o ponto "C"; deste ponto deslata-se à direita, e segue em reta, numa distância de 40,00 m, confrontando com os lotes 08, 09, 10 e 11, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deslata-se à direita, e segue em reta, numa distância de 80,00 m, confrontando com o lote 45, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 2.380,08 m².

Parágrafo Único - A área acima descrita consta destacada no Desenho nº 8.173, no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação, elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º - A presente concessão de uso, com encargo, tem como finalidade a ampliação da empresa CAR ESTANDES LTDA, no CDA II, que atua na fabricação de estandes e tendas.

Art. 3º - A presente concessão de uso será transformada em doação após o prazo estipulado no Artigo 1º desta Lei, com a outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências das Leis Municipais 3.653/1998 e 5.451/2.010.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Faço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garoz"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.815, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

Proj. de Lei nº 70/2013 – Autor: Prefeito Municipal Ricardo Pinheiro Santana

Autoriza o Executivo a conceder o uso de uma área situada no CDA II para a empresa MULTIPRESENTES PRESENTES E BRINQUEDOS LTDA EPP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa MULTIPRESENTES PRESENTES E BRINQUEDOS LTDA EPP, de uma área de propriedade do Município, localizada no CDA II, na Rua Hugo Mossini, S 006 – Q "H" (atual 234), lotes de 10 ao 12, com um total de 2.945,70 m² (dois mil novecentos e quarenta e cinco vírgula setenta metros quadrados) assim descrita:

ÁREA: 2.945,70 m²

LOCAL: Rua Hugo Mossini, S 06 – Q "H" (atual 234), lotes de 10 ao 12 – CDA II

PROPRIETÁRIO: Município de Assis

DESCRIÇÃO:

Começa no ponto "A", junto ao vértice do lote 1, situado no alinhamento predial da Rua Hugo Mossini, deste ponto segue em reta para a mesma, numa distância de 30,00 m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete-se à direita, e segue em reta, numa distância de 98,20 m, confrontando com o lote 13, até encontrar o ponto "C"; deste ponto deflete-se à direita, e segue em reta, numa distância de 30,00 m, confrontando com os lotes 42, 43 e 44, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete-se à direita, e segue em reta, numa distância de 98,20 m, confrontando com os lotes 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2 e 1, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 2.945,70 m².

Parágrafo Único – A área acima descrita consta destacada no Desenho nº 6.182, no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação, elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º - A presente concessão de uso, com encargo, tem como finalidade a instalação da empresa MULTIPRESENTES PRESENTES E BRINQUEDOS LTDA EPP, no CDA II para desenvolver atividades de importação de utilidades domésticas, presentes e brinquedos, montagem de embalagens e conjuntos, separação e distribuição para clientes em todo território nacional.

Art. 3º - A presente concessão de uso será transformada em doação após o prazo estipulado no Artigo 1º desta Lei, com a outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências das Leis Municipais 3.853/1998 e 5.451/2.010.



PREFEITURA DE ASSIS

Faço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcia"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.818, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

Proj. de Lei nº 572013 - Autor: Prefeito Municipal Ricardo Roberto Bariani

Autoriza o Executivo a conceder o uso de uma área situada no CDA II para a empresa Brasteto Artefatos de Concreto Ltda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa Brasteto Artefatos de Concreto Ltda, de uma área de propriedade do Município, localizada no CDA II, na Rua Pedro de Souza, S 06 - Q 230 (Ex-F), lotes de 07 ao 18, com um total de 7.110,00 m² (sete mil cento e dez metros quadrados) assim descrita:

ÁREA: 7.110,00 m²

LOCAL: na Rua Pedro de Souza, S 06 - Q 230 (Ex-F), lotes de 07 ao 18 - CDA II

PROPRIETÁRIO: Município de Assis

DESCRIÇÃO:

Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Rua Pedro de Souza, junto à divisa do lote 06, deste ponto segue em linha reta, numa distância de 120,00 metros, até encontrar o ponto "B"; deste ponto segue deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o lote 18, numa distância de 59,25 metros, até encontrar o ponto "C", deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com os lotes 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48 e 49, numa distância de 120,00 metros, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o lote 06, numa distância de 59,25 metros, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 7.110,00 m². Tudo de acordo com o desenho nº 6.205, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.

Parágrafo Único - A área acima descrita consta destacada no Desenho nº 6.205, no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação, elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º - A presente concessão de uso, com encargo, tem como finalidade a instalação da empresa Brasteto Artefatos de Concreto Ltda, no CDA II, que atuará na fabricação de telhas de concreto, blocos e pavimentos intertravados e telhas ecológicas.

Art. 3º - A presente concessão de uso será transformada em doação após o prazo estipulado no Artigo 1º desta Lei, com a outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências das Leis Municipais 3.853/1998 e 5.451/2.010.

Art. 4º - O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da concessão de uso da área.

Av. Rui Barbosa, 828 FAX (16) 3302.3308 CEP 13814-008 - Centro - Assis - SP

"Paz e Harmonia entre Todos é o Objetivo"



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.026, DE 25 DE MAIO DE 2015.

Proj. Lei nº 39/2015 - Autoria: Prefeito Municipal Ricardo Pinheiro Santana

Autoriza o Executivo a conceder o uso de uma área situada no CDA II para a empresa Polo Manutenções Industriais Ltda. - ME.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa POLO MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA - ME, de uma área de propriedade do Município, localizada no CDA II, na Avenida Raja Jabur - S 06 - Q "L" (atual 236), lotes de 11 ao 15 e 42 ao 45, com um total de 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos metros quadrados) assim descrita:

ÁREA: 5.400,00 m²

LOCAL: Avenida Raja Jabur - S 06 - Q "L" (atual 236) - Lotes de 11 ao 15 e 42 ao 45 - CDA II

PROPRIETÁRIO: Município de Assis

DESCRIÇÃO:

"Começa no ponto "A", junto ao vértice do lote 10, situado no alinhamento predial da Avenida Raja Jabur, deste ponto segue em reta pela mesma, numa distância de 50,00 m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete-se à direita e segue em reta, numa distância de 120,00 m, confrontando com os lotes 16 e 43, até encontrar o ponto "C"; deste ponto deflete-se à direita e segue em reta pelo alinhamento predial da Rua Alcides Senno, numa distância de 40,00 m, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete-se à direita e segue em reta, numa distância de 60,00 m, confrontando com o lote 46, até encontrar o ponto "E"; deste ponto deflete-se à esquerda e segue em reta, numa distância de 10,00 m, confrontando com o lote 46 até encontrar o ponto "F"; deste ponto deflete-se à direita e segue em reta, numa distância de 60,00 m, confrontando com o lote 10, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 5.400,00 m²."

Parágrafo Único - A área acima descrita consta destacada no Desenho nº 6.179, no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação, elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º- A presente concessão de uso, com encargo, tem como finalidade a instalação da empresa Polo Manutenções Industriais Ltda.-ME, no CDA II, que atuará na fabricação e manutenção de equipamentos para indústrias alimentares, cervejarias e usinas de açúcar e álcool.

Art. 3º- A presente concessão de uso será transformada em doação após o prazo estipulado no Artigo 1º desta Lei, com a outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências das Leis Municipais 3.653/1998 e suas alterações.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.042, DE 19 DE JUNHO DE 2015.

Proj. Lei nº 50/2015 - Assis - Prefeito Municipal Ricardo Pinheiro Santana

Altera dispositivos da Lei nº 5.191 de 05 de novembro de 2008, que dispõe sobre cessão em comodato, com encargo, de uma área de propriedade do Município de Assis, localizada no CDA III, à empresa J.A. Binato Alimentos – EPP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 5.191 de 05 de novembro de 2008, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, em comodato, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa J.A. Binato Alimentos E.P.P. uma área de propriedade do Município, localizada no CDA III, nesta cidade, assim descrita:

Área: 50.000,00² (cinquenta mil metros quadrados)

LOCAL: CDA III – Setor 02 – Quadra 429 – Lote 01

Descrição:

"Inicia no ponto "1A", distante 46,00 (quarenta e seis) metros do córrego da Aguiha; deste segue com rumo de 80º30'SE com uma distância de 95,00 (noventa e cinco) metros até o ponto "2"; deste segue com rumo de 80º35'SE, com uma distância de 175,00 (cento e setenta e cinco) metros, até o ponto "3"; deste segue com rumo de 80º13'SE com uma distância de 160,00 (cento e sessenta) metros até o ponto "4"; deste segue com um rumo de 82º4'SE com uma distância de 43,29 (quarenta e três metros e vinte e nove centímetros) até o ponto "5"; deste segue com o rumo de 80º14'SE com uma distância de 31 (trinta e um) metros até o ponto "6"; deste deflete à direita com uma distância de 350,00 (trezentos e cinquenta) metros até o ponto "A", deste deflete à direita com uma distância de 294,00 (duzentos e noventa e quatro) metros até o ponto "1A", onde teve início, formando uma área superficial de 50.000,00 m², possuindo benfeitorias de 934,00m² (novecentos e trinta e quatro metros quadrados), conforme boletim de informações cadastrais.

Parágrafo Único – A área descrita acima, consta destacada no Desenho nº 6.272 e no Memorial Descritivo elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Faço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.117, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

Proj. de Lei 125/15 - Autoria: Prefeitura Municipal Ricardo Pinheiro Santana

Autoriza o Executivo a conceder o uso de uma área situada no Centro de Desenvolvimento de Assis - CDA para a empresa Alexandre Ribeiro Xavier - EPP e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa Alexandre Ribeiro Xavier - EPP, de uma área de propriedade do Município, localizada no Centro de Desenvolvimento de Assis - CDA II, na Avenida Raja Jabur, Setor 06, Quadra 236 (ex-L), Lotes do nº 22 ao 28, com um total de 4.182,62 m² (quatro mil e duzentos metros quadrados), assim descrita:

ÁREA: 4.182,62 m²

LOCAL: Avenida Raja Jabur, S 06 - Q 236 (Ex-L), lotes 22 a 28

PROPRIETÁRIO: Município de Assis

DESCRIÇÃO:

"Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Avenida Raja Jabur, junto à divisa do lote 21, deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento predial da Avenida Raja Jabur, numa distância de 51,00 metros, até encontrar o ponto "B"; deste ponto segue em curva à direita com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros, até encontrar o ponto "C"; deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento a Rua 2, numa distância de 51,00 metros, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta confrontando com os lotes 29 e 35, numa distância de 70,00 metros, até encontrar o ponto "E"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o lote 21, numa distância de 60,00 metros, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 4.182,62 m²."

Parágrafo Único - A área acima descrita consta destacada no Desenho nº 6.299, no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação, elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º - A presente concessão de uso, com encargo, tem como finalidade a instalação da empresa Alexandre Ribeiro Xavier - EPP, no CDA II, que atuará na atividade de transbordo de resíduos industriais.

Art. 3º - A presente concessão de uso será transformada em doação após o prazo estipulado no Artigo 1º desta Lei, com a outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências das Leis Municipais 3.653/1998 e 5.451/2.010.

Art. 4º - O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da concessão de uso da área.



PREFEITURA DE ASSIS

Faça Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.210, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.

Proj. de Lei 16/16 – Autoria: Prefeito Municipal Ricardo Pinheiro Santana

Altera dispositivo da Lei nº 5.277 de 27 de julho de 2009, que dispõe sobre cessão em comodato, com encargo, de uma área de propriedade do Município de Assis, localizada no CDA I, à empresa JR. Indústria e Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 5.277 de 27 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

* Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, em comodato, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa JR. Indústria e Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda., uma área de propriedade do Município, localizada no CDA I, nesta cidade, assim descrita:

ÁREA: 1.397,50 m²

LOCAL: Avenida do Manganês Quadra 165 (ex J) – Lotes 09 a 16 – CDA I - Assis

DESCRIÇÃO: Começa no ponto "A", junto ao vértice do lote 17, situado no alinhamento predial da Avenida do Manganês (Ex. Av. 1); deste ponto, segue, em linha reta numa distância de 40,22 metros, até encontrar o ponto "B"; deste ponto, deflete, à direita e segue em linha reta, confrontando com o lote 8, numa distância de 27,50 metros, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deflete à direita e segue, em linha reta numa distância de 42,04 metros, até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deflete, à direita e segue, em linha reta, numa distância de 42,50 metros, confrontando com o lote 17 até encontrar ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 1.397,50 m² de acordo com o desenho nº. 6.320, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.

PROT. 003148 CAMARA M. ASSIS 15/08/2016 10h33